

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPÚBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.237, que promulga a Convenção Principal e o Accôrdo sobre encomendas postaes, assignados no Mexico a 9 de novembro de 1926.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas, de Industria Pastoral e de Povoamento e da Propriedade Industrial.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.237 — DE 10 JUNHO DE 1936

Promulga a Convenção principal e o Accôrdo sobre encomendas postaes, assignados no Mexico a 9 de Novembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado, pelo decreto n. 5.733, de 29 de Outubro de 1929, a Convenção principal e o Accôrdo sobre encomendas postaes, assignados na cidade do Mexico a 9 de Novembro de 1926; e havendo-se effectuado o deposito do

instrumento brasileiro de ratificação dos ditos actos no Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, a 6 de Março do corrente anno:

Decreta que os mesmos actos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes, representados no Segundo Congresso Postal Panamericano, reunido na cidade do Mexico, foram concluidos e assignados, aos nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis, uma Convenção principal, com um Regulamento de execução e um Protocollo final, e um Convenio sobre encomendas postaes, tudo do teor seguinte:

CONVENCIÓN PRINCIPAL

CELEBRADA ENTRE:

ARGENTINA, BOLIVIA, BRASIL, COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, CHILE, DOMINICANA, ECUADOR, EL SALVADOR, ESPAÑA, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, GUATEMALA, HONDURAS, MÉXICO, PANAMÁ, PARAGUAY, PERÚ Y URUGUAY

Los infrascritos, Plenipotenciarios de los países arriba citados, reunidos en Congreso, en México, haciendo uso del derecho que les concede el artículo 5 de la Convención Postal Universal de Estocolmo, e inspirándose en el deseo de extender y perfeccionar sus relaciones postales y de establecer una solidaridad de acción capaz de representar eficazmente en los Congresos Postales Universales los intereses comunes de las Repúblicas Americanas y España, en lo que se refiere a las comunicaciones por Correo, han convenido en celebrar, bajo reserva de ratificación, el Convenio siguiente:

ARTÍCULO 1.

Unión Postal Panamericana.

Los países contratantes, de acuerdo con la precedente declaración, constituyen, bajo la denominación de Unión Postal Panamericana, un solo Territorio Postal.

ARTÍCULO 2.

Transito libre y gratuito.

Los países contratantes se comprometen a transportar libre y gratuitamente, por medio de los servicios de transportes terrestres y marítimos que utilicen para su propia

correspondencia, la que reciban de cualquiera de estos países con destino a alguno de ellos o de la Unión Postal Universal.

Sin embargo, serán de cuenta del país de origen los gastos de transporte terrestre o marítimo de la correspondencia, cuando esta requiera para su curso subsiguiente, la mediación de países o servicios extraños a los adheridos al presente Convenio y ese transporte sea oneroso.

ARTÍCULO 3.

Tarifas

La tarifa del servicio interior de cada país, regirá en las relaciones de los países que constituyen la Unión Postal Panamericana, excepto cuando dicha tarifa interna sea superior a la que se aplique a la correspondencia destinada a los países de la Unión Postal Universal, en cuyo caso regirá esta última.

ARTÍCULO 4.

Regimen y convenios especiales.

1. Las disposiciones de esta Convención se aplicarán a las cartas, tarjetas postales, impresos de todas clases, papeles de negocios y muestras.

2. Los países contratantes, ya sea por su vecindad, ya por su situación limítrofe o por la intensidad de sus relaciones postales, podrán establecer entre sí uniones más estrechas sobre cualesquiera de los servicios a que se refiere la presente Convención y demás Convenios especiales celebrados por este Congreso.

ARTÍCULO 5.

Correspondencia certificada. — Responsabilidad.

1. Los objetos mencionados en el artículo anterior podrán ser expedidos con el carácter de certificado, mediante el pago previo de un derecho igual al que la Administración de origen tenga establecido en su servicio interno.

2. Salvo en los casos de fuerza mayor, las Administraciones contratantes serán responsables de la pérdida de todo envío certificado. El remitente tendrá derecho a ser indemnizado en una suma que, en ningún caso, podrá ser superior a 3 dólares 85 centavos.

ARTÍCULO 6.

Franqueo obligatorio.

1. Se declara obligatorio el franqueo completo de toda clase de correspondencia, incluso los paquetes cerrados, a excepción de las cartas en su forma usual y ordinaria, a las cuales se les dará curso, siempre que lleven, por lo menos, el franqueo correspondiente a un porte sencillo.

2. Los demás objetos no francos o insuficientemente franqueados, quedarán detenidos en la Oficina de origen, que procederá con ellos en la forma que determine su legislación interna.

3. Por las cartas insuficientemente franqueadas sólo se cobrará del destinatario la diferencia de porte no pagado por el remitente.

ARTÍCULO 7.

Peso y volumen

Los límites de peso y dimensiones de los diversos objetos de correspondencia, se ajustarán a la preceptuado para los mismos en el servicio de cada país.

ARTÍCULO 8.

Tarjetas postales rezagadas.

Las tarjetas postales ordinarias caídas en rezago por cualquier motivo, serán destruidas en el país de destino, salvo que se haya solicitado, en las mismas, su devolución y lleven el nombre y dirección del remitente, en cuyo caso se devolverán al país de origen.

ARTÍCULO 9.

FRANQUICIAS.

Franquicia de porte.

1. Las partes contratantes convienen en acordar franquicia de porte, tanto en su servicio interno como en el Panamericano, a la correspondencia de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana y a la de los miembros del Cuerpo Diplomático de los países signatarios. Los Cónsules gozarán de franquicia para la correspondencia oficial que dirijan a sus respectivos países, para la que cambien entre sí y para la que dirijan al Gobierno del país en que estuvieren acreditados, siempre que exista reciprocidad. De igual franquicia disfrutará los Vice-Cónsules cuando se hallen en funciones de Cónsules.

2. El cambio de correspondencia del Cuerpo Diplomático, entre los Secretarios de Estado de los respectivos países y sus Embajadas y Legaciones tendrá carácter de reciprocidad entre los países contratantes y se efectuará, al descubierto o por medio de valijas diplomáticas, con arreglo a lo que determina el artículo 5 del Reglamento de ejecución. Estas valijas gozarán de franquicia y de todas las seguridades de los envíos oficiales.

3. La correspondencia a que se refieren los dos párrafos precedentes podrá ser expedida en franquicia con carácter de certificado, pero sin derecho alguno a indemnización en caso de extravío.

ARTÍCULO 10.

Prohibiciones.

1. Sin perjuicio de lo que establezca la legislación interna de cada país, respecto a restricciones en la circulación de correspondencia, no se dará curso a las publicaciones pornográficas, ni a las que atenten contra la seguridad y el orden públicos.

2. Las Administraciones contratantes tendrán la facultad de no darle curso a la correspondencia de cualquier clase, que tenga por objeto la comisión de fraudes, estafas o cualquier otro delito contra la propiedad o las personas, de acuerdo con su régimen interior.

3. Queda prohibida, igualmente, la circulación por Correo, de los envíos de cualquiera clasificación que por su texto, forma, mecanismo o aplicación, sean inmóviles o ultrajen las buenas costumbres.

4. Salvo arreglo en contrario, entre las Administraciones interesadas, se prohíbe la inclusión de dinero en efectivo o valores al portador, en la correspondencia ordinaria o certificada.

Las Administraciones no admitirán responsabilidad pecuniaria por el extravío o sustracción parcial o total del contenido de dicha correspondencia.

ARTÍCULO 11.

Servicios especiales.

Los países contratantes se obligan a hacer extensivos a los demás de la Unión Postal Panamericana, sobre la base de acuerdos especiales, todos los servicios postales que realicen en el interior de su país.

ARTÍCULO 12.

Disposiciones varias.

Los países signatarios tendrán la facultad de aceptar el "porte pagado", a cuyo efecto se comprometen a permitir la circulación de los diarios o publicaciones periódicas, sueltas o en paquetes, con exclusión de los de propaganda o reclamo exclusivamente comercial.

ARTÍCULO 13.

Idioma oficial

Se adopta el Español como idioma oficial para los asuntos relativos al servicio de correos, pudiendo los países cuyo idioma no fuere éste, usar el propio.

ARTICULO 14.**Protección a los Agentes Postales**

Las autoridades de los países contratantes estarán obligadas a prestar, cuando les sea solicitada, la cooperación que necesiten los Agentes Postales encargados del transporte de valijas y correspondencia en tránsito por dichos países y asimismo, a aquellos otros funcionarios que una Administración acuerde enviar a cualquiera de estos países para llevar a cabo estudios acerca del desarrollo y perfeccionamiento de sus servicios postales.

A los efectos del más eficaz rendimiento de estos viajes, las Administraciones podrán ponerse de acuerdo para organizar un intercambio de funcionarios de correos.

ARTICULO 15.**Oficina internacional de transbordos.**

1. Créase en Panamá una Oficina Postal encargada de recibir y reexpedir a su destino, toda la correspondencia que cruce por el Istmo, originaria de cualquiera de los países contratantes, cuando dé lugar a operaciones de transbordo.

2. Para su funcionamiento postal se sujetará al Reglamento que formule la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, previo acuerdo con la Administración de Correos de Panamá y con las demás interesadas.

3. El personal adscrito al servicio de la mencionada Oficina, lo designará la Administración de Panamá.

4. Los gastos que demande el sostenimiento de esta Oficina, quedarán a cargo de los países que utilicen los servicios de la misma, proporcionalmente a la cantidad de correspondencia que intercambien por su mediación. La Administración de Panamá anticipará las cantidades necesarias para el objeto, las cuales deberán reintegrarsele trimestralmente.

ARTICULO 16.**Arbitrajes.**

Todo conflicto o desacuerdo que se suscite en las relaciones postales de los países contratantes, será resuelto por juicio arbitral que se realizará en la forma establecida en el artículo 10 de la Convención Postal Universal de Estocolmo.

Toda designación de árbitros deberá recaer en los países signatarios y, llegado el caso, con intervención de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana.

ARTICULO 17.**Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana.**

1. Con el nombre de Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, funcionará en Montevideo, bajo la alta inspección de la Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos de la República Oriental del Uruguay, una Oficina Central que servirá como órgano de relación, información y consulta de los países de esta Unión.

2. Esta Oficina se encargará:

a) De reunir, coordinar, publicar y distribuir los datos de toda clase que interesen especialmente al Servicio Postal Panamericano.

b) De emitir, a petición de las partes interesadas, su opinión sobre cuestiones litigiosas que se presenten con motivo de las disposiciones que atañen a las relaciones de las Administraciones contratantes.

c) De dar a conocer las solicitudes de modificaciones de las actas del Congreso, que puedan formularse.

d) De notificar los cambios que fueren adoptados.

e) De informar los resultados que se obtengan de las disposiciones y medidas reglamentarias de importancia, que las Administraciones adopten en su servicio interno y que los serán comunicadas por la misma, a título informativo.

f) De la formación de una Guía Postal Panamericana.

g) De confeccionar un Atlas Postal Panamericano.

h) De formular el resumen de la estadística postal panamericana, de acuerdo con los datos que le comunicara anualmente cada administración.

i) De formar un cuadro en que aparezcan las vías rápidas para la transmisión de la correspondencia de uno a otro de los países contratantes.

j) De publicar la tarifa de portes del servicio interior de cada uno de los países interesados y el cuadro de equivalencias.

k) De redactar y distribuir entre los países de la Unión Postal Panamericana, anualmente, una memoria de los trabajos que realice.

l) Y, en general, de llevar a cabo los estudios y trabajos que se le pidan en interés de los países contratantes.

3. Los gastos especiales que demande la formación de la Memoria anual, Guía Postal Panamericana, confección del Atlas y Cuadro de Comunicaciones Postales de los países contratantes y los que se produzcan con motivo de la reunión de congresos o conferencias, serán sufragados por las Administraciones de dichos países, proporcionalmente, de conformidad con las categorías establecidas en el artículo 80° del Reglamento de Ejecución.

4. La Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay, vigilará los gastos de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana y le hará los anticipos que necesite.

5. Las sumas adelantadas por la Administración Postal del Uruguay, por concepto de los anticipos a que se refiere el párrafo anterior, se abonarán por las Administraciones demandoras, tan pronto como sea posible, y, a más tardar, antes de seis meses de la fecha en que el país interesado reciba la cuenta formulada por la Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay. Después de esta fecha las sumas adeudadas devengarán interés a razón de 7% al año, a contar desde el día de la expiración de dicho plazo.

6. Los países contratantes se comprometen a incluir en sus presupuestos una partida anual destinada a atender puntualmente el pago de la cuota que les corresponda sufragar.

ARTICULO 18.**Unidad monetaria.**

Para los efectos de esta Convención, se establece como unidad monetaria el dólar.

ARTICULO 19.**Congresos.**

1. Los Congresos se reunirán por lo menos cada cinco años, a contar de la fecha en que fuere puesta en vigor la Convención concluida en el último.

2. Cada Congreso fijará el lugar y el año en que deba realizarse la reunión del próximo.

ARTICULO 20.**Proposiciones durante el intervalo de las reuniones.**

La presente Convención podrá ser modificada en el intervalo que medie entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el Capítulo III de la Convención Postal Universal de Estocolmo. Para que tengan fuerza ejecutiva, las modificaciones deberán obtener unanimidad de votos para el presente artículo y para los números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 16, 17, 18, 20, 22, 24 y 25; dos terceras partes de votos para los números 7, 10, 11 y 19; y simple mayoría para los demás.

ARTICULO 21.**Modificaciones y enmiendas.**

Las modificaciones o resoluciones adoptadas por las partes contratantes, aún aquellas de orden interno que afecten el servicio internacional, tendrán fuerza ejecutiva cuatro meses después de la fecha de la comunicación de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana.

ARTICULO 22.**Aplicación de la Convención Postal Universal y de la Legislación interna.**

1. Todos los asuntos que se relacionen con el cambio de correspondencias entre los países contratantes, que no estén

previstos en esta Convención, se sujetarán a las disposiciones de la Convención Postal Universal y su Reglamento.

2. Igualmente, la Legislación interior de los dichos países se aplicará en todo aquello que no haya sido previsto por ambas Convenciones.

ARTICULO 23.

Proposiciones para los Congresos Universales.

Todos los países que forman la Unión Postal Panamericana se comunicarán, por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo, las proposiciones que formulen para los Congresos Postales Universales, con un año de anticipación a la fecha en que deba celebrarse el Congreso de que se trate, para que, una vez puestos de acuerdo, apoyen unánimemente las proposiciones de carácter general, quedando exceptuadas únicamente aquellas que sólo conciernan a los países preponentes.

ARTICULO 24.

Nuevas adhesiones.

En caso de una nueva adhesión, el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, de común acuerdo con el Gobierno del País interesado, determinará la categoría en la cual deba éste ser incluido a los efectos del reparto de los gastos de la Oficina Internacional.

ARTICULO 25.

Vigencia y duración de la Convención y depósito de las ratificaciones.

1. La presente Convención empezará a regir el 1° de julio de 1927 y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las partes contratantes el derecho de retirarse de esta Unión, mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay, con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en la Ciudad de México en el más breve plazo posible, procurando que sea antes de la vigencia de los convenios a que se refiera, y de cada una de aquellas se levantará el acta respectiva, cuya copia remitirá el Gobierno de México, por la vía diplomática, a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigor la presente Convención, las estipulaciones de la Convención Postal Panamericana, sancionada en Buenos Aires el 15 de septiembre de 1921.

4. En el caso de que la Convención no fuere ratificada por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válida para los que la hayan ratificado.

5. En fe de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los países arriba citados, suscriben la presente Convención en México, D. F., a los nueve días del mes de noviembre de mil novecientos veintiséis.

POR ARGENTINA:

RAUL D. LOPEZ

POR BOLIVIA:

GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARCE LACAZE

POR BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFÉ

POR COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

POR COSTA RICA:

ANGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHIN

POR CUBA:

JOSÉ D. MORALES DÍAZ
PEDRO I. PÉREZ Y GIL
CESAR CARVALLO Y NIVERES

POR CHILE:

ENRIQUE BERMÚDEZ

POR DOMINICANA:

FRANCISCO GARCÍA DE CASTASEDA

POR ECUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZO
RODOLFO BECERRA SOTO

POR EL SALVADOR:

HECTOR REYES
EUDORO URDANETA

POR ESPAÑA:

PEDRO DE IGUAL Y MARTÍNEZ DABAN
ANTONIO CAMACHO SANJURJO

POR ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE

POR GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:

MIGUEL CARIAS ANDINO
OTTO REINBECK

POR MÉXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSÉ V. CHÁVEZ

POR PANAMÁ:

JOSÉ IGNACIO FOLGA

POR PARAGUAY:

CARLOS MELENDEZ

POR PERÚ:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER F. FORT

POR URUGUAY:

CÉSAR MIRANDA

REGLAMENTO DE EJECUCION

SE LA

CONVENCIÓN PRINCIPAL PANAMERICANA

CELEBRADO ENTRE:

ARGENTINA, BOLIVIA, BRASIL, COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, CHILE, DOMINICANA, ECUADOR, EL SALVADOR, ESPAÑA, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, GUATEMALA, HONDURAS, MÉXICO, PANAMÁ, PARAGUAY, PERÚ Y URUGUAY

Los infrascritos, en nombre de sus respectivas Administraciones, han convenido en las siguientes reglas para asegurar la ejecución del precedente Convenio:

ARTICULO 1.

Cambio de despachos.

1. Las Administraciones de los países contratantes podrán expedirse recíprocamente, por mediación de una o varias de ellas, tanto despachos cerrados como correspondencia al descubierto, en las condiciones citadas por el Convenio y Reglamento de Estocolmo.

2. Cada Administración intermediaria estará obligada a cursar esta correspondencia por los medios más rápidos de que disponga para el envío de la suya propia, realizando el transporte gratuitamente, cuando se trate de servicios que

dependan de su Administración, o percibiendo de la de origen los mismos derechos que esté obligada a pagar, cuando, para el transporte ulterior, se requieran servicios de Administraciones extrañas, a las cuales deba satisfacer los derechos correspondientes.

ARTÍCULO 2.

Equivalencias.

Las Administraciones se comunicarán, por conducto de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, su tarifa inferior, así como la equivalencia de dicha tarifa, en dólares o en francos oro.

Toda nueva equivalencia no podrá entrar en vigor sino en un día primero de mes y, cuando menos, sesenta días después de la respectiva notificación a la Oficina Internacional.

ARTÍCULO 3.

Formación de despachos. — Sacos vacíos.

1. Los despachos conteniendo la correspondencia que se cambie entre dos países de la Unión Postal Panamericana, se confeccionarán con arreglo a lo dispuesto en el título VI del Reglamento de Ejecución del Convenio de Estocolmo.

2. Los sacos utilizados por las Administraciones contratantes para el envío de la correspondencia, se devolverán vacíos por las Oficinas de Cambio destinatarias a las de origen, en la forma prescrita por el artículo 52 del Reglamento aludido. Sin embargo, las Administraciones podrán ponerse de acuerdo, con el fin de utilizarlos para el envío de su propia correspondencia, conviniendo asimismo la forma y cuantía en que ha de sufragarse, por ambas Administraciones, el costo de dichos envases.

ARTÍCULO 4.

Franqueo de la correspondencia. "Porte pagado". Cartas insuficientemente franqueadas.

1. La correspondencia cambiada entre los países contratantes, se franqueará con arreglo a lo dispuesto en el artículo 42 del Convenio de Estocolmo.

2. En aquellos países de la Unión Postal Panamericana, en que se halla establecido o se establezca el "porte pagado" para los periódicos, los paquetes que los contengan deberán llevar en su cubierta la mención: "porte pagado".

Las Administraciones interesadas remitirán a las demás, por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo, una relación de los periódicos a los cuales hayan concedido este derecho, así como cualquiera otra indicación útil para que las Oficinas de Cambio puedan distinguirlos fácilmente de aquellos que no gozan de dicho privilegio.

3. En el anverso de los sobres de las cartas insuficientemente franqueadas, la Administración de origen estampará el sello "T" y consignará la indicación en dólares del importe de la insuficiencia.

La Oficina de destino percibirá del destinatario esta insuficiencia, haciendo la conversión de la cuantía en su propia moneda, teniendo en cuenta, para realizarla, las equivalencias adoptadas por los respectivos países de origen.

ARTÍCULO 5.

Valijas diplomáticas.

1. El peso y dimensiones de las valijas diplomáticas que se cambien entre cada uno de los Ministerios de Relaciones Exteriores, de los países de la Unión Postal Panamericana y los representantes diplomáticos de los otros países, en virtud de lo dispuesto en el párrafo 2 del artículo 9 del Convenio, serán determinados, de común acuerdo, entre las partes interesadas.

2. Los Ministerios de Relaciones Exteriores y los representantes diplomáticos, depositarán estas valijas en las Oficinas de Correos, bajo recibo y con la misma formalidad serán entregadas por éstas a sus destinatarios.

3. Dichas valijas estarán provistas de cerraduras o candados de seguridad, apropiados a la importancia de esos envíos.

4. Las valijas diplomáticas serán cursadas por las mismas vías que utilice la Administración expedidora para el envío de su correspondencia a la Administración de destino, anun-

ciándose su envío por medio de una nota consignada en la hoja de aviso del despacho que la contenga.

ARTÍCULO 6.

Estadística de derechos de tránsito.

Como consecuencia de la gratuidad del tránsito, a que se refiere el artículo 2 del Convenio, las Administraciones de los países contratantes no efectuarán ninguna operación de estadística de derechos de tránsito, en relación con aquellos despachos que sólo contengan correspondencia panamericana, siempre que esta correspondencia se curse sin la mediación de países o servicios extraños a la Unión Postal Panamericana.

ARTÍCULO 7.

Constitución de la Oficina Internacional.

El Director de la Oficina Internacional será nombrado por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, a propuesta de la Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos de dicho país, y gozará de la retribución mensual de quinientos pesos oro uruguayo.

El Secretario y demás personal será nombrado a propuesta del Director de la Oficina Internacional, por la Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay, fijándose el sueldo mensual del Secretario en la suma de doscientos cincuenta pesos oro uruguayo.

Dichos empleados sólo podrán ser removidos de sus cargos con la intervención de la Administración de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay y con arreglo a los procedimientos, que, a tal efecto, rijan para los empleados fijos de la propia Administración.

ARTÍCULO 8.

Gastos de la Oficina Internacional

1. Los gastos de la Oficina Internacional, no podrán exceder de la cantidad de \$13,000.00 oro uruguayo, por año, como máximo, incluyéndose en dicha cantidad la constitución de un fondo para jubilación del personal de la misma.

2. Para la distribución de los gastos anuales y extraordinarios de la Oficina, los países contratantes se dividen en tres categorías, correspondiendo contribuir a los de la primera con ocho unidades, a los de la segunda con cuatro unidades y a los de la tercera con dos unidades.

Pertencen a la primera categoría: Argentina, Brasil, España, Estados Unidos y Uruguay; a la segunda categoría: Colombia, Cuba, Chile, México y Perú; y a la tercera categoría: Bolivia, Costa Rica, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Panamá y Paraguay.

ARTÍCULO 9.

Informaciones. Peticiones de modificación de Actas.

La Oficina Internacional estará siempre a disposición de las partes contratantes, para facilitarles cuantos informes especiales requieran sobre asuntos relativos al servicio de Correos Panamericano.

Dará curso a las peticiones de modificación o de interpretación de las disposiciones que rijan la Unión Postal Panamericana y notificará el resultado de cada gestión.

ARTÍCULO 10.

Publicaciones

1. La Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana dirigirá una circular especial, cuando una Administración solicite la inmediata publicación de algún cambio que haya introducido en sus servicios y distribuirá asimismo, gratuitamente, a cada una de las Administraciones de los países contratantes y a la Oficina Internacional de Berna, los documentos que publique, debiendo acordar a cada Administración el número de ejemplares que le corresponda en proporción a las unidades con que contribuya.

Los ejemplares suplementarios de los documentos que soliciten las Administraciones, serán abonados por ellas a precio de costo.

2. Deberá tener al día la Guía Postal Panamericana, por medio de suplementos o de otra manera que juzgue conveniente.

3. La Oficina repartirá entre los países contratantes las proposiciones que reciba, conforme a lo que establece el artículo 23 de la Convención Principal. Al efecto, todos los países de la Unión Postal Panamericana, darán a conocer, por conducto de la misma Oficina, y con la oportunidad debida, según se establece en la Convención, las proposiciones que formulen para los Congresos Universales, con el fin de que tales iniciativas sean apoyadas, en lo posible, por el conjunto de dichos países.

4. El Director de la Oficina asistirá a las sesiones de los Congresos y Conferencias de la Unión Postal Panamericana, pudiendo tomar parte en las discusiones sin derecho a voto.

5. El idioma oficial de la Oficina Internacional es el español. No obstante, los países cuyo idioma no fuere ese, podrán usar el propio en sus relaciones con ella.

ARTÍCULO 11.

Comunicaciones que han de dirigirse a la Oficina Internacional.

La Oficina Internacional servirá de intermediaria para las notificaciones regulares y generales que interesen exclusivamente a las Administraciones de los países contratantes.

Las referidas Administraciones deberán enviar especialmente a la Oficina Internacional, lo siguiente:

- a) La Gufa Postal de su propio país;
- b) El mapa de las comunicaciones postales que utilicen, tanto en el servicio interno como en el internacional;
- c) Los resultados de la estadística de su movimiento postal con los demás países panamericanos;
- d) Informe sobre las vías terrestres o marítimas más rápidas que se utilicen para la transmisión de su correspondencia, y
- e) El texto de las proposiciones que se sometan a la consideración de los Congresos Postales Universales.

ARTÍCULO 12.

Modificaciones en el intervalo de las reuniones de los Congresos.

En el intervalo que transcurra entre las reuniones de los Congresos, toda Administración tendrá derecho a formular proposiciones relativas al presente Reglamento, siguiendo el procedimiento indicado en el artículo 18 del Convenio de Estocolmo.

Para que tengan fuerza ejecutiva esas proposiciones, deberán reunir los dos tercios de los votos emitidos.

ARTÍCULO 13.

Aplicación de la Convención Postal Universal y de la Legislación interna

1. Todos los asuntos que se relacionen con el cambio de correspondencia entre los países contratantes y que no estén previstos en este Reglamento, se sujetarán a las disposiciones del Reglamento de la Convención Postal Universal de Estocolmo.

2. Igualmente, la legislación interior de los mismos países se aplicará en todo aquello que no haya sido determinado por ambos reglamentos.

ARTÍCULO 14.

Cuentas y gastos de la Oficina Internacional de Montevideo.

1. La Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos de la República Oriental del Uruguay, formulará anualmente la cuenta de los gastos a que se refiere el artículo 17 de la Convención Principal y, de acuerdo con éste, las Administraciones contratantes reintegrarán las sumas que haya anticipado.

2. La Oficina Internacional practicará la liquidación de las cuentas relativas a los servicios que se ejecuten entre los países contratantes, salvo arreglo en contrario, siguiendo para ello los procedimientos generales establecidos por la Convención Postal Universal.

ARTÍCULO 15.

Entrada en vigor y duración del Reglamento

El presente Reglamento empezará a regir el mismo día que el Convenio a que se refiere, y tendrá la misma duración que éste.

Hecho en México, D. F., a los nueve días del mes de noviembre de mil novecientos veintiséis.

POR ARGENTINA:

RACL D. LÓPEZ

POR BOLIVIA:

GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARCE LACAZE

POR BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFE

POR COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

POR COSTA RICA:

ANGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHIN

POR CUBA:

JOSÉ D. MORALES DIAZ
PEDRO I. PEREZ Y GIL
CÉSAR CARVALLO Y MIYERES

POR CHILE:

ENRIQUE BERMÚDEZ

POR DOMINICANA:

FRANCISCO GARCIA DE CASTAÑEDA

POR ECUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZU
RÓDOLFO BECERRA SOTO

POR EL SALVADOR:

HÉCTOR REYES
EUDORO URDANETA

POR ESPAÑA:

PEDRO DE IGUAL Y MARTÍNEZ DABAN
ANTONIO CAMACHO SANJURJO

POR ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE

POR GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE

POR HONDURAS:

MIGUEL CARLAS ANDINO
OTTO REINBECK

POR MÉXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSÉ V. CHAVEZ

POR PANAMÁ:

JOSÉ IGNACIO ICAZA

POR PARAGUAY:

CARLOS MELENDEZ

POR PERÚ:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER F. FORD

POR URUGUAY:

CÉSAR MIRANDA

PROTOCOLO FINAL DE LA CONVENCIÓN PRINCIPAL

En el momento de firmar la Convención Principal concluida por el Segundo Congreso Postal Panamericano, los Plenipotenciarios que suscriben, han convenido lo siguiente:

I

Al establecerse el Ferrocarril Panamericano, cada uno de los países contratantes contribuirá al sostenimiento del servicio de transporte de correspondencia por el mismo, proporcionalmente al peso de la que expida, en caso de que no se obtuviere el transporte gratuito.

II

Los países contratantes se comprometen a gestionar de las Compañías de Navegación que transporten su correspondencia al extranjero, la rebaja de los fletes actuales y que, en ningún caso, cobren por el servicio de regreso una suma mayor de la que perciban del país de origen.

Queda entendido que la cláusula que precede no afecta a los casos en que, por privilegio de paquete o de otra naturaleza, estén obligadas al transporte gratuito.

III

Panamá deja constancia de que no puede aceptar las disposiciones del párrafo primero del artículo 2 de la Convención, relativas a la gratuidad del tránsito.

IV

Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Ecuador, España, Guatemala, Paraguay y Uruguay, se reservan el derecho de fijar las equivalencias de sus tasas en francos oro, de acuerdo con la unidad monetaria de la Unión Postal Universal de Estocolmo.

V

El Protocolo permanece abierto a favor de los países de América cuyos representantes no hayan suscrito la Convención Principal, o que, habiendo firmado ésta, deseen adherirse a los otros Convenios sancionados por el Congreso.

VI

Los Estados Unidos de América dejan constancia de que hasta que en su país no se legisle sobre el particular, no podrán aceptar las disposiciones del artículo 9 de la Convención, relativas a la franquicia en el servicio interior para la correspondencia diplomática y para la correspondencia oficial de los Consulados.

VII

Chile, Ecuador y Perú, se reservan, con carácter transitorio, el derecho de mantener las tarifas que actualmente aplican en sus relaciones con la Unión Postal Panamericana, tanto para la correspondencia ordinaria, como para la certificada.

VIII

No obstante lo dispuesto en el artículo 5, los países contratantes tendrán la facultad de establecer, mediante un derecho reducido, una categoría especial de certificados aplicable a los impresos, cuyos remitantes no gozarán del derecho de indemnización en caso de pérdida.

ARTÍCULO TRANSITORIO.

1. A los efectos del cumplimiento de lo dispuesto en el artículo 15 de la Convención Principal, relativo a la creación en Panamá de una Oficina Internacional, el Director de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, se trasladará inmediatamente a la Zona del Canal, a fin de estudiar la mejor forma de organizar aquella Oficina y convenir con la Administración Panameña los detalles de la instalación y de la reglamentación que ha de regirla; así como también proyectar el presupuesto provisorio de la Oficina.

2. La Administración de Panamá adelantará al Director de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, los fondos necesarios para los gastos que demande la comisión que se le confíe, los que serán reintegrados por cuotas proporcionales, a la mayor brevedad posible y a más tardar dentro de un plazo de tres meses, por las Administraciones de los países que utilizarán los servicios de la Oficina de Panamá.

POR ARGENTINA:

RAÚL D. LÓPEZ

POR BOLIVIA:

GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARCE LACAZE

POR BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFÉ

POR COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRÍGUEZ

POR COSTA RICA:

ANGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHÉ

POR CUBA:

JOSÉ D. MORALES DÍAZ
PEDRO I. PÉREZ Y GIL
CÉSAR CARVALLO Y MINERES

POR CHILE:

ENRIQUE BERMÚDEZ

POR DOMINICANA:

FRANCISCO GARCÍA DE CASTAÑEDA

POR ECUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZU
RODOLFO BECERRA SOTO

POR EL SALVADOR:

HÉCTOR REYES
EUDORO URDANETA

POR ESPAÑA:

PEDRO DE RIUAL Y MARTÍNEZ DABÁN
ANTONIO CAMACHO SANJULI

POR ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE

POR GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:

MIGUEL CARIAS ÁNDINO
OTTO REINBECK

POR MÉXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSÉ V. CHAVEZ

POR PANAMÁ:

JOSÉ IGNACIO ICAZA

POR PARAGUAY:

CARLOS MELENDEZ

POR PERÚ:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER F. FORD

POR URUGUAY:

CESAR MIRANDA

CONVENIO SOBRE ENCOMIENDAS POSTALES

CELEBRADO ENTRE:

ARGENTINA, BOLIVIA, BRASIL, COLOMBIA, COSTA RICA, CHILE, DOMINICANA, ECUADOR, EL SALVADOR, ESPAÑA, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, GUATEMALA, HONDURAS, MÉXICO, PANAMÁ, PARAGUAY, PERÚ Y URUGUAY

Los suscritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba mencionados, en ejercicio de la facultad conferida por el artículo 5 de la Convención Postal Universal de Estocolmo, convienen, bajo reserva de ratificación, en establecer el servicio de encomiendas de acuerdo con las cláusulas siguientes:

ARTÍCULO 1.

Objeto del convenio.

Bajo la denominación de "encomienda", "paquete postal", o "bulto postal", podrán expedirse de uno de los países precedentemente enumerados a otro de los mismos, y por la vía más rápida, esta clase de envíos, siendo obligatoria su expedición en envases debidamente cerrados.

Los países que así lo acuerden, podrán ampliar el servicio al de encomiendas certificadas, contra reembolso y con valor declarado.

ARTÍCULO 2.

Transito.

La libertad de tránsito queda garantizada en el territorio de cada uno de los países contratantes y la responsabilidad de las Administraciones que intervengan en el transporte, queda comprendida dentro de los límites determinados por el Artículo 7. En consecuencia, las diversas Administraciones podrán utilizar la mediación de uno o varios países para el cambio recíproco de encomiendas.

La transmisión de encomiendas se efectuará en despachos cerrados, quedando obligadas las Administraciones remitentes a enviar una copia de las hojas de ruta a cada una de las Administraciones intermediarias.

ARTÍCULO 3.

Peso y dimensiones.

El peso máximo de cada encomienda será de diez kilogramos, quedando las Administraciones en libertad de limitarlo a cinco, y de no hacerse cargo de las encomiendas que considere embarazosas. Queda entendido que ningún país podrá remitir envíos con dimensiones mayores que las que fija el Reglamento de la Convención de Estocolmo.

Sin embargo, las Administraciones de los países contratantes podrán aceptar, previa conformidad, en su caso, de los países intermediarios, encomiendas con otros límites de peso y dimensiones.

ARTÍCULO 4.

Tarifa y bonificaciones.

1. La tarifa de las encomiendas intercambiadas con arreglo a este Convenio, se forma únicamente con la suma de las tasas de origen, tránsito territorial y destino. Dado

el caso, se agregarán los derechos marítimos previstos en el Acuerdo de Estocolmo.

2. Los portes de origen, tránsito y destino se fijan para cada país en cincuenta céntimos de franco oro, o su equivalencia en dólares por cada encomienda hasta cinco kilogramos, y en franco oro, o su equivalencia en dólares, por cada encomienda, cuyo peso exceda de cinco kilogramos hasta diez kilogramos.

3. No obstante, las Administraciones contratantes tendrán la facultad de aumentar estos portes hasta el duplo de los mismos y aplicar un sobre porte fijo de veinticinco céntimos de franco oro, o su equivalencia en dólares, por cada encomienda que expidan o reciban.

4. Las Administraciones que en el régimen universal gocen de autorizaciones especiales para elevar los derechos consignados en el segundo párrafo, podrán también hacer uso de dichas autorizaciones en el régimen panamericano.

5. A pesar de lo dispuesto en los párrafos anteriores, ninguna Administración contratante estará obligada a señalar una tarifa inferior a la que tenga establecida, para esta clase de envíos, en su servicio interno.

6. La Administración de origen bonificará a cada una de las Administraciones que intervengan en el transporte, así como a la de destino, las tasas correspondientes, con arreglo a lo dispuesto en los párrafos anteriores.

ARTÍCULO 5.

Derechos de entrega, aduana, almacenaje y otros.

Las Administraciones de destino podrán cobrar a los destinatarios de las encomiendas:

a) Un derecho fijo de cincuenta céntimos de franco oro, o su equivalencia en dólares como máximo, por la conducción de la encomienda al domicilio del destinatario o su entrega en la oficina y para llenar ante la Aduana las formalidades o trámites correspondientes;

b) Un derecho diario de almacenaje, por depósito de las encomiendas que no hayan sido retiradas dentro del plazo de cinco días, contado desde la fecha de envío del correspondiente aviso al destinatario. Es facultativo para las Administraciones aumentar este plazo hasta quince días;

c) Los derechos y servicios de aduana, en general, y otros no postales, que establezca su legislación interna;

d) La cantidad que corresponda por concepto de derecho consular, cuando no hubiera sido abonado previamente por el remitente.

ARTÍCULO 6.

Prohibición de otros gravámenes.

Las encomiendas de que trata el presente Convenio no pueden ser gravadas con otros derechos que los establecidos precedentemente.

ARTÍCULO 7.

Indemnizaciones.

1. Las indemnizaciones de que trata el artículo 36 del Convenio de Estocolmo, se abonarán de conformidad con las prescripciones de ese artículo, en la forma siguiente:

a) Por las encomiendas hasta cinco kilos, veinticinco francos oro, como máximo, o su equivalente en dólares.

b) Por las encomiendas de más de cinco hasta diez kilos, cincuenta francos oro, como máximo, o su equivalente en dólares.

2. Para el pago de las indemnizaciones se tendrá en cuenta el valor de la encomienda, manifestado por el remitente en la declaración de Aduana, a menos que ésta, al aforarla, rectifique lo declarado por aquél.

En ningún caso la indemnización podrá exceder del máximo establecido en el anterior inciso.

ARTÍCULO 8.

Encomiendas pendientes de entrega.

Elíjase en treinta días el plazo durante el cual deben mantenerse las encomiendas a disposición de los interesados

en las oficinas de destino, pudiendo ampliarse hasta noventa días dicho plazo, por acuerdo de las Administraciones interesadas, en la inteligencia de que en todo caso, la devolución se hará sin previa consulta al remitente.

ARTÍCULO 9

Declaraciones fraudulentas.

En los casos en que se compruebe que los remitentes de una encomienda, por sí, o de acuerdo con los destinatarios, declaran con falsedad, la calidad, peso o medida del contenido, o por otro medio cualquiera tratan de defraudar los intereses fiscales del país de destino, eludiendo el pago de los derechos de importación, ocultando objetos o declarándolos en forma tal que evidencien la intención de suprimir o reducir el importe de esos derechos, queda facultada la Administración interesada para disponer de esos envíos, conforme a sus leyes interiores, sin que tenga derecho el remitente ni el destinatario a su entrega, devolución o indemnización alguna.

ARTÍCULO 10.

Encomiendas para segundos destinatarios.

Los remitentes de encomiendas dirigidas a Bancos o otras entidades para entregar a segundos destinatarios estarán obligados a consignar en las fajas o cubiertas de aquéllas, el nombre y dirección exacta de las personas a quienes estuvieran destinados estos envíos.

ARTÍCULO 11.

Encomiendas abandonadas o devueltas.

Las encomiendas abandonadas o que devueltas no puedan ser entregadas a sus remitentes, serán vendidas por la Administración respectiva. Si el importe de la venta fuere inferior al de los gastos con que estuviere gravada la encomienda, el déficit se repartirá por partes iguales entre las Administraciones de origen y destino.

ARTÍCULO 12.

Proposiciones durante el intervalo de las reuniones.

El presente Convenio podrá ser modificado en el intervalo que medie entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el capítulo III de la Convención Postal de Estocolmo. Para que tengan fuerza ejecutiva las modificaciones, deberán obtener:

1. Unanimidad de sufragios, si se trata de introducir nuevas disposiciones o de modificar el presente artículo y las de los artículos 1, 2, 3, 4, 5, 6 y 7.

2. Dos tercios de sufragios para modificar las demás disposiciones.

ARTÍCULO 13.

Equivalencias.

A los efectos de lo dispuesto en el artículo 4, inciso 2, se establece en el presente Convenio que cada país contratante determinará la equivalencia legal de su moneda con respecto al dólar o al franco oro.

ARTÍCULO 14.

Asuntos no previstos.

1. Todos los asuntos no previstos por este Convenio, serán regidos por las disposiciones de la Convención de Encomiendas Postales de Estocolmo y su Reglamento de Ejecución.

2. Sin embargo las Administraciones contratantes podrán ponerse de acuerdo y fijar otros detalles para la práctica del servicio.

3. Se reconoce el derecho que los países contratantes tienen para conservar en vigor el procedimiento reglamentario adoptado para el cumplimiento de convenios que tengan entre sí, siempre que dicho procedimiento no se oponga a las disposiciones de este Convenio.

ARTÍCULO 15.

vigencia y duración del Convenio.

1. El presente Convenio comenzará a regir el primero de julio de mil novecientos veintisiete, y quedará en vi-

gencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las partes contratantes el derecho de denunciarlo mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de México en el más breve plazo posible; se levantará una acta relativa al depósito de las ratificaciones de cada país, y el Gobierno de México remitirá, por la vía diplomática, una copia de dicha acta a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entró en vigencia el presente Convenio, las estipulaciones del Convenio de Encomiendas sancionado en Buenos Aires el 15 de septiembre de mil novecientos veintiuno.

4. En caso de que el Convenio no fuere ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los países que lo hubieren ratificado.

En fe de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los países enumerados, subscriben el presente Convenio en México, D. F., a los nueve días del mes de noviembre de mil novecientos veintisiete.

POR ARGENTINA:

RAÚL D. LÓPEZ

POR BOLIVIA:

GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARCE LACAZE

POR BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFÉ

POR COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRÍGUEZ

POR COSTA RICA:

ÁNGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHÍN

POR CHILE:

ENRIQUE BERMÚDEZ

POR DOMINICANA:

FRANCISCO GARCÍA DE CASTAÑEDA

POR ECUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZU
RODOLFO BECERRA SOTO

POR EL SALVADOR:

HÉCTOR REYES
EDDORO URDANETA

POR ESPAÑA:

PEDRO DE IGUAL Y MARTINEZ DABAN
ANTONIO CAMACHO SANJURJO

POR ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE

POR GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:

MIGUEL CARIAS ANDINO
OTTO REINBECK

POR MEXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSÉ V. CHÁVEZ

POR PANAMA:

JOSÉ IGNACIO ICAZA

POR PARAGUAY:

CARLOS MELENDEZ

POR PERÚ:

AUGUSTO S. SALAZAR

WALTER F. FORD

POR URUGUAY:

CÉSAR MIRANDA

E, tendo sido os mesmos actos, cujo teor fica acima transcripto, approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos effectos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e nove, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

(TRADUÇÃO OFFICIAL)

CONVENÇÃO PRINCIPAL

CELEBRADA ENTRE:

A ARGENTINA, A BOLIVIA, O BRASIL, A COLOMBIA, COSTA-RICA, CUBA, O CHILE, A DOMINICANA, O EQUADOR, A ESPANHA, OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, A GUATEMALA, HONDURAS, O MÉXICO, O PANAMÁ, O PARAGUAY, O PERÚ, O SALVADOR E O URUGUAY.

Os infra-assignados, Plenipotenciarios dos paizes acima enumerados, reunidos em Congresso, no México, fazendo uso do direito que lhes concede o artigo 5 da Convenção Postal Universal de Stockolmo e inspirando-se no desejo de desenvolver e aperfeiçoar as relações postaes daquelles paizes e de estabelecer uma solidariedade de acção capaz de representar effizamente nos Congressos Postaes Universaes os interesses communs das Republicas Americanas e da Espanha, no que concerne ás communicações pelo Correio, concordaram em celebrar, sob reserva de ratificação, o seguinte Convenio:

ARTIGO 1

União Postal Pan-Americana

Os paizes contractantes, de accordo com a declaração precedente, constituem, sob a denominação de *União Postal Pan-Americana*, um só Territorio Postal.

ARTIGO 2

Transito livre e gratuito

Os paizes contractantes se compromettem a transportar, livre e gratuitamente, por meio dos serviços de transportes terrestres e marítimos que utilizem para sua propria correspondencia, a que receberem de um destes paizes com destino a qualquer delles ou a União Postal Universal.

Todavia, correrão por conta do paiz de origem as despesas de transporte terrestre ou marítimo da correspondencia, quando esta exigir, para seu subsequente encaminhamento, a intervenção de paizes ou serviços estranhos aos que adheriram á presente Convenção e quando aquelle transporte for oneroso.

ARTIGO 3

Tarifas

nas relações dos paizes que constituem a União Postal Pan-Americana, vigorarão as tarifas do serviço interno de cada paiz, salvo quando essas tarifas internas forem superiores á que se applica á correspondencia destinada aos paizes da União Postal Universal, caso em que esta ultima prevalecerá.

ARTIGO 4

Regime e accordos especiaes

1. Os dispositivos desta Convenção serão applicados ás cartas, bilhetes-postaes, impressos de qualquer natureza, manuscritos e amostras.

2. Os paizes contractantes, quer por sua proximidade, quer por sua situação limitrophe ou ainda pela intensidade de suas relações postaes, poderão estabelecer uniões mais estreitas sobre qualquer dos serviços a que se referem a presente Convenção e demais Accordos especiaes concluidos por este Congresso.

ARTIGO 5

Correspondencia registrada. Responsabilidade.

1. Os objectos designados no artigo anterior poderão ser expedidos sob registro, mediante o pagamento previo de um premio equivalente ao que a Administração de origem houver estabelecido em seu serviço interno.

2. Salvo nos casos de força maior, as Administrações contractantes serão responsaveis pela perda de qualquer objecto registrado. O remetente terá direito a uma indemnização, que não poderá, em caso algum, exceder a 3 dollares e 85 centavos.

ARTIGO 6

Franqueamento obrigatorio

1. É obrigatorio o fraqueamento integral de qualquer especie de correspondencia, inclusive os pacotes fechados, exceptuando-se, porém, as cartas, em sua forma usual e ordinaria, as quaes terão curso sempre que trouxerem, pelo menos, o franqueamento corresponde a um porte simples.

2. Os demais objectos, não ou insufficientemente franqueados, ficarão retidos no Correio de origem, que procederá, para com elles, de accordo com o determinado em sua legislação internas.

3. Pelas cartas insufficientemente fraqueadas, somente se cobrará do destinatario a differença de porte que não foi pago pelo remetente.

ARTIGO 7

Peso e volume

Os limites de peso e dimensões dos diversos objectos de correspondencia obedecerão ao estabelecido para os mesmos no serviço interno de cada paiz.

ARTIGO 8

Bilhetes-postaes caídos em refugio

qualquer motivo, serão destruidos no paiz de destino, salvo se constar dos mesmos pedido de devolução, e, bem assim, o nome e o endereço do remetente, caso em que serão devolvidos ao paiz de origem.

ARTIGO 9

Franquia de porte

1. As partes contractantes concordam em conceder franquia de porte, quer no seu serviço interno, quer no pan-americano, á correspondencia da Secretaria Internacional da União Pan-Americana e á dos membros do Corpo Diplomatico dos paizes signatarios. Os Consules gozarão de franquia para a correspondencia official que remettam a seus respectivos paizes, para a que permuteem entre si e para a que dirijam ao Governo do paiz em que estiverem acreditados, sempre que exista reciprocidade. De igual franquia gozarão os Vice-Consules, quando se acharem na função de Consules.

2. A permissão de correspondencia do Corpo Diplomatico, entre os Secretários de Estado dos respectivos paizes e suas Embaixadas e Legações, terá o caracter de reciprocidade entre os paizes contractantes e será effectuada a descoberto ou por meio de malas diplomaticas, em face do que determina o artigo 5 do Regulamento de Execução. Essas malas gozarão de franquia e de todas as garantias das remessas officiaes.

3. A correspondencia a que se referem os dois paragraphos precedentes, poderá, ainda isenta de taxa, ser expedida com caracter de registrado, sem direito, porém, a qualquer indemnização, em caso de extravio.

ARTIGO 10

Proibições

1. Sem prejuizo do disposto na legislação interna de cada paiz, relativamente a restrições na circulação da correspondência, não terão curso as publicações pornográficas, nem as attentatorias da segurança e ordem publicas.

2. As administrações contractantes terão a faculdade de não dar curso a correspondência de qualquer natureza que, de accordo com sua legislação interna, tenha por fim o commettimento de fraude, estellionato ou qualquer outro delicto contra a propriedade ou pessoas.

3. Ficará igualmente prohibida a circulação, pelo Correio, de remessas de qualquer especie, cujo texto, formato, mechanismo, ou applicação sejam immoraes ou contrarios aos bons costumes.

4. Salvo accordo em contrario, entre as Administrações interessadas, fica prohibida a inclusão de dinheiro, em especie, ou valores ao portador, na correspondência ordinaria ou registrada.

As Administrações não admittirão responsabilidade pecuniaria pelo extravio ou subtração parcial ou total do conteúdo da referida correspondência.

ARTIGO 11

Serviços especiaes

Os paizes contractantes se obrigam a tornar extensivos aos demais da União Postal Pan-Americana, mediante acordos especiaes, todos os serviços postaes internos executados em cada um delles.

ARTIGO 12

Disposições varias

Os paizes signatarios terão a faculdade de adoptar o "porte pago", para o que se compromettem a permittir a circulação dos diarios ou publicações periodicas, avulsos ou em pacotes, com excepção dos de propaganda ou reclamo exclusivamente commercial.

ARTIGO 13

Lingua official

Fica adoptado o idioma espanhol como lingua official para os assumptos relativos aos serviços postaes, podendo fazer uso do proprio os paizes cujo idioma não for aquelle.

ARTIGO 14

Protecção aos agentes postaes

As autoridades dos paizes contractantes serão obrigadas a prestar, quando lhes for solicitado, a cooeração de que necessitarem os Agentes Postaes encarregados do transporte de malas e correspondência, em transitio pelos mencionados paizes e, a prestá-la, do mesmo modo, a quaesquer outros funcionarios que uma Administração resolve enviar a um daquelles paizes com o intento de proceder a estudos acerea do desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços postaes.

Afim de se obter maior eficiencia com essas viagens, as Administrações poderão entrar em accordo para a organização de um intercambio de funcionarios postaes.

ARTIGO 15

Repartição Internacional de Transbordos

1. — Fica instituida, no Panamá, uma Repartição Postal encarregada de receber e reexpedir ao seu destino toda a correspondência que transitar pelo Istmo, procedente de qualquer dos paizes contractantes, sempre que esta dê lugar a operações de transbordo.

2. — Para seu funcionamento, a referida Repartição se submeterá ao Regulamento que for elaborado pela Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana, mediante accordo com a Administração dos Correios do Panamá e as demais interessadas.

3. — O pessoal encarregado do serviço da mencionada Repartição será designado pela Administração do Panamá.

4. — As despesas necessarias á manutenção desta Repartição ficarão a cargo dos paizes que utilizarem os serviços da mesma, proporcionalmente á quantidade de correspondência que permitem por seu intermedio. Para tal fim, a Administração do Panamá adiantará as sommas necessarias, que lhe deverão ser reembolsadas trimestralmente.

ARTIGO 16

Arbitragens

Qualquer conflicto ou desacordo suscitado nas relações postaes dos paizes contractantes, será resolvido por julgamento arbitral, realizado na forma estabelecida pelo artigo 10 da Convenção Postal Universal de Stockholm.

Qualquer designação de arbitros deverá recahir nos paizes signatarios e, dado o caso, com intervenção da Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana.

ARTIGO 17

Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana

1. Com a denominação de *Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana*, funcionará em Montevideo sujeita á alta inspecção da Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios da Republica Oriental do Uruguay, uma Repartição Central que servirá de órgão de ligação, informação e consulta para os paizes desta União.

2. Esta Secretaria se encarregará:

a) de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem especialmente ao Serviço Postal Pan-Americano;

b) de, a pedido das partes interessadas, emitir parecer sobre questões litigiosas que surgirem na applicação das disposições concernentes ás relações dos paizes contractantes;

c) de dar conhecimento aos pedidos que venham a ser formulados sobre as modificações dos Actos do Congresso;

d) de notificar as alterações que forem adoptadas;

e) de dar a conhecer os resultados da applicação das disposições e medidas regulamentares de relevancia que as Administrações adoptarem em seu serviço interno e que lhes serão comunicadas pelas mesmas, a titulo informativo;

f) de elaborar um Guia Postal Pan-Americano;

g) de preparar um Atlas Postal Pan-Americano;

h) de formular o resumo da estatística postal pan-americana, de accordo com os dados que annualmente cada Administração lhe deverá comunicar;

i) de levantar um quadro com indicação das vias mais rapidas para a transmissão da correspondência de um a outro dos paizes contractantes;

j) de publicar a tarifa interna do serviço postal de cada um dos paizes interessados e, bem assim, o quadro de equivalentes;

k) de redigir e distribuir, annualmente, entre os paizes da União Postal Pan-Americana, o relatório dos trabalhos realizados;

l) e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos que lhe sejam solicitados no interesse dos paizes contractantes.

3. As despesas especiaes exigidas pela organização do Relatório annual, do Guia Postal Pan-Americano, pela preparação dos Atlas e Mappa de Comunicações Postaes dos paizes contractantes e as decorrentes da reunião de Congressos e Conferencias serão proporcionalmente custeadas pelas Administrações desses paizes, de conformida com as categorias estabelecidas no artigo 8 do Regulamento de Execução.

4. A Administração eral dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana e fará os adiantamentos necessarios.

5. As sommas adeantadas pela Administração Postal do Uruguay, por meio das antecipações a que se refere o paragrafo anterior, serão repostas pelas Administrações devedoras, no mais breve prazo possivel e, no mais tardar, antes de seis mezes da data em que o paiz interessado receber a conta formulada pela Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay. A partir dessa data as sommas debitadas renderão juros á razão de 7 % ao anno, a contar do dia da expiração daquele prazo.

6. Os paizes contratantes se compromettem a incluir em seus orçamentos um credito annual destinado a atender pontualmente ao pagamento da conta que lhes competir.

ARTIGO 18**Unidade monetária**

Para os efeitos desta Convenção, fica estabelecido o dollar como unidade monetária.

ARTIGO 19**Congressos**

1. Os Congressos serão celebrados pelo menos de cinco em cinco annos, a contar da data em que houver sido posta em vigor a Convenção concluída no ultimo.

2. Cada Congresso determinará o lugar e o anno em que se deve realizar a reunião do subsequente.

ARTIGO 20**Proposições no intervallo das reuniões**

A presente Convenção poderá ser modificada no intervallo que mediar entre os Congressos, observando-se, porém, os processos estabelecidos no Capitulo III da Convenção Postal de Stockholm. Para que tenham força executiva, as modificações deverão reunir: unanimidade de votos para o presente dispositivo, bem como para os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 16, 17, 18, 20, 22, 24, e 25; dois terços de votos para os artigos 7, 10, 11 e 19; e simples maioria para os demais.

ARTIGO 21**Modificações e correções**

As modificações ou resoluções adoptadas pelas partes contractantes, mesmo as de ordem interna que se relacionem com o serviço internacional, terão força executiva quatro mezes após a data da respectiva comunicação pela Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana.

ARTIGO 22**Aplicação da Convenção Postal Universal e da Legislação interna**

1. Todos os assumptos que se relacionem com a permuta de correspondencia entre os paizes contractantes e que não estejam previstos nesta Convenção, ficarão sujeitos as disposições da Convenção Postal Universal e seu Regulamento.

2. Do mesmo modo, a legislação interna dos referidos paizes será applicada em todos os casos não previstos por ambas as Convenções.

ARTIGO 23**Proposições para os Congressos Universaes**

Por intermedio da Secretaria Internacional de Montevideo, deverão os paizes, que formam a União Postal Pan-Americana, notificar entre si as proposições que elaborarem para os Congressos Postaes Universaes, com um anno de antecedencia da data em que se devam celebrar esses Congressos, para que, uma vez chegados a um accordo, apoiem unanimemente as proposições de interesse geral, excluidas aquellas que só digam respeito aos paizes proponentes.

ARTIGO 24**Novas adhesões**

Em caso de adhesão nova, o Governo da Republica Oriental do Uruguay, de commun accordo com o Governo do paiz interessado, determinará a categoria em que este deva ser incluído para os efeitos da divisão das despesas da Secretaria Internacional.

ARTIGO 25**Vigencia e duração da Convenção. Depósito das Ratificações**

1. A presente Convenção entrará em execução a 1º de Julho de 1927 e ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se, porém, a cada uma das partes contractantes, o direito de retirar-se desta União, mediante aviso dado por seu Governo ao da Republica Oriental do Uruguay, com um anno de antecedencia.

2. O depósito das ratificações será feita na cidade do Mexico, no mais breve prazo possível, diligenciando-se para que

seja antes da vigencia dos Convenios a que se referir, e de cada uma dellas se lavrará a acta respectiva; cuja copia será remetida pelo Governo do Mexico, por via diplomatica, aos Governos dos demais paizes signatarios.

3. Ficam revogadas, a partir da data em que entrar em vigor a presente Convenção, as estipulações da Convenção Postal Pan-Americana, firmada em Buenos Aires a 15 de Setembro de 1921.

4. No caso em que esta Convenção não seja ratificada por um ou varios dos paizes contratantes, não deixará de ser válida para os que a tiverem ratificado.

5. Em firmeza do que, os Plenipotenciarios dos paizes acima citados subscrevem a presente Convenção, no Mexico, D. F., aos nove dias do mez de Novembro do mil novecentos e vinte e seis.

PELA ARGENTINA:

RAUL D. LOPEZ

PELA BOLIVIA:GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARGE LACAZE**PELO BRASIL:**

OCTAVIO DE TEFFÉ

PELA COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

POR COSTA-RICA:ANGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHIN**POR CUBA:**JOSE D. MORALES DIAZ
PEDRO I. PEREZ Y GIL
CESAR CARVALLO Y MYTRES**PELO CHILE:**

ENRIQUE BERMUDEZ

PELA DOMINICANA:

FRANCISCO GARCIA DE CASTAÑEDA

PELO EQUADOR:ARMANDO E. ASPIAZU
RODOLFO BECERRA SOTO**PELO SALVADOR:**HECTOR REYS
EUDORO URDÁNETA**PELA ESPANHIA:**PEDRO DE IGUAL Y MARTINEZ DABAN
ANTONIO CAMACHO SANJURJO**PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:**JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE**POR GUATEMALA:**

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:MIGUEL CARLAS ANDINO
OTTO REINBECK**PELO MEXICO:**EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSE V. CHAVEZ**PELO PANAMÁ:**

JOSE IGNACIO ICAZA

PELO PARAGUAY:

CARLOS MELENDEZ

PELO PERÚ:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER A. FORD

PELO URUGUAY:

CESAR MIRANDA

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO

DA

CONVENÇÃO PRINCIPAL PAN-AMERICANA

CELEBRADA ENTRE

A ARGENTINA, A BOLÍVIA, O BRASIL, A COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA,
O CHILE, A DOMINICANA, O EQUADOR, A ESPANHA, OS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA, A GUATEMALA, HONDURAS, MEXICO, O
PANAMÁ, O PARAGUAY, O PERÚ, O SALVADOR E O URUGUAY

Os infra-assignados, em nome de suas respectivas Ad-
ministrações, concordaram nas seguintes regras para asse-
gurar a execução da presente Convenção.

ARTIGO

Permutação de malas

1. As Administrações dos países contractantes poderão
permutar, por intermédio de uma ou mais dentre ellas, não
só malas fechadas, como ainda correspondência a descoberto,
nas condições estabelecidas pela Convenção e pelo Regula-
mento de Stockholmo.

2. Cada Administração intermediária será obrigada a
encaminhar essa correspondência pelos meios mais rapidos
de que dispuzer para o encaminhamento da propria corres-
pondência, effectuando o transporte gratuitamente, quando
se tratar de serviços que dependam de sua Administração,
ou percebendo do Correio de origem os mesmos direitos que
esteja obrigada a pagar, quando, para o transporte ulterior,
se exijam serviços de Administrações estranhas, as quaes
devam ser indemnizadas dos direitos correspondentes.

ARTIGO 2

Equivalentes

Cada Administração communicará ás outras, por meio
da Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana,
a sua tarifa interna, assim como os equivalentes dessa tarifa
em dollares ou em francos ouro.

Os novos equivalentes não poderão entrar em vigor
senão a principio de um mez e, pelo menos, sessenta dias após
a respectiva notificação á Secretaria Internacional.

ARTIGO 3

Organização de malas. Sacos vazios

1. As malas que contiverem correspondência permutada
entre os países da União Postal Pan-Americana serão orga-
nizadas de accordo com o disposto no titulo VI do Regula-
mento de Execução da Convenção de Stockholmo.

2. Os sacos utilizados pelas Administrações contractan-
tes para a remessa da correspondência serão devolvidos á
origem, quando vazios, pelos Correios permutantes destina-
tarios, na forma prescripta no artigo 52 do referido Regu-
lamento. Todavia, as Administrações poderão entrar em
acôrdo, com o fim de utilizá-los para a remessa de sua propria
correspondência, combinando, além disso, a forma e a impor-
tancia a ser paga, por ambas as Administrações, pelo custo das
referidos recipientes.

ARTIGO 4

Franqueamento da correspondência. "Porte pago".
Cartas insufficientemente franqueadas

1. A correspondência permutada entre os países contrac-
tantes será franqueada de accordo com o disposto no artigo 42
da Convenção de Stockholmo.

2. Nos países da União Postal Pan-Americana em quo
já esteja estabelecido ou se venha a estabelecer o "porte
pago" para os periodicos, deverão os pacotes que os conti-
verem trazer no envoltorio a menção: "Porte pagado".

As Administrações interessadas remetterão ás demais
por intermedio da Secretaria Internacional de Montevideo,
uma relação dos periodicos a que tenham concedido esse di-
recto, assim como qualquer outra indicação util, para que os
Correios de permuta possam facilmente distingui-los da
quelles que não gozem do mencionado privilegio.

3. No anverso do envoltorio das cartas insufficiente-
mente franqueadas, a Administração de origem applicará o
carimbo "T", mencionando a importancia da insufficiencia
em dollares.

O Correio de destino perceberá do destinatario essa im-
portancia, convertendo-a em sua propria moeda, para o que
levará em consideração os equivalentes adoptados pelos res-
pectivos países de origem.

ARTIGO 5

Malas diplomaticas

1. O peso e dimensões das malas diplomaticas que se per-
mutem entre cada um dos Ministerios das Relações Exteriores
dos países da União Postal Pan-Americana e os represen-
tantes diplomaticos dos outros países, em virtude do disposto
no paragrapho 2 do artigo 9 da Convenção, serão determina-
dos, de commun accordo, entre as partes interessadas.

2. Os Ministerios das Relações Exteriores e os represen-
tantes diplomaticos entregarão essas malas ás Repartições
postaes, mediante recibo, e, com a mesma formalidade, serão
entregues, por estas, aos seus destinatarios.

3. As referidas malas serão providas de fechaduras ou de
cadeados de segurança, adequados á importancia de taes re-
messas.

4. As malas diplomaticas terão curso pelas mesmas vias
utilizadas pela Administração expedidora para o encaminha-
mento de sua correspondência á Administração de destino,
anunciando-se, porém, sua remessa por meio de uma nota
lançada na folha de aviso da expedição que a contiver.

ARTIGO 6

Estatística de direitos de transito

Em consequencia da gratuidade do transito, a que se re-
fere o artigo 2 da Convenção, as Administrações dos países
contractantes não realizarão qualquer operação concernente á
estatística de direitos de transito, que se relacione com as
expedições contendo unicamente correspondência pan-ameri-
cana, sempre que esta seja encaminhada sem a interferencia de
países ou serviços estranhos á União Postal Pan-Americana.

ARTIGO 7

Organização da Secretaria Internacional

O Director da Secretaria Internacional será nomeado pelo
Governo da Republica Oriental do Uruguay, sob proposta da
Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios
do mesmo país, e perceberá a remuneração mensal de qui-
nhentos pesos uruguayos-ouro.

O Secretario e demais empregados serão nomeados, me-
diante proposta do Director da Secretaria Internacional, pela
Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telepho-
nios do Uruguay, fixando-se o vencimento mensal do Secre-
tario em duzentos e cincoenta pesos uruguayos-ouro.

Taes empregados só poderão ser destituídos de seus
cargos com a intervenção da Administração dos Correios, Te-
legraphos e Telephonios do Uruguay, observando-se os pro-
cessos que, para tal fim, vigoram em relação aos empregados
effectivos da propria Administração.

ARTIGO 8

Despesas da Secretaria Internacional

1. As despesas da Secretaria Internacional não poderão
exceder a quantia de \$13.000 00 uruguayos-ouro, por anno in-

cluindo-se nessa importância a constituição de um fundo para aposentadoria do pessoal respectivo.

2. Para a distribuição das despesas annuaes e extraordinarias da Secretaria, os paizes contractantes se dividem em tres categorias, devendo os da primeira contribuir com oito unidades; os da segunda, com quatro; e os da terceira, com duas.

Pertencem á primeira categoria: a Argentina, o Brasil, a Espanha, os Estados Unidos e o Uruguay; á segunda categoria: a Colombia, Cuba, o Chile, o Mexico e o Perú; e á terceira categoria: a Bolivia, Costa-Rica, a Dominicana, o Equador, a Guatemala, Honduras, o Panamá, o Salvador e o Paraguay.

ARTIGO 9

Informações. Pedido de modificação dos Actos

A Secretaria Internacional estará sempre á disposição das partes contractantes, para facilitar-lhes quaesquer informações especiaes que lhe sejam solicitadas sobre assumptos concernentes ao serviço postal pan-americano.

Dará curso aos pedidos de modificação ou interpretação das disposições que regem a União Postal Pan-Americana e notificará o resultado de cada questão apresentada.

ARTIGO 10

Publicações

1. A Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana expedirá circular especial, sempre que uma Administração solicitar a publicação immediata de alguma modificação que haja introduzido em seus serviços, e, além disso, distribuirá gratuitamente a cada uma das Administrações dos paizes contractantes e á Secretaria Internacional de Berna os documentos que publicar, devendo enviar a cada Administração exemplares na proporção das unidades com que esta contribua.

Os exemplares supplementares dos documentos solicitados pelas Administrações serão pagos por estas pelo preço em custo.

2. Deverá ter em dia um Guia Postal Pan-Americano, por meio de supplementos ou de outro modo que julgar conveniente.

3. A Secretaria distribuirá pelos paizes contractantes as proposições que receber, de accordo com o estabelecido no artigo 23 da Convenção Principal. Para esse fim, todos os paizes da União Postal Pan-Americana darão a conhecer, por intermedio da mesma Secretaria, e com a devida oportunidade, segundo se estabelece na Convenção, as proposições que formularem para os Congressos Universaes, com o fim de que taes iniciativas sejam apoiadas, se possível for, pelo conjunto dos referidos paizes.

4. O Director da Secretaria assistirá ás sessões dos Congressos e Conferencias da União Postal Pan-Americana, podendo tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

5. A lingua official da Secretaria Internacional é o espanhol. Não obstante, os paizes que tiverem outro idioma poderão empregar-lo nas suas relações com aquella Secretaria.

ARTIGO 11

Comunicações que devem ser dirigidas á Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional servirá de intermediaria para as notificações regulares e geraes que interessem exclusivamente ás Administrações dos paizes contractantes.

As referidas Administrações deverão enviar especialmente á Secretaria Internacional o seguinte:

- a) O Guia Postal do seu proprio paiz;
- b) o mappa das comunicações postaes utilizadas tanto no serviço interno como no internacional;
- c) o resultado da estatística do seu movimento postal com os demais paizes pan-americanos;
- d) informações sobre as vias terrestres ou maritimas mais rapidas que empregarem para a transmissão de sua correspondencia; e
- e) o texto das proposições que fôrem submettidas á consideração dos Congressos Postaes Universaes.

ARTIGO 12

Modificações no intervalo das reuniões dos Congressos

No intervalo que medeia entre as reuniões dos Congressos, qualquer Administração terá o direito de formular proposições

relativas ao presente Regulamento, observando o processo indicado no artigo 18 da Convenção de Stockholm.

Para que tenham força executiva, as proposições deverão reunir dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 13

Aplicação da Convenção Postal Universal e da legislação interna

1. Todos os assumptos que se relacionem com a permuta de correspondencia entre os paizes contractantes e que não estejam previstos neste Regulamento, ficam sujeitos ás disposições do Regulamento da Convenção Postal Universal de Stockholm.

2. Do mesmo modo, a legislação interna dos referidos paizes será applicada em todos os casos não previstos em ambos os Regulamentos.

ARTIGO 14

Contas e despesas da Secretaria Internacional de Montevideo

1. A Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios da Republica Oriental do Uruguay levantará, anualmente, a conta das despesas a que se refere o artigo 17 da Convenção Principal e, de accordo com este dispositivo, as Administrações contractantes reembolsarão as sommas que lhes tenham sido adeantadas.

2. Salvo accordo em contrario, a Secretaria Internacional effectuará a liquidação das contas relativas aos serviços executados entre os paizes contractantes seguindo, para esse fim, os processos geraes estabelecidos pela Convenção Postal Universal.

ARTIGO 15

Início de execução e duração do Regulamento

O presente Regulamento será posto em execução no dia em que entrar em vigor a Convenção a que se refere e terá a mesma duração desta.

Feito no Mexico, D. F., aos nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis.

PELA ARGENTINA:

RAUL D. LÓPEZ

PELA BOLIVIA:

GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARCE LACAZE

PELO BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFÉ

PELA COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

POR COSTA-RICA:

ANGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHIN

PELO CHILE:

ENRIQUE BERMEDEZ

PELA DOMINICANA:

FRANCISCO GARCIA DE CASTANEDA

PELO EQUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZI
RODOLFO BECERRA SOTO

PELO SALVADOR:

HECTOR REYES
EUDORO URDANETA

PELA ESPANHA:

PEDRO DE IGUAL Y MARTINEZ DABAN
ANTONIO CAMACHO SANJURJO

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE

PELA GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:

MIGUEL CARIAS ANDINO
OTTO REINBECK

PELO MEXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSE V. CHAVEZ

PELO PANAMA:

JOSE IGNACIO ICAZA

PELO PARAGUAY:

CARLOS MELENDEZ

PELO PERU:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER F. FORD

PELO URUGUAY:

CESAR MIRANDA

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO PRINCIPAL

No momento de proceder-se á assignatura da Convenção Principal concluída pelo Segundo Congresso Postal Pan-Americano, os Plenipotenciarios que a subscrevem concordaram no seguinte:

I

Estabelecida a Estrada de Ferro Pan-Americana, cada um dos paizes contractantes contribuirá para a manutenção do serviço de transporte de correspondencia pela mesma, proporcionalmente ao peso da que fór expedida, dado o caso de não se obter o transporte gratuito.

II

Os paizes contractantes se compromettem a solicitar das Companhias de Navegação, que transportam sua correspondencia para o estrangeiro, a redução dos fretes actuaes e que, em caso algum, seja cobrado pelo serviço de devolução uma importancia superior á que percebam do paiz de origem.

Fica entendido que a clausula precedente não diz respeito aos casos em qu, por privilegio de paquete ou de outra natureza, estejam obrigadas ao transporte gratuito.

III

O Panamá faz constar que não póde aceitar as disposições do paragrapho primeiro do artigo 2º da Convenção, relativas á gratuidade do transito.

IV

A Argentina, a Bolivia, o Brasil, o Chile, o Equador, a Espanha, a Guatemala, o Paraguay e o Uruguay, reservam o direito de fixar os equivalentes de suas taxas em francos ouro, de accordo com a unidade monetaria da União Postal Universal de Stockholmo.

V

O Protocolo permanece aberto em favor dos paizes da America, cujos representantes não tenham subscripto a Con-

venção Principal, ou que tendo firmado esta, desejarem adhirir aos outros Convenios sancionados pelo Congresso.

VI

Os Estados Unidos da America deixam consignado que, enquanto não se houver legislado em seu paiz, sobre o assumpto, não poderão aceitar as disposições do artigo 9º da Convenção, relativas á franquia no serviço interno para a correspondencia diplomatica e para a correspondencia official dos Consulados.

VII

O Chile, o Equador e o Peru reservam, com caracter transitorio, o direito de manter as tarifas que actualmente applicam em suas relações com a União Postal Pan-Americana, quer para a correspondencia ordinaria, quer para a registrada.

VIII

Não obstante o disposto no artigo 5º, os paizes contractantes terão a faculdade de estabelecer, mediante premio reduzido, uma categoria especial de registrados applicavel aos impressos, cujos remetentes não gozarão do direito de indemnização em caso de perda.

ARTIGO TRANSITORIO

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Convenção Principal, relativo á criação de uma Repartição Internacional, no Panamá, o Director da Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana se transferirá immediatamente para a Zona do Canal, afim de estudar a melhor forma de organizar aquella Repartição e combinar com a Administração do Panamá os pormenores sobre a installação e a regulamentação da mesma, assim como para elaborar o projecto de um orçamento provisorio da referida Repartição.

2. A Administração do Panamá adeantarà ao Director da Secretaria Internacional da União Postal Pan-Americana os fundos necessarios para as despesas exigidas pela comissão que se lhe confia, os quaes serão reembolsados, por cuotas proporcionaes, no menor prazo possivel, e, no mais tardar de tres mezes, pelas Administrações dos paizes que se utilisarem dos serviços da Repartição do Panamá.

PELA ARGENTINA:

RAUL D. LOPEZ

PELA BOLIVIA:

GABRIEL A. PARROD
LUIS ARCE LACAZE

PELO BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFÉ

PELA COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

POR COSTA-RICA:

ANGEL J. LAGARDA
LINO B. ROCHIN

POR CUBA:

JOSE D. MORALES DIAZ
PEDRO I. PEREZ Y GIL
CESAR CARVALLO Y MIYERES

PELO CHILE:

ENRIQUE BERMUDEZ

PELA DOMINICANA:

FRANCISCO GARCIA DE CASTANEDA

PELO EQUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZU
RODOLFO BECERRA SOTO

PELO SALVADOR:

HÉCTOR REYES
EUDORO URDANETA

PELA ESPANHA:

PEDRO DE IGUAL Y MARTINEZ DADAY
ANTONIO CAMACHO SANJURJO

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

JOSEPH STEWART
EUGÈNE R. WHITE

PELA GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:

MIGUEL CARIAS ANDINO
OTTO REINBECK

PELO MEXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSÉ V. CHÁVEZ

PELO PANAMÁ:

JOSÉ IGNACIO ICAZA

PELO PARAGUAY:

CARLOS MELÉNDEZ

PELO PERU:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER F. FORD

PELO URUGUAY:

CÉSAR MIRANDA

CONVENIO SOBRE ENCOMMENDAS POSTAES

CELEBRADO ENTRE

A ARGENTINA, A BOLIVIA, O BRASIL, A COLOMBIA, A COSTA-RICA, O CHILE, A DOMINICANA, O EQUADOR, A ESPANHA, OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, A GUATEMALA, HONDURAS, O MEXICO, O PANAMÁ, O PARAGUAY, O PERU, O SALVADOR E O URUGUAY.

Os infra-assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos paizes acima enumerados, no exercicio da faculdade conferida pelo artigo 5 da Convenção Postal Universal de Stockholmo, concordam, sob reserva de ratificação, em estabelecer o serviço de encomendas, de accordo com as seguintes clausulas:

ARTIGO 1**Objecto do Convenio**

Sob a denominação de encomendas postaes, poderão ser expedidos de um para outro dos paizes precedentemente mencionados, e pela via mais rapida, objectos daquella natureza, sendo obrigatoria sua expedição em recipientes devidamente fechados.

Os paizes, que em tal concordarem, poderão ampliar o serviço admittindo encomendas registradas, encomendas sujeitas a reembolso e encomendas com valor declarado.

ARTIGO 2**Transito**

A liberdade de transito é garantida no territorio de cada um dos paizes adherentes e a responsabilidade das Administrações que tomarem parte no transporte fica adstricta ao determinado pelo artigo 7. Por consequencia, as diversas Administrações não

derão utilizar-se da mediação de um ou varios paizes para a permuta reciproca de encomendas.

A transmissão de encomendas se effectuará em expedições fechadas, ficando as Administrações remetentes obrigadas enviar uma cópia das respectivas guias de remessa a cada uma das administrações intermediarias.

ARTIGO 3**Peso e dimensões**

O peso maximo de cada encomenda será de dez kilogrammas, tendo as Administrações a liberdade de restringir o a cinco, assim como de não aceitar encomendas que considerem embaraçosas. Fica entendido que nenhum paiz poderá remetter objectos com dimensões superiores ás estipuladas no Regulamento da Convenção de Stockholmo.

Todavia, as Administrações dos paizes contractantes poderão aceitar, mediante previo consentimento dos paizes intermediarios, encomendas com outros limites de peso e dimensões.

ARTIGO 4**Tarifa e bonificações**

1. A tarifa das encomendas permutadas em obediencia ao presente Convenio, é constituída unicamente pela somma das taxas de origem, de transito territorial e de destino. E, lido o caso, accrescentar-se-ão as taxas maritimas previstas no Accordo de Stockholmo.

2. As taxas de origem, transito e destino são fixadas para cada paiz em cincoenta centimos do franco ouro, ou seu equivalente em dollares, por encomenda até cinco kilogrammas e em um franco ouro, ou seu equivalente em dollares, por encomenda cujo peso exceda a cinco e não ultrapasse a dez kilogrammas.

3. Todavia, as Administrações contractantes terão a faculdade de majorar estas taxas até o dobro, assim como de applicar uma sobretaxa fixa de vinte e cinco centimos de franco ouro, ou seu equivalente em dollares, por encomendas que expedirem ou receberem.

4. As Administrações, que no regime universal gozem de autorizações especiaes para elevar as taxas consignadas no paragrapho segundo, poderão tambem fazer uso daquellas autorizações, no regime pan-americano.

5. Não obstante o disposto nos paragraphos anteriores, nenhuma Administração contractante estará obrigada a estabelecer uma tarifa inferior á que tenha adoptado, para esta especie de objectos, em seu serviço interno.

6. A Administração de origem abonará a cada uma das Administrações que tomarem parte no transporte, assim como á do destino, as taxas correspondentes, de conformidade com o disposto nos paragraphos anteriores.

Artigo 5**Taxas de entrega, de armazenagem, direitos de alfandega, etc.**

As Administrações de destino poderão cobrar aos destinatarios das encomendas:

a) um premio fixo de cincoenta centimos de franco ouro, no maximo, ou seu equivalente em dollares, pelo transporte da encomenda ao domicilio do destinatario ou pela sua entrega na Repartição, c, bem assim, para satisfazer as formalidades aduaneiras, ou exigencias analogas;

b) uma taxa diaria de armazenagem, pelo deposito das encomendas não retiradas dentro do prazo de cinco dias, contado da data da remessa do respectivo aviso ao destinatario. As Administrações têm, no entanto, a faculdade de dilatar este prazo até quinze dias;

c) os direitos e serviços aduaneiros em geral, bem como quaesquer outros não postaes, estabelecidos por sua legislação interna;

d) a importancia proveniente de direitos consulares, quando não tiverem sido antecipadamente pagos pelo remetente.

ARTIGO 6**Proibição de outros gravames**

As encomendas de que trata o presente Convenio não poderão ser gravadas de outras taxas além das que se acham precedentemente estabelecidas.

ARTIGO 7**Indemnizações**

1. As indemnizações de que trata o artigo 36 do Accôrdo de Stockholmo, serão pagas, de conformidade com as prescripções desse artigo, pela seguinte forma:

a) para as encomendas até cinco kilos, vinte e cinco francos, ouro, no maximo, ou seu equivalente em dollares;

b) para as encomendas de mais de cinco e até dez kilos, cincoenta franco, ouro, no maximo, ou seu equivalente em dollares.

2. Para o pagamento das indemnizações será levado em conta o valor da encomenda, manifestado pelo remittente na declaração para a Alfandega, a menos que esta, ao conferil-a, rectifique o que foi declarado por aquelle.

Em caso algum a indemnização poderá exceder ao maximo estabelecido no paragrapho anterior.

ARTIGO 8**Encomendas a serem entregues**

E' fixado em trinta dias o prazo durante o qual deverão as encomendas ser conservadas á disposição dos interessados nos Correios de destino.

Mediante accôrdo entre as Administrações interessadas, aquelle prazo poderá ser elevado até noventa dias, ficando entendido que a devolução se effectuará independente de prévia consulta ao remittente.

ARTIGO 9**Declarações fraudulentas**

Uma vez comprovado qualquer caso em que os remittentes de uma encomenda, por si ou de accôrdo com os destinatarios, hajam declarado fraudulentamente a qualidade, peso ou dimensão do conteúdo, ou que, por qualquer outro meio, tentem defraudar os interesse fiscaes do paiz de destino, fugindo a pagamento dos direitos de importação, occultando objectos, ou fazendo sobre os mesmos declarações falsas, que evidenciem o intenção de supprimir ou reduzir a importancia desses direitos, fica a Administração interessada com a faculdade de dispôr desses objectos, na forma de suas leis internas, sem que o remittente ou o destinatario tenha direito á entrega, devolução ou qualquer indemnização.

ARTIGO 10**Encomendas para segundos destinatarios**

Os remittentes de encomendas dirigidas a Bancos ou outra entidades, para serem entregues a segundos destinatarios, ficarão obrigados a consignar, nas cintas ou envoltorios daquellas, o nome e o endereço exacto das pessoas a quem taes objectos fôrem destinados.

ARTIGO 11**Encomendas abandonadas ou devolvidas**

As encomendas abandonadas ou que, devolvidas, não possam ser restituídas a seus remittentes, serão vendidas pelas Administração respectiva. Se a importancia da venda fôr inferior á das taxas de que a encomenda estiver gravada, o "deficit" será repartido, em partes iguaes, entre as Administrações de origem e destino.

ARTIGO 12**Proposições durante o intervalo das**

O presente Convenio poderá ser modificado no intervalo que medeia entre os Congressos, observando-se os processos estabelecidos no Capitulo III da Convenção Postal Universal de Stockholmo. Para que tenham força executiva, as modificações deverão reunir:

1. Unanimidade de votos, se se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar o presente artigo e os de numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7.

2. Dois terços de votos, para modificar as demais disposições.

ARTIGO 13**Equivalentes**

Para os effeitos do disposto no artigo 4, paragrapho 2, fica estabelecido no presente Convenio que cada paiz contractante determinará o equivalente legal de sua moeda em relação ao dollar ou ao franco ouro.

ARTIGO 14**Casos omissos**

1. Os assumptos que não estejam previstos neste Convenio ficarão sujeitos ás disposições do Accôrdo de Encomendas Postaes de Stockholmo e de seu Regulamento de Execução.

2. Não obstante, as Administrações contractantes poderão entrar em accôrdo com o fim de estabelecer outras regras para a execução do serviço.

3. E' reconhecido o direito, que assiste aos paizes contractantes, de conservar em vigor o processo regulamentar adoptado para o cumprimento de ajustes existentes entre si, sempre que tal processo não se opponha ás disposições do presente Convenio.

ARTIGO 15**Vigencia e duração do Convenio**

1. O presente Convenio entrará em execução a primeiro de Julho de mil novecentos e vinte e sete e ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se, porém, a cada uma das partes contractantes, o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da Republica Oriental do Uruguay, com um anno de antecendencia.

2. O deposito das ratificações será feito na cidade do Mexico, dentro do mais breve prazo possivel; será lavrada uma acta relativa ao deposito das ratificações de cada paiz e uma cópia da referida acta será enviada pelo Governo do Mexico, por via diplomatica, aos Governos dos demais paizes signatarios.

3. Ficarão revogadas, a partir da data em que entrar em vigor o presente Convenio, as estipulações do Convenio de Encomendas, firmado em Buenos Aires a 15 de Setembro de 1921.

4. No caso em que este Convenio não seja ratificado por um ou varios dos paizes contractantes, não deixará de ser valido para aquelles que o tiverem ratificado.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios dos paizes acima citados subcrevem o presente Convenio, no Mexico, D. F., aos nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis.

PELA ARGENTINA:

RAUL D. LOPEZ

PELA BOLIVIA:

GABRIEL A. PARRODI
LUIS ARCE LACAZE

PELO BRASIL:

OCTAVIO DE TEFFÉ

PELA COLOMBIA:

CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

POR COSTA-RICA:

ANGEL J. LAGARDA

LINO B. ROCHIN

PELO CHILE:

HENRIQUE BERMÚDEZ

PELA DOMINICANA:

FRANCISCO GARCIA DE CASTAÑEDA

PELO EQUADOR:

ARMANDO E. ASPIAZU
RODOLFO BECERRA SOTO

PELO SALVADOR:

HÉCTOR REYES
EUDORO URDANETA

PELA ESPANHA:

PEDRO DE IGUAL Y MARTINEZ DABAN
ANTONIO CAMACHO SANJURJO

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

JOSEPH STEWART
EUGENE R. WHITE

PELA GUATEMALA:

EMILIO ARROYAVE L.

POR HONDURAS:

MIGUEL CARIAS ANDINO
OTTO REINBECK

PELO MEXICO:

EDUARDO ORTIZ
COSME HINOJOSA
JOSÉ V. CHÁVEZ

PELO PANAMÁ:

JOSÉ IGNACIO ICAZA

PELO PARAGUAY:

CARLOS MELÉNDEZ

PELO PERÚ:

AUGUSTO S. SALAZAR
WALTER F. FORD

PELO URUGUAY:

CESAR MIRANDA

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accôrdo com os artigos 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro do mesmo anno, conceder a Carlos Vieira Zamith, conforme requereu, aposentadoria no cargo de chefe de secção da Directoria Geral do Serviço de Povoaamento por ter sido julgado invalido e contar mais de dez annos de serviço publico federal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram promovidos, por merecimento: a 2° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o 3° escripturario Pedro Affonso de Carvalho; a 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o 4° escripturario Abiathar Affonso de Oliveira e Britto; a 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o 4° escripturario Waldemiro Tiriba; a official de 1° classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 2° classe da mesma officina, Jorge Augusto Xavier da Silva; a official de 3° classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o aprendiz de 1° classe da mesma officina, Justiniano Teixeira Bastos; a aprendiz de 1° classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 2° classe da mesma officina Antonio Pires da Fonseca; a aprendiz de 2° classe do quadro amovivel da officina de composição da Imprensa Nacional, o de 3° classe da mesma officina Darcy Teixeira.

— Por outro da mesma data, foram promovidos, por antiguidade: a 1° escripturario da Alfandega de Parnahyba, no Estado do Rio de Janeiro, o 2° escripturario Raymundo Lima, a official de 2° classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 3° classe da mesma officina, Felipe Carlos Santiago; a official de 3° classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o aprendiz de 1° classe da mesma officina Julio Estanislau Ferreira; a official de 4° classe da officina de composição da Imprensa Nacional, o aprendiz de 1° classe da mesma officina José Graça; a aprendiz de 1° classe do quadro de amovivel da officina de composição da Imprensa Nacional, o de 2° classe da mesma officina Manoel Lopes Martins; a aprendiz de 1° classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 2° classe da mesma officina Francisco Ferreira Duarte.

— Por outro da mesma data, foi promovido a chefe da expedição da Imprensa Nacional, o expeditor Augusto Alberto Machado.

— Por outros de igual data, foram removidos: o 4° escripturario do Thesouro Nacional Oscar Waldeck, para identico logar na Caixa de Amortização; o 4° escripturario da Caixa de Amortização Clarindo Corrêa Lima para identico logar na Casa da Moeda; e o gente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, Alberto Rolla, para identico logar no interior do Estado de Minas Geraes.

— Por outros de igual data, foram nomeados: o 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, José Ignacio Xavier de Brito, para o logar de 4° escripturario do Thesouro Nacional; Benedito Ribeiro Borges, para o logar de 2° escripturario da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy; Arthur Almeida Dias, para o logar de fiel de armazem da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará; Oscarina Corrêa de Carvalho, aprendiz de 3° classe do quadro de amovivel da 1° turma de brochuras da Imprensa Nacional; Bráulio Amaral, collector das Rendas Federaes, em Curuzá, Estado da Bahia; Leopoldo Olinger, collector da 2° Collectoria das Rendas Federaes em Blumenau, Estado de Santa Catharina; Eunapio Almei-

da, collector das Rendas Federaes em Burity dos Lopes, Estado do Piahy; Pedro Ferreira Mano, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro; José Lucas Leonido, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Burity dos Lopes, Estado do Piahy; Alvaro Reis Filho, aprendiz de 2° classe da officina de impressão da Casa da Moeda; Margarida de Barros Pessoa, aprendiz de 2° classe da officina de impressão da Casa da Moeda.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido: o collector das Rendas Federaes em Cajapó, Estado do Maranhão, Izidoro Patricio Barreiros; Francisco Cardoso Franco, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decretos de igual data, foram aposentados, nos termos do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes Agésilau Vaz de Mello e o official de 1° classe da officina de fundição de ferro da Casa da Moeda, Gastão Moreira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 6 do corrente mez, foi declarado brasileiro Mohana Samara, natural da Syria, nascido a 28 de fevereiro de 1877, filho de Abrahão Samara e de Nasra Samara, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data, foi naturalizado brasileiro Bartholomeu Neves Sequeira, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1899, filho de José Miguel Sequeira e de Clara Maria Lima, solteiro, residente nesta capital. Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria do que ali reside.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 4 de agosto de 1930

ACTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Requerimento despachado

Montepio:

Carmen Ripper Ferreira, pedindo seja feita apostilla no seu titulo, por ter contrahido nupcias. — Reconheça a firma do serventuario que passou a certidão o complete o sello respectivo.

Expediente de 5 de agosto de 1930

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.218 — Respondendo-se á consulta do officio n. 317, de 16 de julho ultimo, declarou-se que, neste ministerio, o funcionario que contar trinta annos de serviço ininterrupto poderá obter 18 mezes de licença, com os vencimentos integraes.

— Ao secretario da Policia do Districto Federal:

N. 2.219 — Transmittiu-se, para organização da competente folha de pagamento, o requerimento do guarda civil aposentado João Constantino Gonzaga, pedindo recebimento do terço de vencimentos que lhe foi descontado emquanto aguardava a aposentadoria.

— Ao juiz da 8ª Pretoria Civil:

N. 2.220 — Communicou-se que o officio n. 151, de 14 de junho ultimo, desse juizo, não foi recebido nesta directoria.

— Ao director do Museu Historico Nacional:

N. 2.221 — Restituiu-se a folha de substituição de julho findo, em favor de Antonio Pinto, para as rectificações necessarias.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 2.229 — Transmittiram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 453 a 493, da verba n. 15.

N. 2.226 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 46, da verba 20.

Segunda secção

— Ao director secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 2.222 — Ns. 338 e 339, da verba 10.

N. 2.223 — N. 73, da verba 34.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.224 — Transmittiu-se o conhecimento da Companhia de Navegação Costeira, de n. 690, relativo ao embarque do vapor "Itaquatã", de dois volumes, sob n. 135, contendo o material para as proximas eleições federaes, o que deverá ser posto á disposição do juiz federal na secção desse Estado.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 2.228 — Solicitou-se informar qual o saldo da sub-assignação n. 19 — Aluguel de casas para delegacias, estações e postos policiaes da verba 15, do orçamento vigente.

N. 2.230 — Transmittiu-se a relação nominal dos fornecedores da Colonia de Psychopathas (Mulheres).

Remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 2.225 — N. 73 (pessoal), da verba 34.

N. 2.227 — Ns. 338 e 339, da verba 10.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 31 de julho do corrente anno, foi nomeado Americo Tavares de Azevedo, para exercer as funções de inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II durante o impedimento do effectivo Pedro Pinto Baptista Filho.

— Por outra de 4 do corrente foi exonerado o Dr. Zacarias Affonso Franco, do logar de inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Ainda por outra da mesma data resolveu designar o Dr. Francisco F. da Costa Cruz para exercer as funções de inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 31 de julho do corrente anno foram exonerados: João Chagas Miranda, do logar de inspector do Gymnasio Mineiro "Raul Soares", de Ubá; Dr. Francisco F. da Costa Cruz do logar de inspector do Gymnasio de Muzambinho e Dr. Egydio Lima de inspector do Gymnasio de Ouro Preto.

— Por portarias de igual data foram nomeados: Dr. Egydio Lima para exercer as funções de inspector do Gymnasio de Muzambinho; D. Maria da Conceição Leal da Rocha para a de inspectora do Gymnasio de Ouro Preto e Dr. Antonio Garcia de Paiva Junior para inspector do Gymnasio Mineiro "Raul Soares", de Ubá.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 5 de agosto de 1930

Remetteram-se:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores a certidão e a cópia das informações prestadas pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina e pelo Centro de Saude de Inhamitima, com referencia a Joaquim Lucas Monteiro, 1º fiscal da Inspectoria da Guarda Civil, em resposta ao aviso n. 1.434, de 19 de julho ultimo. (Off. E. 1.796.)

Communicou-se.

Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal, em referencia ao officio n. 3.102, de 19 de julho ultimo, que a Directoria da Saneamento Rural informa ter sido exonerado dessa repartição, onde trabalhava, a 30 de abril do corrente anno, o chefe de extranumerario Oldemar Naronha Feital. (Off. E. 1.798.)

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, no sentido de ser informado si deverá ser concedida a licença com a declaração de haver sido paga a taxa em dinheiro, ou si deverá ser exigido o pagamento do selo previsto pela lei actual, por não haverem sido até hoje respondidos os officios ns. 950, 1.555 e 848, datados de 23 de maio e 14 de setembro do anno proximo findo e 14 de abril do corrente anno, com os quaes foram enviados os recibos ns. 247 e 248, de 4 de outubro de 1921, da secção de Contabilidade deste Departamento e a cópia da informação da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com referencia ao requerimento do pharmaceutico Manoel Ramalho da Silva. (Off. E. 1.800.)

Ao director geral dos Correios, no sentido de serem fornecidos a esta Directoria Geral dez talões para registro de correspondencia. (Off. E. 1.796.)

Ao mesmo, no sentido de ser restituído a esta Directoria Geral o aviso do "Serviço Postal Internacional", com o numero de ordem 22.793, que acompanhava o officio n. E. 1.586, de 16 de julho proximo findo. (Off. E. 1.797.)

Agradeceram-se:

Ao 1º secretario da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro as congratulações pela extinção do surto de febre amarella que salteiou a Capital da Republica. (Off. E. 1.799.)

Requerimentos despachados

Pelo secretario geral:

Joaquim de Almeida Leal, pedindo mandar passar por certidão o teor do attestado de obito de Manoel Teixeira (requerimento n. 292, 1930). — Certifique-se o que constar.

Silva Araujo & Comp., Ltda., fabricantes da "Peptona Solida de Borges", a bem de seus direitos, pede certificar si esse producto tem sido empregado pelo Laboratorio Bacteriologico (requerimento n. 324, 1930). — Certifique-se, de accordo com a informação.

CONTABILIDADE

Expediente de 5 de agosto de 1930

Requerimento do Dr. Antonio Acatuasú, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 20:774\$280, por ter exercido o cargo de sub-inspector de saude do porto do Pará, de 1925 a 1927. — Indeferido, na forma dos despachos anteriores.

Requerimento de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., pedindo pagamento da importância de 176\$160, de fornecimentos feitos, em 1927, ao Serviço de Enfermarias. — Foi solicitado o pagamento requerido pelo aviso n. 1.779, de 15 de setembro de 1927.

Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., pedindo o pagamento das importancias de 112\$842, 74\$601 e 111\$173, pela energia electrica consumida em 1923, pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. — O pagamento das quantias acima citadas foi solicitado por exercicios findos ao Ministerio da Fazenda, conforme aviso n. 940, de 30 de junho de 1925.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 5 de agosto de 1930

- N. 2.582, Francisco José dos Reis. — Póde funcionar a título precário.
 N. 2.960, Raul Fonseca. — Requeira nova analyse previa.
 N. 2.980, Stres & Oliveira. — Póde funcionar.
 N. 2.992, Comp. Swift do Brasil S. A. — Deferido.
 N. 3.006, G. de Castro Ribeiro. — Deferido, guia n. 848.
 N. 3.017, Maximino Costa. — Cumpra ás exigencias sanitarias.
 N. 3.049, Dias Machado. — Deferido, guia n. 849.
 N. 3.054, Victorino da Silva Carvalho. — Sciencia, archive-se.
 N. 3.057, José da Costa Sól. — Certifique-se.
 N. 3.013, Crespo & Comp. — Póde funcionar.

Polícia do Districto Federal

ACTO DE 5 DO CORRENTE

Foi excluido do quadro dos funcionarios desta repartição o Dr. Manoel Clemente do Rego Barros, por haver fallecido a 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Amazonas, João Lindolpho Camara Filho para exercer, interinamente, identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo, Vicente de Paula Balthazar Sodré, a quem foram concedidos seis meses de licença de accordo com o art. 17 do de-1921.

— Por outro, da mesma data, foi promovido a mestre de segunda classe das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, o marinheiro das mesmas embarcações Anacleto José de Sant'Anna.

— Por outro, também da mesma data, foi nomeado Severiano Felix dos Santos para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 1.º, § 2.º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920: Newton Pereira da Silva, Mario Paula Costa e Felício Caetano Pizarro despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por portaria de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8.º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: De seis meses ao revisor do "Diário Official" Adalberto Mario Ribeiro; e

De seis meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Eduardo Schimmelpfeng de Seixas.

Nos termos do art. 17 do citado decreto:

De um anno ao servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional Manoel Vicente da Cunha.

Nos termos do art. 19, § 1.º do mesmo decreto:

De um anno, em prorrogação, ao aprendiz de 1.ª classe da oficina de impressão da Imprensa Nacional, Decio dos Santos Lima.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1930

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Remettendo as portarias de 4 do corrente, que concedem seis meses e um anno de licença, respectivamente, ao servente de portaria e ao ajudante dos serviços accessorios da typographia, João Alves Bezerra e Manoel José de Araujo, ambos da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz: N. 28 — Enviando a portaria, da mesma data, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis meses, ao collector das rendas federaes na capital do Estado de Goyaz, Benedicto Ribeiro de Freitas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Transmittindo a portaria de 4 do corrente, que concede seis meses de licença ao 1.º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Agénqr Kurtz dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35 — Declarando que, tendo sido julgado em condições de não invalidez, na inspecção de saúde a que se submeteu, o administrador da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, Arthur da Silva Teixeira, resolveu o Sr. ministro autorizar a volta do referido administrador ao exercicio de suas funções, ficando-lhe marcado, para isso, o prazo de trinta dias.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 5 de agosto de 1930

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.622 — Devolvendo demonstrações de franquias por serviços officiaes relativas aos meses de janeiro a abril do corrente anno.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.623 — Sobre expedição de ordem de pagamento de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.624 — Sobre importancia que consta do balanço da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, do mez de março, a debito dessa repartição, por Movimento de Fundos.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.625 — Sobre pagamentos que constam dos balanços dessa repartição, referentes aos meses de maio e junho, a debito de Movimento de Fundos com a Delegacia Fiscal na Parahyba.

Na Alfandega de Manaus:

N. 1.626 — Sobre remessa de mappas para escripturação dessa sub-contadoria.

Directoria da Recetta Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1930

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 382 — Remetto-vos para os devidos fins as inclusas certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1926, da série F. B., numeros 3.091/3.473, da letra H, na importancia de 131:768\$957.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 836 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido nesta data, no officio n. 8.259, de 5 do corrente mez, do Sr. prefeito do Districto Federal, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas para duas caixas da marca A. I., 8.048 — 309 e SIBEI — n. 15 — 1.423, contendo dous aeroplanos destinados á Exposição da Feira de Amostras, sendo o primeiro importado pela Fiat Brasileira e o segundo consignado á ordem, distico Feira Campionaria, e a entrega desses aparelhos á Comissão Executiva da Feira de Amostras, de accordo com igual concessão feita pela ordem n. 511, desta directoria para essa Alfandega, em 3 de julho do anno passado, relativamente ás mercadorias que figuraram na Exposição Internacional Rodoviaria o que deu logar á vossa portaria n. 157, de junho do mesmo anno, cujas providencias devem também ter applicação no caso actual.

N. 837 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, pelo aviso P/292, de 31 de julho ultimo, resolveu por despacho de hoje datado, autorizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, o desembaraço de uma caixa contendo publicações destinadas á bibliotheca daquelle ministerio, vinda pelo vapor "Avila Star".

N. 838 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, pelo aviso P/279, de 21 de julho ultimo, resolveu, por despacho de hoje datado, autorizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, o desembaraço de 52 caixas contendo papel, livros e material de expediente destinados áquelle ministerio, vindas pelo vapor "Almeda Star", esperado no porto desta capital a 8 do corrente.

N. 829 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, em aviso P/273, de 19 de julho findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 34.677, deste anno, concedeu, por despacho de 31 do mez findo, de accordo com o paragrafo 6.º do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa e circulares ns. 15 e 1, de 30 de março de 1927 e 3 de janeiro do corrente anno, isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros para 3.000 litros de gazolina, vindos pelo vapor "San Roberto", importada pelo ministro do Peru, por intermedio da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e destinada aos automoveis da Legação Peruana. (Proc. n. 34.677, de 1930).

N. 830 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho proferido em 4 do corrente no officio n. 8.248, da mesma data, do Sr. prefeito do Districto Federal, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 36.799, deste anno, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas para as mercadorias e materias destinados á Feira Internacional de Amostras, de accordo com igual concessão feita pela ordem n. 511, desta Directoria para essa Alfandega, em 3 de junho do anno proximo passado, relativamente ás mercadorias que figuraram na Exposição Internacional Rodoviaria e que deu logar á vossa portaria n. 157, de 16 de junho do mesmo anno, cujas providencias devem ter applicação no caso actual.

A presente ordem é expedida em additamento e em explicação a de n. 741, de 16 de julho findo desta Directoria a essa Alfandega. (Processo n. 36.799, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta Directoria em officio n. 156, de 28 de julho ultimo, resolveu, por despacho do dia 30 do mesmo mez, transferir, por conveniencia do serviço, o inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Edgard Pedreira de Cerqueira, para o Estado do Rio Grande do Sul e deste ultimo para esse o inspector fiscal Sezefredo Soares.

Recommendo-vos que seja marcado o mais breve prazo ao inspector transferido para assumir a sua nova commissão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta Directoria em officio n. 156, de 28 de julho ultimo, resolveu, por despacho do dia 30 do mesmo mez, transferir, por conveniencia do serviço, o inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Sezefredo Soares para o Estado de Santa Catharina e deste ultimo para esse, o inspector fiscal, Edgard Pedreira de Cerqueira.

Recommendo-vos que seja marcado o mais breve prazo ao inspector transferido para assumir a sua nova commissão.

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de hoje, resolvi alterar a distribuição dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, pela forma seguinte: 1ª zona, Eugenio Damasceno Vieira; 2ª zona, Julio Coelho e 3ª zona, Edgard Pedreira de Cerqueira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta directoria em officio n. 153, de 12 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 daquelle mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Camargo Junior, para servir como inspector fiscal no Estado da Bahia.

Recommendo-vos que ao nomeado seja marcado o mais breve prazo para assumir a sua nova commissão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de hoje, resolvi

alterar a distribuição dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, da seguinte forma: 1ª zona, Maximiano Ramos de Queiroz; 2ª zona, Melchisedeck Amado, e 3ª zona, Francisco Camargo Junior.

N. 65 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta directoria em officio n. 153, de 12 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 daquelle mez, transferir o inspector fiscal neste Estado, José do Rego Cavalcanti Silva Junior, para exercer identica commissão em São Paulo e designar o agente fiscal no Estado do Paraná, Francisco Camargo Junior, para substituir aquelle em identica commissão nesse Estado.

Recommendo-vos que ao citado inspector transferido seja marcado o mais breve prazo para se apresentar, afim de assumir a sua nova commissão.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir o inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Heitor Monteiro Espinola, da 5ª para a 2ª zona e designar o inspector fiscal José do Rego Cavalcanti Silva Junior para servir na 5ª zona.

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta directoria em officio n. 153, de 12 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 daquelle mez dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, João André Bakker, do cargo de inspector fiscal do mesmo imposto, nesse Estado, e designar, para substitui-lo, o agente fiscal no Districto Federal, bacharel Arlindo Soriano Pupe, ora no exercicio de identica commissão em São Paulo marcando-se aquelle o prazo de sessenta dias para apresentar-se á Delegacia Fiscal respectiva.

O nomeado terá exercicio na mesma zona em que serviu o inspector fiscal dispensado.

— Sr. Delegado fiscal em S. Paulo:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta directoria em officio n. 153, de 12 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 daquelle mez, transferir o agente fiscal do imposto de consumo no Districto, bacharel Arlindo Soriano Pupe, do cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado para identicas funções no Estado do Rio de Janeiro, passando a servir nesse Estado, o agente fiscal do interior do Estado do Rio de Janeiro, José do Rego Cavalcanti Silva Junior, que desempenhava igual commissão no Estado da Bahia.

Recommendo-vos que ao citado bacharel Arlindo Soriano Pupe seja marcado o mais breve prazo para se apresentar afim de assumir a sua nova commissão.

— Sr. delegado fiscal em Espirito Santo:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz esta directoria em officio n. 153, de 12 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 daquelle mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado João André Bakker, do cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro, mar-

cando-se-lhe o prazo de sessenta dias para apresentar-se a essa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 831 — Communicou-se, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, pelo aviso n. P1258, de 4 de julho proximo findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.894, deste anno, concedeu, por despacho de 26 daquelle mez, de accordo com o paragrapho 11, do art. 2º, e artigo 5º, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e quaisquer onus aduaneiros para a bagagem do Sr. Preston E. James, professor de geographia da Universidade de Michigan, que deve ter chegado a esta capital a bordo do vapor americano "Northern Prince", entrado a 17 do citado mez de julho, afim de fazer, no Rio de Janeiro e districtos adjacentes, estudos de geographia regional, destinados a uma importante monographia, que conta publicar ao regressar aos Estados Unidos. (Processo n. 31.894, de 1930.)

N. 832 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob numero 30.720, deste anno, concedeu, por despacho de 16 de julho proximo findo, de accordo com a clausula XI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e expediente para duas caixas contendo objectos physicos não classificados, feitas de chumbo e vidro; accumuladores; o uma caixa com acido sulfuroso; com o peso bruto de duzentos e setenta e tres kilos e liquido de cento e sessenta e oito kilos e quinhentas grammas, constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado de Hamburgo pela requerente, a bordo do vapor "Germar" e destinado á execução dos seus serviços contractuales. (Processo n. 30.720, de 1930.)

N. 833 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Générale Aéropostale, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 29.092, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de julho proximo findo, de accordo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para tres caixas ns. 959/64, pesando luto respectivamente duzentos e quarenta, sessenta e tres e duzentos e cincoenta e quatro kilos e liquido, oitenta e tres kilos, oitocentos e quarenta grammas e quarenta e quatro kilos, e tendo um posto radio emissor de 150 watts, alimentado por ondas curtas e longas, tipo A. C. 3, constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pelo requerente, vindo pelo va-

por "Bougainville" e destinado aos serviços de comunicações entre os diversos aerodromos de sua propriedade. (Processo n. 29.092, de 1930.)

N. 834 — Communico-vos, para os fins convenientes, u co Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, pelo aviso n. P/283, de 25 de julho proximo findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 36.174, deste anno, concedeu, por despacho de 31 daquelle mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros para (1) uma encomenda postal n. 25.708, contendo documentos, vinda de Funchal a bordo do vapor "Arlanza" e destinada áquelle ministerio. (Processo n. 36.174, de 190.)

N. 835 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, pelo aviso n. P/282, de 25 de julho proximo findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 36.175, deste anno, concedeu, por despacho de 31 daquelle mez, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros para duas (2) encomendas postaes ns. 2 e 54, contendo documentos, vindas de um dos Consulados do Brasil na Hollanda, a bordo do vapor "Flandria" e destinadas áquelle ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 29.492, deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo solicita seja rectificado para (3.681.500) tres mil seiscentos e oitenta e um kilos e quinhentas grammas liquidos, ao envez de (24.00) dous mil e quatrocentos kilos, liquidos, como se acha especificado, o peso de (20) vinte tambores de oleo de linhaça, constantes do item n. (5) cinco da relação que acompanhou a ordem concessiva de isenção de direitos, n. 45, de 12 de julho ultimo, desta directoria a essa inspectorio, resolveu, por despacho de 29 de julho proximo findo, deferir o alludido pedido. (Processo n. 29.492, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Viçtoria:

N. 30 — Tendo presente o vosso telegramma n. 55, de 9 de maio do corrente anno, recommendo-vos que informeis, quantas derrocadeiras existem nesse porto, pleiteando isenção de direitos e si já foi providenciado para o recolhimento dos direitos devidos pela denominada Ilacoya, a que se refere a ordem n. 16, de 17 de abril ultimo. (Processo numero 21.640, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Livramento:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Banco do Brasil, pelo officio de 17 de julho proximo findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 34.122, deste anno, resolveu, por despacho de 25 daquelle mez, de accôrdo com a clausula XVI do contracto celebrado em virtude da lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, conceder isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 200.000 tijollos importados de Rivera, do Uruguay, e destinados á construcção

do edificio da agencia daquelle estabelecimento nessa cidade. (Processo numero 34.122, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 595 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 32.862, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de julho findo, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para 15 caixas pesando bruto 748 kilos contendo productos chimicos não classificados — electrolyticos para pararaos electrolyticos de alluminio tipo A D C, constantes da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado de Nova York pela Companhia requerente a bordo do vapor norueguez "Troubador" e destinado aos seus serviços contractuaes.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 378 — Remetto-vos, para a devida cobrança, 267 certidões da taxa de consumo de agua por penna, do exercicio de 1926, de serie F. B. de ns. 1 a 267, na importancia de 17:417\$030.

N. 379 — Passo ás vossa mãos sob numeros 7.544 da serie F. A. e 9.474, 3.475 da serie F. B., tres certidões de divida, de responsabilidade imposta pela Directoria Geral dos Correios e multas diversas na importancia de 8:349\$020.

N. 380 — Solicito as vossas providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de concertos em ramaes de abastecimento de agua no exercicio de 1926 constantes das certidões ns. 8.722, 8.819 e 9.608 E Z pelo predio da rua Coronel Pedro Alves n. 42 á vista do que expõe o senhor inspector de Aguas e Esgotos em officio n. 1.315 de 29 de julho findo. (Processo n. 35.945, de 1930.)

N. 381 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser cancellada a divida constante da certidão n. 2.237 da serie E. Y., em nome de D. Cleia Hazan, relativa ao imposto de Industrias e Profissões do exercicio de 1925, lançado pela avenida Gomes Freire n. 58, á vista do apurado no processo n. 36.253 do anno corrente. (Processo n. 36.253, de 1930.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 10 — Communico-vos para os devidos fins, que a percentagem devida aos procuradores da Fazenda no mez de julho do corrente anno attingiu a réis 1:813\$000.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1930

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. 124 — Concedendo o credito de 244\$, para pagamento a Bemvindo Salles de Oliveira.

N. 125 — Concedendo o credito de 248\$838, para pagamento ao escriptuario Licinio Gomes de Lima.

N. 126 — Concedendo o credito de réis 244\$, para pagamento a Manoel Torquato dos Santos.

N. 127 — Concedendo o credito de 244\$, para pagamento a José Hemeterio dos Santos.

N. 128 — Concedendo o credito de 184\$, para pagamento a Hylario Antonio do Nascimento.

N. 129 — Concedendo o credito de 244\$, para pagamento a Ladisláo José do Nascimento.

N. 130 — Concedendo o credito de 244\$, para pagamento a Manoel Antonio do Nascimento.

N. 131 — Concedendo o credito de 244\$, para pagamento a Antonio Thomaz de Britto.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 297 — Concedendo o credito de 1:104\$, para attender á restituição que compete ao Dr. João Mendes de Carvalho.

N. 301 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento á Companhia Julio Muller Rubber Estate.

N. 302 — Concedendo o credito de 1:321\$400, para pagamento ao Dr. Rafael Dornellas Camara.

N. 303 — Concedendo o credito de 1:030\$, para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

N. 304 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento a D. Alice da Silva Lima.

N. 305 — Concedendo o credito de 700\$, para pagamento a D. Rosa Fidanza Dutra.

N. 306 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento a Moyses H. Serfaty e Irmão.

N. 307 — Concedendo o credito de 415\$, para pagamento a Pedro Calmont Campello.

N. 308 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento a J. G. de Araujo.

N. 309 — Concedendo o credito de 625\$, para pagamento a Carlos Alencastro Guimarães.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 309 — Concedendo o credito de 426\$653, para pagamento a Raymundo Garboggini.

N. 310 — Concedendo o credito de 379\$082, para pagamento a Almir Leite Ribeiro.

N. 311 — Concedendo o credito de 166\$660, para pagamento a D. Elisa Uzel de Andrada.

N. 312 — Concedendo o credito de 360\$, para pagamento a D. Mathilde Macedo de Aguiar Borges.

N. 313 — Concedendo o credito de 318\$355, para pagamento a Almir Leite Ribeiro.

N. 314 — Concedendo o credito de 589\$920, para pagamento a Raymundo Garboggini.

N. 315 — Concedendo o credito de 324\$, para pagamento ao Dr. Isaias de Carvalho Santos.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 230 — Remettendo o processo em que Antonio Ribeiro pede pagamento da quantia de 9:540\$000.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 90 — Concedendo o credito de 181\$552, para pagamento a Israel Bruno Bastos.

N. 91 — Concedendo o credito de 815\$713, para pagamento a Domingos Theodoro.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 137 — Concedendo o credito de 3:466\$664, para pagamento ao tenente Viriato Antonio dos Santos.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 132 — Concedendo o credito de 150\$, para pagamento ao escriptuario

Tremystocles Sandoval de Almeida Serra.
 N. 133 — Concedendo o credito de 352\$800, para pagamento a D. Eliza Antonia de Souza Queiroz.
 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes:
 N. 294 — Concedendo o credito de 58\$300, para pagamento a Francisco Xavier de Souza.
 N. 295 — Concedendo o credito de 812\$760, para pagamento a Oldemar Napoleão Alves Pereira.
 — Ao delegado fiscal no Pará:
 N. 181 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao escripturario Francisco da Silva Reis.
 N. 182 — Concedendo o credito de 150\$, para pagamento a Adlerno Pamplha de Almeida.
 — Ao delegado fiscal na Parahyba:
 N. 179 — Concedendo o credito de 215\$, para pagamento a Joaquim de Souza Magalhães.
 — Ao delegado fiscal no Paraná:
 N. 197 — Concedendo o credito de 450\$, para pagamento a Manoel Ramos.
 N. 197 — Concedendo o credito de 555\$, para pagamento a Gregorio Pereira dos Santos.
 — Ao delegado fiscal em Pernambuco:
 N. 379 — Concedendo o credito de 87:277\$676, para pagamento de subvenção á Faculdade de Direito de Recife.
 N. 371 — Remettendo os titulos aos pensionistas Aurea Fragata das Mercês e Maria José Soares das Mercês e concedendo os creditos de 799\$992 e réis 1:382\$208, para pagamento das respectivas pensões.
 N. 372 — Concedendo o credito de 943\$940, para pagamento a Antonio Wanderley Vieira da Cunha.
 N. 373 — Concedendo o credito de 157\$500, para pagamento a Antonio Carlos de Almeida Bello.
 N. 374 — Concedendo o credito de 270\$660, para pagamento a Augusto Fischer de Gouveia.
 — Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:
 N. 99 — Concedendo o credito de 488\$, para pagamento ao sargento Raymundo Dias do Nascimento.
 N. 100 — Concedendo o credito de 488\$, para pagamento a Raymundo José dos Santos.
 N. 101 — Concedendo o credito de 287\$920, para pagamento ao sargento Raphael Joaquim Rodrigues.
 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
 N. 120 — Concedendo o credito de 405\$, para pagamento a D. Isabel Gertrudes da Conceição.
 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:
 N. 152 — Remettendo a guia da pensionista D. Ruth Mary Moya de Oliveira e concedendo o credito de 980\$, para pagamento das respectivas pensões.
 N. 153 — Concedendo o credito de 2:500\$, para pagamento ao Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.
 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
 N. 464 — Concedendo o credito de 1:800\$, para pagamento ao escripturario Antonio Olegario de Souza.
 N. 465 — Concedendo o credito de 132\$874, para pagamento a D. Luiza Corrêa da Silva.
 N. 466 — Concedendo o credito de 1:257\$500, para pagamento a Innocencio Rodrigues da Silva.
 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
 N. 170 — Concedendo o credito de

1:974\$620, para pagamento a D. Hor-tencia Raposo Bompeix.
 N. 171 — Devolvendo o processo em que Renato do Conti Lemos, pede pagamento de 1:267\$595.
 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
 N. 459 — Concedendo o credito de 229\$600, para pagamento á Companhia Força e Luz Norte de São Paulo.
 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização:
 N. 274 — Concedendo o credito de 366\$043, para pagamento a João Ferreira Martins.
 N. 275 — Concedendo o credito de 1:521\$334, para pagamento de differença de vencimentos aos funcionarios da mesma caixa.
 — Ao Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:
 N. 226 — Remettendo a primeira via do empenho de despeza, da quantia de 347\$100.
 — Ao Sr. director da São Paulo R. Company Ltd.:
 N. 227 — Remettendo a primeira via do empenho de despeza, da quantia de 86\$300.
 — Ao Sr. director da Empresa Fluvial Migueis & Comp.:
 N. 228 — Remetendo a primeira via do empenho de despeza, da quantia de 475\$000.
 — Ao Sr. director da Empresa Fluvial Boabaid & Irmãos:
 N. 229 — Remettendo a primeira via do empenho de despeza, da quantia de 2:850\$000.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1930

Requerimentos:

N. 14.890 — Alejandro Dominguez Gonzalez. — A ressalva de direitos da Fazenda só pôde ter logar contra quem de direito. Ao caso em apreço os adquirentes do negocio não se responsabilizaram por dividas provenientes de impostos, conforme para expressamente consta da escriptura de fl. Mesmo que della se concluisse a responsabilidade do activo e passivo, neste se deviam comprehender parcelas ou obrigações conhecidas, mormente quando se deu quitação dos impostos de que trata este processo. Portanto deve elle proseguir contra o vendedor Alejandro Dominguez Gonzalez, exonerados os requerentes de qualquer responsabilidade. Volte, pois, o processo á 1ª Sub-diretoria, para fazer a intimação do mesmo Alejandro Dominguez Gonzalez e andamento do processo até final.
 N. 4.384 — Amadeu Macedo & Comp. — Cobre-se, por arbitramento, nos termos do parecer, o imposto proporcional ao semestre de 1923. Attendendo a que regularmente intimada, nada allegou a firma Amadeu Macedo & Comp., imponho-lhe, de accordo com o art. 16 do regulamento expedido com o decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 1:000\$000. Intime-se para o recolhimento do imposto e multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança pelos meios legais, salvo recurso voluntario, no mesmo prazo, preenchidas as formalidades necessarias.
 N. 11.977 — Bifano & Comp. — Cobre-se o imposto de accordo com a in-

formação de fls. 9, uma vez que são im-procedentes as razões do parecer. Todos os regulamentos consideram lucros liquidos os que, verificados em balanços annuaes ou de periodos menores, são distribuidos ou creditados aos socios. Como taes não se podem considerar as que cobriram prejuizos anteriores, sob o fundamento de que, attendendo a obrigações da firma decorrentes desses prejuizos, e, portanto, como se cada socio solvesse em debito constante do activo social.

Este, enquanto vigente a sociedade, é individual, e não se podem, do seu conjunto, destacar sommas para attribuir á responsabilidade individual de cada socio. O patrimonio é o mesmo e os actos de gestão se praticam em beneficio commum. Aliás, isto consta de varios despachos que, assim, não foram attendidos, como deviam. Isto posto; e, considerando que a firma Bifano & Comp. não recolheu em o prazo regulamentar o imposto devido, para o que não se fazia mister previa intimação, imponho-lhe a multa de 500\$, comminada no art. 61, letra d, do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança pelos meios legais, salvo recurso no mesmo prazo.

Processo sem numero, de 1928 — Rodrigues Lisboa & Comp. — Cobre-se o imposto concernente a 1922, de accordo com o parecer.

Provado, como se acha, pela declaração dos contribuintes, que não foi, em tempo opportuno, pago o alludido imposto, imponho a Rodrigues Lisboa & Comp. a multa de 500\$, estabelecida na letra d do art. 61 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

Mas, attendendo a que confessam os mesmos não haverem observado o que preceitua o § 1º do art. 5º do regulamento citado, infracção cuja punição independe de qualquer outra, imponho, outrossim, a multa de 500\$, comminada na letra a do art. 60 do mesmo regulamento.

Intimem-se para o pagamento das importancias respectivas no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança pelos meios legais, salvo recurso voluntario, no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

Consulta de The Royal Bank of Canada. — Na consulta de Alfredo Canali Corrêa, ficou resolvido que os recibos passados em avulsos, mesmo que se referiram a quitações de dividas constantes de documentos em que se haja pago sello proporcional, estão sujeitos ao sello fixo do § 4º, n. 1, da tabella B, annexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Essa decisão em nada collide com a que allude o consulente, e que se refere a outras vias ou duplicatas de recibos passados em documentos em que o sello proporcional foi pago.

São casos absolutamente differentes — exigindo soluções differentes, embora decorrentes, ambas, dos mesmos preceitos regulamentares vigentes, na 7 e 8 do art. 30, do regulamento citado, e em que se subdividiu o n. 9 do art. 15 do regulamento approvado pelo decreto numero 3.504, de 22 de janeiro de 1900. Portanto, quer na vigencia do regulamento de 1900, quer na actual, não ha

placatos dos recibos passados em documentos sujeitos ao sello proporcional, estão isentos do sello fixo.

Autos de infração:

N. 610, de 1930, contra a Companhia Cervejaria Brahma e outros. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 461, de 1930, contra Irineu Rougel de Carvalho. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer.

N. 843, de 1929, contra Santos Moreira & Comp. — De accordo com o parecer, nada mais ha que providenciar por esta Directoria. A requerente cabe o direito de recurso para a superior autoridade, na forma da lei.

N. 447, de 1929, contra A. Ribeiro Nobre. — Encaminhe-se.

N. 464, de 1929, contra Gaspar Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 532, de 1929, contra Amaral Anjos & Comp. — Idem.

N. 794, de 1929, contra Ascensão Santos & Comp. — Idem.

N. 848, de 1929, contra Arnindo J. Monteiro. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de agosto de 1930

Notificações:

N. 912 — Joaquim Monteiro, rua Itaquaty n. 4. — Multa de 300\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 910 — João Luiz Barcellos, rua Cirne Maia n. 35. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 911 — Waldemar Motta Bastos, praça Tiradentes n. 1. — Multa de 300\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 909 — M. Pereira de Souza, rua dos Invalidos n. 118. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 908 — J. M. Barbosa, rua Senhor dos Passos n. 19. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 350\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 735 — Minervino Cardoso dos Santos, rua Carolina Machado n. 1.006 A. — A vista da informação, e de accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 7 de julho ultimo, pelos seus fundamentos legais.

N. 905 — H. Braga, rua Gonçalves Dias n. 69. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 904 — Francisco José Alves, rua Portella n. 100. — Multa de 50\$000. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 907 — Serrano & Oliveira, rua Gonçalves Dias n. 14. — Idem.

N. 906 — J. S. Ceriano, rua Gonçalves Dias n. 80. — Idem.

Requerimentos:

N. 9.860 — Franklin Pinto da Rocha. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 8.348 — A. J. Gonçalves Carneiro. — Annote-se a baixa, para o 2º se-

mestre corrente, em face da informação e parecer.

N. 11.876 — Herminia de Souza Sampaio. — Faça-se a anotação proposta na informação, officiando-se á Directoria da Receita sobre o cancelamento das certidões de divida indicadas.

N. 9.413 — Manoel Francisco da Hora. — Annote-se a baixa, para o 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

N. 12.793 — Oswaldo Fernandes do Valle. — Dê-se a baixa para 1929, de accordo com a informação e parecer.

N. 26.188 — Cervinho & Soares. — Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 9.016 — B. Lima. — Averbe-se a mudança.

N. 11.466 — Gastão de Faria Corrêa. — Idem.

N. 12.124 — Manoel Borges. — Em face da informação e parecer, faça-se a transferencia.

N. 12.007 — Manoel Pereira de Rezende. — Idem.

N. 11.612 — Rachel Fernandes. — Idem.

N. 12.973 — Jorge e outros. — Idem.

N. 9.107 — Albertina Homem Corrêa de Sá. — Idem.

N. 9.786 — José Mendes de Carvalho. — Idem.

N. 12.535 — Elza Lantz Lowenthal. — Idem.

N. 2.937 — Gabriel Vieira. — Idem.

N. 10.491 — Orminda Mendes. — Idem.

N. 4.732 — Sebastião de Freitas. — Idem.

N. 6.506 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 22.380 — Joaquim Pereira de Azevedo. — Idem.

N. 8.181 — José Cornelio. — Idem.

N. 18.651 — Sociedade Anonyma Marvin. — Idem.

N. 10.802 — Eduardo Augusto Martins Teixeira. — Idem.

N. 7.733 — Amelia Candida de Azevedo Alves. — Idem.

N. 8.576 — Illidio Rebello Cardoso e outro. — Transfira-se. Imponho a Illidio Rebello Cardoso e Francisco Gonçalves Leonardo, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.754 — João Pedro Lopes. — Dê-se a baixa para o 2º semestre corrente, cancellando-se e annexando-se ao presente processo, a certidão de divida indicada.

N. 10.637 — David Ferreira de Almeida. — Averbe-se a baixa, á vista da informação e parecer.

N. 9.036 — A. A. Marques. — Annote-se a baixa para o 2º semestre corrente, cancellando-se e annexando-se, ao presente processo, a certidão de divida indicada.

N. 12.105 — Moraes & Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 4.828 — Eduardo da Silva Calixto. — Idem.

N. 8.081 — Companhia Nacional Industria e Commercio. — Idem.

N. 10.594 — J. de Sá Oliveira. — Idem.

N. 10.817 — Claudio José Savino. — Idem.

N. 3.085 — Julieta de Oliveira e Souza. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 6 de agosto de 1930

Requerimentos despachados

N. 10.122 — Aiub Merhy & Irmão, devolvendo notificação. — Paguem com revalidação o sello da reclamação.

N. 1.741 — J. Rainho & Comp., prestando esclarecimentos. — Proven o allegado, no prazo de dez dias.

N. 10.041 — Marianna Barbosa de Albuquerque, "ex-officio" de 1928. — Proceda-se á revisão do calculo do imposto, independente de multa, por ter sido entregue a declaração anteriormente ao inicio do processo "ex-officio".

N. 12.244 — Augusto Lopes da Silveira, reclamando contra lançamento. — Deferido.

N. 3.270 — Manoel Affonso Pereira, idem. — Não sendo o requerente comerciante, indeferido; o 36º do art. 57 regulamento só é applicavel aos negociantes de firma individual ou socios accionistas de uma sociedade.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 83-84 — Transmittindo processos em que são interessados, James Murphy e Carlos de Aguiar Moreira.

Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 206-207 — Devolvendo processos em que é interessado, Dr. Eduardo Lopes e sobre objecto de serviço.

Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 1.446 — Fazendo communicação.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.447 — Idem, idem.

Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 58 — Requisitando passagem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1930

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 523 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta inspectoría o processo do Banco Auxiliar do Pará.

Ao director da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 524 — Restituindo as inclusas 1ª e 2ª vias da conta apresentada a esta inspectoría por aquella sociedade, afim de serem extrahidas em nome da Directoria de Estatística Commercial, em face do que informou o officio numero 1.889, de 29 de julho ultimo e a qual concerne o consumo referido.

Ao fiscal de Bantos encarregado do expediente no Pará:

N. 525 — Respondendo o officio numero 34, de 4 de junho do corrente anno.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 526 — Remetendo o processo de representação contra o Banco Rio-Minas, de Valença, naquello Estado, pelo

fiscal de Bancos Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 527 — Remetendo o officio numero 158, de 29 de julho daquella fiscalização, referente ao pedido de providencias contra Cantinho Aquino & Comp., por falta de recolhimento de quota de fiscalização.

Requerimentos:

Luciano Braz da Silva, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento.

Antonio Ferreira dos Santos, idem, idem. — Idem, idem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face da providencia a que se refere o officio n. 524, desta data, não ha que deferir.

José de Souza, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL,
INTERINO

Dia 6 de agosto de 1930

Requerimentos despachados

Aldo Kexes e Cazemiro da Silva Ramos. — Averbê-se.
Julio da Silveira Caldeira e Oldemar Lisboa. — Averbê-se e certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a julho de 1930.	553:760\$100
De 1 a 5 de agosto de 1930.	9:460\$333
Total.	563:220\$433
Em igual periodo de 1929	630:019\$155
Diferença para menos em 1930.	66:798\$722

Imprensa Nacional, 6 de agosto de 1930. — Confere, A. Torres, 2º escripturario. — O thesourero, G. Catramby. — Visto, A. Araripe Filho, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM
SUA REUNIÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1930

(Para conhecimento dos interessados, de accordo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930).

N. 1.193 — Allianza Commercial de Anilinas Ltd. — 13.919. — Pedindo exame prévio para vinte latas, contendo colla não especificada, da marca "Una", contra marca RFC. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a comissão da tarifa. A comissão classifica "colodio para fins industriaes tendo por base a nitro cellulose" (termos do laudo chimico) na taxa de 2\$ por kilo, do art. 219 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.194 — Representação do conferente Sr. Eugenio Pourchet, protocolada sob numero 17.261. — Allianza Commercial de Anilinas Ltd., despachou pela nota n. 46.531, deste anno, 35 baricas contendo hydro-sulfito de sodio im-

puro, pela circular n. 13, de março de 1928, tendo o dito conferente retirado amostra, afim de ser examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses. A comissão, contra o voto do Sr. Nestor Cunha, que entende deve o processo voltar ainda ao Laboratorio para informar si a impureza do producto a que se refere o laudo, é formaldeydo, classifica a mercadoria em aprego (hydrosulfito de sodio impuro), na taxa de \$200, do art. 309 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.195 — General Electric S. A. — 24.836. — Despachou pela nota numero 67.315, deste anno, utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$360 por kilogramma, art. 1.025 da tarifa, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso impugnado a classificação. A comissão classifica a mercadoria representada pela estampa (bebedouro de agua gelada, a que falta a serpentina), na taxa de \$250 por kilo, do art. 1.037, como caixa para gelo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.196 — J. dos Santos Guimarães — 24.644. — Despacharam pela nota n. 69.869, deste anno, um pacote contendo obras não classificadas, de borracha, da taxa de 8\$ por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha impugnado a classificação. A comissão classifica (calça de borracha costurada em uma faixa ou cinta de tecido de algodão, para senhora), a mercadoria em lide para pagar 50 % *ad-valorem*, nunca menos de 7\$ por kilogrammo, conforme já se acha decidido (decisão n. 507, de 29 de março de 1930, publicada às paginas 7.001 do *Diário Official* de 2 de abril de anno corrente). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.197 — M. Barboza Netto & Companhia. — Despacharam tres caixas, contendo 5.184 pequenos tubos com pasta para dentes (amostras gratuitas), pela nota n. 72.280, do corrente anno, tendo o conferente Sr. Julio de Miranda exigido o pagamento do imposto de consumo. A comissão, attendendo a diminuta quantidade contida na bisnaga, de "Creme Dental Squibb", amostra gratis, é de parecer que a mercadoria em aprego não incide no imposto de consumo. O Sr. inspector assim resolveu, em fado do regulamento respectivo.

N. 1.198 — Maurelio Chiorboli. — Despachou pela nota n. 66.741, deste anno, duas caixas contendo 162 kilos de aletria, tendo o conferente Sr. Horacio Machado impugnado a classificação. A comissão, contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que considera a mercadoria como farinha composta, classifica a representada pela amostra "Pastina ao Plasmon", na taxa de \$600 por kilogrammo, do art. 99 da tarifa, de accordo com o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.199 — Hyman Rinder & Comp. — 25.310. — Despacharam pela nota n. 71.996, deste anno, uma caixa contendo livros impressos, da taxa de \$150 por kilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado catalogos annuários, sujeitos á taxa de 3\$ por kilogrammo, art. 604 da tarifa. A comissão, examinando a amostra junta ao processo (uma folha impressa de ambos os lados, com estampas e dizeres alluzivos aos emplastros adhesivos do oxydo de zinco e outros artigos da Seamless Rubber Company), entende que se classifica a mercadoria em lide na taxa de

3\$ por kilo, do art. 604, de accordo com o disposto no final da nota n. 72 da tarifa. O Sr. inspector, com os fundamentos do seu parecer de hoje, no officio n. 934, da Alfandega de Santos, de 23 de julho ultimo, decide pela taxa de \$150 por kilo.

N. 1.200 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — 24.271. — Despacharam pela nota n. 68.189, deste anno, uma caixa contendo regoas de madeira, da taxa de 4\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira, impugnado a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (esquadros de madeira, um com um dos lados dividido em centímetros e millimetros), contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcante, que attribue ao que tem o lado dividido, a taxa de \$360 por unidade, é de opinião que os ditos objectos sejam classificados para pagar direitos na taxa de 1\$800 por kilo, do art. 381, como reguas. O senhor inspector assim resolveu.

N. 1.201 — Mirko Taussig — 23.959. — Recebeu tres encomendas postaes, numeros de ordem 22.869/71, cujo conteúdo foi classificado como adereços de celluloides, da taxa de 10\$ por kilo, do art. 1.033 da tarifa, com o que não concordou o requerente. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (fivelas de galalith), na taxa de 10\$, do art. 79, como adereços. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.202 — Arthur Reis — 25.419. — Despachou pela nota n. 70.152, deste anno, duas caixas contendo tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10, de mais de 85 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2\$400 por kilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado, impugnado a classificação. A comissão é de parecer que, de accordo com a regra annexa, a tabella firmada pelo Sr. ministro da Fazenda, em 19 de março de 1900, constante da tarifa official, o tecido em aprego pesa 85 grammas, por metro quadrado, uma vez que deve ser dispensada a fracção de decimos de grammo, de accordo com a ordem numero 720, de 12 de dezembro de 1925, para esta alfandega. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.203 — Companhia Industrial Silveira Machado S. A. 25.374. — Despachou pela nota n. 70.197, deste anno, 4 machinas de coser saccos, do art. 1.009, da tarifa, para pagar \$100 por kilo, com os envoltorios de madeira, tendo o conferente Sr. Andrade Costa, verificado machinas sujeitas á taxa das machinas operatrizes, do art. 1.009. A comissão é de parecer que procede a impugnação do conferente, visto não se tratar de machinas para uso domestico, mas de machina industrial, classificada no artigo 1.009. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.204 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. 21.317. — Pedindo reconsideração da decisão n. 916, de 14 de junho proximo passado, classificando na taxa de 32\$ por kilogrammo, do art. 888, da tarifa, os dentes artificiaes collocados sobre cera vindos como encomenda postal. A comissão mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 916, de 14 de junho do anno corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.205 — Feira de Leipzig. 23.223. — Recebeu tres encomendas postaes ns. 65/7, contendo catalogos e prospectos annuncios, dactylographados, da taxa de \$150 por kilo tendo sido classificados como obras impressas de uma só cor, de

taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da tarifa, com o que não concordou a requerente. A comissão classifica como prospecto para distribuição gratuita, da taxa de \$150 por kilo, a mercadoria representada pela amostra (prospecto impresso sem estampas, e avulsos tirados no mimographo, também sem estampas). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.206 — Willy Borghoff & Comp. 25.440. — Submeteram a despacho 20 caixas contendo acessórios para trucks, desarmados de automoveis, para pagamento de 5 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro, entendido que não deve pagar menos de \$120 por kilo. A comissão homologa os motivos da impugnação do conferente, á vista das decisões existentes. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.207 — Ch. Lorilleux & Comp. 24.182. — Despacharam pela nota numero 67.219, deste anno, uma caixa contendo baelão de lã, de qualquer qualidade, da taxa de 2\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha considerado como "panno de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado", da taxa de 4\$100 por kilo, do art. 517, da tarifa. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (panno de por metro quadrado), na taxa de 4\$200 lã, pura, pesando mais de 450 grammas por kilogrammo, do art. 517, da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.208 — Kodak Brasileira Ltda., 20.182. — Pedindo reconsideração da decisão n. 824, de 24 de maio deste anno, classificando na taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328, da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 36.549, deste anno. A comissão mantém por seus fundamentos, a decisão n. 824, de 24 de maio de 1930. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.209 — Representação do conferente Sr. C. Amarante, protocolada sob n. 20.441. — Edward Dessberg despachou pela nota n. 55.846, deste anno, duas caixas contendo saponaceo não perfumado, da taxa de \$400 por kilo, do art. 66 da tarifa, tendo o dito conferente impugnado a classificação. A comissão, de accordo com o laudo chimico, classifica substancia graxa em parte saponificada e mineraes, equiparavel a um saponaceo, na taxa de \$400 por kilo, do art. 66, da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.210 — Representação do conferente Sr. C. Amarante, protocolada sob n. 20.932. — Empresa Graphica "O Cruzeiro" S. A., despachou pela nota n. 59.608, deste anno, vinte tambores, contendo tinta para impressão, da taxa de \$100 por kilo, tendo o dito conferente verificado verniz não especificado, do art. 175, da tarifa. A comissão classifica "verniz de base de asphalto" (termos do laudo), na taxa de \$500 por kilo, do art. 175 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.211 — J. M. F. Martins, 18.669. — Recebeu uma encomenda postal n. 9.882, cujo conteúdo foi classificado como cadarço de botracha coberto de seda e algodão, da taxa de 30\$ por kilo, do art. 1.033, da tarifa, em o que não concordou o requerente. A comissão homologa a classificação do Serviço de Encomendas Postaes que attribuiu á mercadoria em lide, fita elastica de velludo, que tem a parte avelludada de algodão e o tecido basico constituido por fios de algodão, no sentido do comprimento, e os fios de seda artificial, no sentido da largura, a taxa de 30\$ por kilogrammo, do art. 1.033, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.212 — Baroneza de Andrade & Comp. 16.975. — Despacharam pela nota n. 46.342, deste anno, 6 volumes contendo azeite de côco (oleo de palma), tendo o conferente Sr. B. Pulcherio, impugnado a classificação. A comissão classifica a mercadoria em lide (oleo de côco), na taxa de \$200, do art. 123, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.213 — Weskott & Comp. 23.011. — Despacharam pela nota n. 63.925, deste anno, 0,393 grammas de injeção medicinal, de qualquer qualidade (1.950 ampollas de Lopion), tendo o conferente Sr. Nestor Cunha, considerado como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A comissão, unanime, considera o producto denominado "Lopion", em pó, e em ampollas, tal qual se dá com o producto arsenobenzol e semelhantes, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328, conforme estão estes classificados, não obstante a applicação que de todos é feita por meio de injeção, depois de dissolvidos. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.214 — E. Vella, 23.148. — Submeteram a despacho um tambor contendo amostras de materia prima para fabricação de anilinas (Dioxyl Benzol, productos chimicos não classificados, para pagar 50 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro, impugnado a classificação. A comissão, de accordo com o laudo chimico, classifica cores de anilina na taxa de 28 por kilo, do artigo 146, da tarifa. O Sr. inspector resolveu com a comissão.

N. 1.215 — S. A. Cortume Krambeck, 23.067. Despachou pela nota numero 62.735, deste anno, extracto vegetal synthetico, contendo tannino, para cortume de couros, da taxa de \$150 por kilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado como producto chimico não classificado. A comissão classifica o producto com os caracteristicos dos extractos vegetaes secos, contendo tannino, destinados ao cortume de couros, á vista do laudo chimico, na taxa de \$150 por kilo do art. 127 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.216 — Salomão Masse - 20.351. Recebeu quatro encomendas postaes, numeros de ordem 16.749/52, contendo galão de algodão, da taxa de \$8000 por kilo, tendo sido classificado como cadarço de seda, da taxa de 30\$000 por kilo, do art. 571 da tarifa, com o que não concordou o requerente. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (cadarço de seda com qualquer outra materia) na taxa de 30\$000 por kilo do art. 571 da tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.217 — The Leopoldina Railway Company, Limited - 19.743. Despachou pela nota de redução n. 52.430, deste anno, quatro barricas contendo barro em bruto de qualquer qualidade (barro refractario) da taxa de \$010 por kilo do art. 619 e uma barreira contendo partes de cadinhos de plumbagina (supportes e tampas de plumbagina), taxa de \$100 por kilo, do art. 989 da tarifa, tendo o conferente Sr. J. Ovalle impugnado a classificação. A comissão, á vista do laudo que declara para amostras (tampa e supportes de cadinhos) "constituídos em sua maior parte por plumbagina", classifica a mercadoria em lide na taxa de \$100 por kilo, do art. 989 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.218 — Meister Irmãos - 25.308. Despacharam pela nota n. 74.766, do

corrente anno, tres caixas contendo duas lanternas magicas, tendo mesas e reflectores, da taxa de 20\$000 por unidade, tendo o conferente Sr. Bernardino impugnado a classificação. A comissão, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcante, que entende que se trata de instrumento optico não classificado, para pagar 15 % "ad-valorem", no art. 875 da tarifa, classifica a mercadoria (lanterna magica representada pela amostra com o cavalete representado pela estampa) na taxa de 60\$000 por unidade, do art. 845 da tarifa. O Sr. inspector decidiu com os ultimos.

N. 1.219 — Oscar Flues & Comp. - 25.240. Despacharam pela nota numero 69.326, deste anno, cinco caixas contendo peças para machina operatriz de peso de mais de 10 até 50 kilos e de mais de 50 até 100 kilos, do artigo 1.009 da tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha considerado como utensilio não classificado para machina operatriz da taxa de \$220 por kilo do art. 1.025 da tarifa. A comissão considera o cylindro representado pela amostra como utensilio de machina, da taxa de \$300 do art. 1.025 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu, de accordo com decisões existentes.

N. 1.220 — Eduardo Haerdy & Comp. Limitada, 21.866. Receberam duas encomendas postaes ns. 17.696/7, contendo massa para chumbar dentes, tendo sido taxada a peso bruto, com o que não concordaram os requerentes. A comissão é de parecer que massa para chumbar dentes, importada em frascos, está sujeita a direitos em função do peso liquido. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.221 — Companhia Propaganda Administração Commercio - 23.285. — Recebeu uma encomenda postal numero 2.306, cujo conteúdo foi classificado como peças para machinas de calcular, para pagamento da taxa de 25 % "ad-valorem". A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (objectos de chumbo, constituidos por pequeno disco em cuja circumferencia ha um arco do mesmo metal, com os algarismos do systema decimal) contra o voto do Sr. Nestor Cunha, que lhe attribuiu a taxa de 15 % "ad-valorem" sob o fundamento de que se destinam aos contadores de bomba de gazolina, classifica a mercadoria representada, na taxa de 2\$500 por kilo do art. 700 da tarifa — como obras não especificadas de chumbo. Assim decidiu o Sr. inspector.

N. 1.222 — Glaser Filho & Comp. - 20.412. Despacharam pela nota numero 54.526, deste anno, uma caixa contendo obras não classificadas de vidro numero 1, de cor, para o serviço de mesa, da taxa de 1\$050 por kilo, tendo o conferente Sr. Milton Garrilho impugnado a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma peça de vidro de cor violeta, constituindo uma peanha triangular, provida de dispositivo com porta-tapada electrica e o respectivo cordão de conexão; duas figuras de vidro branco fosco; e, finalmente, um prato de vidro verde, prato este adaptavel a uma das figuras, á guisa de porta-cartões; figuras estas, também adaptaveis á peanha, constituindo um todo á guisa de "abat-jour", classifica a mercadoria representada pelas amostras como obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos, do artigo 665, incluindo na sobre-taxa de 50 % da nota n. 87, as peças de cor vio-

leta e verde. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.223 — Cesario Puime & Comp. — 15.494. Receberam uma encomenda postal numero de ordem 12.574, contendo obras não classificadas de osso, da taxa de 6\$000 por kilo, tendo sido classificadas como obras não classificadas de marfim, da taxa de 45\$000 por kilo, art. 89 da tarifa. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (bola de bilhar de galalith), para pagar direitos na taxa de 6\$000 por kilo. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.224 — Ryington & Comp. — 24.902. Despacharam pela nota numero 69.095, deste anno, sete caixas contendo peças de louça com preparos de cobre para installações electricas do art. 619 da tarifa da taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira impugnado a classificação. A comissão examinando as amostras que lhe foram presentes porta lampadas de cobre sem interruptor, acondicionados: as partes superiores, todas de cobre, em uma caixa de papelão e as partes inferiores, com preparos de louça, em outra caixa, também de papelão, e, afinal, um interruptor, por botões de pressão, com preparos de louça, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcante, que entende classificar a parte superior do porta-lampadas, toda de cobre, na taxa de 2\$ por kilo, sob o fundamento de se achar o objecto desmontado e constituir, como se apresenta, uma obra de cobre; opina pela classificação de todas as amostras na taxa de \$500 por kilo, como peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparos de cobre ou outro metal, para installações electricas, do art. 619 da tarifa. Assim decidiu o Sr. inspector.

N. 1.225 — Arruda Filhos & Comp. — 23.541. Despacharam pela nota numero 66.647, deste anno, vinte cinco tambores contendo silicato de soda da taxa de \$030 por kilo do art. 302 da tarifa, tendo o respectivo conferente, senhor Carlos Pinto duvida sobre a classificação, motivo por que pediu para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. A comissão, á vista do laudo chimico que declara ser a amostra examinada — de solução expessa de silicato de sodio impuro — classifica a mercadoria em lide na taxa de \$030 por kilo, do art. 302 da Tarifa. O Sr. inspector assim resolveu. (Representação do alludido conferente.)

N. 1.226 — F. Brattstrom — 25.161 — Despachou pela nota n. 69.632, deste anno, uma caixa contendo brim de algodão branco de menos de 250 grammas por metro quadrado, da taxa de 2\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha impugnado a classificação. A comissão classifica o tecido representado pela amostra (destinado a machinas) na taxa de 3\$ por kilogramma do art. 274 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.227 — Hasenelever & Comp. — 25.065 — Despacharam pela nota numero 67.726, deste anno, duas caixas contendo cadeados communs de ferro simples, da taxa de \$800 por kilogramma, do art. 725 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso impugnado a classificação. A comissão classifica os cadeados representados pela amostra abrindo-se por meio da chave não dando volta completa, na taxa de \$800 por

kilo, do art. 725 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.228 — E. Spiller Junior — 25.180 — Despachou pela nota numero 70.834, deste anno, caixas de papelão vasias semelhantes ás de talheres, da taxa de 2\$500 por kilo, e brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso impugnado a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (duas caixinhas de madeira branca, sem verniz, com ligeiras pinturas á tinta a oleo e uma outra forrada externamente de papel, imitação de couro, provida internamente de espelho e modelada em baixo relevo, para receber tesouras e outros objectos de estojos de unhas), classifica as caixinhas de madeira na taxa de 1\$500 por kilo, como brinquedos não especificados, do art. 1.034 (amostras ns. 1 e 2), classifica a amostra n. 3 (estajo) na taxa de 3\$ por kilo, do art. 27, como estojos para viagem, e semelhantes, sem preparos ou simples. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.229 — Meghe & Comp. — 24.552 — Despacharam pela nota n. 66.226, deste anno, uma caixa contendo varetas de bambú, da taxa de 1\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha considerado sujeitas á taxa de 50 % *ad-valorem*. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (varetas de leque, de bambú, reunidas entre duas fronteas, de osso, presas todas por um pino de madeira, á guiza de eixo de travo), classifica as varetas de bambú na taxa de 1\$600 por kilogramma, do artigo 408 da Tarifa, e as de osso, no artigo 89, como obras desta materia, da taxa de 6\$000. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.230 — S. A. Brasilmeta — 24.965 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.043, de 5 de julho proximo findo, classificando na taxa de \$220 a mercadoria despachada pela nota numero 56.154, deste anno. A comissão opina por que se mantenha a decisão numero 1.043, de 5 de julho ultimo, tendo o Sr. Horacio Machado declarado que melhor seria a assemblheação ao fio de chumbo fusivel da mesma classe, artigo 702 e taxa de \$200 por kilo, tanto mais quanto a mercadoria se destina a ser usada, fundida, pelo facto de metal pulverizado. O Sr. inspector decidiu com o Sr. Horacio Machado.

N. 1.231 — Osram Limitada Sociedade Brasileira — 24.942 — Despachou pela nota n. 70.696, deste anno, uma caixa contendo prospectos annuncios da taxa de \$150 por kilo, do art. 606 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha classificado como obra impressa em uma só cor, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da Tarifa. A comissão, contra o voto dos Srs. Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga, que attribuem á mercadoria em apreço a taxa de \$150, classificada como obra impressa, da taxa de 4\$ por kilo, do artigo 610 a tabella de exposição para as lampadas Osram-nitrophot, contidas nos enveloppes com as instrucções impressas para o seu emprego, em photographia. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.232 — Catran Irmãos — 23.744 — Receberam duas encomendas postaes cujo conteúdo foi classificado como renda de filó de algodão, bordada pela seda, da taxa de 35\$ por kilo, mais a sobre taxa de 60 % da nota 56, da tarifa, com o que não concordaram os requerentes. A Comissão classifica a mercadoria representada pela amostra;

(renda de filó de algodão bordada pela seda) na taxa de 56\$ por kilo (35\$ mais 60 %). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.233 — Schering Kahlbaum Limitada. 25.233. Despachou pela nota n. 71.592, deste anno, duas caixas contendo instrumentos e objectos physicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Julio de Miranda verificado lanternas simples, do art. 1.056 da tarifa e taxado de 2\$000. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um reflector de aluminio, em forma de cone truncado, com dispositivo para lampada electrica, provido de tomada electrica com extensão de fios, objecto que permite o seu funcionamento, fixo, sobre cruzetas de metal, ou volante, por meio do cabo de que dispõe) classifica a mercadoria em lide na taxa de 2\$, primeira parte do art. 1.056 da tarifa (lanterna). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.234 — J. Barros & Comp. — 25.178. Despacharam pela nota numero 59.674, deste anno, uma caixa contendo laminas de borracha da taxa de 1\$200 por kilo, tendo o conferente senhor Armando de Oliveira, impugnado a classificação. A Comissão classifica a lamina de ebonite representada pela amostra na taxa de 1\$200 por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.235 — Otto Frensel. 22.651 — Pedindo exame prévio para duas caixas da marca CLM ns. 2.321,22. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de papel forte ou cartolina com a forma de um cone truncado, para condução de leite, etc.), classifica a mercadoria em lide na taxa de \$900 por kilo do art. 612, da tarifa — como capas ou saccos sem letreiro. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.236 — E. Martinez Tenreiro — 25.064. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.190, de 26 de julho proximo findo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 66.955, deste anno. A comissão tomou conhecimento do pedido de reconsideração para o fim de reformar a doutrina da decisão numero 1.190, de 26 de julho ultimo, com relação á amostra n. 2 (frasco oval de vidro n. 1, branco com a boeca esmerilhada e reforçado por guarnição metálica) que classifica no art. 661, taxa de \$400 por kilogramma. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.237 — Iutz Ferrando & Comp. Ltda. n. 25.138 — Despacharam pela nota n. 70.884, deste anno, uma caixa contendo um fogão de ferro fundido, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnado a classificação. A comissão entende que se trata, no caso, de fogão de ferro esmaltado e nickelado a que não attinge o abatimento de 5 % de que trata o art. 38 das Preliminares da Tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.238 — G. Courrage n. 25.129 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.160, de 26 de julho proximo findo, classificando para pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %, a mercadoria vinida como encomenda postal. A comissão, reforma a doutrina da decisão n. 1.160, de 26 de julho ultimo para o fim de classificar a mercadoria representada pela amostra (rosetas e cantoneiras de madeira) no artigo 394, como

obras não classificadas de talha em madeira de qualquer qualidade, da taxa de 15\$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.239 — Rocha Couto & Comp. n. 24.868 — Despacharam pela nota n. 65.490, deste anno, cinco fardos contendo 927 metros de lona de canhamago, do art. 553 e taxa de 18\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto impugnado a classificação. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (impermeavel de canhamago, em peças) na taxa de 18\$300 do art. 1.050 da tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

(Representação do conferente F. Silva):

N. 1.240 — Meghe & Comp. n. 23.606 — Despacharam pela nota n. 66.228, deste anno, uma caixa contendo carcassas de papel á imitação de palha para chapéus, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva considerado como seda artificial. A comissão, de accordo com o laudo chimico, que declara: "a analyse demonstrou que a forma ou carcassa toda branca, é constituída de fitas do papel enroladas e trançadas e a forma toda preta e a bicolor, branca e preta, são constituídas de estreitas e finas fitas de cellulose, forçadas e trançadas, as quaes têm composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes" classifica a mercadoria representada pela forma branca na taxa de 18\$600 por unidade, do art. 421 e a representada pela forma preta e forma branca e preta (bicolor) na taxa de 60 *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.241 — Representação do conferente Sr. Mendes Pereira, protocolada sob n. 21.361 — Tendo duvida sobre a classificação do producto despachado pela nota n. 26.231, deste anno, como tinta a oleo com resina, da taxa de \$500 por kilo, pediu para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. Foi ouvido o Laboratorio de Analyses. Foram, tambem, ouvidos, nas portas, os conferentes membros da Comissão de Tarifa. O Sr. inspector, de accordo com o laudo e opinião da maioria da Comissão da Tarifa, classifica a mercadoria em tinte na taxa de \$500 por kilo do artigo 173 da tarifa, como tinta a oleo com resina.

Estados:

Officio n. 786, de 18 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 20.831, perguntando qual a classificação adoptada nesta Alfandega para as mercadorias representadas pelas amostras ns. 1 e 2, que acompanharam o dito officio. A comissão, de accordo com o laudo, classifica as amostras ns. 1 e 2, objecto da consulta, como peças de louça numero tres. O Sr. inspector concordou.

Officio n. 898, de 12 de julho proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolada sob n. 23.852, remetendo o recurso da firma Nilo Carvalho & Comp., interposto do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 416, mandou classificar como "obras não classificadas de borracha", sujeitas a direitos na razão de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 26.198, deste anno. A comissão, contra o voto do senhor Fernandes da Silva que entende manter-se, no caso, de cinta abdominal; e

de parecer que se homologue a decisão recorrida, que attribuiu á mercadoria representada pela amostra (cintura reductiva de Mme. X) a taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector, de accordo com o Sr. Fernandes da Silva, opina pela taxa de 18\$100, por unidade, do art. 885 da tarifa, sob o fundamento de que, achando-se expressamente taxadas as cintas abdominaes do art. 885 da tarifa, e não tendo esta declarado qual o seu formato, comprimento, largura ou feitiço, o que deixa ver que a classificação obedeceu somente ao seu uso, applicação e propriedade, que é incontestavelmente a de amparar, conter o desenvolvimento ou reduzir o volume do abdomeu ou ventre, não ha razão para desprezar este criterio para só se attender ao da forma ou feitiço, com o fim de se agravar o pagamento dos respectivos direitos.

Officio n. 993, de 23 de julho proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 24.710, remetendo o recurso da firma Herin Stoltz & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 212, mandou classificar como "caixas de papelão vazias para confeiteiro" da taxa de 18\$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 18.519, do corrente anno. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (caixas de papelão com a forma de ganso, gallo e marreco, de acabamentoo grosseiro e diminuta capacidade para receber confeitos) contra o voto do Sr. Eugenio Pouchert, que lhes attribue a taxa de 18\$500 por kilogrammo dos brinquedos não especificados do art. 1.031 da tarifa, entende que se homologue a classificação recorrida, de caixas vazias para confeiteiros da taxa de 18\$000 por kilo. O Sr. inspector esteve de accordo com o Sr. Eugenio Pouchert, pela taxa de 18\$500.

Officio n. 934, de 23 de julho proximo findo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 24.711, remetendo o recurso da Fiat Brasileira S. A., interposto do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 420, mandou classificar como "catalogos com estampas" da taxa de 38\$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 23.660, do corrente anno. A comissão, examinando a amostra constante do processo e pela qual se dá a conhecer, por estampas e referencias, a descrição e caracteristicas do automovel "Fiat 514", por voto unanime, entende que se trata de catalogos com estampas da taxa de 38\$000 por kilo do art. 601, á vista da ultima parte da nota 72ª da tarifa. O Sr. inspector, de accordo com as ordens da Directoria da Recetta Publica n. 1.156, para esta alfandega, publicada no *Diario Official* de 14 de novembro de 1929 e ns. 15 e 46, para a Alfandega do Pará, publicadas no *Diario Official* de 23 de fevereiro deste anno, e, ainda, pelos fundamentos do seu parecer no officio 847, da Alfandega de Santos, de 1 de julho deste anno e constante do *Diario Official* de 17 do mesmo mez e anno (decisões de 12 de julho de 1930, pags. 14.246 e 14.247, do D. O.) opinou pela classificação de livros impressos, da taxa de \$150 por kilo, do art. 606 da tarifa.

Telegrama da Alfandega da Bahia, de 1º do corrente mez, pedindo informa-

ções sobre classificação de facão. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (facão para cortar capim e canna, grosseiro, sem polimento e sem fio o que exclue das obras de cutelaria) na taxa de \$100, do art. 999, como ferramenta grossa. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 198, de 3 de julho proximo findo, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob n. 23.133, pedindo a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio. A comissão classifica "mistura de breu e cerea, predominando o breu", na taxa de \$025 do art. 129, de accordo com o laudo chimico. O senhor inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1930. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escriptuario, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo o que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do mesmo nome, e tendo em vista os pareceres da Inspectoria Federal das Estradas e da Comissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, resolve autorizar a transferencia dos "fogões de ferro esmaltados", da tabella C.2, das suas tarifas para a C.3, onde se acham classificados os fogões communs.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1930. — *Victor Konder*.

(C-5.806-6-8-30-208000)

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.091 — Remetendo para registro cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Campanha e Maurilio Figueiredo, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.098 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da sub-consignação n. 18 — "Auxilio para aluguel do casa ao porteiro e aos encarregados das estações telegraphicas (art. 431 do regulamento) e radiotelegraphicas da Amazonia", consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, seja distribuída á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 15:000\$, afim de attender, no corrente anno, a despesas relativas á referida sub-consignação.

Remetendo para pagamento no The-souro Nacional:

N. 1.095 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1828, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria

Federal das Estradas. (Verba 16°, numero 15, empenho n. 5.)

N. 1.096 — Conta da Companhia Nacional Mineração do Carvão do Barro Branco, na importância de 113:115\$539, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E.F.C.B., de accordo com o artigo 51, lettra a, do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 6°, n. 38, empenho n. 20.)

N. 1.097 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1:241\$800, relativa a passagens fornecidas no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. (Verba 19°, n. 21, empenho numero 1.)

N. 1.099 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 207\$800, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. (Verba 19°, n. 22, empenho n. 40.)

N. 1.100 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 518\$809 e da Companhia Telephonica Brasileira, na de 1:465\$, de fornecimentos de luz e serviço telephonico para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente anno. (Verba 19°, n. 20, empenho n. 3.)

N. 1.101 — Conta da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, na importância de 42:000\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á R. G. dos Telegraphos, de accordo com a lettra b, do art. 51, do C. C. Publica. (Verba 3°, n. 39, empenho n. 80.)

N. 1.102 — Conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 2:225\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. Therezopolis, de accordo com a lettra b, do art. 51, do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 14°, n. 12, empenho n. 92.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 968 — Satisfeita a exigencia constante do aviso desse ministerio n. 78, de 21 de maio ultimo, restitue o processo relativo ao pagamento, na importância de 33\$120, a Augusto Alves, trabalhador da 5ª divisão da E.F.C.B.

Remettendo processos para pagamento por exercicios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 956 — A Eloiandro Ramos da Cruz, operario extranumerario da 4ª divisão da E. F. Central do Brasil, a quantia de 3:238\$551, a que tem direito em face dos arts. 36 e 39, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e aviso deste ministerio n. 295, de 9 de julho de 1924, de salarios correspondentes ao periodo de outubro de 1927 a novembro de 1928, em que este foi incorporado ao Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar.

N. 957 — De 410\$320, relativa a salarios a que fez jus João Camillo 2º, graxeiro da 4ª divisão da E.F.C.B., nos meses de novembro e dezembro de 1927, quando licenciado.

N. 961 — A Basilio Nelson Florião de Moura, agente de 2ª classe do quadro especial da 2ª divisão da E.F.C.B., a quantia de 300\$, de abono para aluguel de casa a que fez jus nos meses de junho a novembro do anno proximo passado, de accordo com o art. 182 do regulamento da mesma estrada.

N. 962 — A Antonio Gomes 2º, operario da 4ª divisão da E.F.C.B., a quantia de 308\$946, de salarios que deixou de receber nos meses de setembro e outubro de 1928, quando licenciado.

N. 963 — A Alberto Lamartine Teixeira Lopes Sobrinho, praticante do trem da 2ª divisão da E.F.C.B., a quantia de 642\$874, de ordenados que

deixou de receber nos meses de setembro a dezembro de 1928, quando licenciado.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 967 — A Limerio Sampaio, chefe de deposito da Estrada de Ferro Sobral (Rêde de Viação Cearense), a quantia de 450\$, de ajuda de custo a que fez jus, em 1929, de accordo com o art. 108 das Instruções Regulamentares approvadas por portaria deste ministerio, de 27 de agosto de 1919.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 964 — A Rêde de Viação Sul Mineira, a quantia de 19\$600, de transportes effectuados, em 1927, por conta da Directoria Geral dos Correios.

Remettendo para pagamento por "exercicio findo" no Thesouro Nacional:

N. 963 — Conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importância de 398\$, de serviços executados, em 1929, para esta Secretaria de Estado, de accordo com o artigo 51, lettra b, do Codigo de Contabilidade da União.

N. 965 — A Antonio Vieira, guardachaves de 2ª classe da 2ª divisão da E. F. G. B., a quantia de 485\$958, de salarios que deixou de receber nos meses de julho a outubro de 1929, quando licenciado.

N. 960 — A Eloy de Mattos Coelho, operario da 4ª divisão da E.F.C.B., a quantia de 528\$, de salarios que deixou de receber nos meses de setembro a novembro do anno proximo passado, quando licenciado.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 958 — Ao 1º official da Administração dos Correios daquelle Estado, Manoel Leal Filgueiras, a quantia de réis 570\$836, de differença de gratificação a que fez jus em 1929, em que serviu na 6ª secção (Colis Postaux), daquella administração.

N. 959 — Ao chefe de secção da Administração dos Correios daquelle Estado, Mario Torres, a quantia de 1:802\$, de differença de gratificação a que fez jus em 1929, em que serviu na 6ª secção (Colis Postaux), daquella administração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

— A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.317 — Pedindo a entrega ao engenheiro Joaquim Thimotheo de Oliveira Penteado, chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, da quantia de 560:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, de accordo com o pedido constante do aviso deste ministerio numero 1.067, de 1 do corrente mez, afim de attender ás despesas realizadas pela referida commissão, em julho ultimo.

Requerimentos despachados:

Sociedade Industrial Americana de Machinas Torcuato Di Tella, S.A. — Compareça á primeira secção de Contabilidade deste ministerio.

Marcos Malucelli & Irmão, pedindo pagamento por exercicios findos, da quantia de 360\$, relativa ao fornecimento de luz electrica, em 1924, á estação telegraphica de Morretes, no Paraná. — O pagamento reclamado já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso numero 1.848, de 29 de novembro de 1928.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1930

Josino de Almeida Salles, pedindo cancellamento da nota "a bem do serviço publico" e sua readmissão. — Indeferido, á vista do que ficou apurado no processo administrativo

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1930

Sr. director geral dos Telegraphos?

Aviso n. 21 — Attendendo ao pedido do vosso officio n. 1.938, de 24 de julho ultimo, autorizo os inspectores do 2ª classe Aurelio de Albuquerque Mello e de 4ª classe Eugenio Gomes Vieira de Castro, designados para servirem nas construcções telegraphicas do 1º Districto de Minas Geraes, a requisitarem passagens e transportes de material ás Estradas de Ferro Central do Brasil, Rêde Sul Mineira e Leopoldina Railway.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 6 de agosto de 1930

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 36 — Communico-vos, para os de-partição Geral dos Telegraphos, Aurelio vidos fins, que os inspectores da Rêde de Albuquerque Mello e Eugenio Gomes Vieira de Castro, designados para servirem nas construcções telegraphicas do 1º Districto de Minas Geraes, por aviso n. 21 desta data, foram autorizados a requisitar passagens e transporte de materiaes, em objecto de serviço, ás Estradas de Ferro Central do Brasil, Rêde Sul Mineira e Leopoldina Railway.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official* de 6 do corrente, publicou o decreto numero 19.295, de 1 deste mez, que approvou projectos e orçamentos para a execução de melhoramentos e aquisição de material, por conta do producto das taxas adicionais de 10 % sobre as tarifas, pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam o officio n. 648/S, de 11 de julho ultimo, dessa Inspectoria.

N. 143 — Communico-vos, para os devidos fins, que, submettido á deliberação superior o abaixo assignado de Emilio Monteiro de Barros e outros moradores do povoado de Socorro, do municipio de Jabatão, no Estado de Pernambuco, pedindo a elevação de categoria da estação alli existente, pertencente á Great Western of Brasil Railway Company, Limited, assumpto sobre o qual informastes no vosso officio numero 645/S, de 23 de julho ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, á vista do parecer da Inspectoria das Estradas."

N. 144 — Communico-vos, para os devidos fins, que os inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio de Albuquerque Mello e Eugenio Gomes

Vieira de Castro, designados para servirem nas construções telegraphicas do 1º Distrito de Minas Geraes, por aviso n. 21, desta data, foram autorizados a requisitar passagens e transporte de materiaes, em objecto de serviço, às Estradas de Ferro Central do Brasil, Rede Sul Mineira e Leopoldina Railway.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 6 de agosto de 1930

Requerimentos despachados:

Ary Pereira de Moraes, pedindo transference. — Submetta-se á prova de habilitação na Segunda Divisão.

José Mercadante & Comp., pedindo restituição da importância de... — Em face da informação da contadoria, nada ha que restituir.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia. — Deferido. Lavre-se termo de accordo com a minuta annexa.

Eugenio de Oliveira, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da Quinta Divisão.

José Libânio de Paula Santos, Middleton Car Company. — Indeferido.

Laudelino Antunes de Sá, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

William Xavier & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Waldemar de Souza Netto, Alvaro Padilha, Domingos da Silva Feital, Francisco de Barros Coutinho, Pythagoras Gonçalves de Moraes, Luiz Gonzaga Pereira Junior, Moacyr Antunes, Olavo Mendes Pereira Nunes, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Francisco de Paula Martins, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Companhia Ferroviaria Este Brasileira. — Entregue-se a primeira via ao certificado, mediante recibo e pagamento da respectiva taxa.

Gabriel José dos Santos, Hermínio Moreira, Aureliano Puchini Novo, Antonio Pereira Gonçalves, Jayme Belizario Vianna, Raymundo Laurentino de Lemos, José Luiz Moreira, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3, da diária.

Manoel Maria Rodrigues, pedindo licença. — Abonem-se 15 dias, de accordo com o art. 159, do regulamento.

Homero José dos Santos, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias, de accordo com o art. 159, do regulamento.

Francisco Alves Nobrega, pedindo licença. — Abonem-se 60 dias, de accordo com o art. 159, do regulamento.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Compareçam á secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 4 de agosto de 1930

Requerimentos despachados

José Francisco Sobrinho. — Deferido, nos termos da informação do senhor Dr. chefe da 2ª divisão.

José Baptista de Carvalho. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Nunes da Silva. — Pague-se a quantia de 580\$, por conta da estrada. Empenhe-se.

Manoel Araujo. — Em vista da desistência, nada ha que deferir.

Acrysio Alvares Cordeiro. — Pague-se a quantia de 156\$, por conta da estrada. Empenhe-se.

Gandor Mansur. — Deferido. Fornea-se a certidão.

Ferreira Guimarães & Comp. — Dirija-se ao Sr. secretario das Finanças.

Francisco Pucci. — Pague-se a quantia de 344\$242, por conta da estrada. Empenhe-se.

Francisco Talco. — Pague-se a quantia de 858\$800, por conta da estrada. Empenhe-se.

Candido Gonçalves. — Nada ha que deferir, por ter sido entregue o volume.

Manoel Duarte. — Certifique-se.

Joaquim Mello, Benedicto Chaves, João da Silva Flor. — Conceda, na forma da lei.

José da Silva Maia e Antonio Lishôa Moreira de Mello. — Entregue-se os coupons vencidos.

Galdino José Alves. — Indeferido, por ter gosado licença em 1928.

Cesar Novaes. — Lavre-se o termo.

Julio Horta. — Deferido. Exonere-se a caixa da responsabilidade pela fiança prestada ao requerente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 70, numero 1, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarar caduca a carta patente numero 14.000, de 29 de outubro de 1923, pela qual foi concedido a Cid Cabral de Mello privilegio de invenção para "um processo de preparar e conservar condimentos usualmente empregados nos alimentos", visto não terem sido pagas as anuidades 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1930.
— *Geminiano Lyra Castro*.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1930

Officios:

Sr. presidente da S. A. Credito Industrial e Mercantil (casa bancaria) — Entre-Rios — Parahyba do Sul — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.211 — Em solução ao requerimento de 21 de julho findo, pedindo certidão de, si o Banco de Entre-Rios está devidamente registrado neste ministerio, communico-vos que deveis, preliminarmente, declarar para que fins pedis a certidão.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Presente:

N. 1.212 — Em solução ao officio n. 621, de 29 de julho findo, referente

ao pedido de autorização para ceder, gratuitamente, sementes de hortaliças, capim e outras ao Posto Zootecnico de Haras Estadual, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 1.213 — Em solução ao officio n. 1.262, de 28 de julho findo, acerca da remessa de um exemplar do "Mapa Economico do Brasil", da edição nova, communico-vos que o Sr. ministro está sciente.

— Sr. director do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", Bananeiras — Parahyba do Norte:

N. 1.214 — Accuso o recebimento do officio n. 171, de 12 de julho findo, acompanhando os questionarios dos trabalhos desse Patronato, relativo aos mezes de janeiro a julho ultimos.

— Sr. director do Patronato "Wenceslau Braz", Caxambú — Estado de Minas Geraes:

N. 1.215 — Accuso o recebimento do officio n. 4.606, de 31 de julho proximo findo, acompanhando os questionarios dos trabalhos desse Patronato, relativo aos mezes de janeiro a março ultimos.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 1.216 — Reportando-me ao vosso officio n. 7.680, de 22 de julho ultimo, communico-vos que esta Directoria Geral providenciou, de ordem do Sr. ministro, no sentido de conhecer qual a colaboração que o governo do Estado de Mato Grosso e o director do Serviço de Protecção aos Indios poderão prestar na montagem de estações meteorologicas no territorio do referido Estado, aguardando as respostas de ambos sobre o assumpto.

— Sr. director da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria, Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes:

N. 1.217 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 327, de 11 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a renovação do registro dessa escola, para os effeitos do decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, depende de exame dos seus novos estatutos, assim como da remessa dos mesmos devidamente sellados, de accordo com a lei, acompanhados de um requerimento.

— Sr. director do Instituto de Expansão Commercial Pavilhão Britannico, Avenida das Nações — Presente:

N. 1.218 — Accusando o recebimento do exemplar da publicação "O Brasil Actual — 1930", editada por esse Instituto, aprez-me agradecer o interessante trabalho que evidencia quanta coisa de util possui o Brasil.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Presente:

N. 1.219 — Communico-vos, em referenda ao vosso officio n. 2.038, de 15 de julho ultimo, que o Ministerio da Viação, em aviso n. 341, de 31 daquelle mez, informou a esta Secretaria de Estado haver autorizado a Directoria Geral dos Telegraphos a aceitar, durante o corrente anno, como officiaes, os telegrammas que lhe forem apresentados no Estado do Paraná, pelo ajudante, interno, da Inspectoria Agrícola do 15º distrito desse Serviço, agronomo Oswaldo Siqueira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1930

Officios:

Communicou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial:

N. 793 — Em referencia ao officio numero 1.637, de 30 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que Molsen & Harris, reclamam contra a demora na solucao do pedido de privilegio depositado sob o n. 3.473, em nome da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu que cumpre agora a mesma Directoria Geral dar conhecimento ao interessado da exigencia do examinador.

N. 794 — Em referencia ao assumpto de que trata o officio n. 1.513, de 21 de julho proximo findo, que o Sr. ministro resolveu reportar-se ao despacho que proferiu em 29 do mesmo mez, no processo D. I. C. 33-M-930, cujo teor lhe foi transmittido pelo officio n. 783, de 2 do corrente mez.

Relembrou-se:

N. 795 — O processo do recurso interposto pela The J. E. Harris Company, do despacho que negou registro a marca "Carbolastic", para a classe 16, encaminhado com o officio n. 1.626, de 29 de julho proximo findo, communicando que o Sr. ministro, em data de 4 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Ja tendo sido soluccionada a consulta volte o processo a D. G. P. I. para que despache o processo 2.024/28, ouvindo-se depois, o Sr. representante do Ministerio Publico, sobre o presente recurso.

N. 796 — O requerimento em que Arnaldo Andreucci pede lhe seja entregue o certificado de registre da marca "Tripoli", encaminhado com o officio numero 1.502, de 15 de julho proximo findo, e communicou-se, que o Sr. ministro, em 4 do corrente mez, proferiu no parecer do Sr. representante do Ministerio Publico, o seguinte despacho: — "De accordo. Proceda-se como propoe o senhor representante do ministerio, em seu parecer."

N. 797 — Acompanhado das peticoes 6-F de 10-F-930, o processo referente ao privilegio requerido por Francisco Espinosa Amespil, para a invencao de "um apparelho sanitario para lavagem das bacias de latrinas e semelhantes", encaminhado com o officio n. 1.473, de 11 de julho ultimo, communicando que o senhor ministro, em data de 4 do mez corrente, exarou no parecer do representante do Ministerio Publico, o seguinte despacho: — "De accordo. Submetta-se a Directoria Geral da Propriedade Industrial o invento a dois outros tecnicos."

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1930

Sr. ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 87 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 322 E, de 26

de julho do corrente anno, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que autorizei o Servico de Informacoes e o Instituto de Expansao Commercial a providenciarem no sentido de ser attendido o pedido do presidente e secretario da Bibliotheca Americana, incorporada a Universidade de Santiago de Compostella, na Espanha, constante de carta que, por copia, acompanhou o referido aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1930

Officios:

Sr. superintendente da Fiscalizacao dos Estabelecimentos do Ensino Technico Commercial:

N. 284 — Junto vos remetto, afim de ser entregue ao interessado, a portaria que reconhece oficialmente o curso commercial do Lyceu São Paulo, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

— Sr. director do Servico de Informacoes:

N. 285 — De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser attendido o pedido constante da copia inclusa, do presidente e secretario da Bibliotheca Americana, incorporada a Universidade de Santiago de Compostella, na Espanha, o qual visa contribuir para a diffusao da cultura americana e para a intensificacao das relacoes entre os povos ibero-americanos.

— Sr. director do Instituto de Expansao Commercial:

N. 286 — De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser attendido o pedido constante da copia inclusa, do presidente e secretario da Bibliotheca Americana incorporada a Universidade de Santiago de Compostella, na Espanha, o qual visa contribuir para a diffusao da cultura americana e para a intensificacao das relacoes entre os povos ibero-americanos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1930

Avisos:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.702 — Autoriza a providenciar, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, no sentido de ser effectuado mensalmente, o pagamento da gratificacao de 300%, por servicos prestados fora das horas do expediente, ao inspector agricola do 7º Districto, Dr. Diogenes Caldas.

— Sr. chefe da Delegacao do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 2.703 — Declara que foi autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a pagar mensalmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a gratificacao mensal de 300%, que compete ao inspector agricola do 7º districto, Dr. Diogenes Caldas, por servicos prestados fora das horas do expediente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.711 — Transmite o processo de exercicio findo, na importancia de

42\$500, de que e credora a The Western Telegraph Company Limited, proveniente de despesas telegraphicas em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices do Para, em 1929.

N. 2.712 — Transmite o processo de exercicio findo, na importancia de reis 158\$400, de que e credora a Companhia Nacional de Navegacao Costeira, proveniente de transporte de material em proveito da Remodelacao do Ensino Profissional Technico, em 1929.

N. 2.713 — Transmite o processo por exercicios findos, na importancia total de 152\$880, de que e credora a Companhia Nacional de Navegacao Costeira, proveniente de passagens concedidas em 1928, em proveito do Servico de Povoamento.

N. 2.714 — Transmite o processo de exercicio findo, na importancia total de 681\$200, de que e credora a Companhia Nacional de Navegacao Costeira, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1929, em proveito do Servico de Inspecao e Fomento Agricolas.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.715 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento do auxilio que compete ao Sr. Baldomero Barbara, por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 2.717 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, o Sr. Alfredo de Mattos Vieira, por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 2.719 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 2:500\$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, o Sr. Admar Guetterres de Carvalho, por haver construido um silo.

N. 2.721 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, na importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, o senhor Miguel Bartilotti, por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 2.723 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, na importancia de 3:500\$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a Companhia de Lacteos da Bahia, por haver construido um silo.

N. 2.725 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento do auxilio que fez jus o Sr. Joao Cirne Collares, por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 2.727 — Solicita distribuicao do credito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na importancia de 1:000\$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus o senhor Felicissimo Honorio Neves, por haver construido um banheiro carrapaticida.

Dia 2

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.735 — Solicita distribuicao a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

em S. Paulo, do credito de 19:677\$, para attender, no corrente anno, ás despesas dos Postos de Pacificação dos Indios do Rio Laranjinha.

N. 2.736 — Solicita pagamento da conta da Companhia Locativa e Construtora na importancia de 50:000\$, proveniente de obras de adaptação e instalação do Serviço de Informações, no antigo Arsenal de Guerra.

N. 2.737 — Solicita pagamento das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 575\$172, proveniente de transporte de material, em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo:

N. 2.738 — Tendo, de accordo com o § 1º, do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, autorizado o director da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, a contractar dous trabalhadores, sendo um, a partir de 26 de abril, e outro de 1 de julho do corrente anno ambos com o salario mensal de 261\$, declara, para os fins convenientes, que a despesa com o pagamento dos referidos contractados deverá ser levada á conta do art. 6º, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 14ª, consignação Pessoal — II — Pessoal variavel, sub-consignação 16 — Mensalidade, etc., letra i — Capatazes, etc., credito de 40:000\$, distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do aviso n. 5, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.739 — Transmite o processo de exercicios findos, na importancia total de 1:795\$850, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes effectuados em 1928, em proveito do Serviço de Industria Pastoral.

N. 2.740 — Transmite o processo de exercicios findos, na importancia de 344\$570, de que é credora a Ahe Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de transportes effectuados em 1929, em proveito da Directoria de Meteorologia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1930

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.696 — Transmite a folha do pessoal mensal fixo, contractado para auxiliar os trabalhos de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio na importancia de réis 7:839\$570, relativa ao mez de julho do corrente anno.

N. 2.697 — Solicita providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional, ao Sr. José Elias Falcão, diarias deste ministerio, 310\$, proveniente de diarias á razão de 10\$000, a que tem direito no mez de julho do corrente anno.

N. 2.698 — Transmite a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, na importancia de 3:720\$, relativa ao mez de julho do corrente anno.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.700 — Em referencia ao officio n. 2.591 de 17 de maio findo, encaminhando o requerimento em que o preposto interino, desse serviço, no Estação do Rio Grande do Sul, Armando Fer-

rugem solicita pagamento da differença de vencimentos a que se julga som direito, comunica, para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido constante do citado requerimento.

N. 2.701 — Em referencia ao officio n. 3.874, de 17 do mez de julho do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o adjunto, interino, dos Patronatos Agricolas, Arminio Sampaio da Cunha, exercendo o cargo de director do Patronato Agrícola "Diogo Peijó", pede o abono de diarias no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho ultimos, comunica para os devidos fins ter o Sr. ministro indeferido a petição do requerente.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.704 — Tendo o Sr. ministro resolvido que continue a ser abonada ao inspector agrícola do setimo districto, no Estado da Parahyba, Dr. Diogenes Caldas, a gratificação mensal de 300\$, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, por serviços prestados fóra das horas do expediente, assim se comunica para os fins convenientes, e em referencia ao officio n. 2.022, de 12 do corrente.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.705 — Comunica que o auxiliar contractado dessa repartição, Joaquim Silverio da Costa, compareceu regularmente durante todo o mez de julho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.706 — Comunica que o encadernador dessa repartição, Domingos José Milhão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de julho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo.

— Sr. inspector da Alfândega desta capital:

N. 2.707 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, uma caixa marca Observ. Meteor. numero 11, pesando bruto 50 kg. 800 grammas, contendo doze termometros e tres mil diagrammas para aparelhos regozadores, vinda de Londres pelo vapor *Highland Hope*, consignada á Directoria de Meteorologia, repartição deste ministerio.

N. 2.708 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas tres caixas marca C. Z. numeros 1 a 3, pesando bruto 392 kilos, contendo duas pendulas e seus accessorios para aparelhos astronomicos, vindas de Londres, pelo vapor *Highland Hope*, consignadas ao Observatorio Nacional, repartição deste ministerio.

N. 2.709 — Solicita providencias no sentido de ser despachada e entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, uma encomenda postal n. 1.478 (numero 21.638), vinda da Inglaterra pelo vapor "Highland Princess", entrado em 17 de junho ultimo, consignada a este ministerio e pertencente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 2.710 — Solicita providencias, no sentido de ser despachada e entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, uma encomenda postal n. 5.382 (numero de ordem 24.042), vinda da Inglaterra pelo vapor "Highland Hope", entrado em 5 do vigente, consignada ao Sr. ministro da

Agricultura, Dr. Geminiano Lyra Castro.

— Ao Sr. Balmomero Barbará — Uruguayana — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.716 — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.715 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapatecida.

— Ao Sr. Alfredo de Mattos Vieira — Cangussú — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.718 — Comunica ter o senhor ministro pelo aviso n. 2.717 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapatecida.

— Sr. Admar Guetterres de Carvalho — Venancio Ayres — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.720 — Comunica ter o senhor ministro pelo aviso n. 2.719, desta data requisitado a distribuição do credito de 2:500\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento do auxilio a que fez jus por haver construido um silo.

— Ao Sr. Miguel Bartilotti — Matta d' São João — Estado da Bahia:

N. 2.722 — Comunica ter o senhor ministro pelo aviso n. 2.721 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapatecida.

— A Companhia de Lactecios da Bahia — Estado da Bahia:

N. 2.724 — Comunica ter o senhor ministro pelo aviso n. 2.723 desta data requisitado a distribuição do credito de 3:500\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um silo.

— Ao Sr. João Cirne Collares — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.726 — Comunica ter o senhor ministro pelo aviso n. 2.725 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapatecida.

— Ao Sr. Felicissimo Honorio Neves — Lima Duarte — Estado de Minas Geraes:

N. 2.728 — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.727 desta data requisitado a distribuição do credito de 1:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapatecida.

Dia 1 de agosto de 1930

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.730 — Transmite a folha do pessoal contractado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, referente ao mez de julho ultimo na importancia de 15:345\$160.

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

N. 2.731 — De ordem do Sr. ministro solicita enviar, com urgencia, á esta Directoria Geral, cópias authenti-

cas da correspondencia, por officios ou telegrammas, trocada entre essa directoria e a do Patronato Agricola Diogo Feijó, de 1º de setembro de 1928 a 31 de agosto de 1929, sobre as obras do referido patronato.

Dia 2

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2.532 — Em referencia aos officios ns. 298 e 103 de 6 e 10 de maio ultimo, encaminhando os processos de dividas na importancia total de réis 1:035\$000, proveniente de diarias a que fizeram jús nos mezes de outubro a dezembro de 1929, funcionarios da Inspectoria Agricola do 1º distrito, nesse Estado, comunica haver o Sr. ministro autorizado o pagamento das alludidas diarias, visto ter sido observada a circular n. 40, de 15 de janeiro do anno passado.

Restitue, assim, os referidos processos, afim de ser liquidada a divida em questão por exercicio findo, de conformidade com o que estabelece o decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928.

Quanto á difficultade allegada sobre a fiscalização de que trata a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, declara que pelo officio n. 2.733, desta data, foi providenciado junto á Delegação do Tribunal de Contas ali no sentido de, por ocasião do julgamento das despesas dessa natureza, ser solicitada providencia dessa delegacia, relativamente ás communicacões de afastamento e regresso dos funcionarios.

Fica desse modo satisfeito o assumpto de que tratou o telegramma numero 1.219, de 19 de dezembro proximo findo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 2.733 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado declarado não ser possível a fiscalização, de accordo com as determinações da circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, do afastamento e regresso dos funcionarios, uma vez que as respectivas folhas de pagamento, quando lhe são apresentadas, já se acham registradas por essa delegação, solicita, de ordem do Sr. ministro providencias no sentido de, por ocasião do julgamento das despesas dessa natureza, ser solicitada audiencia prévia da referida delegacia, relativamente ás communicacões em questão, as quaes, nos termos da dita circular, são enviadas áquella repartição para efficiente fiscalização que cumpre ser exercida sobre o direito dos funcionarios a semelhante abono.

— Sr. inspector agricola do 1º distrito no Estado do Amazonas:

N. 2.734 — Comunica, para os devidos fins, que por officio n. 2.732, desta data, foram restituídos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado os processos relativos ao pagamento na importancia de 1:035\$000, proveniente de diarias a que fizeram jús funcionarios dessa inspectorie, nos mezes de outubro a dezembro de 1929, afim de ser liquidada a divida em questão, por exercicio findo, de conformidade com o que estabelece o decreto numero 18.554, de 31 de dezembro de 1928.

Comunica, outrossim, que foi providenciado junto á Delegação do Tribunal de Contas ali, pelo officio numero 2.733, no sentido de, por ocasião de

julgar os processos referentes a diarias, promovia a audiencia prévia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, relativamente ás communicacões de afastamento e regresso dos funcionarios, de accordo com o que estabelece a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.741 — Em additamento ao officio n. 2.655, de 31 do mez proximo findo, comunica para os fins convenientes, que o senhor Anthero Augusto Maia, porteiro-contínuo, addido, do extinto Serviço de Sementeira, compareceu ao serviço durante todo o mez de julho ultimo, fazendo jús, portanto, aos vencimentos de seu cargo.

N. 2.742 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 3:836\$478 ao Dr. Cantidiano de Almeida, director, addido, do extinto Posto Experimental de Veterinaria e actual delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de São Paulo, proveniente de serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, visto ter sido cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. director do Instituto de Expansão Commercial:

N. 2.743 — Accusando o recebimento de um exemplar da publicação "O Brasil actual, 1930", editada por esse Instituto, agradece muito penhorado a gentileza da offerta.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.744 — Remette um telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, que por equívoco foi endereçado a esta directoria geral.

N. 2.745 — Em referencia ao officio n. 4.049, de 24 do corrente, communicando para os fins convenientes, que o Sr. ministro pelo aviso n. 4.433, de 5 de março ultimo, solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de réis 2:599\$999, para attender ao pagamento da differença de gratificação a que tem direito o cirurgião-dentista, contratado, do Patronato Agricola "Wenceslau Braz" Cesar Pannain, no periodo de 11 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a clausula 5ª do contracto celebrado em 25 de março findo, visto ter sido distribuido anteriormente a referida Delegacia Fiscal, em virtude do aviso n. 5, de 6 de janeiro de 1930, o credito de 6:000\$000.

— Sr. director do Serviço de Informaçao:

N. 2.746 — Comunica que o Sr. ministro resolveu approvar o acto mandando installar na residencia de S. Ex. um aparelho telephonico; devendo a despesa correr por conta da verba desse Serviço.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.747 — Transmite a folha do pessoal diarista, contractado para execucao de obras de reparos da Estação Biologica de Itatiaia, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de réis 3:100\$000.

— Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 2.748 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 30 do referido mez, resolveu conceder a ajuda de custo pedida, arbitrando-a em 3:000\$, ao Sr. João Geraldo Kuhlmann, botânico desse Serviço, pela commissão de que está incumbido, no Estado de Minas Ge-

raes, em Rio Doce, de proceder a investigações nas florestas e nas serrarias sobre a identificação das madeiras exploradas naquella região, correndo a despesa pela verba dessa repartição.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1930

Officios:

Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — Florianopolis (S. C.):

N. 1.942 — Restituindo as tres vias do inventario dessa delegacia, afim de ser o inventario reorganizado de accordo com as circulares ns. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925 e 9.832 de 25 de outubro de 1927 e com as seguintes instrucções, e remetido a esta Directoria Geral com a possivel brevidade:

1. depois do termo de abertura deve ser transcripta a recapitulação referente a 31 de dezembro de 1928;

2. deve depois, deduzir, por grupos: 1º detalhadamente, todo o material a que houver sido dado baixa, com indicacão dos respectivos termos approvados pela autoridade superior; 2º pelos totaes, o material que haja passado de uns para outros grupos;

3. em seguida será mencionada a recapitulação do material que ficou existindo depois da deducção acima indicada;

4. em seguida deverá ser arrolado, por grupos, tambem detalhadamente, todo o material existente em 31 de dezembro de 1929, discriminando-se, primeiramente, o saldo de 1928, e em seguida, o adquirido em 1929;

5. na descripção de todos os objectos de uso permanente, deve ser incluído o numero que cada um delles tiver tomado no livro geral de registro de material (modelo VIII);

6. todas as folhas das diversas vias, deverão ser rubricadas por vós e pelo vosso substituto, e, na falta deste, por um dos funcionarios que haja tomado parte no inventario;

7. no fim do arrolamento de cada grupo deve ser indicada a sua somma, na columna da descripção, afim de não interromper a somma geral que deve ser feita na columna destinada ao valor, no fim de cada folha;

8. o material deve ser descripto de modo a poder ser facilmente identificado;

9. no inventario só deve ser incluído o material que na data em que for procedido estiver sob a guarda do respectivo responsavel;

10. Deveis, outrossim, enviar os inventarios dos funcionarios a que vos referis nos finais do vosso inventario o do vosso officio, como sendo responsaveis por parte de material que estava sob vossa guarda. Esse material só sahirá de vossa responsabilidade mediante recibo do funcionario a quem o tiverdes transferido, ou mediante inventario de passagem de responsabilidade.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.952 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a mandar vender, em hasta publica, os tres touros emprestados para repro-

dução, existentes na Estação de Monta de Cachoeira, no Estado do Pará.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios:

N. 1.962 — Resstituindo, devidamente approvada pelo Sr. ministro, uma das vias da relação que acompanharam os vossos officios ns. 219 e 245, de 3 e 23 de julho ultimo.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.972 — Declarando, em referencia ao inventario dos bens pertencentes à 2ª circumscrição da Inspectoria Agrícola de Matto Grosso, realizado em 31 de dezembro de 1929, que foram no mesmo encontradas as seguintes faltas, que devem ser evitadas nos futuros inventarios.

1, o inventario se acha escripto em papel de formato muito differente do que consta do modelo annexo á circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927;
2, não existe referencia aos numeros de carga do material no livro de responsavel, assim como falta o numero fixo que deve constar do livro geral de registro de material (modelo VIII), em todo material arrolado como permanente;

3, o material permanente não se acha bem caracterizado, na descripção;

4, as folhas do inventario estão rubricadas somente pelo responsavel, devendo sê-lo, também, pelo inspector agrícola, por cujo intermedio devem ser todos os inventarios da inspectorie remetidos a esta Directoria Geral;

5, as columnas destinadas ás importancias não estão somadas nem transportadas de umas para outras folhas.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1930

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.877 — Remette, para registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Ataliba Lepage, para servir como professor e remodelador dos laboratorios do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 1.878 — Remette, para registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado com os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Adolpho Botelho Simens-Schuckert S. A. (Companhia Brasileira de Electricidade), Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo, Limitada, James Magnus & Comp., Oscar Taves & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Limitada, Carlos Conteville & Comp., Bromberg & Comp. e C. Fuerst & Comp., Limitada, para o fornecimento de machinas e ferramentas destinadas ás Escolas de Aprendizagem Artifices.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.879 — Declara haver approvado a concorrência realizada para impressão e fornecimento de dois mil exemplares do relatório do Serviço, referente ao anno de 1929, e autorizar a lavratura de contracto com a firma Gaspar Silva & Companhia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1930

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.880 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar a applicação dada aos adiantamentos feitos pela Direcção Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para attender ao pagamento de obras nos Campos de Sementes de São Simão e Lorena, no anno proximo passado, e no corrente anno, sendo entretanto, necessario que todas as obras que venham a ser executadas, sejam previamente autorizadas.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.881 — Solicito providencias no sentido de ser paga a folha de gratificações na importancia de 11:600\$, que em julho ultimo competem aos fiscaes e auxiliares da Superintendencia da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.882 — Communica que o senhor ministro autorizou os contractos de Juliano de Angelo, Lourenço Gonçalves, Antonio Trevisan, Manoel Carreira, Manoel Vicente, Francisco Damasio e Abigail Ribeiro, para servirem na qualidade de trabalhadores do Campo de Sementes de São Simão, os primeiros com 180\$ cada um e o ultimo com 300\$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.883 — Communica que o senhor ministro resolveu autorizar os contractos de Juliano de Angelo, Lourenço Gonçalves, Antonio Trevisan, Manoel Carreira, Manoel Vicente, Francisco Damasio e Abigail Ribeiro, para servirem na qualidade de trabalhadores do Campo de Sementes de São Simão, os primeiros com 180\$, cada um, e o ultimo, com 300\$000.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.884 — Solicito providencias, no sentido de serem com a possível brevidade restituídas as plantas e especificações para obras no Patronato Agrícola "Diogo Feijó", que foram encaminhadas com o officio n. 12.353, de 17 de setembro de 1928.

Outrossim, solicito providencias no sentido de ser informado sobre a importância dispendida, em pessoal e material, com as obras no referido patronato de que foi incumbido o engenheiro Ugo Moschini.

N. 1.885 — Referente ao contracto de um motorista para o Patronato Agrícola "Barão de Lucena".

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.886 — Communica que o senhor ministro autorizou os contractos de Raymundo Galvão e Oswaldo Caputo, para servirem como trabalhadores da Fazenda de Sementes "Augusto Montenegro", com o salario mensal de 100\$, cada um, a partir de 1 de agosto do corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.887 — Communica que o senhor ministro contractou Humberto Fontes Rodrigues para servir na qualidade de mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no pe-

riodo de 1 de junho a 31 de agosto do corrente anno, á razão de 300\$ mensaes.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.888 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Antonio Pires Ferreira, na qualidade de auxiliar da Directoria Geral de Estatística com o salario de 400\$ mensaes, a partir de 1 de agosto vindouro.

— Sr. director geral do Serviço de Estatística:

N. 1.889 — Communica que o senhor ministro approvou o contracto de Antonio Pires Ferreira, na qualidade de auxiliar com o salario de 400\$ mensaes, a partir de 1 de agosto vindouro.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.890 — Communica que o Sr. ministro autorizou a passagem da turna a cargo do engenheiro José Menescal de Campos, para o geologo ajudante Julio Silverio Gonçalves.

N. 1.891 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Antonio José de Oliveira, com leitor de regua liminimetrica, com o salario mensal de 30\$000.

N. 1.892 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação que remette em duas vias, do pessoal que faz parte da turna do ajudante de geologo e photographo Aníbal Alves Bastos.

N. 1.893 — Communica que o senhor ministro approvou a relação que remette em duas vias, do pessoal que faz parte da turna do engenheiro Raymundo Ribeiro Filho.

N. 1.894 — Communica que o senhor ministro approvou a relação do pessoal contractado para a turna de reconhecimento geologico, no Estado de Minas Geraes, a cargo do geologo Luciano Jacques de Moraes, a partir de 24 de julho proximo findo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1930

Sr. inspector agrícola federal em São Paulo:

N. 1.365 — Agradeço a interessante noticia, mandada em vosso officio numero 1.935, de 30 do mez ultimo, sobre as novas installações feitas pela Corn Products Refining Co., nas margens da estacao de rodagem, desta capital a Campinas.

O vulto do empreendimento é devesas notavel, justificando inteiramente a grande importancia que lhe dispensamos.

Dia 5

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.373 — Como V. Ex. se tenha mostrado interessado em fazer distribuir, por nossos representantes no estrangeiro, exemplares do "Mappa Economico", organizado por esta directoria, conforme fez sentir ao Sr. ministro da Agricultura, em aviso que lhe dirigiu, S. Ex. resolveu mandar entregar duzentos exemplares no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, os quaes se acham á disposição de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de grande apreço e alta estima.

— Sr. inspector agrícola federal em São Paulo:

N. 1.369 — Com o vosso officio numero 1.824, de 19 do mez proximo findo, recebi esta directoria o questionario agrícola do municipio de São Vicente, nesse Estado.

Esse questionario está feito de accordo com as instruções baixadas para esse fim, dando informações bastantes para esta directoria formar um juizo do que é esse municipio.

Esse trabalho, pois, deixou boa impressão a esta directoria.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz":

N. 1.370 — Tomei na maior consideração o assumpto de vosso officio numero 202, de 11 de julho ultimo, e solicitei ao Sr. ministro autorizasse o Instituto de Chimica a prestar os esclarecimentos pedidos.

Como resposta, remetto-vos cópia do officio n. 492, do director daquelle instituto, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura.

Apresento-vos os meus protestos de alto apreço e grande estima.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.371 — Restituindo essa Directoria Geral as segundas partes do relatório e desenho da invenção do Sr. Afonso Marques, faço-as acompanhar ao parecer do agrônomo José Atzi funcionario tecnico desta directoria.

Fica assim satisfeito o pedido contido em vosso officio n. 1.614, de 26 de julho do corrente anno.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.372 — Junto vos devolvo o processo D. A. 2.676-1930, constante de um officio da Directoria Geral dos Correios, com uma lista da União Postal Universal, em Berna, sobre os objectos prohibidos á importação no Brasil.

Examinando a referida lista, verifiquei que todos os productos mencionados na referida lista têm a sua importação controlada no Brasil, pelo Instituto Biologico de Defesa Agrícola. Por esse motivo, peço venia para suggerir a passagem do processo áquelle Instituto.

Dia 6

— Sr. Dr. José Vergueiro Steidel:

N. 613 — Devendo o nosso serviço representar-se na Feira de Amostras a ser agora inaugurada, com o seu galpão de machinas agricolas, etc., além de outros trabalhos e havendo necessidade de permanentes para os diversos funcionarios encarregados desses trabalhos possam desempenhar-se das suas obrigações, venho solicitar-vos as providencias devidas no sentido de enviar-me um permanente, assim como aos Srs. ajudantes L. Martins Teixeira, Walfredo de Mello Mattos, Felix Pedrosa, Alberto Pimentia, Carlos Duarte, Ariré de Carvalho, mecanicos Irineu Alves, Teixeira Mendes e trabalhadores J. Garcides e Miguel Mello.

— Srs. Arthur Vianna & Comp. Ltda. caixa postal n. 3.520 — São Paulo:

N. 612 — Levo ao vosso conhecimento que em officio n. 1.199, de 2 do mez presente, o Sr. director geral de Agricultura communicou a esta directoria ter o Sr. ministro indeferido o vosso requerimento sobre concessão de fretes para o estereo de Santa Cruz.

Entrada no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 2 de agosto de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercedorias — Unidade	Dia 2	Desde o dia 1
Arroz, sacco	9.067	9.614
Assucar, sacco	3.530	7.886
Azeite de oliveira, caixa	383	387
Bacalhão, kilo	151.480	—
Banha, kilo	152.530	—
Batatas, kilo	349.977	1.802.173
Carne de porco salgada, kilo	16.996	26.273
Carne secca e xarque, fardo	2.362	3.092
Cebolas, kilo	85.800	—
Farinha de mandioca, sacco	1.100	—
Farinha de milho, kilo	—	225
Feijão, sacco	2.994	5.914
Leite condensado, caixa	699	—
Manteiga, kilo	43.223	21.662
Milho, sacco	3.785	6.279
Peixes conservados, kilo	38.440	—
Sebo, kilo	28.000	—
Toucinho, kilo	9.280	—
Trigo em grão, kilo	1.747.200	—

Entrada no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 4 de agosto de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercedorias — Unidade	Dia 4	Desde o dia 1
Algodão em pluma, fardo	76	—
Arroz, sacco	3.759	13.373
Assucar, sacco	2.867	10.753
Azeite de oliveira, caixa	860	1.247
Bacalhão, kilo	—	151.480
Banha, kilo	37.730	1.856.525
Carne de porco salgada, kilo	7.122	33.395
Carne secca e xarque, fardo	127	3.519
Cebolas, kilo	15.000	130.800
Farinha de mandioca, sacco	—	1.100
Farinha de milho, kilo	20.960	21.485
Feijão, sacco	3.556	9.470
Leite condensado, caixa	205	904
Manteiga, kilo	43.453	37.115
Milho, sacco	3.513	9.792
Peixes conservados, kilo	200	38.640
Polvilho, kilo	2.285	—
Sebo, kilo	—	28.000
Tapioca, sacco	120	—
Toucinho, kilo	800	10.680
Trigo em grão, kilo	3.489.522	7.936.722

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 5 de agosto de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — R. Fernandes Silva.

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de agosto de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Franklin Queiroz Naylor, pelo chefe.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1930

Officios:

Ao director geral da Contabilidade:
N. 3.931 — Transmittindo petição em que o Sr. Antonio Moniz da Silva solicita o auxilio de 1.000\$, por haver construido um banheiro carrapaticida.

— Ao delegado do Serviço em São Paulo:

N. 3.934 — Comunicando ter o Sr. ministro deferido a petição em que Comprehens Arizour solicita autorização para fazer emprego do nitrato de sodio, em lugar de nitrato de sodio.

— Ao Tribunal do Contas:

N. 3.946 — Solicitando o pagamento de 6908 á firma Dias & Garcia.

Dia 2

N. 3.964 — Transmittindo os titulos de propriedade, ns. 1.555 e 1.556, correspondentes as marcas do systema Orde e Progresso outorgadas aos Orlando Maués Amoêdo e Maria Nazareth Maués Amoêdo.

— Ao delegado do serviço em Para:
N. 3.965 — Idem, idem, titulo de propriedade da marca 1.557, outorgada a Raymundo Massaranduba Maués.

— Aos inspectores federal em Belto Horizonte:

Ns. 3.974 e 3.979 — Transmittindo os boletins de analyses microbiologicas e chimicas procedidas em productos

varios, de fabricação dos indus-triaes Costa Irmão & Comp.

— Ao inspector de carnes em Rosario:

N. 3.976 — Transmittindo diversos boletins correspondentes a analyses chimicas procedidas em productos varios da Swift de Rosario.

— Ao inspector de carnes em Florianopolis:

N. 3.977 — Transmittindo os boletins referentes a analyses chimicas procedidas em banha dos fabricantes Jensen & Comp. e Carlos Schweder.

— Ao inspector de carnes em Porto do Rio Grande:

N. 3.978 — Transmittindo os boletins correspondentes a analyses chimicas procedidas em productos varios do estabelecimento Swift, daquelle localidade.

— Ao inspector federal de carnes em Jaguarihyva:

N. 3.978 — Transmittindo os boletins correspondentes a analyses chimicas procedidas em productos varios, elaborados no Frigorifico Matarazzo.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola:

N. 3.981 — Transmittindo os titulos de propriedade ns. 1.558 e 1.559 correspondentes as marcas do systema Ordem e Progresso outorgadas aos criadores Lucio Amorim do Amaral e Raul Fernandes Toste.

— Ao inspector agricola federal do 1º districto — Manaos:

N. 3.982 — Transmittindo o titulo de propriedade n. 1.554, correspondente a marca do systema Ordem e Progresso, outorgada ao criador Domingos Silva.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1930

Officios:

Ao juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.212 — Leva ao seu conhecimento que nesta data foi o director do Patronato Agricola "Delphin Moreira", situado em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, autorizado a internar o menor Bonifacio Rodrigues, conforme solicito, devendo o mesmo ser alli apresentado.

N. 4.213 — Leva ao seu conhecimento que nesta data, foi o director do Patronato Agricola "Delphin Moreira", situado em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, autorizado a alli internar o menor Oswaldo Chagas da Silva, conforme solicitou esse juiz, devendo o referido menor ser apresentado áquelle estabelecimento.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 4.214 — Segundo informa o engenheiro Gentil Norberto, existe na estrada do Morro do Ar, ao longo da qual estão sendo construidas as casas para colonos, uma pequena barraca de taipa, situada no meio de um terreno em poder dos herdeiros de Manoel da Silva Dantas, cuja demolição se torna necessaria, para o proseguimento dos servicos a cargo daquelle engenheiro. Esse terreno ha muito cahiu em commisso, por falta de pagamento, dos respectivos fóros á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desde 1913.

Pode, pois, as necessarias providencias junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser declarado em commisso o alludido terreno, afim de que seja o mesmo entregue ao mencionado engenheiro Gentil Norberto.

N. 4.215 — Informa o engenheiro chefe da Commissão do Centro Agrícola fundado em terras da fazenda de Santa Cruz, nesta capital, que por occasião de ser autorizada a entrega á referida commissão das terras comprehendidas entre a Estrada de Ferro Central do Brasil, a estrada do Curtume e o Canal do Itá e parte das hameiteorias nellas existentes, o Ministerio da Fazenda excluiu uma olaria, com

alguns milhares de tijolos, na sua quasi totalidade ainda crus, situada no final da Estrada do Morro do Ar, ao lado esquerdo.

Justamente nesse local vae ser construida uma casa para colonos, sendo por esse motivo necessario remover os tijolos para qualquer outro lugar, com a maior urgencia possivel.

Faz-se mister, pois, uma providencia de S. Ex. junto ao Ministerio da Fazenda, afim de que se effectue a entrega a este ministerio da citada olaria e respectivos tijolos.

— Sr. ministro da Polonia:

N. 4.216 — Em solução ao officio n. 1.493, de 6 de maio ultimo, dessa legação, cabe-me communicar a V. Ex. que para a obtenção da certidão de obito do colono polonez Piotr (Pedro) Fuks, fallecido no Nucleo Colonial "Yapó", no Estado do Paraná, é necessario que essa legação se dirija ao cartorio do juizo de Paz, da cidade de Castro, no referido Estado, onde, naturalmente, devia ter sido feito o competente registro.

— Ao director do Patronato Agricola "Arthur Bernardes":

N. 4.220 — Em resposta ao seu officio n. 395, de 22 de junho ultimo, communicando a internação de diversos menores encaminhados para esse Patronato, entre elles o de nome José Maria Cordeiro Pimentel, sob n. 79, e estando este numero preenchido com o menor Alfredo Clemente, pede se informar a respeito.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.222 — Remette a segunda via do pedido n. 394, empenhado na sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação — Material — da verba 3ª, art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura:

N. 4.223 — Remette a 3ª via do pedido n. 394, empenhado na sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — Rubrica II — Material de consumo — Consignação — Material — da verba 3ª, art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.224 — Devolve a carta do senhor Pomilio Cantarelli, que por despacho de S. Ex. veio a esta directoria geral para ser informada, e assim como informação envia cópia da que foi prestada pelo director do Patronato Agricola "Diogo Feijó".

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 4.225 — Remette os inventarios parciaes dos diversos responsaveis pelos bens immoveis e demais materias organizados na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referentes aos exercicios de 1925 e 1926, acompanhado do officio n. 228, de 25 do corrente, o qual junta, por cópia.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.226 — Remette a segunda via do conhecimento de serviço n. 264, empenhado na sub-consignação n. 5 — Editaes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação — Material — da verba 3ª, art. 6, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura:

N. 4.227 — Remette a terceira via do conhecimento de serviço n. 264, empenhado na sub-consignação n. 5 — Editaes, etc. — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação — Material — da verba 3ª, art. 6, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

— Ao commandante da Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito:

N. 4.228 — Em resposta ao officio n. 102, de 23 do andante, declara que esta directoria geral terá grande prazer com a visita á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, dos alumnos do curso de applicação da escola sob seu commando, bastando para sua realização que, de vespera, seja avisada a Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro teleph. 3-0935, afim de serem tomadas as providencias necessarias ao transporte dos visitantes.

— Ao coronel Gaezer Netto, encarregado do Serviço de Immigração no Exterior — Berlim:

N. 4.229 — Communica que, dos setenta e tres immigrants constituindo quatorze familias luto-russas, aqui chegadas a 14 do mez findo, com o paquete allemão "Cap. Norte", treze familias de 71 pessoas, foram encaminhadas para o Estado de Santa Catharina e uma de duas pessoas ficou nesta Capital, a pedido da Legação Allemã.

Dia 2

Ao director da Despesa Publica:

N. 4.231 — Remette a folha para pagamento dos salarios a que fizeram jus os operarios, trabalhadores e outros assalariados da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia total de 14:906\$879, relativos ao mez de julho ultimo.

N. 4.232 — Roga providenciar para que seja paga a folha dos serventes e demais pessoal assalariado mensal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia total de réis 6.671\$612, relativa ao mez de julho proximo passado.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 4.233 — Remette os mappas da frequencia do pessoal effectivo e addido da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativos ao mez de julho proximo passado.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 4.235 — O engenheiro Paschoal Villaborn, chefe da 2ª Seccão e inspector de Colonização, que vem de inspecionar o Nucleo Colonial "Mongão", no Estado de São Paulo, encontrou-o em franca prosperidade, estando os colonos, presentemente, animados com o cultivo do trigo, do qual semearam 500 saccos. A lavoura effectiva attinge a cerca de meio milhão de pés de café, todos elles plantados pelos colonos, sendo a população do núcleo de 3.319 pessoas.

Encontram-se occupados 423 lotes rurais, dos quaes 419 estão totalmente pagos, indice seguro da prosperidade financeira dos immigrants, que lá se localizaram e cujas nacionalidades preponderantes são as seguintes: brasileira, japoneza, hespanhola e allemã.

— Ao inspector do Serviço de Povoamento no Paraná:

N. 4.237 — Em solução a seu officio n. 881, de 22 de julho ultimo, relativamente ao pedido de certidão de na-

seimento e obito requerida por Maria Gobinska, localizada em Iraty, nesse Estado, deve providenciar de accordo com as determinações constantes do officio n. 3.935, de 19 daquelle mez, desta directoria geral.

N. 4.239 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na importância de 185\$300, proveniente de transportes effectuados no corrente exercicio.

N. 4.240 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, na importância de 159\$500, proveniente de transportes effectuados no corrente exercicio.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.241 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, da importância de 292\$400, proveniente de transportes effectuados no corrente exercicio.

N. 4.242 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta na importância de 112\$900, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de volumes effectuados no corrente exercicio.

N. 4.243 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na importância de 291\$700, proveniente de transportes de volumes effectuados no corrente exercicio.

— Ao director do Patronato Agrícola "Pereira Lima":

N. 4.244 — Chama attenção para o officio-circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, publicado no *Diário Official* de 26 deste mez, á pagina n. 14.806, referente á organização dos inventarios.

Identico a todas dependencias desta directoria geral.

— Ao director do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes":

N. 4.245 — Em solução ao seu officio n. 500, de 23 de julho findo, remette as circulares ns. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925 e 8.832, de 25 de outubro de 1927, conforme solicitastes.

— Ao inspector do Serviço de Povoa-mento em São Paulo:

N. 4.246 — Remette o processo D. S. P. 6.411 e annexos, do corrente anno, relativo á medição judicial das terras que constituem o Nucleo Colonial "Mongão", nesse Estado, afim de que preste esclarecimentos, de conformidade com a informação no mesmo inclusa.

Ao director do Patronato Agrícola Pereira Lima:

Officio n. 3.847, de 16 de julho de 1930. — Communica, de ordem do seu-chor ministro, que todos os adiantamentos que requisitar devaõ ser depositados no Banco do Brasil em nome desta ministerio, ficando o responsavel ou responsaveis pelos mesmos autorizados a requisitar daquelle estabelecimento as importancias que forem necessarias. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

— Identico a todas dependencias desta Directoria Geral.

— Ao juiz de honores do Districto Federal:

N. 4.248 — Communica que dos com-mentos pagos á sua disposição e que deveriam embarcar com destino ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em

Ouro Fino, apenas o abrigo fez apresentar 86.

Resultando desse facto prejuizos aos cofres publicos, visto como as passagens e os carros especiaes já haviam sido com antecedencia requisitados, além do perturbações de ordem administrativa, solicita a fineza de providenciar junto do referido abrigo, afim de em futuro tal não succeder, mormente á ultima hora, sem o tempo necessario para outras providencias.

Dia 5

Ao ministro da Agricultura:

N. 4.249 — Encaminha o requerimento em que o Sr. Carlos de Araujo Moreira, director effectivo do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, no Estado de Minas Geraes, solicita tres mezes de licença para tratamento de saude, em prorrogação, juntando o respectivo laudo de inspecção.

— Ao director geral de Agricultura:

N. 4.250 — Leva ao conhecimento, conforme communicou o director do Patronato Agrícola Pereira Lima, que em data de 14 de julho ultimo reassumiu o exercicio das funções do seu cargo o instructor de alumnos daquelle estabelecimento, Aristides Rocha, em virtude de ter terminado o gozo da licença de 30 dias, em que se achava.

— Ao Sr. Luiz Mello Vianna, Patronato Agrícola Pereira Lima:

N. 4.251 — Remette a portaria datada de 26 de julho ultimo, pela qual foi designado, na qualidade de mensalista, para exercer as funções de director desse patronato, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, sendo, por acto da mesma data, declarado sem effeito a portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, que o nomeou para exercer, interinamente, o citado cargo.

— A' Sra. Rosa Antunes, Catagolozes, Estado de Minas Geraes:

N. 4.252 — Para que esta Directoria Geral possa resolver sobre o desligamento do menor João Antunes, conforme solicitou torna-se necessario que seja enviado a esta Directoria Geral um atestado firmado por duas pessoas idôneas, provando ter recursos para continuar a manufecção do citado menor, de accordo com o regulamento em vigor.

— Ao director do Patronato Agrícola João Coimbra:

N. 4.253 — Em resposta ao seu officio n. 346, de 21 de julho ultimo, sobre a substituição do director pelo escripturario, em virtude do auxiliar agronomo residir, por conveniencia do serviço, na propriedade onde se realizam os trabalhos agricolas, communica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accordo, mas somente nos impedimentos eventuaes."

— Ao director do Patronato Agrícola Casa dos Offoni:

N. 4.254 — Fica autorizado a inter-nar nesse patronato, conforme solicitou o Sr. juiz de direito dessa comarca, a quem dará conhecimento da resolução desta Directoria Geral, os menores José Marques, Antonio Candido de Almeida e Lofario Geraldo, que ahí deverão ser apresentados.

— Ao director do Patronato Agrícola José Bonifacio:

N. 4.255 — Em resposta a seu officio n. 3.780, de 18 de julho ultimo, fica autorizado a desligar desse patronato, conforme solicitou, o educando Wajamar Ricardo da Silva, n. 222, que deve-rá ser entregue á pessoa que o internou.

— Ao director do Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra:

N. 4.256 — Em resposta a seu officio n. 79, de 24 de julho ultimo, comu-nica que todas as vezes que comu-nicar internações ou desligamentos de menores deve mencionar os nomes dos mesmos.

— Ao director do Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra:

N. 4.257 — Em resposta a seu officio n. 81, de 24 de julho ultimo, pede informar os nomes dos menores a que se refere o citado officio.

— Ao director do Patronato Agrícola Pereira Lima:

N. 4.258 — Em resposta a seu officio n. 468, de 25 de julho ultimo, comu-nica que no deposito desta Directoria Geral não existe nenhum exemplar do "Guia de Escoteiros", não podendo por esse motivo ser attendido o seu pedido.

— Ao director do Patronato Agrícola João Coimbra:

N. 4.259 — Remette o decreto data-do de 29 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Euclides Ferreira da Silva pa-ra exercer o cargo de pharmaceutico desse patronato.

— Ao director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

N. 4.260 — Fica autorizado a in-ternar nesse patronato o menor Ivao Bandeira, que ahí deve ter sido apre-sentado por pessoa de sua familia.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1930

Requerimentos despachados

Gomes Oliveira & Comp. (cinco re-querimentos), Jewsbury & Brown, Li-mited (dous requerimentos), H. Fell, Irnã & Comp., Ercole Santoro, João Fernandes de Mello, A. Gonçalves & Cerqueira, Adhemar F. Leite, Abelardo Barroso Pacheco, Raul Barroso Pacheco e Graziella Barroso Pacheco, Venancio Castanheira Filho, Pedro Rodrigues da Costa Doria, Vicente Zagatti, Benzo Ber-tello & Comp., Ltda., André Della, Maffra Tavares & Comp., Ltda., The Winterbottom Book Cloth Company, Li-mited, Tragasol Produles Limited, Sar-mento & Comp., Corn Products Refining Company, Oliveira, Queiroz & Comp., e Ferdinando Le Fosse. — Lavre-se o termo.

Eduardo Dauechmann. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

The Union Switch & Signal Company (dous requerimentos), Vicente Filizola, John Mitchell e John Cecil George Cos-sey, Telefunken Gesellschaft fur Draht-lose Telegraphie m. b. H., Charles Al-gernon Parsons, Bendix Brake Company, Joachim Estrada, Alex Alfred Clarke, D. Gestetner Limited, The Louis G. Freeman Co. e Arthur Bodd Low (com-provação de uso effectivo). — Deferido.

Assumpção & Comp. Limitada (recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio para "um aparelho deno-minado — "Rolograt", destinado a ser applicado em machinas de escrever ou outras semelhantes e permittir empregar nas mesmas formularios impressos em rolos continuos como sejam facturas e duplicatas). — Junte-se ao processo e de-se conhecimento aos consultores.

Momson & Harris (dous requerimentos). — Dê-se certidão e authenticque-se.

Augusto Reis & Comp. (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 17.209, por Joaquim Alves dos Reis, M. G. Glória, E. L. Du Pont de Nemours & Comp., Augusto Nogueira Gonçalves, J. A. R. Almeida, Humberto Banal, Guilherme Burjas e Affonso Porto. — Junte-se ao processo).

Soares Amaral & Comp. (processo numero 793, de 1930). — Apresente novas descrições da marca na classe 46.

Alfredo Abut. — Expeça-se guia.

J. Rademaker, Dr. Arthur Motta Alves, Stefano Soncini, Raul Castello Branco. — Dê-se vista.

Momson & Harris, João Fernandes de Mello, Gremio 11 de Junho e Pedro Carvalho. — Dê-se certidão.

J. Rademaker. — Autorizo.

Wilhelm Graafe. — Dê-se conhecimento ao consultor e junte-se ao processo, posteriormente.

Flavio Monteiro Amaral. — Dê-se cópia authenticada dos desenhos.

Carvalho, Paes & Comp. e Momson & Harris. — Dê-se certidão do que constar.

Eridano Esteves e Titan Co. S. A. — Anote-se e archive-se.

Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg. — Authenticque-se, oportunamente.

Momson & Harris. — Completam o selo.

H. Reis & Comp. — Dê-se certidão em termos.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b; 51, letra a, e 53 letra b do regulamento os seguintes concessionários de privilégios de invenção e garantia de prioridade:

Todd Dry Dock, Engineering & Repair Corporation Claes Georg Urban Kreuger e outro, Frederico Pless e outro, José Dias, Emmanuel Pedro Pereira, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (quatro pedidos), Telefunken Gesellschaft für Dehtlose Telegraphie m. m. H. (dous pedidos), Scharfenbergkupplung Aktiengesellschaft, Alfredo Borges, A Fabrica Arens, Dr. Ezio Bassolin Max Emmelbauer, Juvencio Campos, John Jay Naugle, Max Giess e outro, Alfonso Romero, Costa & Dumondin, Joseph Berthenod (dous pedidos), Dr. Leon Lilienfeld (dous pedidos), International General Electric Company, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Alois Habla, Joseph Piffet Bayley e outro, The Union Switch & Signal Company, August Charles Hyde e outro, Joseph Marie F. Boulton, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Sociedade Machinas Quick Limitada, Ernest Thomas Williams e Arol do Schindler e outro.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em travessas de truck", para o qual requer privilegio Gonli Coupler Company (deposito numero 8.832, de 1 de agosto de 1930):

1, uma travessa com uma face lateral inclinada e com abertura de alijamento ali feitas e um relevo em redor, sendo a parte superior desse relevo feita de um lado e a inferior do outro lado dessa face;

2, uma travessa com faces oppostas da disposição inclinada ou angular com aberturas de alijamento ali feitas e relevos em redor dessas aberturas, sendo a parte superior desses relevos formada sobre as faces adjacentes dos lados e a parte inferior no outro lado dessas faces;

3, uma travessa de metal fundido, ôca, com a face de cima relativamente larga, com fundo relativamente estreito e faces lateraes que se estendem para o lado de baixo dessa parte de cima e convergindo para encontrar as arestas lateraes da face de baixo, sendo essas partes convergentes abertas para diminuir o peso da travessa e as arestas da parte em redor dessas aberturas reforçadas com rebordos, estando as partes de cima do rebordo nas faces internas e declinando para baixo para se fundirem com essas superficies e as partes de baixo do rebordo nas faces externas, declinando para o lado de cima para se fundirem com essas superficies;

4, uma travessa de metal fundido, ôca, compreendendo a parte de cima, o fundo e os lados, sendo a parte de cima feita com resaltos para os apoios lateraes e dispositivos auxiliares para comportar esses resaltos compreendendo almas intermediarias que se prolongam longitudinalmente a travessa vindo dos resaltos para o fundo, entre esses lados e essencialmente dentro das áreas previstas para os resaltos no sentido vertical.

5, uma travessa de metal fundido, ôca, com a parte de cima e o fundo inclinados para os extremos, os lados que ligam essa parte de cima com o fundo, resaltos para os apoios lateraes na parte de cima, declinando esses resaltos de forma que as faces superiores fiquem normalmente horizontaes e as almas intermediarias dispostas aproximadamente ao longo da linha de centro longitudinal da travessa e unindo a parte de cima com o fundo por baixo desses resaltos.

6, uma viga com um lado inclinado e uma abertura ali feita e um rebordo boleado em reforço em redor dessa abertura, sendo esse rebordo em volta da parte de baixo da abertura, formado na superficie mais em baixo da face e o rebordo em volta da parte de cima da abertura formado na superficie mais em cima dessa face;

7, uma viga, ôca, com as faces oppostas dispostas em angulo e aberturas ali feitas e rebordos de reforço em redor dessas aberturas, sendo esses rebordos formados nas superficies externas em redor dos lados dessa abertura das faces mais visinhas e nas superficies internas em redor da parte aberta mais afastada;

8, uma viga com os lados abertos inclinados e um rebordo reforçando as arestas em redor dessas aberturas, sendo a meia parte de cima desse rebordo nas superficies internas das faces e declinando para baixo afim de se fundirem com essas superficies e a meia parte do lado de baixo desse rebordo nas superficies externas desses lados e declinando afim de se fundirem com essas superficies.

9, uma viga tendo um lado com abertura de macho atravez delle e um relevo cercando essa abertura, sendo uma meia parte desse relevo disposta de um lado da face e a outra meia parte do outro lado;

10, uma viga com um lado inclinado e uma abertura de macho atravez delle e um relevo cercando essa abertura, sendo uma meia parte desse relevo no lado mais de cima da abertura e na superfi-

cie mais ao alto desse lado e a outra meia parte no lado mais de baixo e na superficie mais em baixo desse lado;

11, uma viga com um lado tendo uma abertura de macho atravez delle, sendo esse lado inclinado e provido de um relevo em redor dessa abertura com o fim de reforçal-a, sendo uma meia parte desse relevo no lado mais de cima da abertura e na superficie mais ao alto desse lado e o restante disposto no lado mais de baixo da abertura e na superficie mais em baixo desse lado, e declinando as partes adjacentes desses relevos para gradualmente se refundirem com o lado;

12, o processo de fabricar travessas de metal fundido, ôcas, com lados inclinados abertos para diminuir o peso, compreendendo rebordos que formem reforço na meia parte de cima da abertura nas superficies mais altas dos lados e na meia parte de baixo nas superficies mais em baixo, e declinando as partes do rebordo para se fundirem com os lados adjacentes com a folga commum;

13, o methodo de fabricar-se uma travessa de metal fundido ôca, com lados inclinados para dentro e para fóra, provido de aberturas ali feitas para diminuir o peso, com rebordos, e compreendendo a formação das partes mais altas do rebordo nas superficies internas desses lados e as partes mais baixas nas superficies externas, declinando essas partes em busca uma da outra, afim de gradualmente se fundirem com as faces dos lados e com a folga commum;

Pontos característicos da invenção de "uma valvula de boia aperfeiçoada", para a qual requer privilegio Ferdinando Le Fosse (deposito n. 8.835, de 5 de agosto de 1930):

1, uma valvula de boia aperfeiçoada, de tamanho variavel para qualquer diametro de encaamento, feita de latão, bronze ou outro material apropriado, constituida por um corpo da forma de cachimbo, rosqueado de um lado para ligação no encaamento e o outro lado curvado para cima terminando em recta, com a boca convenientemente abaulada para assento da valvula e contendo, na parte recta, dous resaltos ou guias, uma opposta á outra, nas quaes funciona uma capa cylindrica, em cujo fundo está localisado um disco de borracha, ou de outro material conveniente, que constitue a valvula propriamente dita;

2, a valvula de boia reivindicada em 1, cujo cachimbo é provido á frente, do um prolongamento curvado para cima e bifurcado, e nesta bifurcação pivotada a vareta com torneira de boia em uma extremidade, contendo a vareta, na face inferior, proximo á outra extremidade, um sulco e apoiando a ponta assim formada, arredondada, sobre o centro a capa da valvula, sendo o abaulamento da vareta convenientemente limitado pelo fundo inclinado da bifurcação, de modo a impedir o escapamento da capa para fóra das guias;

3, a valvula de boia reivindicada em 1 e 2, na qual a agua penetra no cachimbo e se dirige pela bocca superior, sahindo pelos vãos deixados de cada lado pelos resaltos ou guias da capa da valvula, que, quando cheia a caixa, é apertada contra a bocca pela ponta da vareta, proporcionando uma vedação

perfeita, e a facil substituição do disco da válvula, quando gasto, substancialmente como descripto no relatório e representado nos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram renovação de registro *Jewsbury & Brown, Limited*, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 17.874, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na palavra "Stretton". Esta marca, que pode variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir aguas minerais e gazosas, naturais e artificiais, (inclusive cerveja de gengibre) na classe 43, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro *Jewsbury & Brown, Limited*, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 17.875, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em uma etiqueta oblonga, na qual vê-se ao centro, encerrada por uma moldura, uma paisagem representando edificios de uma fabrica; tendo no fundo montanhas e arvores de ambos os lados e no primeiro plano. Na parte superior da etiqueta vê-se uma faixa, na qual lê-se "Stretton" Natural Water; á esquerda e á direita lê-se respectivamente "Bottled at the Springs in the Stretton Hills" e finalmente na parte inferior "Shropshire" — "England". Esta marca, que pode variar de tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aguas minerais, na classe 43, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro *Oliveira, Queiroz & Companhia*, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 17.876, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular, vendo-se superiormente as palavras *Maça Purgativa*, sublinhada com um forte traço, ao lado esquerdo a figura de uma maça seguida dos dizeres *Purgativo gazoso de effeito rapido saboroso*. Não exige dieta. Inferiormente as palavras *Laboratorio Oliveira, Queiroz & Comp.* — São Paulo — Rua Lopes de Oliveira, 51-A.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, purgativo do seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro *Gomes Oliveira & Companhia*, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 17.877, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, vendo-se no centro em sentido transversal uma faixa rectilinea onde se lê o nome característico "Portobarril" seguido das palavras "Extra-fino", sendo a referida faixa guarnecida de frisos. Na parte superior da etiqueta, no canto esquerdo, vêm-se as letras "G — O — & — Cia.", seguido das palavras "Marca Registrada", tudo dentro de um triangulo. No espaço comprehendido entre o triangulo e a faixa, vê-se na parte superior a palavra "Nectar", seguido das

palavras "Industria Brasileira. Analyse do Lab. Bromatologico n. 89". Na parte inferior da etiqueta, vêm-se os dizeres "Gomes Oliveira & Comp. — R. Rio Grande do Sul n. 117 — Bello Horizonte" e ao lado delles tres barris, estando um delles superposto aos outros dous, tendo nos lampos de cada um as letras G. O. & Cia.

A marca, que póde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o vinho de sua industria e commercio, incluído na classe 43.

Descrição da marca para que pediram registro *Gomes Oliveira & Comp.*, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 17.878, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, vendo-se ao centro um rectangulo e na parte inferior do mesmo, outro rectangulo guarnecido de tres filetes; segue-se outro rectangulo formado por um filete. No rectangulo maior vê-se na parte superior, as letras "G. O. & Cia.", dispostas em fantasia e ladeadas de um e outro lado das palavras "Industria Brasileira" e em baixo "Marca Registrada". Segue-se o nome característico "Vinagre Extra" e por baixo delle "Analyse n.". Segue-se o outro rectangulo vendo-se no centro as palavras "Gomes Oliveira & Comp.", seguindo-se "Rua Rio G. do Sul n. 117" e após "Bello Horizonte". No triangulo maior vê-se uma cruz em cada canto. No triangulo formado pelo filete, vê-se no interior, os dizeres "Engarrafado por" na frente de um traço.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o vinagre de sua industria e commercio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro *Gomes Oliveira & Comp.*, destinada a artigos das classes 41 e 43 (depósito n. 17.879, de 5 de agosto de 1930):

Consiste nas letras "G — O — & — Cia.", dispostas em fantasia, sob as palavras "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio incluídos nas classes 41 e 43.

Descrição da marca para que pediram registro *Gomes Oliveira & Comp.*, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 17.880, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, vendo-se no centro, em sentido transversal, uma faixa rectilinea onde se lê o nome característico "Serra dos Frades", seguido das palavras "Extra-Fino", sendo a referida faixa guarnecida de frisos. Na parte superior da etiqueta, no canto esquerdo, vêm-se as letras "G — O — & — Cia.", dispostas em fantasia, seguido das palavras "Marca Registrada", tudo dentro de um triangulo. No espaço comprehendido entre o triangulo e a faixa, vê-se na parte superior a palavra "Nectar", seguido das palavras "Industria Brasileira — Analyse do Lab. Bromatologico n. 89". Na parte inferior da etiqueta, vêm-se os dizeres "Gomes Oliveira & Comp. — R. Rio Grande do Sul n. 117 — Bello Horizonte" e ao lado delles tres barris, estando um delles superposto aos outros dous, tendo nos lampos de cada um delles as letras "G. O. & Cia."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o vinho de sua industria e commercio, incluído na classe 43.

Descrição da marca para que pediram registro *Gomes Oliveira & Comp.*, destinada a artigos da classe 43. (Depósito n. 17.881, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida de um filete tendo ao centro uma ellipse onde se vê a reprodução de um alambique; na parte superior da etiqueta, lê-se o nome característico "Paraty Especial" (da cabeça) D. K. As palavras *Paraty Especial* estão em arco e entre ellas e as letras D. K. estão as palavras da cabeça entre parenthesis; ladeando a ellipse estão as palavras *Industria Brasileira*. Sob a ellipse seguem-se os dizeres *Analyse do Laboratorio Bromatologico n. 113. Engarrafamento esmerado. Gomes Oliveira & Comp.* Sob estes dizeres as letras G-O-&-Comp., dispostas em fantasia sobre os dizeres *Marca Registrada*. Ladeando as mesmas letras, de um lado, R. Rio Grande do Sul n. 117, e do outro, Bello Horizonte. A etiqueta tem no fundo a representação da parte superior de um cannavial.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o paraty de sua industria e commercio, incluído na classe n. 43.

Descrição da marca para que pediram registro *Corn Products Refining Company*, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 17.882, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na palavra de fantasia "Mazola".

A marca, que póde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir oleo de milho comestivel, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro *Sarmiento & Comp.*, destinada a artigos da classe 41 (Depósito n. 17.883, de 5 de agosto de 1930):

Consiste nas palavras caracteristicas "Manteiga Tupy" e na fachada da fabrica, na qual está escripta a palavra "Coneledora". Nos fundos e lateralmente vêm-se muros e telhados dos depositos, que tem a entrada ao lado da fachada. Na parte superior, lê-se "Manteiga Tupy" e na inferior "S. João Nepomuceno" — "Minas". "Marca Registrada".

A marca, que pode variar em cores serve para distinguir manteiga, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro *Tagasol Products Limited*, destinada a artigos da classe 41. Depósito n. 17.884, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na palavra "Trangasol". A marca, que pode variar em tipos de letras, cores e dimensões serve para distinguir substancias vegetaes, animaes ou minerais, em estado bruto ou parcialmente preparadas, para uso em manufacturas, mais especialmente para

curtir ou tratar peles e couros, na classe 4, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Winterbottom Book Cloth Company, Limited, destinada a artigos da classe 38. (Deposito n. 17.885, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na figura de um collar em forma de correntinha, sendo o fecho que fica na parte superior da figura formado por um laço de fita; a correntinha é dotada de tres pingentes de pedras preciosas; uma grande ladeada por duas pequenas, ao centro do collar vêem-se as palavras "*Sapphire tracing cloth*". Tudo comprehendido em uma moldura pontuada em forma de ogiva invertida.

A marca, que pode variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir papel fela para desenho, na classe 38, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Mafra Tavares & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 17.886, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na representação de um grão de café, sobre o qual lê-se "Café Mafra" — "Extra Fino".

A marca, que pode variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir café moído, torrado ou em grão, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro André d'Elia, destinada a artigos das classes 4, 46 e 50-f, (Deposito n. 17.887, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular horizontal, circundado por faixa preta, arredondada nos cantos, sendo o campo interno dividido de modo a deixar quatro campos rectangulares, um em cada angulo, resultando para o campo restante, o formato de uma cruz, sombreada a preto nos lados direitos e inferiores. No braço superior da cruz, lê-se: "Excelente saponaceo em pó", em varias ordens de linhas e estendendo-se sobre os braços horizontaes da mesma a denominação de prantasia "Tic-Tac", em caracteres maiusculos, de phantasia, sombreados a preto nos lados esquerdo e superior. Abaixo, no braço inferior da cruz, a indicação: "Limpa tudo" e abaixo desta: "Marca registrada n. A cruz é interrompida na parte inferior por uma figura de phantasia, alongada, na qual se lê: "Preparada no Laboratorio Chimico André d'Elia", e abaixo o endereço. Nos quatro angulos da cruz, sobre os quatro campos rectangulares, acham-se inscriptos, em sentido radial, nomes de objectos para cuja limpeza pode ser usado o producto. Nos quatro angulos do rotulo, tambem sobre os campos rectangulares vêem-se quatro figuras, uma de cada angulo, encerradas em contornos irregulares, representando trens e utensilios de cozinha e o envolvero do producto e demonstrando uma dellas o modo de usal-o.

A marca, que pode variar em dimensões e cores, foi instituida para distinguir um producto incluído nas classes 4, 46 e 50 letra F de fabricação e commercio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Renzo Bertello & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 39, (Deposito n. 17.888, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na denominação caracteristica "Recordo", inscripta horizontalmente, em uma estrella de seis pontas, constituída por dous triangulos sobrepostos, em sentido inverso, que a perna da inicial se estende em arco, por baixo da denominação, até a letra R.

A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, e ser usada com ou sem a figura geometrica, foi instituida para distinguir calçados e alpargatas com sola de borracha, incluídos nas classes 36 e 39 e será applicada sobre o proprio producto e seu envolvero, por qualquer modo de reprodução, como tambem em impressos do escriptorio, reclames e na propaganda em geral.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Zagatti, destinada a artigos das classes 1, 2, 5, 12, 14, 15, 46 e 50-f, (Deposito n. 17.889, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na denominação caracteristica: "Pompeia" em caracteres maiusculos, inscripta em uma figura horizontal, alongada, com as partes superior e inferior curvas para dentro, os lados curvos para fóra e os angulos chanfrados, sendo que a denominação acompanha o formato da figura. Por detraz, interrompidas por essa figura, apparecem as iniciaes "V. Z." do nome do requerente, (inscriptas em um circulo, tambem interrompido pelas extremidades da figura.) Acima das iniciaes, em arco, lê-se a indicação: "Marca registrada" e abaixo das mesmas, tambem em arco, a indicação da localidade onde o requerente é estabelecido.

A marca, que pode variar em dimensões e cores, foi instituida para distinguir productos chimicos usados nas industrias, (classe 1) productos chimicos usados na agricultura, horticultura, veterinaria e para fins sanitarios (classe 2), metaes não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas industrias (classe 5), artigos de metal (classe 12), vidro (classe 14), artefactos de porcellana, louça vidrada e de ceramica (classe 15), sabão commum e detergentes, amido, anil e outros preparados para lavanderia (classe 46), preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metaes (classe 50 letra f), de fabricação e commercio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Rodrigues da Costa Doria, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.890, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra caracteristica "Eudermia" seguida, logo abaixo, dos dizeres: Pedro Rodrigues da Costa Doria — Capinas — São Paulo.

A marca que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Venancio Castanheira Filho, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.891, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra caracteristica "Purgonase" seguida, logo abaixo,

do, dos dizeres: Venancio Castanheira Filho — Minas Geraes.

A marca que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Abelardo Barroso Pacheco, Raul Barroso Pacheco e Graziela Barroso Pacheco, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.892, de 5 de agosto de 1930):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra caracteristica "Pneumol" seguida, logo abaixo, dos dizeres Abelardo Barroso Pacheco, Raul Barroso Pacheco, Graziela Barroso Pacheco — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do commercio e industria dos requerentes comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Adhemar F. Leite, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 17.893, de 5 de agosto de 1930):

Consiste num rotulo rectangular guardado de frisos, vendo-se superiormente o nome caracteristico "Contrador" sobre fundo preto e inferiormente, os dizeres: "Adhemar F. Leite — Juiz de Fóra — Estado de Minas Geraes."

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro A. Gonçalves & Cerqueira, destinada a artigos das classes 41 e 46. (Deposito n. 17.894 de 5 de agosto de 1930):

Consiste nas palavras: Armazem Londres, em arco sobre a figura do commercio, tendo logo abaixo escriptas horizontal e parallelamente os dizeres: Liquidos e comestiveis finos; preços rasoa-veis, entre duas faixas horizontaes; vendidas só a dinheiro sobre uma faixa; a firma dos requerentes: A. Gonçalves & Cerqueira; Bangú e: Rio de Janeiro sobre uma faixa; para ser registrado este conjuncto como marca para distinguir sabão commum, detergentes, farinha de mandioca, polvilho e tapioca do seu commercio, comprehendido nas classes 41 e 46.

A marca usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro João Fernandes de Mello, destinada a artigos da classe 50-f (Deposito n. 17.895, de 5 de agosto de 1930):

Em um conjuncto de linhas parallelas, formando ao centro uma circumferencia, cortada ao meio pela palavra "Rival", tendo em cima a denominação Cêra e em baixo a descrição "Para soalhos, moveis, etc.", conforme consta no "clithé" acima.

A marca, que poderá variar em formato typographico, cores e dimensões, servirá para garantir a sua propriedade e distinguir productos do seu commercio, comprehendidos na classe 50, letra F.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Daumenmann, destinada a artigos das classes 34 e 50 (deposito n. 17.896, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular, em forma de um cartão, tendo, ao alto, em letras destacadas, as palavras: Neste momento V. Ex. e a seguir: Acaba de ser filmado! Quer ver, em tres poses diferentes, seu retrato, seu modo de andar e de rir? Quer apreciar se bem lhe assenta o novo vestido? seguem-se tres pontos de interrogação. Logo abaixo, também em letras destacadas: Venha ver o resultado da "Fitassinha" "Foto Film", sendo as palavras Fitassinha e Foto Film os caracteristicos essenciaes da marca. Na parte inferior do rotulo lê-se: Systema privilegiado no Brasil por carta patente n. 16.762 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, serve a distinguir trabalhos photographicos, cartões postaes com ou sem photographias, films revelados, photographias em uma, duas, tres ou mais poses, papel de escrever ou de encadernação, incluidos nas classes 38 e 50, letra j, podendo a dita marca ser usada em cartões numerados a que se refere a patente n. 16.762, facturas, reclames, impressos, taboletas e caixas, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ercle Santoro, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 17.897, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em um desenho de fantasia tendo, ao centro, entre aspas, a palavra Ave. Por cima da letra V vê-se um desenho dentado e outro desenho semelhante na parte inferior partindo da letra A até a letra E. Na parte externa e direita do rotulo, escripta de cima para baixo, a palavra Marca e na parte esquerda do mesmo modo, a palavra Registro.

A marca, que poderá variar em tamanho e cores, serve a distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento, incluidas na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro H. Fett, Irmão & Companhia, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 17.898, de 5 de agosto de 1930):

Consiste em um rectangulo contendo ao centro o nome caracteristico Neblina.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria incluidos na classe 41.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 de agosto de 1930, foram concedidos ao foguista da divisão do material fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Marcionilio do Sacramento, para tratamento de sua saúde; tres mezes de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 5 de agosto de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.578 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto n. 2.532 de 31 de julho ultimo, aposentando Thomaz Pereira Franco no logar de secretario de primeiro classe da Secretaria de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.579 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia, annexa, do decreto numero 2.535, de 31 de julho ultimo, aposentando João Leopardo de Vasconcellos no logar de servente da officina de aparelhos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Dia 6

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso EA/26, de 25-2-1930, do Ministerio do Exterior.

N. 2.581 — Em resposta ao aviso acima referenciado com o qual V. Ex. transmite a nota verbal do secretario geral da Liga das Nações, em nome do conselho da mesma liga, convidando o Governo Brasileiro a fazer-se representar na conferencia para unificação da balizagem e iluminação das costas, a inaugurar-se em Lisboa, no dia 6 de outubro do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que comparecerá aquella reunião o capitão de corveta Francisco Xavier da Costa, nosso addido naval em Paris.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.582 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o artigo 58, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o soldado n. 37, da Companhia de Bombeiros e Sapadores do Regimento de Fuzileiros Navaes, que se alistou com o nome de Geraldo Ribeiro dos Santos, por ter sido verificado que se acha pronunciado por crime de homicidio no termo de Capellinha, Estado de Minas Geraes, sendo Francisco Soares de Lima o seu verdadeiro nome.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 2 do corrente foi classificado no 5º regimento de cavallaria divisionario (Castro), o 2º tenente Izidoro Neves de Oliveira e não como foi publicado.

— Por despachos de 4 do corrente:

Foram transferidos os primeiros tenentes Manoel Joaquim Guedes, do quadro supplementar para o 2º regimento de infantaria (Villa Militar) e Aurino de Souza Guerreiro, deste regimento para aquelle quadro e o 2º tenente Edmundo Cavalcante Dias, do 16º para o 23º batalhão de caçadores (Cuyabá e Fortaleza).

Requerimentos despachados

Dhelio Rossi de Araujo Leite, reservista, pedindo caderneta. — Sim.

João Augusto de Lemos Costa, ex-praça, pedindo certidão de idade. — Peça por certidão, si lhe convier.

João Francisco Regis, soldado voluntario da Patria, pedindo asyamento. — Sim.

José Mosqueira, soldado do 12º regimento de cavallaria independente, pedindo attestado de origem. — O requerente foi victima de sua imprudencia e não por motivo de serviço. Por isso indefiro.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Joventino Falcão Reis, pedindo segunda via de attestado de exclusão do Exercito, por incapacidade physica. — Indeferido; requeira por certidão, querendo.

Emmanuel de Andrade Mello, Vicente Ferreira da Paixão e Joaquim Raymundo da Silva, reservistas, pedindo segunda via de cadernetas de reservista. — Indeferido; requeiram por certidão, querendo.

Oleto Pereira, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo por certidão a data de seu nascimento. — Pas-se-se a certidão solicitada, de accordo com o despacho exarado na petição annexa.

Bernardino Ribeiro, pedindo a sua patente do posto de tenente da antiga Guarda Nacional e demais documentos entregues ao extinto Departamento da 2ª Linha. — Prove que legalizou sua patente.

Fortunato Bernardino Marçal, alferes da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão de tempo de serviço. — Indeferido, em face do aviso n. 259, de 25 de abril de 1923.

José Mendes Pereira, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão da sua patente. — Indeferido, em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

PORTO ALEGRE

Termo de accordo, celebrado entre a Fazenda Nacional e a Intendencia Municipal de Guaporé, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica

Aos vinte e dous dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, compareceu o senhor coronel Agilberto Maya, intendente municipal de Guaporé, e disse perante as testemunhas Arthur Figueiredo e Alfredo José de Abreu, residentes nesta cidade,

que explorando, a Intendencia Municipal de Guaporé, uma uzina electrica, e que sendo o consumo de luz e força cobrado por kilowatt a hora, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado em seu requerimento de sete de abril do corrente anno, protocolado sob o numero cincoenta e nove, ás folhas cento e quatorze do livro de requerimentos, de sete do mesmo mez, assignar este termo de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e trinta e seis de trinta e um de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual a Intendencia Municipal se obriga:

a) primeiro — Arrecadar em nome da União nas localidades de accordo com o artigo setimo do decreto acima citado, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous.

b) segundo — Receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, o beneficio de quatro por cento, calculado sobre a renda mensal do mesmo.

c) terceiro — A recolher aos cofres desta delegacia fiscal ou estações arrecadadoras que forem determinadas pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação.

d) quarto — Observar aos preceitos regulamentares baixados com o dito decreto, bem como respeitar as isenções nelles consignadas.

e) quinto — E a não reclamar da União indemnização de especie alguma, pelas despesas que venham a effectuar no serviço de arrecadações e recolhimento do imposto que correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze, do decreto citado.

f) sexto — A sujeitar-se de accordo com as leis regulamentares em vigor e com as que venham a ser promulgadas, na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e das autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União e bem como ás penalidades ou multas previstas no decreto citado, numero quinze mil novecentos e noventa e seis, e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulando a incidencia do imposto sobre energia electrica.

g) setimo — A prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção nas rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões, relativos á arrecadação do imposto.

h) oitavo — A responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do dito imposto.

i) nono — A dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, se o mesmo Tribunal, ao qual será este contracto submettido de accordo com o Código de Contabilidade, negar o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito em nome e por parte da Fazenda Nacional que aceitavam

as condições e obrigações até aqui enumeradas mandando lavrar este em livro proprio, devidamente authenticado, no qual sendo lido e conferido e achado conforme pela parte interessada, assigna com as testemunhas Arthur Figueiredo e Alfredo José de Abreu. Eu, Antonio Ribeiro da Silva, terceiro escripturario desta delegacia fiscal, com exercicio na segunda contadoria, designado para lavrar este termo o escrevi. Sobre quatro estampilhas federaes, no valor total de doze mil e quatrocentos réis, continha os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, vinte e dous de julho de mil novecentos e trinta. — Antonio da Costa e Silva. — Agilberto Maya. — Testemunhas: Arthur Figueiredo. — Alfredo José de Abreu. — Confere, com o original. — João Cortez Campomas, 2º escripturario.

NOTICIARIO

No Palácio do Catete, esteve hontem, em conferência com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, com quem despachou, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O Chefe do Estado recebeu ainda, em conferencias, os Srs. almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha; Senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Senador Arnolfo Azevedo; Deputado Cardoso de Almeida, leader da maioria da Camara dos Deputados; doutor Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia, no embarque para São Paulo do Sr. coronel Fernando Prestes.

— Esteve hontem no Palácio do Catete o Sr. Senador Lopes Gonçalves, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegrama de felicitações que Sua Excellencia lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos no Palácio do Catete pelo Sr. Presidente da Republica, os senhores Senadores José Gaudencio, Lopes Gonçalves, Aristides Rocha, Pereira Lobo, João Thomé, José Augusto, Pedro Lago, José Maria Belli e Celso Bayma, e Deputados Moreira da Rocha, Abner Mourão, Arthur dos Anjos, Dolor de Brito, Fiel Fontes, Marcolino Barreto, Roberto Moreira, Abelardo Luz e Machado Coelho.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 7, as seguintes folhas do sexto dia util:

Montepio Civil da Agricultura de A a Z — Pensões Provisórias — Praças de pret. — Aposentados da Guarda Civil — Aposentados da Justiça — Montepio Civil do Exterior — Aposentados da Agricultura — Aposentados do Exterior — Aposentados da Guerra — Pensões de A a Z — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e Escola João Luiz Alves.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Comandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

General Osorio, para Bahia, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Boulogne e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Groix, para Recife, Dakar, Lisboa, Vigo, Bordeaux e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

João Alfredo, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Itabera, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recbimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se testinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo decorreu bom com céu limpo à noite e entre instável e ameaçador hoje com chuvas e chuviscos. A temperatura sofreu ligeira ascensão à noite e decresceu acentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23,4 e mínima 20,5 e as temperaturas extremas observadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 23 e mínima 21,0 respectivamente à 1 hora e 15 minutos e 9 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul com rajadas frescas. Attingido a velocidade máxima a 16 metros por segundo às 11 horas e 45 minutos de sudoeste.

Observações realizadas às 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 5 de agosto de 1930											Observações das 24 horas precedentes				
Estação	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mantos (X).....	762.5	—	26.0	—	NE	2	2a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	I
Belem.....	—	—	27.0	0.0	NE	2	8b	—	I	32.0	24.0	0.0	B	B	B
S. Luiz.....	61.2	—	26.0	—	N	2	9a	—	B	35.0	18.0	0.0	B	B	B
Barral do Corda.....	—	—	22.0	—	C	0	9a	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Gracahy.....	63.0	-0.1	26.0	1.0	C	0	9a	—	B	35.0	20.0	0.0	I	I	B
Therazina.....	63.6	4.6	28.0	1.0	SE	5	5b	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Fortaleza.....	64.8	0.8	27.0	1.0	E	5	—	—	—	30.0	24.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.7	0.7	27.0	0.0	C	0	5b	—	B	33.0	20.0	0.0	I	I	I
Sobral (X).....	63.2	—	25.0	—	SE	2	5b	—	B	24.0	20.0	1.0	Io	B	B
Iguatú.....	65.1	0.7	24.0	1.0	SE	2	9b	Chão	M ☉	27.0	22.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....	60.1	—	21.0	—	S	2	5b	—	A ☉	28.0	17.0	0.0	B	B	I
Parahyba.....	62.0	-2.2	26.0	1.0	S	2	5a	—	B	29.0	19.0	0.0	A ☉	B	B
Campina Grande (X).....	66.2	1.2	19.0	0.0	S	2	9b	—	M ☉	23.0	16.0	1.0	I	I	A ☉
Recife.....	63.4	-0.1	24.0	-1.0	E	5	5b	—	I	27.0	22.0	10.0	Ao	Ao	Ao
Pesqueira.....	64.8	0.2	26.0	0.0	SE	2	5b	Chão	I	27.0	20.0	8.0	Io	Ao	Io
Goyanna.....	66.7	0.1	23.0	4.0	SE	2	9b	—	I	30.0	19.0	1.0	B	B	Io
Garanhuus.....	—	—	24.0	3.0	NW	2	5b	—	I	27.0	18.0	1.0	I	I	A ☉
Fernando Noronha.....	—	—	21.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	29.0	19.0	1.0	I	I	Io
Maceió.....	66.1	—	23.0	—	SE	2	5b	—	I	26.0	22.0	4.0	B	I	Io
P. de Assucar.....	66.1	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	28.0	16.0	0.0	I	I	B
Collegio.....	66.2	0.8	26.0	3.0	SE	2	2b	—	B	25.0	22.0	1.0	I	I	Io
Sant'Anna do Ipanema.....	65.4	-0.6	19.0	2.0	SE	5	5b	—	I	28.0	12.0	0.0	B	B	I III
Aracaju.....	66.8	1.7	22.0	1.0	SW	2	5a	P. Vgs.	B	24.0	20.0	4.0	I	B	Io
Propria.....	67.9	1.5	20.0	-2.0	W	2	5b	Trauq.	B	—	19.0	9.0	M ☉	A ☉	I
Ondina (S. Salvador).....	66.3	1.1	19.0	0.0	S	2	0	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
B. do Rio Grande.....	65.0	0.1	21.0	3.0	E	2	9b	—	I	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Caetité (X).....	69.3	1.5	15.0	3.0	C	0	0	—	B	29.0	—	17.0	B	B	B
São Lourenço.....	65.8	—	17.0	—	SE	2	2	—	B	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	68.2	—	17.0	—	SW	2	2	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	64.4	1.5	18.0	2.0	SE	2	2a	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	67.8	1.7	13.0	4.0	SE	2	5b	—	B	28.0	12.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	762.7	-0.2	21.0	1.0	C	0	2a	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz (X).....	65.0	4.9	17.0	17.0	SW	5	—	—	I	33.0	15.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....	—	—	18.0	0.0	SE	2	5a	—	B	35.0	13.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	63.4	—	21.0	—	SW	2	0	—	B	34.0	16.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	67.8	2.1	23.0	-1.0	SW	5	9b	P. vgs.	B	31.0	18.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	71.1	2.0	19.0	-1.0	C	0	0	—	B	32.0	13.0	0.0	B	B	B
Mato Grosso.....															
Victoria.....															
C. do Papemirim.....															

Observações realizadas às 9 horas (O.h de Greenwich) do dia 5 de agosto de 1930										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	69.1	4.6	22.0	1.0	SE	5	9b	P. Vgs.	I	30.0	21.0	1.0	B	B	Io
Campos	68.3	3.7	23.0	0.0	S	2	2b	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul (X),															
Friburgo	70.4	2.4	12.0	1.0	C	0	9b	—	I	26.0	9.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	69.8	3.5	—	-2.0	C	0	9c	—	Mo	21.0	14.0	1.0	B	B	Io
Rezende	19.1	3.6	16.0	1.0	C	0	9b	—	I	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	69.9	2.5	17.0	5.0	S	2	9b	—	I	26.0	8.0	2.0	B	B	Ao*
Cabo Frio	69.2	4.8	21.0	-3.0	E	2	9b	P. Vgs.	Io	30.0	20.0	0.0	B	B	I
Angra dos Reis	69.6	5.0	20.0	-3.0	SE	2	9b	P. Vgs.	Mo	21.0	20.0	15.0	B	B	Ao*
São Paulo	68.5	3.6	16.0	-4.0	E	2	9b	P. Vgs.	I	30.0	15.0	6.0	B	B	Io
Santos	70.4	6.1	21.0	-3.0	E	2	9b	P. Vgs.	I	26.0	21.0	0.0	B	B	—
Ribeirão Preto	64.4	1.0	20.0	2.0	E	5	2a	—	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal	67.7	2.8	16.0	-3.0	SE	2	5a	—	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Faxina	68.4	3.8	18.0	0.0	SE	2	2b	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	B
Campinas	67.3	2.0	20.0	1.0	SE	8	5b	—	I	28.0	17.0	0.0	B	B	B
Curityba	72.2	5.4	13.0	-3.0	NE	5	9b	—	I	25.0	12.0	0.0	B	I	I
Paranaguá	72.5	8.4	17.0	-2.0	SE	5	9c	P. Vgs.	M	25.0	16.0	4.0	B	I	Ao
Guarapuava (X).....															
Palmas	70.4	3.3	12.0	-1.0	NE	5	9b	—	I	25.0	—	0.0	B	B	B
Florianopolis	74.1	9.1	14.0	-7.0	S	2	9b	P. Vgs.	M	22.0	14.0	3.0	I	I	Io
Lages	70.2	5.6	—	—	NE	2	—	—	—	23.0	10.0	2.0	B	Ao*	I
Herval (X).....															
S. Francisco	72.5	7.1	17.0	-1.0	SE	2	9b	Chão	I	23.0	12.0	2.0	I	I	Io
Porto Alegre.....	72.7	2.1	13.0	-1.0	E	5	9b	—	I	15.0	12.0	8.0	A	A	Ao
Uruguayana (X).....															
S. L. Gonzaga.....	67.7	—	14.0	—	SE	5	2a	—	B	15.0	11.0	3.0	A	I	B
Santa Victoria (X)...															
Montevideo	74.3	—	9.0	—	E	2	—	—	—						
Buenos Aires.....	73.4	—	10.0	—	E	2	9b	—	—						

As temperaturas maximas verificaram-se em Barra do Corda e outros com 35°0.

As temperaturas mininas verificaram-se em Therezopolis com 8°0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo; a 10, totalmente encoberto; nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (U) chuvas; (V) chuviscos; (N) nevoa secca; (NE) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (W) ventania; (O) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral instavel com chuvas, conservando-se incerto ás 9 horas de hoje, com chuvas em varios pontos. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos predominaram do quadrante sul fracos, salvo em uma ou outra localidade onde foram registradas rajadas frescas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo no Estado do Rio onde foi perturbado, sendo que com chuvas em varios pontos. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom, excepto no Estado do Rio onde era incerto, com chuvas em varios pontos. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos foram em geral variaveis e fracos, salvo no Estado do Rio, onde predominou calmaria.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado em São Paulo e Paraná, tendo chovido em varios pontos e mau com chuvas em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto em São Paulo e mau com chuvas no Paraná e Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente em pontos de Santa Catharina. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo havido rajadas frescas em pontos diversos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Peña
Maxima.....	—	—	23.5	24.1	—	—	23.0	—	23.4	22.8	22.7	—	(x) 30.9
Minima.....	—	—	21.4	20.2	—	—	20.2	20.0	—	20.2	20.0	—	20.4
Chuva.....	—	—	1.8	0.0	—	—	—	1.5	2.6	0.3	0.3	—	8.2

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

(x) — Maxima da vespera.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 5:			Rio S. Francisco — Dia 4:		
Guararema.....	0.21	0.03	Pirapóra.....	0.50	-0.01
Jacarehy.....	0.14	0.00	São Francisco.....	0.21	-0.01
Caçapava.....	0.38	0.02	Januária.....	0.42	-0.02
Pindamonhangaba.....	0.34	0.02	Carinhonha.....	0.56	-0.01
Guaratinguetá.....	0.40	0.00	Rio Branco.....	-0.00	0.00
Rezende.....	0.31	0.01	Barra do Rio Grande.....	0.90	-0.01
Barra do Pirahy.....	1.20	0.00	Remanso.....	0.37	0.00
Anta.....	0.22	-0.05	Joazeiro.....	0.90	—
Porto Novo do Cunha.....	0.19	0.00	Cabrobó.....	1.34	0.00
S. Fidelis.....	1.90	0.00	Piranhas.....	0.96	0.00
Campos.....	6.38	-0.02	Penedo.....	0.88	-0.09
Rio Itajahy Assú — Dia 5:			Bacia Amazonica — Dia 4:		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco (X).....		
Rio do Sul (X).....			São Philippe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea.....	4.18	—
Hansa (X).....			Porto Velho.....	4.51	-0.14
Aquidaban.....	0.79	0.11	Itacoatiara (X).....		
Indayal.....	0.79	-0.01	Parintins (X).....		
Timbó.....	-0.20	-0.01	Obidos.....	5.57	-0.03
Blumenau.....	0.68	0.00	Itaituba.....	3.20	-0.05
Caspar.....	1.20	0.11	Taperinha (X).....		
Ilhota (X).....			Altamira (X).....		
			Manaos.....	26.87	-0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 5 — Entrará em lenta ascensão entre Guararema e Barra do Pirahy, continuando mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos es acionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 4 — Baixando em todo o curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (XX).....	9.30										
Macció (XX).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	N 2	NE 4	ENE 9	E 9	NE 5	—	—	—	2.450 ms.	
Porto Seguro.....	9.30	ENE 3	ENE 4	ENE 1	SE 8	—	—	—	—	1.300 ms.	
Victoria.....	9.30	SSW 8	SSW 10	S 12	S 13	E 15	—	—	—	2.350 ms	
Campos (XX).....	9.30										
Mendes (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	9.30										
Rio de Janeiro (XX)...	13.30										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis (XX)....	9.30										
Porto Alegre (XX)....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao ção esta. incooperio.

JUNTA COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
21 A 26 DE JULHO DE 1930

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1930

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa s/casco:		
Caxambú	—	38\$000
Lambary	—	37\$000
Salutaris	—	37\$000
Cambuquira	—	37\$000
São Lourenço	—	38\$000
Aguardente:		
Caldos. Extra sellos:		
Por pipa com 480 litros:		
De Paraty	200\$000	210\$000
De Angra	180\$000	190\$000
De Campos	160\$000	170\$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 grãos	310\$000	320\$000
De 38 grãos	280\$000	290\$000
De 36 grãos	250\$000	260\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$400	\$420
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	4\$800	7\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª	70\$000	76\$000
Brilhado de 2ª	60\$000	65\$000
Especial	50\$000	56\$000
Superior	40\$000	42\$000
Bom	38\$000	40\$000
Regular	34\$000	36\$000
Branco do Norte	30\$000	34\$000
Rajado do Norte	Não ha	
Meio arroz	18\$000	19\$000
Sanga	15\$000	16\$000
Assucar:		
Por sacco:		
Branco crystal	27\$000	32\$000
C. amarello	25\$000	27\$000
Mascavinho	24\$000	26\$000
Por kilo:		
Refinado de 1ª extra	—	\$760
Refinado de 2ª	—	\$660
Refinado de 3ª	—	\$560
Mascavo	20\$000	21\$000
Bacalhão:		
Por caixa:		
Diversas marcas	120\$000	125\$000
Por meia caixa:		
Diversas marcas	63\$000	65\$000
Cascudo	54\$000	56\$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre — latas com 2 kilos..	2\$500	2\$530
De Porto Alegre — latas com 2 kilos..	2\$500	2\$530
De Porto Alegre — latas de 1 kilo.....	2\$500	2\$500
De Laguna — latas de 20 kilo.....	2\$500	2\$560

De Itajahy — latas de 20 kilos.....	2\$580	2\$600
De Itajahy — latas de 10 kilos.....	2\$580	2\$630
De Itajahy — latas de 2 kilos.....	2\$900	3\$000

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista.....	\$400	\$680
Estrangeira.	\$700	\$960

Cebolas:

Por kilo:

Nacionais.	1\$000	1\$150
--------------------	--------	--------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª.	2\$800	3\$000
Torrado de 2ª.	2\$100	2\$800

Farelo de trigo:

Por 35 kilos:

Dois Moinhos Nacionais.	5\$000	5\$500
---------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilo:

Porto Alegre — especial.....	18\$000	19\$000
Porto Alegre — fina.....	17\$000	18\$000
Porto Alegre — catetina.....	16\$000	16\$500
Porto Alegre — crassa.....	11\$000	12\$000

Farinha de trigo:

Por sacco c/44 kilos:

Moinho Fluminense — Especial.....	—	38\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo....	—	36\$000
Moinho Fluminense — Diamantina....	—	35\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Na-	—	38\$000
cional.	—	38\$000
Moinho Inglez — Nacional.....	—	36\$000
Moinho Inglez — Brasileira.....	—	35\$000

Feijão:

Por 66 kilos:

Preto superior.	20\$000	22\$000
Preto regular.	12\$000	14\$000
De cores — de Porto Alegre.....	20\$000	25\$000
Preto novo.	24\$000	26\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Manteiga	42\$000	46\$000
Enxofre	30\$000	32\$000
Branco nacional	30\$000	36\$000
Branco estrangeiro	60\$000	65\$000
Amendoim	28\$000	30\$000
Fradinho	28\$000	32\$000
Mulatinho	22\$000	25\$000
De outras procedencias	20\$000	25\$000

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas, especial	70\$000	75\$000
Dito idem, idem, bom	35\$000	50\$000
Dito idem, idem, baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande, amarello, de 1ª	48\$000	50\$000
Dito idem, de 2ª	12\$000	46\$000
Dito commum, de 1ª	38\$000	42\$000
Dito idem, de 2ª	34\$000	38\$000
De Santa Catharina, especial, de 1ª	30\$000	32\$000
Idem, superior, de 2ª	22\$000	26\$000
Idem, baixo, de 3ª	17\$000	20\$000
Da Bahia, especial	90\$000	100\$000
Idem, superior	55\$000	75\$000
Idem, bom	35\$000	45\$000

Kerozené:

Por caixa:

Americano, diversas marcas	37\$000
--------------------------------------	---------

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Paraná	2\$100	2\$800
-----------------------------	--------	--------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do câmbio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Valores Publicos da Capital Federal

Praças:

90 d/v à vista

Sobre Londres.	5 3/16	5 9/64
Sobre Paris.	\$359	\$381
Sobre Italia.	—	\$507
Sobre Allemanha.	—	2\$278
Sobre Portugal.	—	\$438
Sobre Belgica (papel).	—	\$276
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$375
Sobre Hespanha.	—	1\$104
Sobre Suissa.	—	1\$910
Sobre Suecia.	—	2\$662
Sobre Noruega.	—	2\$654
Sobre Dinamarca.	—	2\$654
Sobre Chile.	—	2\$210
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$292
Sobre Nova York.	8\$920	9\$688
Sobre Montevideo.	—	8\$150
Sobre Buenos Aires (peso-papel).	—	3\$532
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda (florim).	—	3\$961
Sobre Japão (Yen).	—	4\$840
Sobre Rumania.	—	\$061
Sobre Canada.	—	\$061
Sobre Austria.	—	1\$100

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$507
Libras (papel).	47\$006
Dollars (papel).	9\$700
Escudos (papel).	\$450

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miuda.	710\$008
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	729\$000
Apolices emprestimo municipal de 1903, port.	725\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	716\$000
Obligaciones ferroviarias, de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).	970\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.	707\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	147\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933).	190\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.999).	185\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093).	190\$000
Apolices Estado de Minas, Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	708\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto 2.316).	625\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto 2.414).	615\$000
Bancó Commercial do Rio de Janeiro.	131\$000
Empresas das Aguas de Caxambu.	60\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.	79\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	274\$000
Companhia Docas de Santos, port.	274\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.	160\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.	168\$000

Vendas por alvará

20 Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	729\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Manteiga:

Por kilo:

De Minas e Rio de Janeiro.	5\$800	7\$000
------------------------------------	--------	--------

Por 2 kilos:

De Minas e Rio de Janeiro.	15\$500	16\$000
De Minas e Rio de Janeiro.	18\$000	19\$000
De Minas e Rio de Janeiro.	14\$000	14\$500

Óleo:

Por kilo bruto:

De linhaca, em barril.	—	3\$000
--------------------------------	---	--------

Por litro:

De caroço de algodão nacional.	—	2\$200
--	---	--------

Phosphoros:

Por lata:

Marca Ypiranga, de madeira.	81\$000	83\$000
-------------------------------------	---------	---------

Phosphoros:

Por lata:

Marca Ypiranga, de luxo.	81\$000	83\$000
Marca "Olho".	81\$000	83\$000
Marca "Brilhante".	81\$000	83\$000
Outras marcas.	78\$000	80\$000

Queijos:

Por um:

De Minas.	3\$000	7\$800
De Palmyra typo "Rheno".	10\$000	13\$000

Sal:

Por sacco com 60 kilos:

Do Norte — grosso.	—	8\$500
Do Norte — moido.	—	9\$700
De Cabo Frio — grosso.	—	7\$500
De Cabo Frio — moido.	—	8\$700
Estrangeiro.	—	—

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias.	—	—
--------------------------------	---	---

Toucinho:

Por kilo:

Comum.	2\$200	2\$400
De funeiro.	2\$800	3\$000

Vinagre:

Por barril:

Nacional.	31\$000	35\$000
-------------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro.	160\$000	180\$000
----------------------	----------	----------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande.	110\$000	120\$000
------------------------	----------	----------

Por pipa:

Estrangeiro — Virgem.	—	1:400\$000
Estrangeiro — Verde.	—	1:400\$000
Estrangeiro — Collares.	—	1:500\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio da Prata — patos e mantas.	—	—
Do Rio da Prata — mantas.	3\$200	3\$400
Do Rio Grande — patos e mantas.	2\$800	2\$900
Do Rio Grande — mantas.	3\$100	3\$300
De Matto Grosso — patos e mantas.	2\$600	2\$800
Do interior de Minas, Rio e São Paulo.	2\$600	2\$800

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTACÕES DE CAFÉ

Dia 6 de agosto de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes:	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro.	10\$800	10\$300	10\$600	10\$200	—
Agosto.	11\$600	11\$150	12\$000	11\$200	—
Setembro.	S/vend.	11\$040	S/vend.	11\$100	—
Outubro.	11\$200	10\$950	11\$300	10\$850	—
Novembro.	10\$975	10\$775	11\$000	10\$600	—
Dezembro.	10\$800	10\$450	10\$800	10\$450	—
Vendas.	—	—	1.250	saccas	1.250

Mercado, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7. 18\$000 por arroba.

Mercado estavel.

Vendas, 4.336 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Cafe

Entradas	9.096
Sahidas.	9.845
Consumo local	500
Existencia.	300.183
Mercado sustentado.	

Preços:

Typo 3	20\$000
Typo 4	19\$500
Typo 5	19\$000
Typo 6	18\$500
Typo 7	18\$000
Typo 8	17\$000

Assucar

Entradas.	5.318
Sahidas.	6.665
Existencia.	172.915

Mercado firme.

Preços:

Branco cristal.	27\$000 a 33\$000
C. amarello.	25\$000 a 27\$000
Mascavinho.	21\$000 a 26\$000
Mascavo.	20\$000 a 21\$000

Algodão

Entradas.	76
Sahidas.	187
Existencia.	4.011

Mercado paralyzado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	35\$500
Typo 4	34\$500

Fibra média — Seridó:

Typo 3	32\$000
Typo 4	28\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	29\$000
Typo 5	25\$500

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	28\$000
Typo 5	21\$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	29\$000
Typo 5	25\$500

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
6 de agosto de 1930..	1.010:281\$188	372:771\$887	637:509\$301	1.702:462\$908	2.339:972\$209
6 de agosto de 1929..	1.390:332\$506	528:516\$739	861:815\$767	2.413:735\$917	3.275:551\$714
Diferença para me- nos em 1930.....	380:048\$318	155:741\$852	224:306\$466	711:273\$039	935:579\$505
Receita do mez:					
De 1 a 6 de agosto de 1930.	2.065:382\$627	815:266\$918	1.220:415\$709	3.860:331\$011	5.080:449\$723
De 1 a 6 de agosto de 1929.	2.910:285\$718	1.238:299\$590	1.701:986\$128	5.655:611\$227	7.357:300\$355
Diferença para me- nos em 1930.....	871:903\$091	393:032\$672	481:870\$419	1.794:280\$213	2.276:850\$632
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1930... .	79.787:991\$176	33.536:543\$922	46.251:447\$251	153.161:396\$091	109.412:843\$345
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1929... .	110.563:922\$418	47.955:560\$025	62.608:362\$423	219.013:042\$631	281.621:405\$057
Diferença para me- nos em 1930.....	30.775:931\$272	14.419:016\$103	16.356:915\$169	65.851:646\$543	82.208:561\$712

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 45\$67.

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Arrecadada de 1 a 5 de agosto de 1930	2.394:739\$184
Em 6 de agosto de 1930	482:347\$338
	2.877:086\$522
Em igual período de 1929	3.440:632\$070
Diferença para menos em 1930	563:545\$548
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de agosto de 1930	115.792:769\$570
Em igual período de 1929	125.901:056\$347
Diferença para menos em 1930	10.108:286\$777

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Internato do Collegio Pedro II**

De ordem do Sr. director presidente da congregação deste collegio faço publico, para conhecimento dos interessados, que a referida congregação foi convocada para o dia 8 do corrente mez, ás 12 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

Votar os pareceres da respectiva comissão concernentes ao ensino da mathematica e a consulta do Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, com relação á matricula de um estudante vindo do estrangeiro.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato —, em 6 de agosto de 1930. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Departamento Nacional de Saude Publica**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE TRES VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de tres logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado no acto da inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

conhecimentos geraes de hygiene, especialmente hygiene maritima; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; noções de propedeutica medica; microbiologia, parasitologia, e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria brasileira e internacional, relativa aos serviços sanitarios e fluviales. A inscripção será encerrada a 1 de outubro proximo futuro ás 16 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 2 de junho de 1930. — *Rogério Coelho*, Dr., pelo secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de dous logares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ellas admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, reservistas e que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente atestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo senhor ministro da Justiça, são as seguintes:

Pharmacologia em geral; pharmacia; pharmacodynamica e toxicologia; Botanica e zoologia applicadas; Legislação sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto de 1930.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 17 de junho de 1930. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo numero 1.095, parágrafo 3º do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no proximo dia 11 de agosto, ás 14 e 14 1/2 horas, os predios da rua Christovão Colombo n. 66 e praça Marechal Deodoro (Cinema) numero 69, podendo comparecer, querendo, ás referidas vistorias, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legaes ou demais interessados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1930. — Dr. *Oscar de Araujo*, secretario.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado á pagina 15.150, do *Diario Official* de 1 do corrente.

Policia do Distrito Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADOR E AUXILIAR DA QUARTA DELEGACIA AUXILIAR.**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, convido os candidatos abaixo relacionados a comparecerem nesta secretaria até o dia 10 de agosto proximo, afim de prestarem esclarecimentos sobre o processo de suas inscripções no concurso para o provimento de 24 vagas de investigadores e uma de auxiliar da Quarta Delegacia Auxiliar:

1. Olimaco Ferreira da Silva.
2. José Cordeiro da Silva.
3. Nelson do Brasil Gomes
4. José Maria de Olivera e Silva
5. Francisco Xavier de Costa Junior.
6. Durval Duarte Nunes.
7. Ricardo Munhoz Bove.
8. Arthur Seixas.
9. Luiz Brandão Junior.
10. Djalma Cezar de Miranda Reis.
11. Miguel Pacheco.
12. Romualdo Larasseni.
13. Pedro Julião de Queiroz Cidre
14. Thomaz Alves Junior.
15. Arnaldo Garcia da Costa Barros
16. Francisco de Paula Gomes do Santos.

17. João Ferreira Lima.
18. Oscar Trigo de Macedo.
19. Moacyr Cortes.
20. Manoel Thimoteo.
21. Annibal Teixeira Machado.
22. Japy Saraiva Pinheiro.
23. Gastão Borgeois.
24. Alceo Ribeiro Cezar.
25. Paulo Sismando Baptista.
26. Mario Gomes da Fonseca.
27. Wormes Pereira Ferro.
28. Gastão Gonçalves Pinto.
29. Octavio Muniz de Souza.
30. Durval Vaz.
31. João de Deus Caldeira.
32. Jefeth da Costa Araujo.
33. Affonso Francisco da Silva.
34. José Caetano Lavra da Silva Pinto.
35. Domingos Cosenzo.
36. Fausto Lobo da Costa.
37. Ruy de Gouveia Nobre.
38. Josué Gerson Monteiro.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 30 de julho de 1930 — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Horacio de Oliveira, Paulo Alves Barboza, Claudionor Joaquim de Aguiar, Alcides Ignacio de Almeida, Benedicto Telles de Carvalho, John F. Wooler, Antonio Pereira Bastos, Domingos Martins Junior, Mario Affonso Monteiro, Franklin Emilio Rodrigues.

Prova pratica — Paulo Caruzo, Francisco José da Rocha.

Prova regulamentar — Amadeu da Costa.

Turna supplemmentar — Margarida Pacheco de Faria, Nilo Lopez da Silva.

Chamada para o dia 7 do corrente, às 9 horas da manhã:

João Baptista Ribeiro, Amândio Ribeiro de Leinos, Sophia Schunback, Aníbal Candido Pereira Dantas, Manoel Ferreira Junior, Manoel João, Alfredo Augusto Pinto, Francisco Calcerelli, Antonio Augusto Lobão, Antonio Pereira da Silva.

Prova pratica — Pedro Alexandrino, Domingos Massullo.

Prova regulamentar — José Joaquim.

Chamada para o dia 7 do corrente, às 10 horas da manhã:

Walter Luiz Daumann, Leon Nahul, Emilio Baptista Mattos, José Marques do Sá, Armando Freitas Garcia, Antonio Moreira dos Santos, Agenor Lopes Ramos, Horacio Lopes Nadella, Francisco Antonio do Nascimento Pires, José Figueiredo Paschoal.

Prova pratica — Tiburcio Rodriguez Pereira, Raymundo Nobre de Lima.

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

Approvados — Igenes Rovey, Routh, William Frazier Routh, João do Valle, João da Silva, João Meirelles de Souza, Antonio Martins, Waldemar Pinho Franca, José Machado Moraes.

Reprovados — 3.

Inspeccoria de Vehiculos, em 6 de agosto de 1930. — O inspector geral, Armando Bernardes.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA N. 22

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1930

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 243, de 17 de maio de 1928, communico aos interessados, que de accordo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 do Código de Contabilidade da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiaes á medida das necessidades, dos artigos abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor doutor assistente-secretario na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, estação do Amopim, da Leopoldina Railway Companhia Limitada, ás tres (13) horas do dia 14 de agosto de 1930.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente sellada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscrições do instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespere da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se provem a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1928.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na thesauraria do Instituto Oswaldo Cruz, em dinheiro ou em apolices da divida publica, ao portador, a quantia de (1:000\$) um conto de réis para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do instituto, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indemnização de espcie alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir sinão aquelles de que carecer e á medida de que se tornarem necessários e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferéncia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se

fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dado a preferéncia á firma nacional; si o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que desto facto caiba ao concorrente, direito de qualquer reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência vigorarão, sómente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que qualquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimentos ás repartições que lhe são dependentes. Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto serão taes artigos eliminados da concorrência administrativa.

Decima — Esta concorrência só entrará em vigor depois de approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 5 de agosto de 1930. — Leopoldo Chaves, assistente-secretario.

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

1. Alicates de ponta, um.
2. Alicates isolados de 8", um.
3. Almotolia de cobre para 250,0, uma.
4. Arame de aço, qualquer grossura, kilo.
5. Arame de aço doce, qualquer grossura, kilo.
6. Arco para serra, de 14", um.
7. Arruelas de metal, qualquer dimensão, kilo.
8. Assuleira de ferro esmaltado, "Clark", qualquer tamanho, kilo.
9. Azulejos brancos de 15 x 15, belgas, metro quadrado.
10. Bacia de ferro batido, estanhado, de 80 c/m de diametro, uma.
11. Balas "Winchester", legittimas, calibre 44 (caixa de 50), caixa.
12. Boquilha de procellana para supports, uma.
13. Borracha em lençol, com lona, qualquer grossura ou espessura, kilo.
14. Box rectos de 1", um.
15. Brilhantina "Roland" (potes de 150,0), pote.
16. Brochas francezas, A. P., legittimas, n. 4, uma.
17. Brochas francezas, A. P., legittimas, n. 6, uma.
18. Brochas francezas, A. P., legittimas, n. 7, uma.
19. Brochas francezas, A. P., legittimas, n. 8, uma.
20. Brochas francezas, A. P., legittimas, n. 9, uma.
21. Buchings para supports, um.
22. Bujões de ferro galvanizado de 1/4", um.
23. Bujões de ferro galvanizado, de 1/2", um.
24. Bujões de ferro galvanizado, de 3/4", um.
25. Bujões de ferro galvanizado, de 1", um.
26. Bujões de ferro galvanizado de 2", um.
27. Cabos transmissores para telephone com quatro fios (fio de phone), metro.
28. Cadeiras typo bar, uma.
29. Caixas de ferro para interruptor duplo, uma.
30. Caixas de ferro quadradas de 10 x 10, uma.
31. Caixas de ferro octogonales, grandes, uma.
32. Caixas de ferro octogonales, pequenas, uma.
33. Calhas externas de azulejos brancos de 15 c/m, metro linear.
34. Calhas internas de azulejos brancos, de 15 c/m, metro linear.
35. Cano de chumbo, reforçado, para pressão, kilo.
36. Cano de cobre, qualquer grossura, kilo.
37. Cano de ferro para vapor, kilo.
38. Cano de latão, qualquer grossura, kilo.

39. Carvão para lampada de arco, com mecha de 6 m/m x 150 m/m, par.
40. Carvão para lampada de arco, com mecha, de 7 m/m x 150 m/m, par.
41. Carvão para lampada de arco, com mecha de 8 m/m x 200 m/m, par.
42. Carvão para lampada de arco, com mecha de 10 m/m x 200 m/m, par.
43. Carvão para lampada de arco, com mecha de 11 m/m x 250 m/m, par.
44. Carvão para lampada de arco com mecha de 12 m/m x 250 m/m, par.
45. Carvão para lampada de arco com mecha de 14 m/m x 250 m/m, par.
46. Carvão para lampada de arco com mecha de 16 m/m x 250 m/m, par.
47. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 6 m/m x 150 m/m, par.
48. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 7 m/m x 150 m/m, par.
49. Carvão para lampada de arco, sem mecha de 8 m/m x 200 m/m, par.
50. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 10 m/m x 200 m/m, par.
51. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 11 m/m x 250 m/m, par.
52. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 12 m/m x 250 m/m, par.
53. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 14 m/m x 250 m/m, par.
54. Carvão para lampada de arco, sem mecha, de 16 m/m x 250 m/m, par.
55. Carvão para lanterna cinematographica de 15 x 150 m/m, par.
56. Carvão para lanterna cinematographica de 18 x 150 m/m, par.
57. Chaleira de ferro "Agath", com tampa, para 8 litros, uma.
58. Chaleira de ferro "Agath", com tampa, para 20 litros, uma.
59. Chapa galvanizada para caldeira, kilo.
60. Chapa de latão, qualquer dimensão, kilo.
61. Chapa de zinco, qualquer dimensão, kilo.
62. Chave monophasica até 15 ampères, uma.
63. Chicaras brancas de porcellana para café, duzia.
64. Chicaras brancas de porcellana para chá, duzia.
65. Chlorureto de calcio fundido, secco, granulado, para frigorifico, kilo.
66. Chumbo para caça, qualquer numero, kilo.
67. Colla do Paraná, de 1ª qualidade, kilo.
68. Colheres de ferro esmaltado para arroz, uma.
69. Colheres de ferro esmaltado de 12 c/m, uma.
70. Conchas de ferro esmaltado de 15 c/m, uma.
71. Conchas de ferro "Japy", de 16 c/m, uma.
72. Correia de sola singela de 1/2", metro.
73. Correia de sola singela de 1", metro.
74. Correia de sola singela de 1,1/4", metro.
75. Correia de sola singela de 2,1/4", metro.
76. Correia de sola singela de 3", metro.
77. Correia de sola singela de 3,1/4", metro.
78. Correia de sola singela de 3,1/2", metro.
79. Correia de sola singela de 3,3/4", metro.
80. Correia de sola singela de 4", metro.
81. Correia de sola singela de 4,1/4", metro.
82. Correia de sola singela de 4,1/2", metro.
83. Correntes de ferro reforçadas para cavallos, uma.
84. Correntes de ferro para pequenos animaes, uma.
85. Curvas de ferro galvanizadas de 1/4", uma.
86. Curvas de ferro galvanizadas de 1/2", uma.
87. Curvas de ferro galvanizadas de 3/8", uma.
88. Curvas de ferro galvanizadas de 3/4", uma.
89. Curvas de ferro galvanizadas de 1", uma.
90. Curvas de ferro galvanizadas de 1,1/2", uma.
91. Curvas de ferro galvanizadas de 1,3/4", uma.
92. Curvas de ferro galvanizadas de 2", uma.
93. Curvas de ferro galvanizadas de 2,1/4", uma.
94. Curvas de ferro galvanizadas de 2,1/2", uma.
95. Curvas de ferro galvanizadas de 3", uma.
96. Diamantes "Sharrat", um.
97. Discos de ferro (membrana), para phone de 0,053 de diametro, um.
98. Discos de carvão de 0,056 de diametro para microphone, par.
99. Dobradicas de ferro de junta de 1/2", par.
100. Dobradicas de ferro de junta de 3/4", par.
101. Dobradicas de ferro de junta de 1,1/4", par.
102. Dobradicas de metal de junta de 1/2", par.
103. Dobradicas de metal de junta de 3/4", par.
104. Dobradicas de metal de junta de 1", par.
105. Dobradicas de metal de junta de 1,1/4", par.
106. Dobradicas de metal de junta de 1,1/2", par.
107. Dobradicas de metal de junta de 2", par.
108. Dobradicas de metal de junta de 2,1/2", par.
109. Dobradicas de metal de junta de 3", par.
110. Enxadas "Jacaré", legitimas tira fogo, de 2 libras, uma.
111. Enxadas "Jacaré", legitimas tira fogo, de 2,1/2 libras uma.
112. Escovas de carvão, de bronze, para motor "Chalerox", de 1/2 HP, par.
113. Espelhos para tomadas simples, brancos, esmaltados, um.
114. Espelhos para tomadas simples, nickelados, um.
115. Espelho para tomadas duplos, brancos, esmaltados, um.
116. Espelhos para tomadas, duplos, nickelados, um.
117. Espelhos para tomadas rectangulares, brancos esmaltados, um.
118. Espelhos para tomadas rectangulares, nickelados, um.
119. Espelhos para tomadas redondos brancos esmaltados, um.
120. Espelhos para tomadas, nickelados, um.
121. Espelhos para interruptores, simples, brancos esmaltados, um.
122. Espelhos para interruptores simples, nickelados, um.
123. Espelhos para interruptores, rectangulares brancos, esmaltados, um.
124. Espelhos para interruptores rectangulares, nickelados, um.
125. Espelhos para interruptores redondos, brancos, esmaltados, um.
126. Espelhos para interruptores, redondos nickelados, um.
127. Espelhos para interruptores, duplos, brancos, esmaltados um.
128. Espelhos para interruptores duplos nickelados, um.
129. Estanho Carneiro em verguinhas, kilo.
130. Facas com cabo de metal "Nevada Silver", duzia.
131. Facas para cortar capim B. Y. das grandes, uma.
132. Faca punhal legitima de 12 c/m de lamina para cozinha, uma.
133. Farinheira de madeira para meio litro, uma.
134. Fechadura para caixa, das grandes, uma.
135. Fechadura para caixa, das pequenas, uma.
136. Ferro em barra, qualquer grossura, um.
137. Fio de cobre nú n. 10, metro.
138. Fio de cobre nú n. 12, metro.
139. Fio de cobre nú n. 14, metro.
140. Faca para tragar capim, uma.
141. Fio magnetico com isolamento de esmalte e algodão numero 22, metro.
142. Fio magnetico com isolamento de esmalte e algodão numero 25, metro.
143. Fio magnetico com isolamento de esmalte e algodão, numero 27, metro.
144. Fio a prova do tempo, n. 8, metro.
145. Fita de borracha do Pará, rolo.
146. Fita isolante preta de 5/8", rolo.
147. Fita isolante preta, de 3/4", rolo.
148. Fouces do Porto, das grandes, uma.
149. Frezas sortidas de aço rapido, de 1/4" até 1", uma.
150. Frigideira de ferro com cabo, n. 25, uma.
151. Fusíveis cylindricos, de 10 a 30 ampères (pequenos), um.
152. Fusíveis cylindricos de 30 a 60 ampères (grandes), um.
153. Garfos de aluminium para mesa, duzia.
154. Garfos de metal "Nevada Silver", duzia.
155. Gazolina "Texa" ou "Standard", em caixas de duas lata de 18 litros, caixa.
156. Gazolina "Texas" ou "Standard", em tambores de 20 litros, litro.
157. Geladeira "Ruffier", typo residencia, uma.
158. Grampos para correia, marca "Sleece Belt Lacing", caixa de 100, numeros sortidos, caixa.
159. Interruptores typo "Metropolitano", um.
160. Isoladores pequenos de porcellana haste curva galvanizada, um.
161. Joelhos de ferro galvanizado, de 1/4", um.
162. Joelhos de ferro galvanizado, de 3/8", um.
163. Joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", um.
164. Joelhos de ferro galvanizado, de 3/4", um.
165. Joelhos de ferro galvanizado, de 1", um.
166. Joelhos de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
167. Joelhos de ferro galvanizado, de 1 3/4", um.
168. Joelhos de ferro galvanizado, de 2", um.
169. Joelhos de ferro galvanizado, de 2 1/4", um.
170. Joelhos de ferro galvanizado, de 2 1/2", um.
171. Joelhos de ferro galvanizado, de 3", um.
172. Junções de ferro galvanizado, de 1/4", uma.

173. Juncções de ferro galvanizado, de 3/8", uma.
174. Juncções de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
175. Juncções de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
176. Juncções de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
177. Juncções de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma.
178. Juncções de ferro galvanizado, de 1 3/4", uma.
179. Juncções de ferro galvanizado, de 2", uma.
180. Juncções de ferro galvanizado, de 2 1/4", uma.
181. Juncções de ferro galvanizado, de 2 1/2", uma.
182. Juncções de ferro galvanizado, de 3", uma.
183. Kaolin, litro.
184. Kerosene "Texas" ou "Standard", em caixas de duas latas de 18 litros, caixa.
185. Klames alemães de base isolante, para linhas telephônicas de 6 a 12 ligações metálicas, um.
186. Ladrilhos ceramicos 15 x 15, nacionaes, brancos, metro quadrado.
187. Ladrilhos hydraulicos brancos de 1ª qualidade, metro quadrado.
188. Lampadas economicas Osram ou Phillips Tungstram, de 25 velas x 120 volts, uma.
189. Lampadas Osram, Tungstram ou Phillips, de 200 velas, meio watt x 120 volts, uma.
190. Lampadas Osram, Tungstram ou Phillips, de 300 velas, meio watt x 120 volts, uma.
191. Limas agulhas para ourives, uma.
192. Lima chata bastarda ou murça, de 4", uma.
193. Lima chata bastarda ou murça, de 6", uma.
194. Lima chata bastarda ou murça, de 10", uma.
195. Lima chata murça, de 12", uma.
196. Lima chata murça, de 14", uma.
197. Lima faca, de 4", uma.
198. Lima faca, de 6", uma.
199. Lima faca de 8", uma.
200. Lima faca, de 10", uma.
201. Limas meia canna, bastarda ou murça, de 4", uma.
202. Limas meia canna bastarda ou murça, de 6", uma.
203. Limas meia canna, bastarda ou murça, de 10", uma.
204. Limas meia canna murça, de 12", uma.
205. Limas meia canna bastarda, de 14", uma.
206. Limas tres quinas, bastardas ou murça, de 4", uma.
207. Limas tres quinas, bastarda ou murça, de 6", uma.
208. Limas tres quinas, bastarda ou murça, de 8", uma.
208. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 1/8", um.
210. Limatões redondos bastardos ou murços, de 1/8", um.
211. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/16", um.
212. Limatões redondos bastardos ou murços, de 3/16", um.
213. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 1/4", um.
214. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/4", um.
215. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 5/16", um.
216. Limatões redondos, bastardos ou murços, de 5/16", um.
217. Limatões quadrados, bastardos ou murços, de 3/8", um.
218. Limatões redondos, bastardos ou murços, de 3/8", um.
219. Limatões bastrados ou murços, de 5/8", um.
220. Limatões redondos bastardos ou murços, de 5/8", um.
221. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 3/4", um.
222. Limatões redondos bastardos ou murços, de 3/4", um.
223. Lixívias das familias, pacote.
224. Luvas de ferro galvanizado, de 1/4", uma.
225. Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
226. Luvas de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
227. Luvas de ferro galvanizado, de 1", uma.
228. Luvas de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
229. Luvas de ferro galvanizado, de 1 3/4", uma.
230. Luvas de ferro galvanizado, de 2", uma.
231. Luvas de ferro galvanizado, de 2 1/4", uma.
232. Luvas de ferro galvanizado, de 2 1/2", uma.
233. Luvas de ferro galvanizado, de 3", uma.
234. Machos avulsos de 1/16 até 1/2" em fracções de 1/8", um.
235. Mangueira de borracha lonada, de 1/2", com arame, metro.
236. Mangueira de borracha lonada, de 3/4", com arame, metro.
237. Mangueira de borracha lonada, de 1 1/2", com arame, metro.
238. Mangueira de borracha lonada, de 1 3/4", metro.
239. Metal nackel (XXXX), kilo.
240. Metal para linotypo, kilo.
241. Metal negro rapido, de 1/16 até 1/2", em fracções de 1/4", kilo.
242. Oleo Mobiloil artico (latas de 18 litros), lata.
243. Oleo Mobiloil E (latas de 18 litros), lata.
244. Oleo Spedoleine B (latas de 18 litros), lata.
245. Oleo Spedoleine E (latas de 18 litros), lata.
246. Oleo Spedoleine F (latas de 18 litros), lata.
247. Oleo de vaselina "Cometa", n. 6 (lata de 18 litros), lata.
248. Pulha americana em chicotes ns. 2 e 3, kilo.
249. Papelão asbesto qualquer dimensão ou grossura, kilo.
250. Passador fino n. 25, um.
251. Passador grosso n. 25, um.
252. Pedra de amolar de 0,20 x 0,10 x 0,10, uma.
253. Pedra pomes, em pó, kilo.
254. Pinos para tomadas de corrente, typo H. H. n. 2.002, um.
255. Placas universal para torno, de 150 m/m, uma.
256. Pomada para soldar em latas de oito onças, lata.
257. Pratos de granito ovaes, de 8", um.
258. Pratos de granito ovaes, de 12", um.
259. Pratos de granito ovaes, de 16", um.
260. Pratos de porcellana "Meankin", fundos e razos, duzia.
261. Pratos de porcellana "Meankin" para sobremesa, duzia.
262. Pratos de porcellana duas grossuras, duzia.
263. Reducções de ferro galvanizado, de 3/8" x 1/4", uma.
264. Reducções de ferro galvanizada de 1/2" x 3/8", uma.
265. Reducções de ferro galvanizada, de 1" x 1/2", uma.
266. Reducções de ferro galvanizado, de 1 1/4" x 1", uma.
267. Reducções de ferro galvanizado, de 2" x 1/2", uma.
268. Reducções de ferro galvanizado, de 2" x 1", uma.
269. Registros de metal, de 1/2", um.
270. Registros de metal, de 3/4", um.
271. Registro de metal, de 1", um.
272. Registros de metal, de 1 1/2", um.
273. Registros de metal, de 2", um.
274. Relogios electricos redondos para parede, de 12 volts, um.
275. Serra para ourives, uma.
276. Solda prata, gramma.
277. Supportes com chave allemães, um.
278. Supportes sem chave, allemães, um.
279. Syphão de chumbo de 1 1/4", um.
280. Talhas patentes para 750 kilos com corrente de 25 metros, uma.
281. Talhas patentes para 750 kilos, com corrente de 40 metros, uma.
282. Tarracha com rosca ingleza, de 1/16 até 3/8", uma.
283. Tarracha com passe em m/m, até 0,10 m/m, uma.
284. Tarugos de latão qualquer grossura, kilo.
286. Tês de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
286. Tês de ferro galvanizado de 1/4", um.
287. Tês de ferro galvanizado, de 3/8", um.
288. Tês de ferro galvanizado, de 1/2", um.
289. Tês de ferro galvanizado, de 3/4", um.
290. Tês de ferro galvanizado, de 1", um.
291. Tês de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
292. Tês de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
293. Tês de ferro galvanizado, de 2 1/4", um.
294. Tês de ferro galvanizado, de 2 1/2", um.
295. Tês de ferro galvanizado, de 2 3/4", um.
296. Tês de ferro galvanizado, de 3", um.
297. Tela de ferro galvanizado, igual á amostra n. 1, metro.
298. Tela de ferro galvanizado, igual á amostra n. 2, metro.
299. Tela de arame, de 0,50 x 15, de malhas, metro.
300. Tela de arame, de 0,60, n. 4, metro.
301. Tela de arame, de 0,60, n. 6, metro.
302. Tela de arame, de 0,60, n. 18, metro.
303. Tela de latão, de 0,60, n. 18, metro.
304. Tela de latão, de 0,60, n. 25, metro.
305. Tela de latão, de 0,60, n. 200, metro.
306. Telephones pequenos para intercomunição, Ebr. Stromberg-Eriesson, um.
307. Tesouras para cortar folha "Gambia", uma.
308. Travessas razas de granito, de 16", uma.
309. Tulipa de meio crystal, branca, uma.
310. Velas Chamberland B, uma.
311. Velas Chamberland F, uma.
312. Verniz branco nacional, litro.
313. Verniz preto nacional, litro.
314. Vidros de cores de duas grossuras, decimetro quadrado.
315. Vidros fantasias, igual á amostra, decimetro quadrado.
316. Vidros para vidreças de duas grossuras, decimetro quadrado.
317. Pedra Carburundum para alfange, uma.
318. Serra para ferro, de 12", "Victor", uma.
319. Vergalhão de metal murço, até 15/16" e de 1 3/4", em diante, kilo.
320. Soda caustica "Pyramid", em latas de kilo, lata.
321. Corda de linho franceza, kilo.
322. Sabão "Polo", um.
323. Oleo Gargoyle D. T. E. (lata de 18 litros), lata.
324. Oleo Gargoyle D. T. E. Oil Light (lata de 18 litros), lata.
325. Oleo Gargoyle D. T. E. Oil Heavy Medium (lata de 18 litros), lata.
326. Oleo Gargoyle D. T. E. Oil Heavy Medium X (lata de 18 litros), lata.

327. Oleo Gargoyle D. T. E. Oil Heavy Medium (lata de 18 litros), lata.

328. Oleo Gargoyle D. T. E. Oil Heavy X (lata de 18 litros), lata.

329. Oleo Gargoyle Arctic Oil C. Heavy (lata de 18 litros), lata.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 5 de agosto de 1930. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretário.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

Na Intendência Geral da Polícia Militar, á Avenida Salvador de Sá n. 2, acha-se aberta até ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, inscripção de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e seus paragraphos, dos artigos abaixo discriminados, necessários ao consumo da corporação, subordinando-se os concorrentes ás condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro do anno transacto, para a concorrência inicial do corrente exercicio.

As relações devem ser feitas em papel impresso da firma, manuscriptas ou dactylographadas, em tres vias, a primeira sellada, obedecendo exactamente á nomenclatura aqui publicada, só se aceitando preços em moeda nacional.

3º grupo — 4ª serie — Ferragens em geral

Faca para cortar vidro, uma.

Espelho de crystal biseauté de 0m,64 x 0m,51, um.

Espelho de crystal hisauté de 0m,76 x 0m,50, um.

Pilhas seccas (para aulas de physica e chimica), uma.

4º grupo — 1ª serie — Madeiras

Frisos de guarabú de 5m, x 0m,10 x 0m,03 app. uma face m. f. com ou sem bites, um.

5º grupo — 1ª serie — Camaras de ar e pneumaticos

Camaras de ar de 29 x 4,50, uma

Pneumaticos de 29 x 4,50, um.

2ª serie — Peças e accessorios para automoveis

Accumulador de 12 volts por 80 ampères, um.

3ª serie — Peças e accessorios para bicycletas e motocycletas

(Para motocycleta Harley Davidson),

Engrenagem Harley 614-17, uma.

Peça Harley 200-17, uma.

6º grupo — 1ª serie — Drogas, medicamentos e reactivos

Acido sulphydrico (para as aulas de physica e chimica), gramma.

Ferri cyaneto de potassio, gramma.

5ª serie — Vasilhame e accessorios para Laboratório Pharmaceutico

Tubos de vidro de 0m,075 x 0m,014 com tampa de metal, cento.

Tubo de Manon para lavagem de bexiga, um.

Porta algodão de vidro, um.

Comparador de Walpole Michaelis, um.

Hemocytometro de Metz, um.

Laminulas de 24 x 32, cento.

Micro ureometro de Ambard, um.

Micro saccharimetro Espstein's de Leitz, um

Pinças de Mohr n. 3, uma.

Pinças de metal para tubo de ensaio, uma.

Pinças de Debrand, uma.

Pinças Kuehne para laminulas, uma.

Supporte de metal para seccar laminas, um.

Tubos de ensaio de 18 x 18 para cultura, cento.

Cestas quadradas para tubos de ensaio de 0,21 x 0,20 x 0,20, uma.

Barril de vidro de 10 litros com torneira nickelada, um.

Barril de vidro de 20 litros com torneira nickelada, um.

Bureta Gay Lussac de 5 cc, uma.

Balão de lona para 30 litros de oxygenio, um.

Para as aulas de physica e chimica

Voltmetro, modelo A.829, um.

Apparelho de Wolff para produção de hydrogenio, um.

Tubos de ensaio de 0,20 de comprimento, um.

Calices de 25g,0, um.

Vidros com capacidade de 100 grammas para reactivos um.

Campanula para vacuo-type Seven, um.

Ruela para adaptação aos hemispherios de Magdebourg um.

Nota — Os concorrentes que ainda não estiverem inscriptos nos grupos a cuja classe pertencem os artigos aqui pretendidos, para se habilitarem, deverão entregar na Intendencia Geral, até 48 horas antes de encerrada esta inscripção, competente requerimento acompanhado dos documentos comprobativos de idoneidade, depositando desde logo na Contadoria, em moeda corrente ou titulo da Divida Publica ao portador, a caução arbitrada como garantia do fornecimento que porventura lhes vier a caber.

Todas as demais informações serão dadas aos interessados na Intendencia Geral.

Intendencia Geral, em 7 de agosto de 1930. — *Coronelo Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO PARA AS OFFICINAS DO CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DE SANTOS

1. Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra Raul Varela Quadros, capitão dos portos do Estado de São Paulo, communico aos interessados que no dia 22 de agosto de mil novecentos e trinta (1930), ás 14 horas, na sala das concorrências, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os proponentes as propostas ao fornecimento de material e de artigos de consumo para as officinas do Centro de Aviação Naval de Santos, durante o anno de mil novecentos e trinta (1930).

2. A concorrência administrativa permanente será presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra Raul Varela Quadros, capitão dos portos do Estado de São Paulo, em Santos, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados, tendo por fóra o nome do presidente do Conselho de Compras, o do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente (até 48 horas antes do dia e hora marcados no item 1) e que tenham sido julgadas idoneas e de existência legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscripção, os seguintes documentos: a) documento de estações fiscaes que prove ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões e a licença da Municipalidade relativa ao ramo de negocio; b) documento provando ter pago o ultimo imposto sobre a renda; c) documento provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente; d) cópia do contracto commercial devidamente registrado, ou documento que o supra, quando fór negociante matriculado.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher as condições exigidas em relação ao seu preparo, acondicionamento, conservação e transporte, e bem assim attender a todas as alterações sobre o assumpto, e que lhes fór exigido.

6. Serão preferidas as propostas de menor valor, separadamente para cada artigo, desde que não excedam os preços da praça accrescidos de 10 %.

7. Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão nesta repartição uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação de ter sido o preferido e será sempre

completada quando for diminuída devido a qualquer penalidade.

8. O concorrente preferido não poderá recusar-se a fazer a caução, sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante cinco annos.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da approvação da presente concorrência, de accordo com o Código de Contabilidade; nestas condições qualquer preço só poderá ser alterado caso o Conselho de Compras aceite.

10. O negociante a quem couber o fornecimento ficará sujeito ás seguintes penalidades: a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum artigo ser rejeitado por sua má qualidade, independente da substituição dentro do prazo de duas horas, soffrerá a multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade; b) na segunda vez, além da substituição soffrerá uma multa de dez por cento (10 %); c) na terceira vez será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contracto rescindido, ficando prohibido de negociar com a Marinha, por cinco annos; d) os artigos que forem rejeitados e que não forem substituídos dentro do prazo acima determinado, serão adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas, que serão deduzidas da caução de garantia do fornecimento.

11. A entrega dos artigos será feita no Centro de Aviação Naval de Santos, onde ficarão sujeitos ao exame da qualidade e verificação da quantidade, e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, inclusive no caso de rejeição.

12. Os pesos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, tara, etc.

13. O contractante se obriga a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de doze horas ou immediatamente, no caso de urgencia.

14. No caso de um proponente, por ser contemplado com poucos artigos, desistir do direito que lhe cabe na concorrência, e caso o Conselho concorde, o fornecimento que a elle cabia poderá ser attribuído a outro proponente com grande numero delles, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos do existente.

15. As contas dos fornecedores serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e sellada a primeira via, dentro do prazo de trinta dias. O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de São Paulo, de accordo com os creditos que forem distribuídos pela verba 9ª, "Directoria de Aeronautica", material permanente, sub-consignações 1 e 2, do orçamento do Ministerio da Marinha para o corrente anno (1930).

16. É a seguinte a relação dos artigos a serem fornecidos, devendo os preços serem dados por unidade de cada um delles, conforme adiante indicado:

Relação do material para as officinas do Centro de Aviação Naval de Santos

1. Alicates de aço, ponta redonda, de 6", unidade.
2. Alicates de aço (universal), de 8", unidade.
3. Alfanges communs, unidade.
4. Arco de serra de 12", unidade.
5. Brocas de aço (americanas), de 1/16", unidade.
6. Brocas de aço (americanas), de 1/4", unidade.
7. Brocas de aço (americanas), de 3/8", unidade.
8. Brocas de aço (americanas), de 1/2", unidade.
9. Brocas de aço (americanas), de 3/32", unidade.
10. Brocas de aço (americanas), de 5/32", unidade.
11. Chave de aço de duas bocas para roscas hexagonaes de 7/16" x 3/16", unidade.
12. Chave de aço de duas bocas para roscas hexagonaes de 7/16" x 1/2", unidade.
13. Chaves de aço de duas bocas para roscas hexagonaes de 9/16" x 5/8", unidade.
14. Chave de fenda cylindrica de 4", unidade.
15. Chave de fenda cylindrica de 8", unidade.
16. Chave de fenda cylindrica de 14", unidade.
17. Chave inglesa de 12", unidade.
18. Chave inglesa de 6", unidade.
19. Cadeados, unidade.
20. Compassos de ponta de 6", unidade.
21. Capaculos de cõco, de 0m.80 x 0m.40, unidade.
22. Capaculos de ferro, de 0m.80 x 0m.40, unidade.
23. Diamante para vidraceiro, unidade.
24. Enxada, unidade.

25. Esquadro de aço de 6", unidade.
26. Esquadro de aço de 12", unidade.
27. Escala de aço de 12", unidade.
28. Fegareiros "Primus" n. 5, unidade.
29. Grosa de 10", unidade.
30. Ferro para roçar, unidade.
31. Limas chatas bastardas de 4", unidade.
32. Limas chatas bastardas de 6", unidade.
33. Limas chatas bastardas de 12", unidade.
34. Limas chatas mursas de 12", unidade.
35. Limas facas bastardas de 4", unidade.
36. Limas facas bastardas de 6", unidade.
37. Limas facas bastardas de 8", unidade.
38. Limas de meia canna, bastardas, de 4", unidade.
39. Limas de meia canna, bastardas, de 6", unidade.
40. Limas de meia canna, bastardas, de 10", unidade.
41. Limas de meia canna, bastardas, de 12", unidade.
42. Limas de meia canna mursa, de 12", unidade.
43. Limas triangulares de 4", unidade.
44. Limas triangulares mursas de 6", unidade.
45. Limas paralelas bastardas de 8", unidade.
46. Limas paralelas bastardas de 12", unidade.
47. Limatão redondo bastardo de 12", unidade.
48. Limatão redondo bastardo de 6", unidade.
49. Lamparina de solda, capacidade de dois litros, unidade.
50. Martello de aço, de unha, com 0k.500, unidade.
51. Machina de furar portatil (de mão) de 12", unidade.
52. Machina de furar portatil (de peito), de 20", unidade.
53. Martello de bola, de 0k.250, unidade.
54. Martello de bola, de 0k.500, unidade.
55. Metros dobradiços de aluminio, unidade.
56. Pedra para rebollo com 15" x 4", unidade.
57. Pedra de esmeril fino com 12" x 2 1/2", unidade.
58. Pedra para afiar, unidade.
59. Passadeira de cõco, de 0m.80, metro.
60. Serra para metaes, para machinas de 12" x 1", unidade.
61. Serra circular de 20", unidade.
62. Tesouras para cortar chapas de 12", unidade.
63. Travadeiras para serra circular, unidade.
64. Travadeiras para serrote, unidade.
65. Tarracha de rosca inglesa de 1/8" a 3/8", unidade.
66. Verrumas, jogo.

Relação de artigos de consumo destinados ás officinas do Centro de Aviação Naval de Santos:

1. Arame de aço, de 1/16" para molla, kilo.
2. Arame de metal de 1/8", kilo.
3. Arame de cobre de 1/32", kilo.
4. Arame de cobre de 1/16", kilo.
5. Arame de cobre de 3/32", kilo.
6. Acido muriatico commum, kilo.
7. Aço quadrado de 3/4 para ferramenta de corte, kilo.
8. Acido sulfurico, kilo.
9. Alcool de 36°, litro.
10. Algodão em rama, kilo.
11. Alvaide de zinco, kilo.
12. Breu virgem, em pedra, kilo.
13. Brochas n. 20, para pintura, unidade.
14. Barra de ferro de 2" x 3/16", kilo.
15. Barra de ferro de 2" x 1/4", kilo.
16. Barra de ferro de 1 1/2" x 1/4", kilo.
17. Chapa de cobre de 1/16", kilo.
18. Chapa de metal de 1/32", kilo.
19. Correia de couro de 2", metro.
20. Cavilha quadrada de ferro galvanizado de 7", kilo.
21. Corticina, metro quadrado.
22. Cal virgem, kilo.
23. Cobre em chapa para forro com 0m.0008, kilo.
24. Cera para assoalho em latas de kilo, unidade.
25. Colla da Bahia, kilo.
26. Contra-pinos de ferro de 1" x 1/16", grosa.
27. Contra-pinos de ferro de 1 1/2" x 1/16", grosa.
28. Contra-pinos de ferro de 1 1/2" x 1/8", grosa.
29. Contra-pinos de ferro de 1" x 18", grosa.
30. Dobradiças de ferro de 2 1/2", unidade.
31. Dobradiças de ferro de 3", unidade.
32. Estanho em verguinhas para soldar, 99 %, kilo.
33. Escovas para limas, unidade.
34. Estopa alcatroada, kilo.
35. Esmeril fino em massa, lata.

36. Folha de serra de 12", unidade.
 37. Ferro redondo de 1", kilo.
 38. Fio de amiantho, kilos.
 39. Fita para serra de madeira de 5m,00 x 0m,02 x 0m,001, unidade.
 40. Fio flexível n. 14, metro.
 41. Fio preto isolante de borracha n. 18, metro.
 42. Fio preto isolante de borracha, n. 12, metro.
 43. Fio flexível para campainha, metro.
 44. Fio duplo revestido de chumbo, metro.
 45. Fita isolante, peça.
 46. Fusíveis de rosca, desmontáveis, unidade.
 47. Ferro electrico, unidade.
 48. Gomma laca, kilo.
 49. Gesso commun, kilo.
 50. Garras para ligação de baterias, unidade.
 51. Latão em vergalhão redondo de 1/2", kilo.
 52. Latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo.
 53. Latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo.
 54. Latão em vergalhão redondo de 3/4", kilo.
 55. Latão em vergalhão redondo de 5/8", kilo.
 56. Latão em vergalhão redondo de 1", kilo.
 57. Lixa de esmeril, folha.
 58. Lixa para madeira, folha.
 59. Lampadas de luz solar de 50 velas, unidade.
 60. Lampadas de 50 velas, unidade.
 61. Lampadas de 100 velas, unidade.
 62. Lampadas de dois polos, 12 volts, 25 velas, unidade.
 63. Metal anti-frição, em linguados, kilo.
 64. Machos de rosca ingleza de 1/4", unidade.
 65. Machos de rosca ingleza de 3/16", unidade.
 66. Oleo de linhaça, kilo.
 67. Pregos quadrados de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.
 68. Pregos quadrados de ferro galvanizado de 2", kilo.
 69. Pregos quadrados de ferro galvanizado de 3", kilo.
 70. Pregos quadrados de ferro galvanizado de 4", kilo.
 71. Pregos de cobre, quadrados, de 1", kilo.
 72. Pregos de cobre, quadrados, de 2", kilo.
 73. Parafusos de fenda de metal rosca para madeira de 1", kilo.
 74. Parafusos de fenda de metal, rosca para madeira de 1 1/2", kilo.
 75. Parafusos de fenda de metal, rosca para madeira de 2", kilo.
 76. Parafusos de fenda de metal, rosca para madeira de 2 1/2", kilo.
 77. Parafusos de metal, rosca ingleza, cabeça semi-espherica de 3/16" x 3/4", kilo.
 78. Parafusos de metal, rosca ingleza, cabeça semi-espherica, de 1/4" x 1", kilo.
 79. Parafusos de ferro, cabeça escareada, com porca de 2 1/2" x 3/8", kilo.
 80. Parafusos de ferro, cabeça escareada, com porca de 3" x 3/8", kilo.
 81. Parafusos de ferro, cabeça escareada, com porca de 3" 1/4 x 5/8", kilo.
 82. Parafusos de ferro, cabeça escareada, com cabeça sextavada, com porca de 3 1/2 x 1/2", kilo.
 83. Porcas de ferro, hexagonaes, de 1/4", kilo.
 84. Porcas de ferro, hexagonaes, de 3/8", kilo.
 85. Pixe para calafate, kilo.
 86. Pão campeche, kilo.
 87. Pincel n. 18, para pintura, unidade.
 88. Pincel n. 20, para pintura, unidade.
 89. Palha de aço, kilo.
 90. Rebites de cobre de 1/8" x 1/2", kilo.
 91. Rebites de ferro de 1/4" x 1", kilo.
 92. Solda fraca para latão, kilo.
 93. Secante de zinco, kilo.
 94. Tubo de cobre de 3/8" (diâmetro interno), kilo.
 95. Taxas de cobre de 1/2", kilo.
 96. Taxas de cobre de 5/8", kilo.
 97. Taxas de metal de 1", kilo.
 98. Taxas de ferro de 1/2", kilo.
 99. Tinta a oleo, liquida, preparada, kilo.
 100. Trinchas de cabelo de 1", unidade.
 101. Trinchas de cabelo de 2", unidade.
 102. Trinchas de cabelo de 3", unidade.
 103. Vidros simples e lisos de 0m,50 x 0m,40, unidade.
 104. Verniz copal, kilo.
 105. Velas para motor de 1/2", unidade.
- Madeirasas:
106. Pranchas de peroba de 5,00 x 0m,20 x 0m,05, unidade.
 107. Pranchas de peroba de 4,00 x 0m,20 x 0m,05, unidade.
 108. Pranchas de metal de 3,00 x 0m,20 x 0m,05, unidade.
 109. Pernas de serra, de cedro, de 4,00 x 0m,05 x 0m,05, unidade.
 110. Taboas de cedro de 4,00 x 0m,20 x 0m,02, unidade.
 111. Taboas de cedro de 4,00 x 0m,015, unidade.
 112. Taboas de friso de canella, com macho e fêmea, de 5,00 x 0m,08 x 0m,025, unidade.
 113. Taboas de friso de peroba com macho e fêmea, de 5,00 x 0m,08 x 0m,025, unidade.
 114. Taboas de forro de peroba com macho e fêmea, de 4,00 x 0m,09 x 0m,001, unidade.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 7 de agosto de 1930. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. vice-director de Fazenda da Marinha, presidente da Comissão de Concurrencias, e de accordo com o art. 750, do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 6 de agosto, do corrente anno, para a construção de um batelão, para a Directoria de Portos e Costas.

Comissão de Concurrencias da Marinha, 6 de agosto de 1930. — *Antonio Anatoles da Silva Ferreira*, secretario.

A Sociedade Anonyma "Estaleiros Guanabara", com sede á avenida Rio Branco numero 106 e 108, 2º andar, nesta Capital, e com estaleiros á rua Barão do Amazonas n. 1, (Ponta da Arca), em Niteroy, tendo como fóro o do Rio de Janeiro (Capital Federal), sujeitando-se á todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, bem como ás do edital publicado no "Diário Official" de 13 e de 18 de setembro de 1929, e, também, ás do edital de concorrência

publica, publicado a paginas numeros 13.954 e 13.955, do "Diário Official", de 11 de julho de 1930, rectificado á pagina n. 14.361, do "Diário Official" de 18 de julho de 1930, achando-se devidamente inscripto na Directoria de Fazenda desse ministerio e tendo feito a caução exigida pela clausula n. 5, do citado edital de concorrência, vem respeitosamente propôr a V. Ex. a construção de um (1) batelão para a Directoria de Portos e Costas, mencionado na relação annexa ao dito edital de concorrência publica, mediante as seguintes condições:

1ª — A proponente declara se submeter completamente a todas as clausulas do edital de concorrência, acima mencionado, inclusive a de n. 12, pela qual se compromette á execução completa das especificações constantes da relação annexa ao dito edital de concorrência publica.

2ª — O prazo para a terminação dos serviços propostos será de (4) quatro mezes á contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

3ª — O preço para a execução desse serviço é de 147:500\$000 (cento e quarenta e sete contos e quinhentos mil réis).

De accordo com a parte final da clausula segunda do edital de concorrência, acima referido, a proponente junta, em envelope separado, as especificações detalhadas, com o respectivo preço, de todos os trabalhos a executar.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Pelo Estaleiros Guanabara Sociedade Anonyma. *Luiz Torello*, director-gerente.

The Brazilian Coal Company Limited, estabelecida nesta praça, com escriptorios á praça Mauá n. 7, 10º andar, e estaleiros e officinas de construções navaes na Ilha dos Ferreiros, propõe-se a construir para o Ministerio da Marinha "um batelão á motor", destinado á Directoria de Portos, de pleno accordo com o edital de concorrência publica de 9 de julho de 1930, publicado no "Diário Official" de 11 de julho de 1930 e a rectificação do referido edital, publicada no "Diário Official" de 18 do mesmo mez e anno, pela importancia de cento e cinquenta e dois contos de réis (152:000\$000), sendo o prazo dentro do corrente exercicio.

A proponente declara que sua residência legal e fóro geral são nesta Capital e que se sujeita ás disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro

bro de 1922 e seu regulamento, do edital publicado no "Diario Official" de 13 e 18 de setembro de 1929 e do que consta no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930.
— Por procuração da The Brazilian Coal Co. Ltd., (assinatura ilegível), gerente interino.

BORRÃO DO CONTRA-TORPEDEIRO "SERGIPE"

O capitão de corveta José Maria Neiva, commandante do contra-torpedeiro *Sergipe*, faz saber ao Sr. capitão-tenente, QM. Hermes Pinheiro Pinza, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 do Código de Justiça Militar, é elle citado para comparecer a bordo do referido navio, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — José Maria Neiva, capitão de corveta, commandante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado o Sr. Pedro Storti, ex-agente do Correio de Aracatuba, no Estado de São Paulo, no período de 21 de março de 1916 a 27 de novembro de 1917, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres públicos a importância de 112\$600 (cento e doze mil e seiscentos réis) correspondente ao alance fixado pelo Tribunal de Contas em acórdão de 9 de outubro de 1929, a cujo pagamento foi condemnado, sob pena de ser feita a execução judicial.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 9 de julho de 1930. — O sub-director de contabilidade, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CHATA DE MADEIRA

Faço publico que no dia 11 de agosto de 1930, ás 14 horas, serão recebidas as propostas nesta Fiscalização, á Praça Mauá n. 10, 2º andar, para construção de uma chata de madeira, nas condições do edital publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1930.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os senhores proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na sede do Districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta inspectoria.

A falta de cumprimento do presente edital, dará motivo á applicação das penalidades no art. 19, do decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Relação de proprietarios intimados a installar hydrometros, a que se refere o edital desta data:

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Local onde deve ser entregue o hydrometro

Oliveira Gonçalves & Comp., caminho da Freguezia n. 464, fabrica de manilhas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Thomaz Paranhos, rua Brasil numeros 57/59, dous predios em commun, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Salustiano dos Santos Guerra, caminho da Freguezia n. 456, restaurant, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Martins & Munhõs, rua Archias Cordeiro n. 206, corfeitaria, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Joaquim dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 124, açougue, familia e quitanda, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Gulhof & Rodrigues, rua Thereza Cavalcanti, dous predios em commun, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Seraphim Martins Munozes, rua da Abolição n. 9, armazem com copa, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Isidoro Franklin, avenida Suburbana n. 1.801, habitação collectiva, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Amadeu Figueiredo, rua Engenho de Dentro n. 209, deposito de cerveja e garage, calibre do hydrometro 20 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Vital Ramos de Castro, rua Archias Cordeiro n. 236, em substituição ao actual, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Francisco Raymundo, rua Baroneza do Engenho Novo n. 87, dous predios, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Joaquim Costa Macedo, rua Engenho de Dentro n. 102, dous predios em commun, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Honorina da Cunha, rua José dos Reis n. 119, fundos, tres casas em commun, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Antonio Gouvêa da Silva, rua Dionysio Fernandes n. 21, em substituição ao actual, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Gabriela P. Araujo Monteiro, rua Mathews Silva n. 116, habitação collectiva, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Bernardino Lopes de Almeida, estrada Nova da Pavuna n. 365, em substituição ao actual, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Manoel Cardoso de Almeida, rua doutor Bulhões n. 81, idem, calibre do hydrometro 20 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592, idem, calibre do hydrometro 15 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Hofferie Dina, rua Eulina Ribeiro numero 64, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Companhia Mercantil Brasileira, rua Propicia n. 10, dous predios em commun, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Noemia Soares, caminho dos Pilares n. 223, botequim e dous predios nos fundos, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Florencio Martins, rua Casemiro de Abreu n. 83, armazem de secos e molhados, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio numero 561.

Basílio Tripoli, rua Pecanha da Silva n. 128, avenida, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Albino Martins, avenida Suburbana n. 1.198, botequim, calibre do hydrometro 10 millimetros, 2º districto, rua 24 de Maio n. 561.

Arthur do Nascimento Pessa, estrada Marechal Rangel n. 133, botequim, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos numero 1.355.

Alfredo Augusto de Almeida, rua das Missões n. 13, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Antonio G. de Carvalho, rua Vieira Ferreira n. 115, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

José Coutinho de Lima e Moura, rua Proclamação n. 32, botequim com copa, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Maria da Fonseca, avenida dos Democraticos n. 952, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

José Lopes Fajal, rua D. Izabel numero 134, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Horacio Santos Modesto, rua Aureliano Lessa n. 7, tinturaria, calibre do hydrometro 15 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Manoel Tavares, rua Pereira Landim n. 143, duas casas, calibre do hydrometro 10 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Joaquim Pereira dos Santos, avenida dos Democraticos n. 1.414-A, pharmacia, calibre do hydrometro 15 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Manoel Gonçalves Diniz, avenida dos Democraticos n. 1.116, botequim, calibre do hydrometro 15 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos numero 1.355.

José Diniz, estrada do Norte n. 414, tres casas, calibre do hydrometro 15 millimetros, 3º districto, avenida dos Democraticos n. 1.355.

Ordem 3º do Carmo, rua Regente Feijó n. 45, botequim e familia, calibre do hydrometro 10 millimetros, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Leonardo Lopes Alves, rua Senador Euzebio n. 210, 1º botequim e estalagem, 2ª habitação collectiva, calibre do hydrometro 15 millimetros, 6º districto, rua Sant'Anna n. 235.

Joaquim da Costa Pina, rua Regente Feijó n. 146, 1º botequim; 2º e 3ª habitação collectiva, calibre do hydrometro

40 milímetros, 6º distrito, rua Santa Anna n. 235.

Argentina do Saules Barri e Mercedes de Saules Barri, rua General Pedra numero 261, marmorista, calibre do hydrometro 10 milímetros, 6º distrito, rua Sant'Anna n. 235.

N. S. Sevilha & Santos, praia do Flamengo n. 140, hotel, calibre do hydrometro 15 milímetros, 7º distrito, rua do Catete n. 91.

Anna C. Malcher Cunha, rua Paulo Barreto n. 32, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Amelia Ferreira da Cunha, rua Elvira Machado n. 13, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Freire & Sodré, rua Oliveira Fausto n. 25, garage, officina e deposito, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Leonor Monteiro Costa Milanez, rua Thereza Guimarães n. 37, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Elvira Martins Costa Guimarães, rua Thereza Guimarães n. 27, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Gustavo L. Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 90-A, açougue, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

João Jorge G. Junior, rua Barroso n. 34, familia, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua São Clemente n. 89.

Mario Alves Ferreira, rua Salvador Corrêa n. 112, quitanda e familia, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Faustino de Lima Meirelles, rua Marquez de Abaantes n. 216, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Orlando dos Santos, rua Jardim Botânico n. 153/155, garage a dois sobrados para familia, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Vicente Paulo Monteiro de Barros, rua Menna Barreto n. 42, habitação collectiva, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Vicente Paulo Monteiro de Barros, rua Menna Barreto n. 44, garage, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Laura Muniz, rua Marquez de S. Vicente n. 291, habitação em commum, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente n. 89.

Santa Philomena, rua Marquez de São Vicente n. 422, Companhia F. e Tecidos, calibre do hydrometro 10 milímetros, 8º distrito, rua S. Clemente, numero 89.

Secção de Expediente, 1 de agosto de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis sob a pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva.

N. 6.189 — Proprietario, rua Isolina n. 102, 88527.

N. 6.133 — Proprietario, rua Sete numero 196-B. J. M. Graça, 104373.

N. 6.134 — Proprietario, rua Venancio Ribeiro n. 63, 2, 480.

N. 6.135 — Proprietario, rua Azamor n. 24, 214335.

N. 6.136 — Proprietario, rua Meyer n. 9, 64601.

N. 6.137 — Proprietario, rua Guilhermina n. 187, 118844.

N. 6.138 — Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 258, 64583.

N. 6.140 — Proprietario, rua Francisca Meyer n. 103, 54081.

N. 6.141 — Proprietario, rua Sá numero 321, 54630.

N. 6.142 — Proprietario, caminho do Itararé n. 363, 78633.

N. 6.143 — Proprietario, rua Cruz e Souza n. 70, 84320.

N. 6.144 — Proprietario, rua Teixeira de Azevedo n. 149, 34131.

N. 6.145 — Proprietario, rua Automovel Club n. 126, 104758.

N. 6.146 — Proprietario, rua José dos Reis n. 729, 74219.

N. 6.147 — Proprietario, rua Dr. Magessi n. 47, 44197.

N. 6.148 — Proprietario, rua Guarabau n. 21, 84082.

N. 6.149 — José de Souza Guimarães, rua Dr. Leal n. 157, 154717.

N. 6.151 — Proprietario, caminho da Freguezia n. 520, 124966.

N. 6.152 — Proprietario, rua Souza Barros n. 82, 178890.

N. 6.153 — Antonio Alves Moreira, rua Domingos Freire n. 108, 324178.

N. 6.154 — Albino Ferreira Leão, avenida Amaro Cavalcante n. 852, 24730.

N. 6.155 — Accacia dos Santos Loureiro, praça do Engenho Novo n. 32, réis 144238.

N. 6.156 — Joaquim Tavares e outros, rua Sinai, 244969.

N. 6.157 — Proprietario, rua do Couto em frente ao n. 330, 74124.

N. 6.158 — Moacyr de Oliveira, rua Theotônio de Brito n. 51, 104414.

N. 6.159 — Emelia Assis de Lima, rua Dr. Nogueira n. 187, 44510.

N. 6.160 — Maria da Silva Vasconcellos Couto, rua Dr. Nogueira n. 129, réis 44510.

N. 6.161 — Leonel Dias, rua Dr. Nogueira n. 133, 44510.

N. 6.162 — Proprietario, rua Nica n. 16, 34531.

N. 6.163 — Proprietario, rua Lygia n. 67, 104414.

N. 6.164 — Proprietario, rua 151 Rego n. 82, 34958.

N. 6.165 — Proprietario, rua Roberto Silva n. 171, 74448.

N. 6.166 — Proprietario, travessa Roberto Silva n. 186, 84207.

N. 6.167 — Proprietario, rua Major Rego n. 70, 104414.

N. 6.168 — Antonio Ribeiro, rua Roberto Silva n. 58, 54947.

N. 6.169 — Antonio Fernandes Dias, rua Nova São n. 33, 84300.

N. 6.170 — Proprietario, rua Antonio Rego n. 271, 114780.

N. 6.171 — Proprietario, rua Dr. Nogueira n. 28, 244651.

N. 6.172 — Antonio Campos Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 735, 184303.

N. 6.173 — Francisco Raymundo, rua Costa Mendes n. 122, 84230.

N. 6.174 — Proprietario, rua Barros Barreto n. 75, 104686.

N. 6.175 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua 16 (Villa Guanabara), réis 74901.

N. 6.176 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua XXX (Villa Guanabara), 124631.

N. 6.177 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua XXII (Villa Guanabara), 124631.

N. 6.178 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua XXII (Villa Guanabara), 364929.

N. 6.179 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua XXII (Villa Guanabara), 74760.

N. 6.180 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua Kosmos Filho n. (Villa Guanabara), Braz de Pinna, 174520.

N. 6.181 — Proprietario, rua Ilhaqui em frente ao XXIII, 214731.

N. 6.182 — Bastos, rua Ilhaqui numero XXXVIII, 104686.

N. 6.183 — Proprietario, rua Teixeira Ribeiro n. 33, 254320.

N. 6.184 — Proprietario, rua Roberto Silva n. 30, 214415.

N. 6.185 — Proprietario, rua Ribeirão Preto n. 18, 114142.

N. 6.186 — Proprietario, rua Feliabello Freire n. 177, 44754.

N. 6.187 — Silverio do Faria Netto, rua Oliveira Alves n. 40, 34316.

N. 6.188 — Proprietario, rua Major Rego n. 23, 84230.

N. 6.189 — Proprietario, rua Nabor do Rego n. 55, 44754.

N. 6.191 — Proprietario, rua Francisco Ennes n. 13, 124753.

N. 6.193 — Proprietario, rua Paula Brito n. 248, 124127.

N. 6.194 — Proprietario, rua Grajahu n. 38, 124992.

N. 6.195 — Proprietario, rua Marco Alencar n. 27, 194590.

N. 6.196 — Proprietario, rua Mensembor Alorim n. 133, 174132.

N. 6.197 — Proprietario, rua Caçapava n. 46, 74208.

N. 6.198 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 649, 74208.

N. 6.199 — Proprietario, rua Desembargador Lido n. 416, casa 4, 134945.

N. 6.200 — Proprietario, rua General Roça n. 129, 314546.

N. 6.201 — Proprietario, rua Silva Gusmão n. 10, 224663.

N. 6.202 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.066, 184902.

N. 6.203 — Proprietario, rua Alfredo Pinto n. 33, 274076.

N. 6.204 — Proprietario, rua Torres Homem n. 83, 74138.

N. 6.205 — Proprietario, rua Santa Luiza n. 78, 124670.

N. 6.206 — Proprietario, rua Maria Amalia n. 47, 214084.

N. 6.207 — Proprietario, rua Maria Amalia n. 33, 154356.

N. 6.208 — Proprietario, rua Maria Amalia n. 41, 184324.

N. 6.210 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 460, 124586.

N. 6.211 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 313, 124314.

N. 6.212 — Proprietario, rua Santa Sophia n. 85, 174779.

N. 6.213 — Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 182, 94824.

N. 6.214 — Proprietario, rua 18 de Outubro n. 57, 364964.

N. 6.215 — Proprietario, rua Senador Nabuco n. 168-A, casa III, 94356.

N. 6.216 — Proprietario, rua Antonio Basilio n. 77, 494335.

N. 6.217 — Proprietario, rua Boa Visão

N. 6.218 — Proprietario, estrada Velha da Tijuca n. 606, 58\$56.
 N. 6.219 — Proprietario, rua Uruguay n. 99, 34\$296.
 N. 6.220 — Proprietario, rua Bom Pastor n. 29, casa 6, 7\$438.
 N. 6.221 — Proprietario, rua Luiz Barbosa n. 138, 29\$287.
 N. 6.222 — Proprietario, rua Oito de Dezembro n. 114, 18\$135.
 N. 6.223 — Proprietario, rua Antonio Portella n. 53, 2\$042.
 N. 6.224 — Proprietario, rua Barão de Cotegipe n. 221, 16\$022.
 N. 6.225 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 242, casa 9, 21\$953.
 N. 6.226 — Proprietario, rua Marquez de Valença n. 50, 7\$470.
 N. 6.227 — Proprietario, rua Antonio Basilio n. 14, 7\$438.
 N. 6.228 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 595, 34\$859.
 N. 6.229 — Proprietario, rua Leopoldo n. 33, 17\$953.
 N. 6.230 — Companhia Imobiliaria Nacional, rua Gratidão em frente ao numero 81, 31\$498.
 N. 6.231 — Proprietario, rua D. Elisa n. 15, 21\$288.
 N. 6.232 — Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 373, 34\$454.
 N. 6.233 — Proprietario, rua Maria Amelia n. 159, 38\$527.
 N. 6.234 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 401, 14\$800.
 N. 6.235 — Proprietario, rua Thomaz Coelho n. 10, 9\$823.
 N. 6.236 — Proprietario, avenida Maracaná n. 461, 2\$217.
 N. 6.237 — Proprietario, rua Guaxupé n. 15, 21\$921.
 N. 6.238 — Proprietario, rua Pareto n. 21, 37\$306.
 Secção de Expediente, em 4 de agosto de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua Adolpho Motta numero 58, 11\$240.
 Proprietario, rua Nova n. 13, 12\$664.
 Proprietario, rua Thomaz Coelho numero 40, 6\$244.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 678, 7\$207.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 210, 7\$437.
 Proprietario, rua Soares da Costa numero 52, 15\$007.
 Proprietario, praça 7 de Março n. 13, 12\$652.
 Proprietario, praça 7 de Março, em frente ao n. 15, 11\$071.
 Proprietario, rua Camani n. 83, réis 39\$416.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 939, 7\$637.
 Proprietario, rua Marechal Machado Bittencourt n. 82, 17\$792.

Proprietario, travessa Siqueira Lima n. 53, 17\$792.
 Proprietario, rua Senador Nabuco numero 75, 11\$604.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 758, 15\$234.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 948, 15\$741.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 771, 15\$741.
 Proprietario, travessa Affonso n. 17, 4\$522.
 Proprietario, rua Maria Amalia, em frente aos ns. 198 R-163, 26\$036.
 Proprietario, rua Araujo Lima 157, 53\$695.
 Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 20, 41\$219.
 Proprietario, rua Pereira Nunes numero 164, 33\$933.
 Proprietario, rua Pereira Nunes numero 128, 33\$933.
 Proprietario, rua Senador Euzebio numero 14, 19\$182.
 Proprietario, rua da União n. 8, réis 18\$865.
 Proprietario, avenida Rio Branco numero 174, 7\$751.
 Proprietario, rua da Alfandega numero 236, 15\$400.
 Proprietario, rua da Quitanda n. 19, 74\$410.
 Proprietario, avenida Rio Branco numero 25, 130\$116.
 Proprietario, rua Visconde Itaúna numero 329, 94\$397.
 Proprietario, rua das Marfecas numero 44, 19\$121.
 Proprietario, rua do Pinto n. 86, réis 38\$758.
 Proprietario, rua Farnese n. 99, réis 11\$971.
 Proprietario, rua General Camara numero 245, 26\$162.
 Proprietario, rua da Alfandega numero 216, 27\$506.
 Proprietario, ladeira do Faria n. 17, 29\$474.
 Proprietario, rua Nabuco de Freitas n. 40\$122.
 Proprietario, rua General Pedra numero 66, 43\$322.
 Proprietario, rua do Carmo n. 62, 29\$264.
 Proprietario, rua Souza Neves n. 18, 22\$080.
 Proprietario, ladeira Felipe Nery numero 13, 8\$182.
 Proprietario, ladeira da Conceição numero 59, 9\$677.
 Proprietario, rua dos Arcos n. 76, réis 156\$694.
 Proprietario, rua da Alfandega numero 178, 8\$182.
 Proprietario, rua Regente Feijó n. 80, 32\$441.
 Proprietario, rua dos Andradas n. 93, 19\$942.
 Proprietario, rua Marcilio Dias n. 4, 57\$367.
 Proprietario, rua Marciano Procopio n. 25, 34\$160.
 Proprietario, rua 1º de Março n. 118, 80\$805.
 Proprietario, travessa São Diogo n. 4, 47\$723.
 Proprietario, rua Barão de Angra numero 2, 41\$603.
 Proprietario, rua de Sant'Anna numero 114 — c. 31, 23\$447.
 Proprietario, praça Floriano, p. 55, 11\$571.

Proprietario, rua Senador Pompeu numero 179, 44\$494.
 Proprietario, rua Regente Feijó n. 74, 63\$406.
 Proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 64, 139\$936.
 Proprietario, rua Julio do Carmo numero 207, 63\$913.
 Proprietario, avenida Rio Branco numero 54, 74\$896.
 Proprietario, rua Pedro Americo numero 212, 5\$606.
 Proprietario, rua do Morro n. 102, 7\$309.
 Proprietario, rua São Claudio n. 48, 6\$403.
 Proprietario, rua Alice n. 92, 9\$141.
 Proprietario, rua do Cattete n. 243, 14\$953.
 Proprietario, rua Theotonio Regadas n. 16, 17\$106.
 Proprietario, rua Pereira da Silva numero 248, 9\$141.
 Proprietario, rua Bento Lisboa n. 79, c. 10, 6\$512.
 Proprietario, rua Sampaio Vianna numero 19, c. 10, 9\$546.
 Proprietario, travessa Fernandina numero 47, 16\$976.
 Proprietario, rua Alice n. 92, 22\$941.
 Proprietario, rua Alice n. 80, 22\$941.
 Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 2, 21\$046.
 Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 17, 16\$041.
 Proprietario, rua Aurea n. 88, réis 10\$952.
 Proprietario, rua Alice n. 991, réis 10\$047.
 Proprietario, rua Paula Mattos n. 144, 35\$405.
 Proprietario, rua Marechal Pires Ferreira n. 76, 28\$935.
 Proprietario, rua Corrêa Dutra n. 40, 13\$111.
 Proprietario, rua Azevedo Lima numero 67, 11\$887.
 Proprietario, rua Monte Alegre numero 316, 4\$570.
 Proprietario, rua Francisco Muralori n. 22, 23\$201.
 Proprietario, rua Alice n. 40, 27\$512.
 Proprietario, rua Alice n. 38, 18\$341.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 195, 21\$046.
 Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 34, 5\$678.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 68, 4\$570.
 Proprietario, rua Alice n. 80, réis 15\$530.
 Proprietario, rua Alice n. 93, réis 4\$570.
 Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 144, 17\$178.
 Proprietario, rua Petropolis n. 41, 12\$376.
 Proprietario, rua Almirante Alexandrino n. 68, 5\$478.
 Proprietario, rua Zamenhoff n. 62, 7\$309.
 Proprietario, rua do Cattete n. 22, 15\$790.
 Proprietario, ladeira do Castro n. 84, 13\$757.
 Proprietario, rua Santa Christina numero 163, 9\$141.
 Secção de Expediente, em 5 de agosto de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PERMANENTE N. 59**

De ordem da directoria, fago publico, que ás 12 horas do dia 20 de agosto, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues, em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$000 nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que fôr permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue até 30 de novembro do corrente anno, observado o seguinte:

a) entrega do material que não tiver de ser importado, será feita nas secções da intendencia, na estação Maritima correndo todas as despesas até alli, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e satisfaça ás exigencias do caderno de encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor a quem competirá o despacho do material, entregando-se á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e Cães do Porto;

c) todo o material importado será entregue nos vagões da estrada, no cães do Porto, não se responsabilizando a estrada em qualquer hypothese, pelo pagamento de quaesquer taxas, armazenagens ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A estrada limitarse-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacal-o em suas propostas;

e) no caso do material importado livre de direitos ser rejeitado, a firma fornecedora ficará responsabilizada junto á Alfandega pelo pagamento dos direitos respectivos.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias uteis, a contar da data do convite por escripto expedido pela intendencia. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a directoria cassar-lhe a idoneidade.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras

concorrências, e na reincidencia da falta se-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

IX — O material que constar do caderno de encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

X — A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

XI — Em todas as propostas deve haver a declaração da inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo V — Ferragens e materiais de ferregistas**Numero de ordem — Material — Unidade**

1. Arame bronzado para molas de bancos, de 1/8", kilo.
2. Arame de aço polido, brilhante, para molas, de 3/32", kilo.
3. Algodão em rama, igual á amostra, na Locomoção, kilo.
4. Barbante de 1ª qualidade, nacional, em chicotes, com o peso liquido de 200 grammas, conforme amostra na Intendencia, kilo.

Contrapinos de aço doce

5. De 1/8" x 2", grossa.
6. De 1/8" x 3", grossa.
7. De 3/16" x 1 1/2", grossa.
8. De 3/16" x 2", grossa.
9. De 3/16" x 2 1/2", grossa.
10. De 3/16" x 3", grossa.
11. De 3/16" x 3 1/2", grossa.
12. De 3/16" x 4", grossa.
13. De 1/4" x 2", grossa.
14. De 1/4" x 2 1/2", grossa.
15. De 1/4" x 3", grossa.
16. De 1/4" x 3 1/2", grossa.
17. De 1/4" x 4", grossa.
18. De 5/16" x 2 1/2", grossa.
19. De 5/16" x 3", grossa.
20. De 5/16" x 3 1/2", grossa.
21. De 5/16" x 4", grossa.
22. De 3/8" x 3 1/2", grossa.
23. De 1/2" x 3", grossa.
24. Carbonato de sodio, em barricas, kilo.
25. Curvas streets de ferro preto, de 1/4", uma.
26. Curvas streets de ferro preto, de 2 1/4", uma.
27. Colovellos de ferro preto, de 3/8", um.
28. Colovellos de ferro preto, de 1/2", um.
29. Cabo de arame de aço polido, extra flexivel, para pontes rolantes, com alma de canhamo, 6 pernas de 37 fios cada uma, devendo ser fornecido em carreteis de madeira, de 3/8", para carga ruptura de 4.500 kgs., metro.
30. Cabo de arame de aço galvanizado para espigas, com alma de canhamo, 6 pernas de 7 fios cada uma, devendo ser fornecido em carreteis de madeira, de 3/8", para carga ruptura de 2.200 kgs., metro.
31. Chaves unipolares de simples effeito, com base de ardósia, iguaes á amostra na Locomoção, de 30 ampéres e 35 volts, uma.

Correios de lona e borracha, typo 2, classe 2 (medio), de accôrdo com o caderno de encargos, com 3 dobras:

32. De 1 1/2", metro.
33. De 2 1/2", metro.
34. Canos de cobre sem solda, com parede de 1/8", diâmetro interno 1 3/4", kilo.
35. Canos de ferro galvanizado, com luvas, comprimento minimo de 16 pés, de 5", kilo.
36. Espanadores de pennas, para escriptorio, iguaes á amostra n. 43, da Locomoção, um.
37. Gomma laca, amarella, kilo.

Linha "Clark", em carreteis de 1.000 jardas.

38. Branca, n. 40, carretel.
39. Branca, n. 50, carretel.
40. Preta, n. 40, carretel.
41. Preta, n. 50, carretel.

Lixa para madeira, em papel, de quaesquer das marcas "Navarre", "Imperial", "Cometa" ou "Tigre", em folhas de 28 x 22 centímetros, escala de gradação, de accordo com o mostruario:

- 42. N. 0, folha.
- 43. N. 1, folha.
- 44. N. 1 1/2, folha.
- 45. N. 2, folha.

Parafusos de latão, para madeira, com tenda e cabeça boleada:

- 46. De 1 1/8", n. 6, grossa.
- 47. De 2", n. 9, grossa.
- 48. Parafusos de latão, para madeira, com tenda e cabeça redonda, de 5/8", n. 7, grossa.

Porcas de junção, completas, de ferro galvanizado:

- 49. De 1/2", uma.
- 50. De 2", uma.
- 51. Porcas de junção, completas, de ferro preto, de 1/4", uma.

Papelão de asbestos comprimido, para juntas, de accordo com a amostra existente na Locomoção, de quaesquer dos fabricantes: "Carlok Johns", "Manville", "Durable" e "Beldam":

- 52. De 1/16", kilo.
- 53. De 1/8", kilo.

Tubos de algodão macarrão:

- 54. Para fio 8-BB, kilo.
- 55. Para fio 10-BB, kilo.
- 56. Para fio 18-BB, kilo.

Trinchas de seda preta, para verniz, iguaes ás amostras da Locomoção:

- 57. Quaesquer das amostras, n. 41, uma.
- 58. Quaesquer das amostras, n. 42, uma.
- Solda para bronze e cobre (type bronze photoso):
- 59. De 1/8":
- De 3/16":
- De 1/4":
- Ao preço medio por kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de agosto de 1930. — *Polibio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA NÚMERO TRES, PARA AQUISIÇÃO DE AROS DE AÇO E OUTROS MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1930

Aos tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, presente na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada e designada pelo senhor doutor director e composta dos senhores secretario da estrada, Sinval Assis, chefe da 3ª divisão (locomoção), engenheiro Fernando Dias Paes Leme e almoxarife Antonio T. Chaves de Queiroga, para dirigir os trabalhos desta concorrência publica numero tres (3), destinada á aquisição de aros de aço e outros materiais durante o corrente anno, de accordo com o edital de 15 de maio de 1930, publicado no *Diário Official* numero cento e dezeseite (117), de dezeseite (17) de maio de mil novecentos e trinta, ás paginas numeros 10.279 e 80, foram recebidos sete envolveros contendo documentos de idoneidade e sete contendo propostas dos seguintes concorrentes: Brenno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., James Magnus & Comp., Theodor Wille & Comp., Companhia Siderurgica Belgo Mineira, R. Petersen & Comp., Ltda. e Fonseca Almeida & Comp. Os Srs. Dias Garcia & Comp., fizeram caução, porém, não apresentaram propostas. Tendo a comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envolveros, abriu os que continham os documentos de idoneidade, julgou idoneos os concorrentes e declarou que os envolveros contendo as propostas seriam abertos immediatamente, o que foi feito. Em seguida foram as propostas lidas deante dos interessados que compareceram

para assistir a essa formalidade e rubricadas folha a folha pela comissão e pelos concorrentes presentes.

Para constar, lavrou-se a presente acta que lida e achada conforme vac assignada pela comissão e pelos concorrentes presentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, tres de junho de mil novecentos e trinta. — *Sinval Assis*, secretario da estrada. — *Fernando Dias Paes Leme*, chefe da locomoção. — *Antonio T. Chaves de Queiroga*, almoxarife. — Pela Companhia Siderurgica Belgo Mineira, *Jean Terry*. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., illegivel. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *J. Oswaldo de Araujo*. — Por procuração de Brenno & Comp., *Mario Brown*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Ovidio Correia da Silva*. Confere. 4-6-930. — *Ordalia Rodrigues*, dactylographa. Visto. 4-6-930. — *Sinval Assis*, secretario da estrada.

PROPOSTAS

Brenno & Comp., commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1ª de Março n. 107, de accordo com o edital da concorrência publica n. 3 a cujos termos declararam inteira submissão, apresentaram preços para as seguintes mercadorias:

Para importação

300 aros de aço com friso, de 22 3/4" int. x 28" ext. x 5 1/2" de largura, um, oitenta mil réis.....	80\$000
30 aros de aço com friso, de 18" int. x 23 1/2" ext. x 5" de largura, um, setenta mil e quinhentos réis.....	70\$500
200 aros de aço com friso, de 20 3/4" int. x 26" ext. x 5" de largura, um, sessenta e sete mil e seiscentos réis.....	67\$600
200 aros de aço com friso, de 28 1/4" int. x 31 1/4" ext. x 5 1/2" de largura, um, cento e onze mil réis.....	111\$000
20 aros de aço com friso, de 31" int. x 37" ext. x 5 1/2" de largura, um, cento e trinta mil réis.....	130\$000
50 aros de aço com friso, de 32 1/2" int. x 38 1/2" ext. x 5 1/25 de largura, um, cento e vinte e cinco mil e quinhentos réis.....	125\$500
100 aros de aço com friso, de 36 1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um, cento e cincoenta e nove mil e trescentos réis....	159\$300
30 aros de aço com friso, de 28 1/4" int. x 31 1/4" ext. x 6" de largura, um, cento e quinze mil e novecentos réis....	115\$900
50 aros de aço sem friso, de 36 1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um, cento e cincoenta e nove mil e trescentos réis....	159\$300
2.000 contra-sapatas de aço fundido, conforme desenho n. 5 S. T., uma, dez mil e novecentos réis.....	10\$900
200 correntes de segurança, completas, conforme desenho 38 S. T., uma, vinte e nove mil e novecentos réis.....	29\$900
500 curvas de aço para tubo de 4 1/2", externa, para super-aquecedor, uma, vinte e sete mil quatrocentos e noventa réis..	27\$490
5 injectores "Hancock-Inspirator", n. 6 A, um, trescentos e noventa mil réis.....	390\$000
5 injectores "Metropolitan", n. 7 A, simples, um, cento e noventa e dois mil réis....	192\$000
400 molas espiraes, duplas, desenho 37 S. T., uma, nove mil quatrocentos e noventa réis.....	9\$490
200 molas espiraes, simples C, desenho 37 S. T., uma, seis mil novecentos e sessenta réis	6\$960
50 molas espiraes, duplas, desenho 51 S. T., uma, vinte e dois mil réis.....	22\$060

100 rodeiros para vagões de 15 toneladas, completos, conforme desenho 44, S. T., um, quatrocentos e oitenta mil réis.....	480\$000
100 rodeiros para vagões, de 20 toneladas, completos, conforme desenho 32 S. T., um, quinhentos e quarenta e nove mil réis..	549\$000

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1930. — Por procuração de Brenno & Comp., M. Broun.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1ª de Março n. 112, veem, de acordo com o edital de 15 de maio corrente, publicado no *Diário Oficial* de 17 deste mez, propôr a essa Estrada o fornecimento do material abaixo especificado:

Concurrencia publica numero tres (3)

Material a importar:

300 aros de aço com friso, de 22 3/4" int. x 28" ext., x 5 1/2" de largura, um, oitenta mil e duzentos e noventa réis	80\$290
30 aros de aço com friso, de 18" int. 23 1/2" ext. x 5" de largura, um, oitenta e quatro mil setecentos e noventa réis	84\$790
200 aros de aço com friso, de 20-3/4" int. x 26" ext. x 5" de largura, um, noventa e dois mil quinhentos e setenta réis	92\$570
200 aros de aço com friso, de 28-1/4" int. x 34-1/4" ext. x 5 x 5-1/2" de largura, um, cento e vinte e tres mil setecentos e cincoenta réis	123\$750
20 aros de aço com friso, de 31" int. x 37" ext. x 5-1/2" de largura, um, cento e trinta e quatro mil e novecentos réis	134\$090
50 aros de aço com friso, de 32-1/2" int. x 38-1/2" ext. x 5-1/2" de largura, um, cento e quarenta e um mil trescentos e setenta réis	141\$370
100 aros de aço com friso, de 36-1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um, duzentos e dois mil trescentos e sessenta réis	202\$360
30 aros de aço sem friso, de 28-1/4" int. x 34-1/4" ext. x 6" de largura, um, cento e quarenta mil quinhentos e noventa réis	140\$590
50 aros de aço sem friso, de 36-1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um, cento e noventa mil e oitocentos réis	190\$800
2.000 contra-sapatas de aço fundido, conforme desenho n. 5, S. T., uma, seis mil duzentos e oitenta réis	6\$280
200 correntes de segurança, completa, conforme desenho 38 S. T., uma, trinta e um mil setecentos e quarenta réis	31\$740
500 curvas de aço para tubo de 1-1/2" externa, para super-aquecedor, uma, oito mil oitocentos e oitenta réis	8\$880
5 injectores "Hancock-Inspirator", n. 6-A, um, quatrocentos, mil e quinhentos réis....	400\$500
15 injectores "Metropolitan" n. 7-A, simples, um, duzentos e dois mil réis.	202\$000
400 molas espiral duplas-desenho 37-S. T., uma, dez mil seiscentos e trinta réis.	10\$630
200 molas espiral, simples C. desenho 37 S. T., uma, seis mil duzentos e cincoenta réis..	6\$250
50 molas espiral, duplas, desenho 54 S. T., uma, vinte e um mil quatrocentos e setenta réis	21\$470
100 rodeiros para vagões de 15 toneladas, completos, conforme desenho 44 S. T., um, quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis	480\$500
100 rodeiros para vagões, de 20 toneladas, completos, conforme desenho 32 S. T., um, quinhentos e cincoenta e tres mil e setecentos réis	553\$700

Os proponentes declaram que o material a importar virá consignado directamente á estrada, vindo tambem com seu nome os documentos relativos á importar.

Os proponentes declaram ainda que, uma vez desembarcado na Alfandega o referido material, cujos direitos aduaneiros correrão por conta da estrada, o mesmo será entregue na estação de Barra Mansa, correndo por conta dos proponentes as respectivas despesas até áquella estação.

Mais declaram que se submettem a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1930. — Fonseca, Almeida & Comp.

James Magnus & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida á rua São Pedro n. 96, propõem-se fornecer os artigos abaixo discriminados, declarando submeterem-se a todas as condições contidas nas clausulas do edital de concurrencia, publicado no *Diário Oficial*:

Material a importar

300 aros de aço com friso, de 22 3/4" interno x 29" externo x 5 1/2" de largura, um, noventa e dois mil e setenta réis.....	92\$070
30 aros de aço com friso de 18" interno x 23 1/2" externo x 5" de largura, um, oitenta mil quatrocentos e quarenta réis	80\$440
200 aros de aço com friso de 23 3/4" internos x 26" externo x 5" de largura, um, oitenta mil e novecentos e oitenta réis.	80\$980
200 aros de aço com friso de 28 1/4" interno x 34 1/4" externo x 5 1/2" de largura, um, cento e vinte e sete mil quinhentos e trinta réis	127\$530
20 aros de aço com friso de 31" interno x 37" externo x 5 1/2" de largura, um, cento e quatro mil e oitocentos réis.....	104\$800
50 aros de aço com friso de 32 1/2" interno x 38 1/2" externo x 5 1/2" de largura, um cento e cincoenta e oito mil e oitocentos réis	158\$800
100 aros de aço com friso de 36 1/2" interno x 43" externo x 6" de largura, um, cento e noventa e dois mil e seiscentos réis.	192\$600
30 aros de aço sem friso de 28 1/4" interno x 34 1/4" externo x 6" de largura, um, cento e trinta e seis mil seiscentos e setenta réis	136\$670
50 aros de aço sem friso de 36 1/2" interno x 43" externo x 6" de largura, um, cento e oitenta e tres mil e novecentos réis.	183\$900
5 injectores "Hancock-Inspirator", n. 6 A, um, quatrocentos e cinco mil réis.....	405\$000

Material de stock

2.000 contrasapatas de aço fundido, conforme desenho n. 5 S. T., uma, vinte e tres mil cento e dez réis.....	23\$110
200 correntes de seguranças, completas conforme desenho n. 38 S. T., uma, cento e vinte um mil e duzentos réis	121\$200
400 molas espiral dupla, desenho n. 37 S. T., uma, cincoenta mil e trescentos réis....	57\$300
200 molas espiral simples C, desenho n. 37 S. T., uma, trinta e nove mil e quatrocentos réis	39\$400

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1930. — Por procuração de James Magnus & Comp., Arthur Barbosa.

Theodor Wille & Comp., commerciantes matriculados, estabelecidos no Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco ns. 79/81, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de acordo com o edital de concurrencia numero tres, do 15 de maio de 1930, publicado no *Diário Oficial*, de 17 de maio de

1930, e material abaixo mencionado, declarando sujeitarem-se às cláusulas do edital:

300 aros de aço com friso, de 22 3/4" interno x 28" externo x 5 1/2" de largura, um, cento e vinte e sete mil e duzentos réis.	127\$200
30 aros de aço com friso, de 18" interno x 23 1/2" externo x 5" de largura, um, cento e sete mil e cem réis.	107\$100
200 aros de aço com friso, de 20 3/4" interno x 26" externo x 5" de largura, um, cento e vinte e nove mil e novecentos réis.	120\$900
200 aros de aço com friso, de 28 1/2" interno x 34 1/2" externo x 5 1/2" de largura, um, cento e trinta e nove mil réis.	139\$000
20 aros de aço com friso, de 31" interno x 37" externo x 5 1/2" de largura, um, cento e quarenta e sete mil e seiscentos réis.	147\$600
50 aros de aço com friso, de 32 1/2" interno x 38 1/2" externo x 5 1/2" de largura, um, cento e sessenta e um mil e trescentos réis.	161\$300
100 aros de aço com friso, de 36 1/2" interno x 43" externo x 6" de largura, um, cento e setenta mil e quinhentos réis.	170\$500
30 aros de aço sem friso, de 28 1/2" interno x 34 1/2" externo x 6" de largura, um, cento e cinquenta e sete mil e cem réis.	157\$100
50 aros de aço sem friso, de 36 1/2" interno x 43" externo x 6" de largura, um, cento e oitenta e oito mil e cem réis.	188\$100

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1930. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., Paul Hillim.

• Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte:
Material a importar:

300 aros de aço com friso, de 22 3/4" int. x 28" ext. x 5 1/2" de largura, um, setenta e oito mil e quatrocentos réis.	78\$100
30 aros de aço com friso, de 18" int. x 23 1/2" ext. x 5" de largura, um, sessenta mil e seiscentos e quarenta réis.	60\$646
200 aros de aço com friso, de 20 3/4" x 26" ext. x 5" de largura, um, sessenta e sete mil e duzentos réis.	67\$200
200 aros de aço com friso, de 28 1/4" int. x 34 1/4" ext. x 5 1/2" de largura, um, cento e nove mil cento e cinquenta réis.	109\$150
20 aros de aço com friso, de 31" int. x 37" ext. x 5 1/2" de largura, um, cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta réis.	118\$750
80 aros de aço sem friso, de 28 1/4" int. x 34 1/4" ext. x 5 1/2" de largura, um, cento e vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta réis.	124\$750
100 aros de aço com friso, de 36 1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta réis.	164\$350
80 aros de aço sem friso, de 28 1/4" int. x 34 1/4" ext. x 6" de largura, um, cento e nove mil e cento e cinquenta réis.	109\$150
50 aros de aço sem friso, de 36 1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um, cento e cinquenta mil e setecentos e dez réis.	150\$740
5 injectores Hancock-Inspirator, n. 6 A, um, quatrocentos mil quatrocentos e dez réis.	100\$410

Sujeitamos-nos às condições do edital publicado no *Diário Oficial* e às do Regulamento do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1930. — Por procuração, de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

R. Petersen & Comp. Ltda., negociantes estrangeiros e estabelecidos no Rio de Janeiro, à rua Buenos Aires n. 172, em qualidade de únicos representantes no Brasil de Gutehoffnungshuette-Oberhausen Aktiengesellschaft Oberhausen Rheinland (Alemanha) (Usina da Boa Esperança) propõem fornecer a Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, de acordo

com o edital de 15 de maio de 1930 — Concorrência pública n. 3 — o seguinte material:

Material a importar:

Itens:

1. 300 (trezentos) aros de aço com friso, 22 3/4" int. x 28" ext. x 5 1/2" de largura, peso de cada, 191 kilos, um, noventa e oito mil e quinhentos réis.	98\$500
2. 30 (trinta) aros de aço com friso, de 18" internas x 23 1/2" ext. x 5" de largura, peso de cada, 150 kilos, um, cento e quatro mil e cem réis.	101\$100
3. 200 (duzentos) aros de aço com friso, de 20 3/4" int. x 26" ext. x 5" de largura, peso de cada, 162 kilos, um, oitenta e seis mil e quatrocentos réis.	86\$100
4. 200 (duzentos) aros de aço com friso, de 28 1/4" int. x 34 1/4" ext. x 5 1/2" de largura, peso de cada, 262 kilos, um, cento e vinte e dois mil e cem réis.	122\$100
5. 20 (vinte) aros de aço com friso, de 31" int. x 37" ext. x 5 1/2" de largura, peso de cada, 285 kilos, um, cento e trinta e quatro mil e seiscentos réis.	134\$600
6. 50 (cincoenta) aros de aço com friso, de 32 1/2" int. x 38 1/2" ext. x 5 1/2" de largura, peso de cada, 298 kilos, um, cento e quarenta mil réis.	110\$000
7. 100 (cem) aros de aço com friso, de 36 1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, peso de cada, 385 kilos, um, cento e oitenta e tres mil réis.	163\$000
8. 30 (trinta) aros de aço sem friso, de 28 1/4" int. x 34 1/4" ext. x 6" de largura, peso de cada, 260 kilos, um, cento e vinte e tres mil e novecentos réis.	123\$000
9. 50 (cincoenta) aros de aço sem friso, de 36 1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, peso de cada, 356 kilos, um, cento e setenta e quatro mil e duzentos réis.	174\$200
10. 100 (cem) rodeiros para vagões de 15 toneladas, completos, conforme desenho 44-S.T., peso de cada, 502 kilos, um, quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos réis.	47\$300
11. 100 (cem) rodeiros para vagões de 20 toneladas, completos, conforme desenho 32-S.T., peso de cada, 676 kilos, um, quinhentos e dezoito mil e quinhentos réis.	516\$500

Todo o material acima proposto será fabricado pela Gutehoffnungshuette e a sua execução obedecerá aos desenhos acima citados e às especificações da Estrada de Ferro Alemã, respectivamente, as da American Society for Testing Materials, classe A-B.

Os preços acima mencionados entendem-se inclusive as despesas de embalagem, carretos, frete até Barra Mansa e incluem os riscos de transporte, correndo todas as demais despesas com direitos aduaneiros e de alfândega por conta da estrada.

Prazo de fornecimento — De acordo com o estipulado no edital.

Condição de pagamento — 90 dias depois da chegada do material de cada remessa no porto do Rio de Janeiro.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1930. — Por procuração de R. Petersen & Comp. Ltda., (assinatura ilegível).

A Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, Sociedade Anônima, estabelecida com sede social em Belo Horizonte, a avenida Afonso Pena n. 1.500, propõe fornecer à Estrada de Ferro Oeste de Minas, de acordo com o edital de concorrência pública n. 3, publicada no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1930, o seguinte material:

2.000 (dois mil) contra-sapatas de aço fundido, conforme desenho n. 5.S.T., pelo preço de 83\$00 (oitenta e três mil e quinhentos réis) cada peça. O aço será o "Martin Siemens" e as peças serão fundidas na Usina Siderurgica da proponente, em Sabará.

A proponente declara submeter-se inteiramente às condições do edital e junta a presente o talão de depósito de réis 2.000\$ (dois mil e quinhentos réis) feito nos cofres do Tesouro da casa escada, bem como os seus documentos de idoneidade.

Belo Horizonte, 3 de junho de 1930. — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, (assinatura ilegível).

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3, REALIZADA A 3 DE JUNHO DE 1930, PARA COMPRA DE AROS DE AÇO, ETC.

Quant. — Materiaes — Unidade	Brenno & Comp.		Fonseca Almeida & Comp.		James Magnus & Comp.		Theodor Wille & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.		R. Petersen & Comp. Ltda.		Companhia Siderurgica Belgo Mineira	
	A importar	A importar	A importar	A importar	A importar	Entrega em B. Mansa	—	A importar	A importar	A importar	A importar	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa	Entrega em B. Mansa
300 aros de aço com friso, de 22-3/4" int. x 28" ext. x 5-1/2" de largura, um.....	80\$000	80\$290	92\$070	—	—	—	127\$200	A 78\$400	98\$500	—	—	—	—	—
30 aros de aço com friso, de 18" int. x 23-1/2" ext. x 5" de largura, um.....	70\$500	84\$790	80\$440	—	—	—	107\$100	A 60\$640	104\$100	—	—	—	—	—
200 aros de aço com friso, de 20-3/4" int. x 26" ext. x 5" de largura, um.....	67\$600	92\$570	80\$980	—	—	—	129\$900	A 67\$200	86\$400	—	—	—	—	—
200 aros de aço com friso, de 28-1/4" int. x 34-1/4" ext. x 5-1/2" de largura, um.....	111\$000	123\$750	127\$530	—	—	—	139\$000	A 109\$150	122\$100	—	—	—	—	—
20 aros de aço com friso, de 31" int. x 37" ext. x 5-1/2" de largura, um.....	130\$000	134\$090	A 104\$800	—	—	—	147\$600	118\$750	134\$600	—	—	—	—	—
50 aros de aço com friso, de 32" 1/2" int. x 38-1/2" ext. x 5-1/2" de largura, um.....	125\$500	141\$370	158\$800	—	—	—	161\$300	A 124\$750	140\$000	—	—	—	—	—
100 aros de aço com friso, de 38-1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um.....	A 159\$300	202\$360	192\$600	—	—	—	170\$500	164\$350	183\$000	—	—	—	—	—
30 aros de aço sem friso, de 28-1/4" int. x 34-1/4" ext. x 6" de largura, um.....	B 115\$900	140\$590	136\$670	—	—	—	157\$100	A 109\$150	123\$900	—	—	—	—	—
50 aros de aço sem friso, de 36-1/2" int. x 43" ext. x 6" de largura, um.....	159\$300	190\$800	183\$900	—	—	—	188\$100	A 150\$710	174\$200	—	—	—	—	—
2.000 contrasapatas de aço fundido, conf/desenho n. 5a S. T., uma.....	10\$900	A 6\$280	—	23\$110	—	—	—	—	—	8\$500	—	—	—	—
200 correntes de segurança, completa, conf/desenho 38-S. T., uma.....	C 29\$900	C 31\$740	—	A 121\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
500 curvas de aço para tubo de 1-1/2" externa para superaquecedor, uma.....	27\$490	A 8\$880	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 injectores «Hancok-Inspirator», n. 6-A, um.....	A 390\$000	A 400\$500	405\$000	—	—	—	—	400\$410	—	—	—	—	—	—
5 injectores «Metropolitan», n. 7-A, simples, um.....	A 192\$000	202\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
400 molas espiral duplas, desenho 37-ST, uma.....	A 9\$490	10\$630	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50 molas espiral duplas, desenho 54-ST, uma.....	A 22\$000	A 21\$470	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
200 molas espiral simples-C, desenho 37-ST, uma.....	6\$960	A 6\$250	—	39\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
100 Rodeiros para vagões de 15 toneladas, completos, conforme desenho 41-ST, um.....	480\$000	480\$500	—	—	—	—	—	—	A 472\$300	—	—	—	—	—
100 rodeiros para vagões de 20 toneladas, completos, conforme desenho 32-ST, um.....	549\$000	553\$700	—	—	—	—	—	—	A 518\$500	—	—	—	—	—

Observações:

A — Preços escolhidos.

B — Dizeres em desaccôrdo com o edital.

C — Preços que deixam de ser tomados em consideração por serem para materiais de importação e que têm similares na industria nacional.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 28 de junho de 1930. — Está conforme o original, *Oracelia Rodrigues*, dactylographa. — Confere, *José Pinto da Silva*, escripturário. — Visto, *Silval Assis*, secretário da Estrada.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURSO PARA 4º OFFICIAL**

Faço publico, para conhecimento de interessado, que o Sr. coronel presidente do concurso para provimento dos cargos vagos de 4º official desta Directoria de Contabilidade da Guerra, exarou o seguinte despacho no requerimento em que Francisco Antonio da Silva pede inscrição ao mesmo concurso.—Apresente nova certidão original, por serem divergentes os documentos apresentados, provando a idade. Em 6 de agosto de 1930. —E. Barros, director.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 6 de agosto de 1930. — José Eusebio Filho, secretario do concurso.

Campo de Instrução de Gericiú**LEILÃO DE ANIMAL**

De ordem do Sr. tenente-coronel, director deste estabelecimento, faço saber que, tendo sido encontrada no seu recinto a vacca branco-moscada, pescoco, cara e cascos pretos, estrellas 1, m 33 de altura e 7 annos de idade, foi considerada clandestina por falta de marca em face das Instruções para Uso das Pastagens do Campo de Gericiú, sendo por isso recolhida ao poteiro do Estadio Militar em frente á estação de Villa Militar. E como não tenha sido reclamada dentro do prazo legal, ainda de accordo com as citadas instruções será a mesma vendida em leilão no mencionado poteiro, ás 10 horas do dia 11 do corrente, para indemnização da despesa decorrente de sua estadia.

Villa Militar, 5 de agosto de 1930. — Victor Hugo Theodoro de Jesus, 1º tenente veterinario.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

De ordem do senhor capitão João Isidro Caldas, presidente do conselho de administração desta companhia, aviso aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que serão vendidos em leilão, no quartel da companhia, á avenida Pedro II n. 33, no dia 14 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, 2 muareis reformados por serem imprestaveis para o serviço do Exército.

Para melhores esclarecimentos, entender-se com o signatario na Casa das Ordens da Companhia, todos os dias uteis das 9 ás 11 horas.

Quartel em São Christovão, 26 de julho de 1930. — Felinto de Azevedo Bilecourt, 2º tenente ajudante e secretario archivista do conselho de administração.

Deposito Central do Material Sanitario do Exército**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Vide edital publicado á pagina 15.340, do *Diário Official* de 5 de agosto de 1930.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE UM 3º OFFICIAL**

Chamamos a attenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento do cargo de um 3º official na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, edital esse que será publicado no *Diário Official* nos dias 24 e 31 de julho; 8, 16 e 24 de agosto e 2, 10, 18 e 21 de setembro de 1930.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 24 de julho de 1930. — Paulo de Figueiredo Parreiras Horto.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento**CONCURRENCIA PUBLICA**

Para execução das obras de que necessita a lancha a motor "Gonçalves Junior", do Serviço da Intendencia de Imigração:

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para execução das obras de que necessita a lancha a motor "Gonçalves Junior", publicado no "Diário Official" de 24 do corrente mez, á pag. 14.705.

Nas clausulas setima e oitava, onde se lê fornecimento, leia-se a execução da obra.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 28 de julho de 1930. — João Maria de Lacerda, chefe da Terceira Secção.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PAO, GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCAADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado no *Diário Official* de 31 de julho ultimo, a pagina numero 15.086 e seguinte.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 2 de agosto de 1930. — João Maria de Lacerda, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas**SECRETARIA**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTE SERVIÇO, REFERENTE AO ANNO DE 1929

Tendo o Sr. ministro resolvido approvar esta concorrência publica bem como a respectiva minuta de contracto, conforme aviso n. 1.879, de 4 de agosto do corrente anno, expedido pela 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, convido os Srs. Gaspar Silva & Comp., de accordo com a clausula doze (XII) do "edital" da concorrência acima, a comparecerem a esta directoria, dentro

do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar desta data, afim de assignarem o termo de contracto para impressão e fornecimento de 2.000 exemplares do "Relatorio deste Serviço, referente ao anno de 1929", que lhes couberam na citada concorrência.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 6 de agosto de 1930.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO POR CONTRACTO DA VAGA DE MESTRA DAS "OFFICINAS DE MODAS"**

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro, e de conformidade com com as instruções approvadas nos termos da comunicação constante do officio n. 218, de 26 de junho do corrente anno, da Directoria Geral de Industria e Commercio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na sede desta escola, sita á rua General Canabarro n. 338 (S. Christovão), nesta Capital, se acham abertas, durante sessenta dias da data da publicação do presente edital, as inscrições do concurso para provimento da vaga de mestra contractada das "Officinas de Modas", sob as seguintes condições:

1 — A inscrição se fará mediante requerimento do candidato, com firma reconhecida, dirigido ao director da escola.

2 — Os requerimentos de inscrição deverão conter o nome por extenso, logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruidos com os documentos legaes que provem:

- a) ser brasileiro;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 40 annos;

c) não soffrer de molestia contagiosa ou de lesão organica que impossibilitem para o exercicio do cargo;

- d) ser vaccinado;
- e) identidade;
- f) bom procedimento;

3 — A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita:

A de idade e nacionalidade pela certidão, na forma legal e autentica, do registro civil do candidato;

A de capacidade physica, isto é, não soffrer de molestia contagiosa ou lesão organica, mediante attestado medico com firma reconhecida;

A de vaccina com attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

A de idoneidade pela carteira competente, e a de bom comportamento, por meio de folha corrida, obtida no logar da residencia do candidato nos ultimos dous annos.

4 — Os candidatos que já exercerem funções publicas ficam dispensados dos requisitos exigidos na condição segunda.

5 — Os candidatos podem tambem apresentar documentos que provem habilitações especiaes ou commissões technicas, bem como trabalhos originacs, já publicados ou ainda em autographo, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando daz provas resultar empate.

6 — Não será concedida prorogação de prazo além do fixado no edital para a apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias legaes.

7 — O resultado do trabalho relativo à inscrição dos candidatos será publicado no *Diário Oficial*.

8 — Os requerimentos de inscrição serão entregues na secretaria da escola, das 11 às 16 horas, todos os dias úteis, tendo o candidato direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e documentos que o instruírem.

9 — Instruções para esse concurso:

1 — O concurso compreenderá:
a) prova pratica, abrangendo a execução um projecto feito pelos candidatos e indicado em desenhos elucidativos;

b) arguição dos candidatos concorrentes sobre a prova pratica realizada;
c) prova escripta, que versará sobre a materia do concurso e ponto que fór sorteado, devendo ser realizada no prazo de tres horas;

d) prova oral — preleção durante 50 minutos sobre um ponto sorteado.

2 — A arguição da prova pratica realizada pelo candidato e o julgamento da prova escripta serão feitos por uma comissão sob a presidencia do director e constituída de dous membros eleitos pela congregação.

3) Na arguição da prova pratica, a comissão examinadora apontará os erros porventura commettidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, dando lugar a que o candidato demonstre intelligencia e preparo especializado facilitado por essa forma o julgamento da congregação.

4) Cada examinador disporá no maximo de 15 minutos para arguição, assegurando ao candidato 15 minutos para sua defesa.

5) Após a defesa de cada prova, cada membro da comissão examinadora attribuirá uma nota ao candidato, justificando-a se o quizer, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula, assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

6) A prova pratica e a prova escripta serão feitas sobre questões sorteada de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facultado na prova pratica aos candidatos a consulta de livros ou documentos, a juizo da comissão.

7) A prova oral, visará demonstrar cultura intellectual, conhecimento da exposição, será feita perante a congregação e, si possível, por todos os candidatos no mesmo dia.

Paraphrasis unico—Após a prova oral cada candidato, e após o julgamento pela comissão da prova escripta, proceder-se-á ao respectivo julgamento pela congregação, como na defesa do trabalho, sendo considerado inabilitado o candidato que não preencher na prova oral o tempo regulamentar.

8) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos de 0 a 10.

9) Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a verificação do numero de cedulas recebidas e as recolherá em invólucro fechado, sendo lavrada a

acta em livro especial, assignado pelo director e dous professores e guardadas as cedulas em lugar apropriado.

10) Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão da congregação, que terá lugar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela forma em seguida prescripta.

§ 1º — Nessa sessão, o director, auxiliado por um professor escolhido pela congregação, fará, excluidos todos os votos dos professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro lugar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e a seguir a da nota média final, isto é, a média das médias das provas parciais, e dessa apuração será lavrada acta em livro especial.

§ 2º — Nas congregações para julgamento do concurso só poderão funcionar professores e adjuntos effectivos.

11) Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas.

12) Só serão habilitados os candidatos que alcangarem média final superior a sete (7).

13) Terminado o concurso, o director communicará ao Governo, o nome dos candidatos classificados e ordem de classificação afim de ser feito o contracto.

Gabinete da Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 21 de julho de 1930 — C. A. Barbosa de Oliveira, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, couvido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularisar sua situação junto a esta Delegacia Geral:

Irmaos Klein Limitada, rua da Universidade n. 81, portão VIII.

Nelson Caldas, rua Dias da Cruz numero 177.

Amilear Ribeiro & Comp., rua do Ouvidor n. 146.

Sebastião da Costa Moraes, rua Borja Reis n. 239.

Otilio Thomazini, sem residencia.

Antonio de Souza Carvalho, sem residencia.

Robert C. Brome, rua Candido Mendes n. 42.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 6 de agosto de 1930. — Secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicios de 1927:

Ex-officios:

15.689, Addis — W. H., avenida Rio Branco n. 9.

696, Alves — Antonio Bertholdo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Seguinte Divisão.

8.362, Amorim — Antonio Coelho de, Ministerio da Vição.

8.540, Araujo — Sergio Aquino Fonseca, Caixa de Amortização.

8.599, Avellar — Treino Coelho de, Ministerio da Vição.

8.670, Azeredo — Antonio Rodrigues, Supremo Tribunal Militar.

8.708, Barbosa — Antonio, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.744, Barbosa — Theodora José, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.772, Barreto — Antonio de Barros, Directoria de Fazenda da Armada.

9.053, Barros — Americo Monteiro, Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos.

9.256, Barros — Anna Ribeiro Cordeiro de, rua do Ouvidor n. 52.

8.815, Barros — Leonidio Candido de, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.817, Barros — Luiz Monteiro de, Directoria da Fazenda da Armada.

8.818, Barros — Luiz Monteiro de, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

8.842, Barroso — Sebastião Mascarenhas, Departamento Nacional de Saude Publica.

8.906, Bastos — Sylvio Sayão Caldeira, Policia Militar.

1.893, Bessa — Antonio, Alfandega do Rio de Janeiro.

9.021, Bittencourt — Luiz de Lima, Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar.

9.011, Boce — Alvaro, rua Marechal Floriano n. 162, Light.

9.049, Boiteux — Lucas Alexandre, Directoria de Fazenda da Marinha.

9.061, Borborema — Waldemar, rua dos Artistas n. 15, casa VIII.

9.096, Botelho — Antonio Andrade, praça Tiradentes ns. 34/38.

9.116, Braga — Antonio, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.118, Braga — Antonio da Silva, Quartel General do Exercito.

9.147, Braga — Wlhausa Guimarães, rua Sampaio Ferraz n. 41.

9.187, Brasil — Viggberto Soares, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.206, Brito — Antonio T. Ferreira, rua da Alfandega n. 90.

9.226, Brito — Veneranda da Cruz, avenida Rio Branco n. 46.

9.227, Brito — Virgilio, Inspectoria de Aguas e Esgotos.

9.241, Brumoso — Augusto, rua Uruguay n. 196.

9.247, Buechen — Alexandre, rua do Triumpho n. 51.

9.258, Bueno — Sebastião Valentim de Moraes, Policia Militar.

9.273, Burity — Antonio, Directoria da Fazenda da Armada.

9.311, Cabral — Amado da Silva, Ministerio da Vição.

9.332, Cairo — Americo José Jamí, Repartição Geral dos Telegraphos.

9.350, Calvocoressi — Alexandrina Leroux, Banco Française et Italienne.

9.379, Campos — Adalberto de, Ministerio da Vição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.338, Campos — Antonio Ribeiro, avenida Rio Branco ns. 1 e 3.

1.554, Campos — Salvador Gamarrar, Sub-directoria do Trafego.

9.438, Cardim — Uriel Sergio, Escola de Aviação Militar.

9.446, Cardoso — Armando Levy, rua Marquez de São Vicente n. 197.

- 9.455, Cardoso — João Thomaz, rua **Bonde de Leopoldina** n. 138.
- 9.459, Cardoso — Levy, **Inspeccoria de Aguas e Esgotos**.
- 9.463, Cardoso — Paulo de Carvalho, **Pereira, rua Alegre** n. 57, **Ministerio da Viação, Segunda Divisão**.
- 9.468, Cardoso — Theodorico Teixeira, **Ministerio da Viação, Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 9.469, Cardoso — Tito, **Repartição dos Correios, Succursal de Botafogo**.
- 9.485, Carneiro — Arthur Ferreira, **Directoria da Fazenda da Armada**.
- 9.504, Carrão — Victor H., **rua Primeiro de Março** n. 66.
- 9.518, Carvalho — Americo Pereira de, **rua Cesaria** n. 194, **Encantado**.
- 9.550, Carvalho — João A. Costa, **avenida Rio Branco** n. 17, 2º andar.
- 9.549, Carvalho — Jeronymo de, **rua Guarany** n. 54.
- 9.554, Carvalho — Jorge Jacy de, **rua Primeiro de Março** n. 66.
- 9.552, Carvalho — João Campos de, **rua São Bento** n. 45.
- 9.551, Carvalho — João Baptista, **rua Maranguape** n. 9.
- 9.557, Carvalho — José Fêu de, **rua Visc. de Tocantins** n. 34.
- 9.565, Carvalho — Leopoldo Manoel de, **Quarta Secção do Trafego**.
- 9.589, Carvalho — Virgilio Antonino de, **Directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha**.
- 9.590, Carvalho — Waldemar de, **Tercera Secção de Contabilidade, Directoria Geral dos Correios**.
- 9.605, Caselli — Antonio, **Ministerio da Viação**.
- 9.614, Castilhos — Affonso Pinho, **praça da Republica — Quartel General**.
- 9.618, Castro — Almerindo Martins de, **Contadoria Seccional da Republica**.
- 9.654, Castro — Manoel de Almeida, **rua Francisco Eugenio** n. 315.
- 9.668, Castro — Santino Saraiva da Faria, **Supremo Tribunal Militar**.
- 9.670, Castro — Trajano Cesar de, **Imprensa Nacional**.
- 9.675, Catalão — Alcebiades Ribetto, **Cont. da Policia Militar**.
- 9.688, Cavalcante — Alfredo Maulem, **Policia Militar**.
- 9.679, Cavalcante — Arthur de Macedo, **Quinta Secção do Trafego, Directoria Geral dos Correios**.
- 9.681, Cavalcante — Luciano de Silveira, **Directoria Geral dos Correios, Setima Secção do Trafego**.
- 9.698, Cavassoni — Antonio Caetano Carlos, **Ministerio da Viação, Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 9.715, Chagas — Augusto Martinho das, **Ministerio da Viação**.
- 9.740, Chermont — Antonio Leite, **Supremo Tribunal Militar**.
- 14.806, Cinelli — Raphael, **rua Doutor Rego Barros** n. 3.
- 9.812, Coimbra — Arthur de Azevedo, **Ministerio da Viação**.
- 9.838, Cony — Arthur, **Imprensa Nacional**.
- 9.836, Cony — Augusto Candido Xavier, **Inspeccoria de Aguas e Esgotos**.
- 9.862, Corrêa — Ary Hugo Brígido, **Forte de Copacabana, 1ª Bateria Isolada**.
- 9.900, Costa — Alfredo Ribeiro, **praça da Republica, Quartel General**.
- 9.903, Costa — Americo Eugenio da Fonseca, **Ministerio da Viação**.
- 9.915, Costa — Antonio José da, **Policia Militar**.
- 9.924, Costa — Arthur Goytacazes da, **Ministerio da Viação**.
- 9.926, Costa — Augusto Baptista da, **Ministerio da Viação**.
- 9.927, Costa — Aurelio Chrispiniano da, **Ministerio da Viação**.
- 9.981, Costa — Lydio Regis, **Directoria Geral dos Correios**.
- 10.029, Cousart — Antonio Pasquoa-lino, **Policia Militar**.
- 10.031, Coutinho — Alcides de Souza, **Directoria de Contabilidade de Guerra**.
- 10.032, Coutinho — Alexandre de Castro, **Ministerio da Viação**.
- 10.033, Coutinho — Antenor Espesel, **3ª Delegacia Auxiliar da Policia**.
- 10.035, Coutinho — Araken de Azevedo, **Servico Geologico do Ministerio da Agricultura**.
- 10.053, Couto — João Baptista, **avenida Rio Branco** n. 47, 2º andar.
- 10.444, Cunha — Silvino Elvidio Carneiro da, **Imprensa Nacional**.
- 10.173, Damazio — Leonidas Santos, **Ministerio da Viação**.
- 10.178, Dantas — Alfredo da Silveira, **Contadoria da Policia Militar**.
- 10.176, Dannenberg — Antonio, **Corpo de Bombeiros**.
- 10.179, Dantas — Antonio Fernandes, **Escola do Estado Maior do Exercito**.
- 10.440, Duque Estrada — Alberto, **D. de Fazenda da Armada**.
- 10.677, Fernandes — Antonio Ignacio, **Ministerio da Viação**.
- 10.678, Fernandes — Antonio Leandro, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 14.136, Figueira — Antonio Arêas, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 14.349, Florindo — Antonio, **Ministerio da Viação**.
- 14.809, Freitas — Clodomiro, **rua do Rosario** n. 2.
- 14.927, Freitas — João de Deus, **rua Voluntarios da Patria** n. 172.
- 14.929, Freitas — José Lopes de, **rua Pharoux** n. 6.
- 14.939, Freitas — Severino Rodrigues de, **Supremo Tribunal Militar**.
- 14.946, Franch — Sidney, **rua da Alfandega** n. 48, 3º andar.
- 14.956, Frumencio — Paulo, **avenida Rio Branco** ns. 110 e 112.
- 10.544, Galvão — Luiz Spencer, **Quartel General**.
- 10.545, Galvão — Luiz Viriato da Fonseca, **Ministerio da Viação**.
- 10.548, Galvão — Tito Antonio, **Supremo Tribunal Militar**.
- 10.555, Gama — Waldemar Nogueira da, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 10.576, Garcia — Leopoldo da Rosa, **Caixa de Amortização**.
- 10.607, Gidal — Aquilino, **Ministerio da Viação**.
- 12.639, Gillis — Lester Mc., **Light and Power**.
- 10.728, Gomes — Irineu Ramos, **Supremo Tribunal Militar**.
- 10.740, Gomes — Ludgero Joaquim, **Ministerio da Viação**.
- 10.835, Gonçalves — Antonio Emilio, **Ministerio da Viação**.
- 11.222, Gonzaga — Antonio Gavião, **Departamento Nacional de Saude Publica**.
- 11.226, Gonzaga — Luiz, **Ministerio da Viação**.
- 11.232, Gorja — Antonio Alexandrino, **Quartel do 2º Regimento de Infantaria — Villa Militar**.
- 10.852, Gouvêa — Agostinho Luiz de, **Instituto Nacional de Musica**.
- 10.853, Gouvêa — Antonio de Castro Almeida, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 10.868, Guimarães — Agenor Urbino de Souza, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 10.875, Guimarães — Antonio Diniz Junqueira, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 10.879, Guimarães — Augusto Carlos, **Arsenal de Marinha**.
- 10.952, Guimarães — Lindozo Marinho, **Supremo Tribunal Militar**.
- 10.953, Guimarães — Ludgero da Costa Vieira, **Recebedoria do Districto Federal**.
- 10.968, Guimarães — Salvador da Costa, **Arsenal de Marinha**.
- 16.063, Heiborn Junior — Paulo, **rua da Alfandega** n. 42.
- 11.085, Hilario — Antonio, **Ministerio da Viação**.
- 11.394, Indg — Luiz, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 10.290, Kreter — Joli, **rua 1º de Março** n. 412 — **Travessa Aquidaban**.
- Ser. Cor. 4.781, Leal — Zeno Estilac, **rua S. Francisco Xavier** n. 456.
- 11.514, Leão — Sylvio de, **Caixa de Amortização**.
- 11.521, Leitão — Antonio Fernandes, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 13.295, Lemos — O. C., **rua Buenos Aires** n. 44.
- 12.295, Lima — Antonio de Souza, **rua Dr. Bulhões** n. 67.
- 12.296, Lima — Arthur Jacomo de, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 12.300, Lima — Aurelio Pinto de Oliveira, **Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil**.
- 12.277, Lima — José Francisco, **rua Voluntarios da Patria** n. 301.
- 12.301, Lima — Judith, **rua Conde do Iraja** n. 63.
- 12.304, Lima — Luiz Gonzaga Bens-hans, **Ministerio da Viação**.
- 12.305, Lima — Manoel Bandeira de, **rua Quilanda** n. 147, 1º andar.
- 12.317, Lima — Pedro B., **rua Gurgel do Amaral** n. 25.
- 4.499, Lima Junior — Antonio Quaresma de, **Arsenal de Marinha**.
- 12.332, Lindberg — Carlos, **rua São Pedro** n. 67.
- 12.343, Linhares — Antonio Lisboa Coutinho, **Ministerio da Viação**.
- 12.352, Liporate — José, **Escola Profissional Souza Aguiar**.
- 12.359, Lisboa — Ernani, **rua do Ouvidor** n. 123.
- 12.363, Lisboa — José N. da Silva, **avenida Rodrigues Alves** ns. 303/331.
- 12.376, Lives — José Carreiros, **rua 1º de Março** n. 66.
- 12.395, Lobo — José Antonio de Mat-tos, **rua Camerino** n. 130.
- 12.397, Lobo — Julio, **avenida Rio Branco** n. 47, 2º andar.
- 12.431, Lopes — Jarbas, **rua Frei Pinto** n. 31.
- 12.432, Lopes — João, **rua do Sena-do** n. 78.
- 12.440, Lopes — José Evandro, **rua Ramalho Ortigão** n. 36.
- 12.444, Lopes — Julio Bressone, **Ilha-zareto da Ilha Grande**.
- 12.457, Lopes Filho — Joaquim, **rua 1º de Março** n. 66.

- 12.492, Lucas — Laudelino, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 12.496, Lucena — João, rua Itapiru n. 171.
 12.502, Luiz José, rua Bangu número 7.
 12.512, Luiz — Eduardo, rua Bóm Pastor n. 60.
 12.520, Luzes — Joaquim Alves, rua Senador Pompeu n. 58.
 12.003, Macedo — Erasmo de, rua Copacabana n. 614.
 12.006, Macedo — Joaquim dos de, rua Mariz e Barros n. 134.
 12.013, Macedo — Waldemiro Legey de, avenida Rio Branco n. 46 — 5º and.
 12.024, Machado — Antonio da Silveira, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 12.028, Machado — Carolina Valle Rego, rua Conde de Bomfim n. 522.
 12.042, Machado — João, rua do Passaio n. 2.
 12.058, Machado — Raul, rua S. Francisco Xavier n. 663 — casa 2.
 12.111, Maia — Amanda Bezares, avenida Rio Branco n. 46.
 12.150, Malheiros — Anorelino, 6ª Seção dos Trafegos.
 13.480, Manty — P., Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda.
 11.983, Marcondes João, rua 1º de Março n. 66.
 11.991, Mariano Filho — José, avenida Atlântica n. 1.058.
 12.169, Marques — Antonio de Souza, Directoria da Fazenda da Armada.
 12.177, Marques — José, rua Andre Cavalcanti n. 204.
 12.186, Marques — Thomaz José, Ministério da Viação.
 12.197, Martinelli — Aldo, rua Mattos Rodrigues n. 16.
 12.210, Martins — Antonio da Silva, Ministério da Viação.
 12.206, Martins — Alonso, Ministério da Viação.
 12.211, Martins — Aristides, Escola Militar.
 12.217, Martins — Euclides, rua Barão de Mauá — Leopoldina Railway.
 12.194, Martin — Raul, rua Pedro Carvalho n. 149.
 8.540, Massa Filho — Antonio, Repartição Geral Telegraphos.
 12.581, Maskell — Ernest, avenida Rio Branco n. 109.
 12.590, Matarazzo — Eugenio, rua do Mercado n. 51.
 12.593, Mathias — Roberto, rua Tapajóz n. 42 — Makureira.
 12.606, Mattos — Alfredo Corrêa de, rua Visconde de Santa Isabel n. 207.
 12.609, Mattos — Christiane A., rua 1º de Março n. 66.
 12.621, Mattos — Raphael August da Cunha, rua Cornelio n. 79.
 12.651, Medeiros — José Saboia Viçoso de (Dr.), rua Gago Coutinho n. 25.
 12.650, Medeiros — Reynaldo, rua 1º de Março n. 86.
 12.656, Média — José, rua do Gattete n. 192.
 12.659, Meira — Celeste Rubião Alves.
 12.659, Meira — Celeste Rubião Alves, rua Felix da Cunha n. 40.
 12.667, Meirelles — Pedro S., rua 1º de Março n. 63.
 12.668, Meirelles — Plácida Gonçalves, rua Theophilo Ottoni n. 36.
 12.823, Mello — Cloto Alves de, rua Visconde de Inhatima n. 38.
 12.842, Mello — João Lopes, rua Visconde de Maranguape n. 9.
 12.700, Mello — José de Andrade, rua Alzira Brandão n. 13.
 12.848, Mello — José Nogueira de, rua Santa Luiza n. 42.
 12.474, Mello — Luiz Sabino de, Rechebedoria do Distrito Federal.
 12.859, Mello — Pedro, rua Gonçalves Dias n. 56.
 12.866, Mello — Tancredo, Ministério da Viação.
 12.937, Mendes — Renato Machado, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.
 12.920, Mendonça — José Braz de, rua 1º de Março n. 66.
 12.937, Menezes — Candido Homem, praça General Osorio n. 6.
 12.684, Menezes — Julio, rua 1º de Março n. 66.
 12.693, Menezes — Pedro Olavo de, rua Assis Bueno n. 52.
 12.704, Mesquita — David, rua São José n. 67.
 12.476, Mesquita — José, rua Senhor dos Passos n. 166.
 12.712, Mesquita — Roger, rua Barão do Bom Retiro n. 284.
 12.717, Mestre — Eugenio D., rua Souza e Silva n. 20 — Olaria.
 12.731, Miglievich — Elia, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.
 12.736, Miguez — José, largo de São Francisco de Paula — Rotisserie Progresso.
 12.746, Miné — Manoel Alberto, rua General Rocca n. 89, CIV.
 12.764, Miranda — Jovino Trindade, avenida Rodrigues Alves ns. 303-331.
 12.779, Modesto — Jofferson, rua 1º de Março n. 66.
 12.780, Modesto — Manoel, rua 1º de Março n. 66.
 12.787, Moller — Jorge Henrique, rua Piedade n. 9.
 12.794, Moniz — Benjamin, rua da Quitanda n. 145.
 12.792, Moniz — Julieta de Moura, rua Voluntario da Patria n. 323.
 12.803, Monteiro — Antonio J. P., rua 1º de Março n. 66.
 12.810, Monteiro — Eschynes G., rua Carlos Sampaio n. 64.
 12.818, Monteiro — Joaquim Maria de, rua da Alfandega n. 99 — 1º and.
 12.938, Monteiro — José, Joaquim, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 13.007, Montenegro — Casemiro, rua 1º de Março n. 66.
 13.010, Montovani — Carlos, rua S. Geraldo — Leopoldina Railway Co.
 13.024, Moraes — Decoleciano, rua 1º de Março n. 66.
 13.030, Moraes — Jayme, rua da Quitanda n. 54.
 13.031, Moraes — Jeronymo de, rua Paiva n. 35.
 13.042, Moraes — Raul José de, rua S. Clemente n. 250.
 5.550, Moraes — Simplicio Jacques de, Serviço Geologico.
 12.956, Moreira — Carlos, rua Francisco Eugenio n. 311.
 12.993, Moreira — José, rua Coronel Rangel n. 6.
 12.998, Moreira — José Sampaio, rua da Candelaria n. 91.
 12.997, Moreira Filho — José, rua Paula Ramos n. 195.
 13.110, Motta — Robbin da, rua Cesar Zama n. 44, Bocca do Matto.
 13.111, Motta — Samuel C., Ministério da Viação.
 13.112, Motta — Tertuliano Jusselino, da, Imprensa Nacional.
 1.3.1116, Mottin — Pacifico, rua S. Pedro n. 124.
 13.119, Moura — Alvaro Alves de, Ministério da Viação.
 13.134, Mourão — José Honorio, rua da Quitanda ns. 84/86.
 13.137, Mouta Junior — Antonio da, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 13.144, Muller — Jansen, rua da Alfandega n. 11.
 13.151, Muniz — Antonio Ferreira, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 13.161, Murphy — James, rua 1º de Dezembro n. 6 — Deodoro.
 13.163, Murta — Bento G., rua do Bomfim n. 46.
 13.179, Naman — Domingos, rua da Alfandega n. 376, sob.
 13.197, Naurethi — Carlos Cordeiro da Graça, rua do Rezende ns. 35/5.
 13.203, Nazareth — Raul, rua do Ouvidor n. 123.
 13.084, Neves — Cesario, rua Corneio Pedro Alves n. 319.
 13.085, Neves — Emilio Augusto, rua Visconde de Itabora n. 38.
 12.531, Nogueira — M. A., avenida Rio Branco n. 52.
 13.020, Nogueira — Rita Paulino da Costa, rua da Alfandega n. 101.
 13.256, Noronha — Rubem de, avenida Rio Branco n. 135 — Palace Hotel.
 13.278, Nunes — João Duarte, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.
 13.280, Nunes — José Maria, rua Delgado Carvalho n. 40.
 13.287, Nunes — Paulo de Mello, rua Telles de Mello n. 24 — Merity.
 13.289, Nunes — Raul Vieira, rua 1º de Março n. 66.
 13.292, Nunes Junior — Pedro, rua 1º de Março n. 66.
 13.309, Oliveira — Achilles da Cunha, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 13.314, Oliveira — Alipio Gomes de, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 13.321, Oliveira — Antonio de, Ministério da Viação.
 13.339, Oliveira — Capistrano de, rua Rivadavia Corrêa n. 113.
 13.342, Oliveira — Edgard de Paula, rua João Alfredo n. 3.
 13.343, Oliveira — Edmundo, rua 1º de Março n. 66.
 13.403, Oliveira — Newton, rua 1º de Março n. 66.
 13.404, Oliveira — Olympio Euphrasio, rua da Alfandega ns. 77/79.
 13.414, Oliveira — Roberto Ramos de, rua Floriano Peixoto n. 212.
 13.418, Oliveira — Sebastião Gualberto de, Ministério da Viação.
 13.420, Oliveira — Sisínio Carreiro de, rua 1º de Março n. 112.
 13.429, Oliveira Filho — Candido de, Praia de Botafogo n. 118.
 13.464, Ouriques — Paulo Jacques, rua Frei Caneca n. 89.
 13.469, Ozenda — Raul, rua 1º de Março n. 66.
 13.750, Palmer — Rubens, travessa João Affonso n. 65.
 13.507, Patrocínio — Eustachio, rua 1º de Março n. 65.
 13.509, Patrocínio — José do, rua 1º de Março n. 65.
 13.510, Patrocínio — Pedro, rua 1º de Março n. 65.
 13.553, Peixoto — Antonio do Prado, Ministério da Viação.
 13.603, Pereira — Alfredo Barroso, Ministério da Viação — E. F. C. B.
 13.629, Pereira — Jayme Octavio, armazemista — Leopoldina R. Cia.
 16.066, Pereira — Manoel José, rua Leonor Mascarenhas n. 85.

- 6.443, Pereira — Samuel Gomes, Directoria de Fazenda, Marinha.
 13.669, Pereira — Satyro da França, Supremo Tribunal Militar.
 13.674, Pereira — Zeferino Alves, Ministerio da Viação — E. F. C. B.
 13.680, Peres — Ramon, rua da Alfandega n. 101.
 13.683, Peribanez — Eduardo, rua Marquez de Valença n. 45.
 13.691, Pertuzy — Carlos, rua Coronel Borja Reis n. 207.
 6.474, Pessoa — Senhorinho Jurity, Casa da Moeda.
 13.703, Pinna — Arthur de, Ministerio da Viação.
 13.831, Pinheiro — Sálvio Gonçalves, Campo de São Christovão n. 98.
 13.839, Pinto — Christovam M., rua 1.º de Março n. 66.
 13.846, Pinto — Eurico, rua Ramalho Ortigão n. 36.
 13.861, Pinto — Luiz Procopio de Souza, Escola Militar.
 13.880, Piragibe — José, rua Conde Bomfim n. 581.
 13.916, Pontes — Antonio Ribeiro, rua Cardoso Marinho n. 11, casa 7 — Gamboa.
 13.927, Porto — Americo, rua 1.º de Março n. 66.
 13.930, Porto — Celio Oscar, rua da Alfandega n. 95.
 13.938, Porto — René, rua Candido Mendes n. 31.
 13.945, Portugal — Alberto de Andrade, Supremo Tribunal Militar.
 13.966, Pragana — Affonso Xavier, Ministerio da Viação.
 13.973, Príncipe — Custodio, rua Coronel Pedro Alves n. 319.
 9.505, Queiroz — Antonio A. de G., Estrada da Freguezia — Dep. da N. S. Publica.
 11.274, Rabello — Aristides, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 11.276, Rabello — Bernardino X., rua Paulino Bernardes n. 77.
 11.292, Ramalho — Antonio, rua do Cavador n.
 11.298, Ramos — Alberto Gonçalves, Corpo de Bombeiros.
 14.301, Ramos — Antonio, rua Cuba n. 2.
 14.304, Ramos — Augusto Ferreira, rua Ypiranga n. 27.
 14.303, Ramos — Augusto, avenida Rio Branco n. 47, 2.º andar.
 14.502, Ramos — José Affonso, rua das Officinas n. 10.
 14.324, Rangel — Luiz Margarido, Quartel General do Exército.
 14.325, Raoul — Roulet, rua Mattos Rodrigues n. 51-A.
 14.340, Raymundo — Antonio, Caminho do Sacco n. 21, Ramos.
 14.351, Redondo — Antonio dos Santos, avenida Rio Branco ns. 110 e 112.
 14.365, Reichsteiner — Alberto, rua das Laranjeiras n. 527.
 14.372, Reis — Adolpho dos, rua 1.º de Março n. 66.
 14.379, Reis — Antonio de Souza, rua 7 de Setembro ns. 67 e 71.
 14.382, Reis — Carlos Murillo, avenida Rio Branco n. 46.
 14.403, Reis Filho — Carlos, rua Campos Salles n. 31.
 14.415, Rezende — Carlos da Motta, rua Ibiluruna n. 72.
 14.417, Rezende — Carolina Padua, Banco Mercantil, praça Tiradentes números 34 e 39.
 14.455, Ribeiro — Custodio, rua 1.º de Março n. 66.
 14.488, Ribeiro — Leonico Vidal, avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331.
 14.490, Ribeiro — Luiz, rua do Cattete numero 201.
 14.495, Ribeiro — Manoel Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 598.
 14.515, Ribeiro — Raymundo Nascimento, avenida Rio Branco ns. 110 e 112.
 14.038, Rocha — Alvaro Antonio da, rua 1.º de Março n. 66.
 14.010, Rocha — Antonio Lopes da, Ministerio da Viação — E. F. C. B.
 14.077, Rocha — Salino da, E. F. C. do Brasil.
 14.080, Rocio — Ruth do Valle Rego, rua Conde de Bomfim n. 522.
 14.083, Rodrigues — Adolpho, rua Riachuelo n. 92.
 14.108, Rodrigues — Ivar Costa, Tribunal de Contas.
 14.147, Rolla — Alfredo C., rua dos Carijós n. 18.
 14.151, Rombauer — Rodrigo, rua Jardim Botânico n. 841.
 14.609, Roque — Alfredo, rua 1.º de Março n. 66.
 14.617, Rosa — Luiz Silveira da, Ministerio da Viação — E. F. C. B.
 7.158, Rosa — Salviano do Couto, Regimento de Fuzileiros Navaes.
 14.627, Rosadas — Alfredo, rua da Alfandega n. 2.
 14.205, Roussino — Israel Man, Ministerio da Viação.
 14.232, Sá — Amaury A. de, rua da Quitanda n. 159, 2.º andar.
 14.233, Sá — Antonio Alves Vianna, Supremo Tribunal Militar.
 14.524, Sá — Paulino de, avenida Rio Branco n. 46.
 14.530, Saavedra — Daltro, rua Rodrigo de Brito n. 40.
 14.532, Sabach — Jayme Ribeiro, rua Buenos Aires n. 196.
 11.538, Saldanha — Alvaro Jansen Serra Lima, Quartel General do Exército.
 14.539, Saldanha — José, rua 1.º de Março n. 66.
 14.504, Salmasi — Carlos, rua Barroso n. 43, Copacabana.
 14.568, Sampaio — Arthur Joaquim, Quartel General do Exército.
 7.424, Santiago — Sizenando Firmo, Estrada de F. C. do Brasil.
 11.587, Santos — Acylio, Tribunal de Contas.
 14.597, Santos — Alvim Fernandes dos, Ministerio da Viação.
 14.161, Santos — Antonio Augusto dos, Ministerio da Viação.
 14.175, Santos — Arthur G. dos, rua 1.º de Março n. 66.
 14.176, Santos — Arthur Pereira dos, Ministerio da Viação — E. F. C. do Brasil.
 14.177, Santos — Ary, rua Montenegro n. 20.
 14.830, Santos — Carlos, rua Luiz Barbosa n. 72.
 14.835, Santos — Domingos J., rua do Ouvidor n. 63.
 14.836, Santos — Durval, rua da Catoca ns. 56 e 67.
 14.650, Santos — Pedro Oliveira, rua Almirante Tamandaré n. 30.
 14.635, Santos — Simão Gonçalves dos Santos, Ministerio da Viação.
 7.691, Santos — Synesio Valerio dos, Sub-directoria do Tráfego.
 14.681, Sarmiento — Plinio, rua General Bellegard n. 35, Engenho Novo.
 14.692, Scanfala — Caetano, avenida Venezuela n. 269.
 14.695, Schafflor — Augusto Leia, Ministerio da Viação.
 11.712, Schlosser — Rodolpho, rua Laurindo Rabello n. 11.
 14.718, Schmidt — Theophraste, avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331.
 14.762, Segundo — Antonio de Oliveira, Ministerio da Viação.
 13.056, Seixas Netto — Esdras Prado, rua 1.º de Março n. 66.
 14.780, Sergio — Antonio Estevam de Castro, Diario Official.
 15.151, Silva — Adolpho Fernandes da, Ministerio da Viação.
 15.195, Silva — Antonio Ferreira da, Ministerio da Viação.
 15.200, Silva — Antonio José da, Escola Militar.
 15.050, Silva — Antonio Leopoldino da, Quartel General do Exército.
 15.303, Silva — Antonio Pereira da, Ministerio da Viação — E. F. C. do Brasil.
 15.310, Silva — Aristeu Carneiro da, Recebedoria do Distrito Federal.
 15.317, Silva — Arnaldo Pinto da, Ministerio da Viação.
 15.322, Silva — Arthur Indio do Brasil e, Quartel General do Exército.
 15.324, Silva — Athanagildo de Paula e, Ministerio da Viação — E. F. C. do Brasil.
 15.008, Silva — Domingos Vaz da, rua Maranhão n. 84, Meyer.
 14.900, Silva — João B. Teixeira, rua 1.º de Março n. 66.
 15.272, Silva — José Alves da, rua do Ouvidor n. 94, sobrado.
 15.291, Silva — Laurinda, rua do Rocha n. 40.
 15.292, Silva — Laurindo Sebastião da, Ministerio da Viação.
 15.383, Silva — Orlando Fernandes da, rua da Quitanda ns. 84 e 86.
 15.389, Silva — Oswaldo, rua Alegre n. 91.
 15.349, Silva — Sebastião Carlos de, Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil.
 15.408, Silva — Targino, Ministerio da Viação.
 15.410, Silva — Theophilo Antonio da, Supremo Tribunal Militar.
 14.953, Silveira — Affonso Corrêa, Ministerio da Viação — Estrada de Ferro Central do Brasil.
 14.953, Silveira — Alano Leon da, Escola Polytechnica.
 11.962, Silveira — Dinarte, rua Conselheiro Saraiva n. 30.
 14.993, Siqueira — Anthero Olympio de, Caixa de Amortização.
 14.994, Siqueira — Antonio de, Ministerio da Viação.
 15.137, Sneathert — Jacques, avenida Rio Branco n. 46.
 15.125, Soares — Alípio Noya, Ministerio da Viação.
 15.127, Soares — André José, Supremo Tribunal Militar.
 15.073, Soares — Theophilo Marques, Ministerio da Viação, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 14.907, Sombra — Luiz, praça da Republica — Quartel General.
 14.918, Souza — Agostinho Paulino de, 2.º Regimento de Infantaria Villa Militar.
 14.919, Souza — Alberto Fernandes de, Ministerio da Viação.
 14.931, Souza — Antonio Pereira de, Ministerio da Viação.
 15.230, Souza — Izaias José de, Supremo Tribunal Militar.
 15.236, Souza — João Novaes de, rua Primeiro de Março n. 66.
 15.147, Souza — Julio Cezar de Mello, rua Almirante Gonçalves n. 52.
 15.211, Souza — Luiz Cogho de, Ministerio da Viação.

16.018, Tavares — Ademar, rua Primeiro de Março n. 66.
16.024, Tavares — Carlos Bastos, rua Primeiro de Março n. 66.
16.036, Tavares — Paulo, rua Primeiro de Março n. 66.
16.039, Tavares — Raul da Torre, rua da Alfandega n. 63.
15.808, Teixeira — Hugo, rua Primeiro de Março n. 66.
15.817, Teixeira — Leopoldo José, Ministério da Viação.
15.829, Tejon — Edmundo, rua General Camara n. 130.
15.881, Toledo — Christovam, rua Primeiro de Março n. 66.
15.979, Trindade — Eduardo de Góes, rua Primeiro de Março n. 47.
15.919, Trindade — V., rua General Camara n. 337.
15.905, Ugolini — Luiz, rua do Rosario n. 138.
15.910, Uzeda — Virgílio Gudín de, rua Camerino n. 27.
15.942, Valle — Heracito José do, rua Mayrink Veiga n. 28.
15.434, Valle — Quintino, rua Oliveira e Silva n. 35.
15.441, Varady — Raul, rua Primeiro de Março n. 66.
15.503, Vasconcellos — Antonio Aranha Meira de, Quartel General do Exército.
15.510, Vasconcellos — Carlos, rua Marechal Rangel n. 456.
15.528, Vasconcellos — Paulo, rua Primeiro de Março n. 66, Inf.
15.547, Veiga — Paulino A., rua São Luiz Gonzaga n. 569.
15.548, Veiga — Raul de Moraes, rua G. Division Gerqueira n. 11.
15.561, Velloso — Luiz Epiphânio da Silva, Ministério da Viação, Estrada de Ferro Central do Brasil.
15.562, Velloso — Pedro (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 181.
15.564, Velloso — Raul Leão, rua Assis Bueno n. 42.

15.587, Vianna — Benerice Alves, rua Haddock Lobo n. 252.
15.596, Vianna — João Costa, rua dos Invalidos n. 51, sobrado.
15.655, Vianna — Sylvio P., rua Carvalho Monteiro n. 42, casa V.
15.402, Vieira — Francisco, rua Figueiredo n. 15, Meyer.
15.615, Vieira — Sebastião, rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.
15.622, Villet — Arlindo Peralta, Ministério da Viação.
15.632, Vincenzi — Djalma de, rua Uruguay n. 521, casa X.
15.730, Werneck — Deodoro, rua Primeiro de Março n. 66.
15.696, West — W. P., avenida Rio Branco n. 52.
15.744, William — Charles, rua Alvaro Chaves n. 41.
14.258, Woelter — R. F., rua Tavares Bastos n. 13.
8.969, Xavier — Seraphim, 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
15.778, Yvon — Phelipp S. Mac., rua Belisario Augusto n. 30.
15.779, Yvor — Ronaldo S. Mac, rua Belisario Augusto n. 30.
15.781, Zamith — Carlos Vieira, rua Delgado de Carvalho n. 64.
15.785, Zany — João da Cruz, rua 11 de Novembro n. 35.
15.792, Zwick — Emma, rua Triunpho n. 41, Santa Thereza.

Supplemento:

Ex-officio S. 623, Antas — José Francisco d. rua Carolina Machado n. 1504.
Ex-officio 22, Costanzo — Vicente, praça da Republica n. 77.
Ex-officio 12.598 D 668, Mattos — Adalberto, rua Toneleros n. 210, casa X.
Ex-officio 12.801 D 676, Monteiro — Antonio Rodrigues, rua São Luiz Gonzaga n. 68.
B. 1.491, Moreira — Antonio Gomes, rua da Quitanda n. 89.
B. 740, Teixeira — Alvaro Rodrigues, rua do Rosario n. 100.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, mencionando a importancia do imposto devido, podendo não obstante, delle tomar conhecimento, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 7 do corrente, e reclamarem a hem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Dolegacia geral do Imposto sobre a Renda, 6 de agosto de 1930. — Secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de julho de 1930, se archiou nesta repartição sob o numero 9.068 o seguinte documento referente a Companhia Nacional de Industria e Commercio, a saber: publica forma de acção da assembleia geral ordinaria, realizada em 31 de julho de 1929, que approvou o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegu a directoria, e o conselho fiscal e supplementes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1930. — *J. Hygino de Araujo*. Visto, (Assinatura illegivel). (C-5.826 — 6/8/930 — 208000).

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE JULHO DE 1930

Capital Fls. 25.000.000.00
Capital emitido e reserva Fls. 18.900.000.00

Activo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Titulos descontados	13.258:689\$015
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	3.684:445\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	6.374:412\$695
Empréstimos em contas correntes	15.090:321\$620
Valores caucionados	17.429:510\$562
Valores depositados	9.737:834\$630
Agencias e filiaes no exterior	1.154:503\$900
Agencias e filiaes no interior	4.570:000\$101
Correspondentes no exterior	13.292:521\$230
Correspondentes no interior	316:694\$635
Predios de propriedade do banco	1.400:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	2.082:277\$473
Saldo no Banco do Brasil e outros bancos	3.132:848\$507
Em outras especies	34:141\$500
Diversas contas	15.785:490\$891
	109.343:692\$059

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Credores em contas correntes com juros	7.189:327\$000
Credores em contas correntes sem juros	1.397:611\$560
Credores em contas correntes limitadas	721:277\$112
Depositos a prazo fixo	5.464:759\$885
Depositos em contas de cobrança do exterior	3.684:445\$300
Depositos em contas de cobrança do interior	6.374:412\$695
Titulos em caução e em deposito	27.167:345\$192
Casa Matriz	4.984:021\$640
Agencias e filiaes no exterior	6.190:752\$506
Agencias e filiaes no interior	5.033:701\$841
Correspondentes no exterior	19.592:113\$072
Correspondentes no interior	43:670\$142
Diversas contas	13.100:223\$842
	109.343:692\$059

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1930. — Banco Hollandez da America do Sul, Succursal do Rio de Janeiro, *R. J. Domenech* — *J. Baruch*.

(C — 5.829 — 6-8-30 — 65\$000).

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK A. G.

Capital e reservas, 25.000.000 marcos

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE JULHO DE 1930

Activa

Letras descontadas.....	36.550:120\$008
Letras e effectos a receber por conta propria do exterior.....	229:878\$501
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	18.439:578\$192
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	70.219:354\$516
Empréstimos em contas correntes.....	55.645:271\$756
Valores caucionados.....	15.812:937\$970
Valores depositados.....	416.553:649\$851
Caixa matriz.....	6.122:589\$815
Agencias e filiaes no exterior.....	8:280\$525
Filiaes no interior.....	5:870:935\$051
Correspondentes no exterior.....	14:844\$862\$009
Correspondentes no interior.....	2:551:447\$406
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.021:334\$051
Hypotheças.....	3.000:000\$000
Caixa em moeda corrente no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	49.974:405\$756
Edificio do Banco.....	3.600:000\$000
Diversas contas.....	1.962:303\$656
	372.406:949\$093

Passiva

Capital.....	10.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	26.929:959\$032
Depósitos em conta corrente sem juros.....	3.062:289\$152
Depósitos em conta corrente limitada.....	2.831:390\$541
Depósitos a prazo fixo.....	55.922:005\$180
Depósitos em cobrança do exterior.....	18.439:578\$192
Depósitos em cobrança do interior.....	70.219:354\$516
Titulos em caução e em deposito.....	432.366:587\$821
Caixa matriz.....	4.954:033\$224
Agencias e filiaes no exterior.....	990:127\$872
Filiaes no interior.....	4.368:228\$601
Correspondentes no exterior.....	32.026:840\$242
Correspondentes no interior.....	257:810\$140
Valores hypothecarios.....	3.000:000\$000
Letras a pagar.....	2.589:236\$247
Diversas contas.....	4.446:517\$032
	372.406:949\$093

E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1930. — Os directores: Grebin. — Wochele.
(C — 5.811 — 6-8-30 — 558000)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado.....	\$ 40.000.000.00
Capital realizado.....	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva.....	\$ 38.574.151.10

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1930

Activo

Letras descontadas.....	11.366:275\$560
Letras e effectos a receber por conta propria do exterior.....	2.906:655\$690
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	4.128:682\$000
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	9.519:402\$250
Empréstimos em contas correntes.....	30.291:198\$554
Valores caucionados.....	34.627:879\$163
Valores depositados.....	30.845:393\$200
Agencias e filiaes no exterior.....	14.565:040\$778
Agencias e filiaes no interior.....	18.812:413\$200
Correspondentes no exterior.....	117:589\$940
Correspondentes no interior.....	606:074\$781
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	3.037:827\$135
Caixa: em moeda corrente no Banco.....	4.803:800\$560
Caixa: em outras especies no Banco.....	15:970\$300
Caixa: no Banco do Brasil.....	5.706:863\$262
Caixa: em outros Bancos.....	511:392\$462
Diversas contas.....	14.083:758\$920
Total do activo.....	182.945:917\$754

Passiva

Capital.....	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	39.253:726\$254
Depósitos em conta corrente sem juros.....	752:086\$472
Depósitos a prazo fixo e prévio aviso.....	21.553:544\$909
Titulos em caução e em deposito.....	65.473:272\$363
Agencias e filiaes no exterior.....	20.444:504\$125
Agencias e filiaes no interior.....	1.037:346\$019
Correspondentes no exterior.....	108:186\$840
Correspondentes no interior.....	2.207:684\$240
Diversas contas.....	14.537:402\$285
Letras em cobrança.....	13.648:084\$250
Total do passivo.....	182.945:917\$754

Pelo The Royal Bank of Canada. — H. C. F. Fraser, gerente. — M. C. Lima, sub-contador.
(R. B.—N. 2.927—6-8-30)]

COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1930

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de 1930, reunidos, ás 11 horas, no salão da rua Theophilo Ottoni numero 81, primeiro andar, 27 accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representando, por si e como procuradores de outros, 175.745 acções, com direito a 17.572 votos, o Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, presidente da companhia, verificando, á vista do livro de presença, haver numero mais do que sufficiente para o funcionamento da assembleia, declara aberta a sessão e consulta os senhores accionistas, se aceitam para presidir os trabalhos da sessão, ao Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sales, indicação essa que é unanimemente aceita.

Assumindo a presidencia da mesa, o Dr. Monteiro de Sales agradece aos senhores accionistas a indicação de seu nome para presidir os trabalhos da sessão e convida para completar a mesa,

como secretarios (primeiro e segundo), respectivamente, aos senhores Alberto Nin Ferreira e Victor de Castro, que aceitam e assumem os respectivos lugares.

Constituida, assim, a mesa, o senhor presidente lê o annuncio da convocação da presente assembleia, e, em seguida, manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, realizada em 18 de dezembro de 1929.

Pede a palavra o accionista Dr. Magalhães Castro, que propõe seja dispensada a leitura da acta, tendo em vista ter sido a mesma publicada pela imprensa, como manda a lei. O Sr. presidente, submete á discussão a proposta do doutor Magalhães Castro, que é unanimemente approvada. Submete em seguida a referida acta á approvação da assembleia, sendo a mesma unanimemente approvada.

Proseguindo, o Sr. presidente manda que se proceda á leitura do relatório da directoria, apresentado á presente assembleia. Pede a palavra o Dr. Egenio de Andrade, que propõe seja dispensada

essa leitura, por isso que o relatório só acha publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de hontem, sendo, portanto, de conhecimento de todos.

Submettida á discussão essa proposta, é unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente convida o Dr. Magalhães Castro a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De accordo com os dispositivos legais, na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, examinamos o balanço, com os documentos referentes e os actos da directoria que dizem respeito ao anno social findo, tendo encontrado a escripturação em boa ordem, e verificado a marcha satisfactoria nos negocios da companhia.

Como se verifica do relatório da directoria, as receitas portuarias do anno em apreciação foram inferiores ás do anno anterior. Esse facto se explica pela retracção geral dos negocios em todas

as praças com que se relaciona a Bahia, e seria de desagradáveis perspectivas para a companhia se não fosse susceptível de correção.

A aprovação, entretanto, pelo decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929, das cláusulas que autorizam a elevação das taxas de seus serviços, virá amparar a companhia da decadência de suas rendas.

Em relação á situação financeira da companhia, merece também menção especial a notícia, consignada no relatório, do julgamento da acção declaratória proposta no fóro desta capital, pelo portador de obrigações do empréstimo da segunda hypotheca, Dr. G. Pinheiro Machado, cuja justa conclusão, amparando a companhia das oscillações cambiais, fixar-lhe-á, quando definitivamente confirmado o quantum de suas responsabilidades contractuales, facilitando, por essa forma, o seu equilíbrio financeiro.

Propomos, por isso, á assembléa, a aprovação do balanço e dos actos da directoria.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1930. — Americo Ludolf. — Eugenio de Andrade. — Dr. J. Magalhães Castro.

Finda a leitura do parecer, o senhor presidente o submete á discussão, juntamente com o relatório da directoria.

Não havendo quem se manifestasse sobre esses documentos, o Sr. presidente os submete á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados. Tendo se absterido de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente diz que, de accordo com o annuncio da convocação, ia-se proceder á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal, e respectivos suplentes, pelo que suspendia a sessão por dez minutos, para que os senhores accionistas se munissem das cédulas necessarias.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada nominal, tendo sido recolhidas 20 cédulas que, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director:
Dr. Victor Vee, 16.965 votos;
Para o conselho fiscal:
Dr. José A. B. Magalhães Castro, 16.965 votos;
Dr. Americo Ludolf, 16.965 votos;
Dr. Eugenio de Andrade, 16.965 votos;

Para suplentes:
Dr. Gentil Pinheiro Machado, 16.965 votos;

Sr. José Mirilli, 16.965 votos;
Sr. Edmundo Magalhães, 16.965 votos;
Em branco: 2 votos. Finda a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos:

Director — Dr. Victor Vee
Membros do conselho fiscal — Drs. Magalhães Castro, Americo Ludolf, Eugenio de Andrade.

Suplentes: — Drs. Gentil Pinheiro Machado, José Mirilli e Edmundo Magalhães.

Pede a palavra o Dr. Magalhães Castro, que agradece em seu nome e no de seus colligas do conselho, a reeleição com que os senhores accionistas, mais uma vez, acabavam de honral-os.

Em seguida, o accionista Sr. José Mirilli, propõe que a acta da presente assembléa seja assignada somente pela mesa, como é usual.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão, ás 14 horas e 35 minutos, sendo lavrada a presente acta, ao livro competente, e, em seguida, assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1930. — Francisco Carneiro Monteiro da Saes, presidente. — Alberto Nin Ferreira, 1º secretario. — Victor de Castro, 2º secretario.

(C-5.801-6-8-30-130\$.)

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa Bancaria
FUNDACAO EM 31 DE JULHO DE 1930

Activo	
Imoveis	99:042\$000.
Caução da directoria	10:000\$000.
Imoveis e utensilios	27:274\$300.
Hypothecas	1:570\$700.
Titulos em cobrança	97:814\$400.
Valores em liquidação	29:304\$810.
Valores caucionados	46:062\$100.
Mercadorias	15:742\$300.
Caixa	16:987\$100.
Contas correntes	503:356\$612.
Diversas contas	97:291\$236.
	941:416\$758.

Passivo	
Capital	600:600\$000.
Fundo de reserva	9:347\$000.
Accões caucionadas	10:000\$000.
Fundo p. depreciação	7:600\$000.
Depósitos	159:113\$300.
Diversas contas	158:356\$458.
	941:416\$758.

Presidente, E. Simas. — Guarda-livros, A. Monteiro.
C. — 5.803-6-8-30-20\$000.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua São Pedro n. 77, sobrado, do dia 11 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, se pagará o 3º dividendo, relativo ao 1º semestre do anno de 1930, á razão de 12\$000, por acção.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — H. C. Leão Teixeira, director-thesoureiro.
(C-5.825-6-8-30-10\$000)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar, ás 15 horas do dia 9 do corrente, afim de deliberarem acerca da aprovação dos actos relativos ao augmento do capital social e á subscripção das novas accões respectivas, verificando o cumprimento dos requisitos legais; e bem assim para deliberarem acerca da concessão de gratificações ou vantagens aos administradores da sociedade. — A directoria.

(C-5.824-6-8-30-12\$000).

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Colombo são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede social, á avenida Rio Branco numero 111, ás 16 horas do dia 26 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. — A directoria.

(C-5.821-6-8-30-36\$-3 vezes)

Vendas por alvará

O correitor Fernando Alvares de Souza autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 13 do corrente, duas apolices diversas emissões, de 1:000\$000 5 %, nom., pertencentes ao finado Antonio Rodrigues Ramos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C-5.812-6-8-30-12\$000)

Vendas por alvará

O correitor Joaquim Augusto Teixeira autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de agosto 80 apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339), pertencentes ao espólio do finado Carlos Dinze. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C-5.802-6-8-30-12\$000)

Declaração

O abaixo assignado, procurador de Antonio Garcia Porto, declara haver-se extraviado o conhecimento n. 517, de 16 de julho de 1913, referente á caução de 360\$000, feita na Thesouraria Geral de Thesouro Nacional, em garantia da gestão de D. Raulina Gonçalves Pereira Bastos, no cargo de agente do correio de Rio dos Indios, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — Fidelis dos Santos Amaral Junior.

(C-5.833-6-8-30-10\$000)

Sociedade Anonyma "O Jornal"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma O Jornal, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sua sede social, á rua Rodrigo Silva n. 14, ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, afim de deliberarem sobre uma proposta para o augmento do empréstimo realizado sob a garantia hypothecaria dos terrenos e edificio em construcção, á rua 13 de maio ns. 33/35 e rua Senador Dantas ns. 90/94, tudo sem prejuizo da autorização constante da deliberação tomada em a assembléa geral extraordinaria de 18 de janeiro de 1930.

De accordo com o art. 5º dos estatutos, para exercer o direito de voto, os accionistas de accões ao portador, deverão depositar-as na caixa da sociedade, mediante recibo, pelo menos, tres dias antes da data designada para a reunião.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1930. — A directoria.

(C-5.835-6-8-30-45\$-3 vezes)

Ao Commercio

Declaro que adquiri, nesta data, por escriptura publica, lavrada no cartorio do tabellião Luz, livres e desembaraçadas de quaesquer onus presentes ou futuros, as existencias do Hotel-Pensão, sito á rua da Gloria ns. 8, 10 e 12, nesta Capital (antigo Hotel Bristol, e que pertencia a D. Maria Antonietta Franco.

Nestas condições, as pessoas que tiverem contas com aquelle hotel deverão apresentar suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, ao abaixo firmado, no referido hotel, ou á rua 2 de Dezembro n. 9.

Para que ninguém ignore, faz-se esta publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1930.
— *Alfredo Rodrigues da Costa.*

De pleno accordo com a declaração acima, aviso que me encontro estabelecida em outra casa, á rua Candido Mendes n. 26.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1930.
— *Maria Antonietta Franco.*

Reconheço a firma de Alfredo Rodrigues da Costa.

Rio, 6 de agosto de 1930. Em testemunho (estava o signal publico da verdade. — *Heitor Luz, tabellião.*

(C—5.834—6-8-30—105\$—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguros Ypiranga

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral convocada para esta data, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua General Camara n. 33, 1º andar, afim de deliberarem sobre a chamada de capital. Nesta reunião, de accordo com os estatutos e a legislação em vigor, a assembléa funcionará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1930.
— *A directoria.*

(R. B.—N. 2.920—4-8-30—3 vezes)

Companhia Florestal Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia Florestal Brasileira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, fazenda de Bemposta-Areal, municipio de Parahyba do Sul — Estado do Rio, afim de ser apreciada a situação da mesma, approvação ou não de todos os actos, contractos, contas, compromissos assumidos pela directoria e todos os negocios realizados pela mesma. De accordo com o art. 24 dos estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no cofre social, com tres dias de antecedencia.

Fazenda de Bemposta — Areal, 2 de agosto de 1930. — *A directoria.*

(C—5.714—4-8-30—15\$—3 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Fica convocada a assembléa geral extraordinaria, que terá logar na séde social, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, para o dia 8 do corrente, ás 5 horas da tarde, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1930.
— *A directoria.*

(R. B.—N. 2.926—5-8-30—3 vezes)

Associação dos Fiscaes do Imposto de Consumo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem, em assembléa geral, extraordinaria, no dia 7 de agosto, proximo, ás 16 horas, na séde social, afim de tratar da reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1930.
— O secretario, *Mario E. Saldanha da Gama.*

(C—5.676—21-7-30—32\$—4 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Na conformidade dos estatutos, fica convocada a assembléa geral ordinaria, que terá logar na séde social, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, para o dia 8 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1930.
— *A directoria.*

(R. B.—N. 2.925—5-8-30—3 vezes)

Companhia Marnito S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral no dia 6 de setembro, ás 11 horas, na séde social, á rua da Assumpção n. 128, Botafogo, para julgar as contas dos exercicios findos em 31 de dezembro de 1929, elegerem os directores e o conselho fiscal. — *A directoria.*

(C—5.786—5-8-30—24\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

Para os fins de direito e especialmente para que se lhe expeça novo titulo, o abaixo assignado faz publico que foi extraviada a cautela n. 168, da companhia acima, denominada Companhia Brasileira de Exploração de Portos, expedida em 27 de dezembro de 1927, de 44 acções nominativas de 200\$000, cada uma, numeros 27.613 a 27.656, com 60 % do capital realizado, ou 5:280\$000, de sua propriedade, cautela essa assignada pelos directores Pedro A. Nolasco da Cunha e Francisco Manoel Chagas Doria.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1930.
— *Oscar Teixeira Soares, rua Humaylá n. 52.*

(C—5.567—26-7-30—150\$—15 vezes)

Declaração

Declaramos a quem possa interessar que tendo se extraviado o conhecimento n. 358, de Ouro Fino (Rêde Sul Mineira), datado de 18 de outubro de 1929 e referente a 100 (cem) saccos de café, despachados naquella estação, por Francisco Morgantti, com destino á estação Maritima e consignados aos Srs. Rotundo & Comp., fica o mesmo conhecimento sem effeito, já tendo sido socilitado da Rêde Sul Mineira a extracção de uma segunda via.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1930.
— *Rotundo & Comp.*

(C—5.608—28-7-30—100\$—10 vezes)

Aviso aos assignantes de telephone

Da Estação — 9 —

Amanhã, dia 8 de agosto

A's 2 horas da madrugada

Será inaugurada a installação automatica

Da Estação — 9 —

Daquella hora em diante

Cortem a etiqueta sino azul e comecem a discar para pedir ligações

A Lista de Assignantes fornece todas as instrucções sobre o manejo dos automaticos

(R. B.—N. 2.929—6-8-30)